



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 68

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			75
Poder Executivo.....	1	47	
Vice Governadoria.....		47	
Casa Civil.....		47	
Secretaria de Estado de Governo.....	11	47	75
Secretaria de Estado de Economia.....	13	49	76
Secretaria de Estado de Saúde.....	22	51	78
Secretaria de Estado de Educação.....		56	81
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....			82
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	23	58	82
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	23	67	83
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		67	84
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	23	68	86
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			87
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		69	88
Secretaria de Estado da Mulher.....		69	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	23	70	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		70	
Secretaria de Estado de Comunicação.....		70	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		70	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	23	71	89
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		71	90
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24		90
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	24	72	91
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....			91
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.....		72	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			91
Controladoria Geral.....		72	
Defensoria Pública.....	24	73	
Procuradoria-Geral.....			93
Tribunal de Contas.....	25	74	
Ineditorial.....			93

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 (\*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.956.440,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito

Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00070-00001431/2022-56, 00070-00001477/2022-75, 00070-00001443/2022-81, 00070-00001425/2022-07, 00070-00001432/2022-09, 00070-00001450/2022-82, 00070-00001473/2022-97, 00070-00001365/2022-14, 00070-00001467/2022-30 e 00070-00001283/2022-70, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 11.956.440,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Fontes 132 - Convênios com outros órgãos e 732 - Convênios com a União - Emendas Individuais - EPI.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022  
133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(\*) Republicado por incorreções no original publicado no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2022, página 6.

ANEXO I		RECEITA				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1719.99.01	132	10.142.440			
	1719.99.01	732		184.000		
					11.956.440	
2022AC00057				TOTAL	11.956.440	

ANEXO II		DESPESA				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVENIO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						11.956.440
20.543.6210.3043 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS						
Ref. 018519 5607 ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	732	100.000	
						100.000
20.605.6201.3534 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO						
Ref. 018644 0007 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	732	573.000	
						573.000
20.605.6201.3724 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL						
Ref. 018647 0006 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	132	52.449	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	99	44.90.51	0	132	2.269.528	3.964.693
Ref. 018640 0005 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	132	1.642.716	
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0						191.000
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	99	44.90.52	0	732	191.000	191.000
Ref. 018642 0007 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-ENTREGA DE SEMENTES, MUDAS E ADUBOS A AGRICULTORES FAMILIARES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	732	191.000	
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0						500.000
20.606.6201.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	99	33.90.30	0	732	500.000	500.000
Ref. 018649 0041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	732	500.000	
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						6.627.747
ANEXO II DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVENIO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO I RECEITA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1114.50.11	100	850.000		850.000	
2022AC00137					TOTAL	850.000
ANEXO II RECEITA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1713.50.11	138	43.632		43.632	
2022AC00137					TOTAL	43.632
ANEXO III DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						850.000
28.846.0001/9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 017968 0005 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	850.000	850.000
2022AC00137					TOTAL	850.000
ANEXO IV DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						43.632
10.122.6202/4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						
Ref. 021631 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	43.632	43.632
2022AC00137					TOTAL	43.632

DECRETO Nº 43.196, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 893.632,00 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00060-00153606/2022-47 e 00020-00010940/2022-56, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 893.632,00 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das Fontes 100 - Ordinário Não Vinculado e 138 - Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2022  
133º da República e 62º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.197, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.799.344,00 (dez milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00075-00000048/2022-40, 00121-00000238/2022-18, 00392-00007489/2022-43, 00097-00004597/2022-62, 00195-00000174/2022-83, 00097-00008559/2021-06, 00113-00004757/2022-28, 00040-00009055/2022-50,

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador  
MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador  
GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais  
ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

00080-00038446/2022-32, 00080-00015726/2022-72, 00090-00006923/2022-63, 00090-00003425/2022-69, 00090-00005010/2022-20, 00197-00000808/2022-41, 04011-00000986/2022-54, 00090-00006348/2022-07, 00064-00001266/2022-67 e 00143-00000549/2022-48, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.799.344,00 (dez milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2022  
133º da República e 62º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190115/00001 09115 ADM. REG. DE SANTA MARIA						300.000
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018887 0188 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA-XIII EM 2019.- SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	300.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						300.000
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						3.859.303
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.867	
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						1.867
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	3.857.436	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						3.857.436
04.122.6203.4949 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						30.000
Ref. 016462 0002 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.000	
130201/13201 19211 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						30.000
04.122.8203.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 018211 0033 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO.	1	33.90.30	0	100	30.000	
130911/13911 19911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						30.000
04.122.6203.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						67.905
Ref. 013679 0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	67.905	
150106/00001 21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						50.000
18.122.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018331 9658 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO						50.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						50.000
12.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.639
Ref. 021049 0171 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-GERAL-DISTRITO FEDERAL						
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						2.639
06.122.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						393.000
Ref. 018548 0135 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	393.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						393.000
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						405.387
Ref. 021069 3224 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RODAS DO ANDAR EM CEILÂNDIA	99	44.90.51	0	100	125.670	
26.122.8216.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						125.670
Ref. 019658 0075 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
26.453.6216.3181 REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	99	33.90.39	0	100	13.200	
Ref. 019666 0003 REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS-- DISTRITO FEDERAL						13.200
OBRA REALIZADA (METRO QUADRADO) 0						
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						266.517
26.782.6217.4198 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA						500.000
Ref. 014365 0002 (***) MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA-PREVENTIVA E CORRETIVA - DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	183	500.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						4.361.110

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL								
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.122.6216.3983							SISTEMA FERROVIÁRIO							
Ref. 010604	6077	(**)					Ref. 016207	6137						
		CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS							MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DF	99	44.90.52	0	220	1.500.000
		DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	220								
					600.000	600.000							1.500.000	
26.122.8216.8517							26.453.6216.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS					
Ref. 018245	6137						Ref. 022197	0001	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	220	1.000
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS												
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	99	44.90.52	0	220							1.000	
					300.000	300.000								
26.126.8216.1471							26.453.8216.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 018328	2497						Ref. 019254	0070	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- ÁGUAS CLARAS	99	44.90.51	0	220	43.000
		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO												
		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	99	33.90.40	0	161							43.000	
					361.110	361.110								
26.126.8216.2557							26.541.6210.3210		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
Ref. 018321	2577						Ref. 018302	3894	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	58.000
		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO												
		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	220							58.000	
					57.000	57.000								
26.131.8216.8505							26.541.6210.4000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA METRÔ SUSTENTÁVEL					
Ref. 018315	6131						Ref. 018426	0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA METRÔ SUSTENTÁVEL-- ÁGUAS CLARAS	99	33.90.39	0	220	10.000
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA												
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - METRÔ- ÁGUAS CLARAS	99	33.90.39	0	220							10.000	
					230.000	230.000								
26.421.6217.2426							280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 018308	0012													
		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA												
		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-METRO-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	220							500.000	
					200.000	200.000								
26.451.6209.1110							16.482.6208.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS					
Ref. 022196	0003						Ref. 010120	0906	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	220	500.000
		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO												
		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	220							500.000	
					1.000	1.000								
26.451.6216.2316							570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 018433	0004	(***)												
		CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS												
		CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220							300.000	
					1.000.000	1.000.000								
26.453.6216.2756							14.422.6211.4211		MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO À MULHER E AO AGRESSOR					
		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO					Ref. 020852	0002	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO À MULHER E AO AGRESSOR--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000
													200.000	
							14.422.6211.4240		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA MULHER E GARANTIR OS DIREITOS					
							Ref. 020854	0010	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA MULHER E GARANTIR OS DIREITOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000
													100.000	
							2022AC00117							
													TOTAL	10.799.344

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00		ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00													
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL						CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO												SUPLEMENTAÇÃO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES												RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL								
190115/00001	09115	ADM. REG. DE SANTA MARIA					300.000	FUNDOS															
15.451.6206.3048		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						Ref. 019468	0001	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-DISTRITO FEDERAL													
Ref. 022277	0019	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-SANTA MARIA						99	33.91.93	0	100		67.905		67.905								
	13	44.90.51	0	100	300.000										50.000								
						300.000		150106/00001	21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA													
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					3.859.303	18.122.8210.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													
12.361.6221.2160		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						Ref. 018331	9658	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL													
Ref. 001986	0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						99	44.90.52	0	100		50.000		50.000								
	99	33.90.39	0	103	3.486.301										393.000								
						3.486.301		150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL													
12.361.6221.2446		CARTÃO MATERIAL ESCOLAR						04.122.8210.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													
Ref. 022241	0001	CARTÃO MATERIAL ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						Ref. 018912	9649	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA-DISTRITO FEDERAL													
	99	33.90.92	0	100	1.867										393.000								
						1.867									2.639								
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE													
Ref. 004764	4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						12.122.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													
	99	33.90.92	0	103	330.000			Ref. 021049	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-GERAL-DISTRITO FEDERAL													
						330.000									2.639								
12.368.6221.3982		CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR						200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL													
Ref. 021030	0001	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						26.122.8216.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													
	99	44.90.92	0	103	41.135			Ref. 019653	0144	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL													
						41.135									57.720								
						30.000		26.451.6216.1506		IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO													
130201/13201	19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					30.000	Ref. 019664	0011	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL													
04.131.8203.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA																					
Ref. 018218	0029	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO.																					
	95	33.91.39	0	100	30.000										13.200								
						30.000									13.200								
320205/32205	19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA					30.000	26.453.6216.3181		REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS													
23.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						Ref. 019666	0003	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS--													
Ref. 018966	0078	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- SIA																					
	99	44.90.52	0	100	30.000																		
						30.000																	
130911/13911	19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL					67.905																
04.122.6203.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE																					

ANEXO	II	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL							
OBRA REALIZADA (METRO QUADRADO) 0	99	33.90.39	0	100	266.517	266.517	
26.453.6216.4002							
MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							
Ref. 019671 0006							
MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	67.950	67.950	
						500.000	
200202/20202 26205							
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM							
26.122.8216.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 018092 9672							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	183	200.000	200.000	
						300.000	
26.451.8216.2396							
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 018105 5323							
(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	183	300.000	300.000	
						4.361.110	
200204/20204 26206							
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
26.126.8216.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 018328 2497							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	99	44.90.52	0	161	261.110	261.110	
						100.000	
26.128.6216.4088							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002315 0061							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ÁREA FIM DO METRÔ- ÁGUAS CLARAS	99	33.90.39	0	161	100.000	100.000	
						500.000	
26.453.6216.2756							
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							
Ref. 016207 6137							
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DF	99	33.90.39	0	220	4.000.000	4.000.000	
						500.000	
280209/28209 28209							
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
16.126.8208.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 017950 0064							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	500.000	500.000	
						300.000	
570101/00001 57101							
SECRETARIA DE ESTADO DA							

ANEXO	II	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
MULHER DO DISTRITO FEDERAL							
14.122.8211.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 020915 0163							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	300.000	300.000	
						10.799.344	
2022AC00117							
						TOTAL	

DECRETO Nº 43.198, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.309.568,00 (treze milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00220-0000966/2022-01, 00080-00071645/2022-52, 00080-00071634/2022-72, e 00393-00000247/2022-09, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 13.309.568,00 (treze milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Fontes 177 - Transferência do FNDE, no âmbito do SIMEC, 732 - Convênios com a União - EPI e 132 - Convênios com outros órgãos (não-integrantes do GDF).

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	RECEITA	ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1717.51.01	177	4.372.016		4.372.016		
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1719.99.01	732		3.877.552	3.877.552		
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1717.99.01	132	5.060.000		5.060.000		
2022AC00122					TOTAL	13.309.568	

ANEXO	I	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVENIO							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	160101/00001	18101				4.372.016	
CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR	12.368.6221.3982						
Ref. 021030 0001							
CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	177	4.372.016	4.372.016	
						3.877.552	
150101/00001 21101							
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							
18.541.6210.3221							
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS							

Ref. 018819	0002	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	732	3.877.552	3.877.552	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						5.060.000	
27.812.6206.4091		APOIO A PROJETOS							
Ref. 012463	5842	APOIO A PROJETOS- ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	132	1.200.000		
			99	33.90.39	0	132	3.860.000		
								5.060.000	
2022AC00122								TOTAL	13.309.568

DECRETO Nº 43.199, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.488.100,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00140-00000410/2022-89, 00040-00011467/2022-50 e 00060-00018873/2022-79, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 14.488.100,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2022  
133º da República e 62º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 09109 ADM. REG. DO PARANÓÁ						57.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref. 018225 0072 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓÁ	7	33.90.34	0	100	21.000		
	7	33.90.36	0	100	36.000		
						57.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						13.279.971	
28.846.0001.9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS							
Ref. 019774 0021 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS-- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	13.279.971		
						13.279.971	
2022AC00121						TOTAL	13.336.971

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.151.129	
10.122.6202.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19							
Ref. 021631 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.151.129		
						1.151.129	
2022AC00121						TOTAL	1.151.129

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 09109 ADM. REG. DO PARANÓÁ						57.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref. 018225 0072 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓÁ	7	31.90.96	0	100	57.000		
						57.000	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						13.279.971	
04.122.8211.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018395 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	13.279.971		
						13.279.971	
2022AC00121						TOTAL	13.336.971

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.151.129	
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 019580 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.151.129		
						1.151.129	
2022AC00121						TOTAL	1.151.129

DECRETO Nº 43.200, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.517.530,00 (dezesseis milhões, quinhentos e dezesseite mil, quinhentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00090-00004773/2022-53, 00090-00005533/2022-76, 00137-00000653/2022-67, 00113-00005318/2022-32, 00080-00038446/2022-32, 00080-00175367/2021-21, 00090-00004398/2022-41, 00220-00005490/2021-14 e 00060-00027638/2022-98, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 16.517.530,00 (dezesseis milhões, quinhentos e dezesseite mil, quinhentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2022  
133º da República e 62º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 09112 ADM. REG. DO GUARÁ						1.160.000
15.451.8205.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018394 0044 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	33.90.39	0	120	1.160.000	
						1.160.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						201.795



ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
190112/00001 09112 ADM. REG. DO GUARÁ						1.160.000					
15.451.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS											
Ref. 018530 0016 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- GUARÁ	10	33.90.39	0	120	1.160.000	1.160.000					
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						201.795					
12.122.8221.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 017991 9691 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	101	175.158	175.158					
12.361.6221.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA											
Ref. 001986 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	26.637	26.637					
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						5.500.000					
26.126.8216.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO											
Ref. 019657 0098 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.200.000	1.200.000					
26.453.6216.3181 REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS											
Ref. 019666 0003 REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS-- DISTRITO FEDERAL											
OBRA REALIZADA (METRO QUADRADO) 0	99	33.90.39	0	100	2.300.000	2.300.000					
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS											
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL											
OBRA REALIZADA (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	0	161	2.000.000	2.000.000					
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						2.450.000					
26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS											
Ref. 008118 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA- DER-DF- DISTRITO FEDERAL											
RODOVIA CONSERVADA (KILOMETRO) 0											
ANEXO III						R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
	99	33.90.39	0	237	2.450.000	2.450.000					
2022AC00136						TOTAL 9.311.795					

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						51.078					
08.122.8228.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 019566 0139 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	99	33.90.33	0	100	50.366	50.366					
	99	33.90.33	0	183	712	712					
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						51.078					
10.122.8202.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						7.154.657					
Ref. 019281 5303 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	7.154.657	7.154.657					
2022AC00136						TOTAL 7.205.735					

DECRETO Nº 43.201, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 242.752.042,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “d”, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 04026-00013601/2022-41, 00040-00012129/2022-35, 00060-00148440/2022-47, 00040-00012127/2022-46, 00040-00012346/2022-25, 00040-00012454/2022-06, 00040-00012449/2022-95, 00040-00012440/2022-84, 00040-00012556/2022-13, 00040-00012658/2022-39, 00040-00012550/2022-46 e 00040-00012688/2022-45, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 242.752.042,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 100 - Ordinário não vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Brasília, 07 de abril de 2022  
 133ª da República e 62ª de Brasília  
**IBANEIS ROCHA**

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL						
DISTRITO FEDERAL	1114.50.11	100	134.616.634		134.616.634						
2022AC00127						TOTAL 134.616.634					
ANEXO II						R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL						
	1114.50.11	100	108.135.408		108.135.408						
2022AC00127						TOTAL 108.135.408					

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO S/LIMITE							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						13.318.497	
13.122.8219.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 019126 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	13.318.497	13.318.497	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						71.885.439	
12.122.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018020 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	5.809.907	5.809.907	
12.122.8221.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 017988 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	24.184.000	24.184.000	
12.361.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018024 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	25.578.969	25.578.969	
12.362.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018028 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	7.455.694	7.455.694	
12.363.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018029 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	259.728	259.728	
12.365.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018030 8842 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.872.551	1.872.551	
12.365.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018033 8843 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.866.588	3.866.588	
12.366.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO S/LIMITE							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 018035 8844 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	988.640	988.640	
12.367.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018036 8845 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.869.362	1.869.362	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						29.769.062	
04.122.8203.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 019261 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	29.769.062	29.769.062	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						7.377.491	
26.122.8216.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018150 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER-DF- PLANO PILOTO .	99	31.90.11	0	100	7.377.491	7.377.491	
630101/00001 63101 SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL						6.941.145	
04.122.8208.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018627 0089 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	5.500.000	5.500.000	
	99	31.91.13	0	100	1.441.145	6.941.145	
640101/00001 64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						5.325.000	
06.122.8217.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 020787 0094 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SEAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	5.325.000	5.325.000	
2022AC00127 TOTAL						134.616.634	
ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO S/LIMITE							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						108.135.408	
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 019580 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	108.135.408	108.135.408	
2022AC00127 TOTAL						108.135.408	

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem o inciso II do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta nos Processos 20201607000037 e 04029-00000110/2022-55, resolve:

Art. 1º Designar os empregados comissionados abaixo listados, para realizarem respectivamente os procedimentos de gestão e fiscalização do ajuste firmado com a TORINO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0005-15, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 6 (seis) notebooks HP 640 G4 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 2/2019 do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2018, para atender as necessidades de infraestrutura tecnológica do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central:

MATHEUS PINHEIRO DE ABREU ZORDAN, CPF 052.\*\*\*.\*\*\*-60, Assessor - Gestor do Contrato; e DANIELA JUNQUEIRA DE ALENCASTRO MOURÃO, CPF 516.\*\*\*.\*\*\*-68, Assessor - Fiscal do Contrato.

Art. 2º Nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares de um dos agentes elencados no artigo 1º, o outro atuará como seu substituto.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 32/2020.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e pelo Programa Adote Uma Praça instituído pelo Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por CLEISON PORTAL ALENCAR, para a promoção de benfeitorias a serem exercidas na área pública ao lado dos lotes 01 e 02, do Bloco H, da QNL 12 - SETOR L NORTE - Região Administrativa de Taguatinga, matéria do processo 00132- 0000 0049/2022-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o disposto no Inciso II, Artigo 5º, Decreto nº 34.076, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Comunicar a todos os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, boates, pubs, danceterias e demais estabelecimentos de entretenimento noturno situados na Região Administrativa de Planaltina, que as Autorizações ou Licenças emitidas por esta Administração Regional terão como limitadores do horário de funcionamento os termos expostos nesta Ordem de Serviço.

I - Incluem-se nestas restrições os pontos de vendas de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Definir o horário de funcionamento das localidades descritas no artigo 1º.

I - Os estabelecimentos localizados nas áreas situadas no Setor Residencial Leste (Buritis I) Quadras 01 a 06, Vila Vicentina, Vila Nossa Senhora de Fátima e Setor Tradicional, nos lotes classificados como UOS CSII 1, CSII 2, CSII3, CSIIR 1, CSIIR 2, CSIIR 3, CSIIR 2 NO, CSIIInd 1, CSIIInd 2 CSIIInd 3 e CSIIIndR e os estabelecimentos às margens da Avenida Erasmo de Castro terão seus horários limitados de domingo à quinta-feira até às 00h00min, sexta-feira, sábado e dias que antecedem a feriados até às 02h00min do dia subsequente.

II - Os estabelecimentos localizados nas áreas situadas no Setor Residencial Leste (Buritis I) Quadras 01 a 06, Vila Vicentina, Vila Nossa Senhora de Fátima e Setor Tradicional, nos lotes classificados como UOS CSIIR 1 NO, terão seus horários limitados de domingo à quinta-feira até às 23h00min, sexta-feira, sábado e dias que antecedem a feriados até às 01h00min do dia subsequente.

III - Os estabelecimentos localizados às margens das rodovias DF-345 em sua totalidade, da DF-128 a partir do Km 16,30 ao Km 19,30, terão seus horários limitados de domingo à quinta-feira até às 01h00min, sexta-feira, sábado e dias que antecedem a feriados até às 03h00min do dia subsequente.

IV - Os estabelecimentos localizados nas áreas residenciais terão seus horários limitados até às 22h00min.

V - Os estabelecimentos situados nas demais localidades terão seus horários limitados até às 23h00.

VI - Os estabelecimentos que desenvolvam atividades de execução de som mecânico e/ou ao vivo em ambiente fechado e possuam isolamento acústico aprovados pelos órgãos competentes do Distrito Federal, quais sejam, IBRAM, Defesa Civil e Bombeiros, situados no Setor Residencial Leste (Buritis I) Quadras 01 a 06, Vila Vicentina, Vila Nossa Senhora de Fátima e Setor Tradicional, nos lotes classificados como UOS CSII 1, CSII 2, CSII3, CSIIR 1, CSIIR 2, CSIIR 3, CSIIR 1 NO, CSIIR 2 NO, CSIIInd 1, CSIIInd 2 CSIIInd 3 e CSIIIndR, terão seus horários limitados de domingo à quinta-feira até às 02h00min, sexta-feira, sábado e dias que antecedem a feriados até às 04h00min do dia subsequente, estando tal horário sujeito a análise ao caso concreto e apresentação do projeto acústico, devidamente aprovado pelos órgãos competentes do Distrito Federal (IBRAM, Defesa Civil e Bombeiros).

§ 1º Conforme aduz o artigo 14, da Lei nº 4.093 de 30 de janeiro de 2008, "os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, que desenvolvam atividades sonoras potencialmente poluidoras, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nesta Lei".

§ 2º Excluem-se desta Ordem de Serviço casas de festas e/ou estabelecimentos não descritos no artigo 1º que necessitem de Licença de Funcionamento Eventual, que ficam sujeitas a análise de acordo com o caso concreto.

§ 3º As licenças ou Autorizações para Funcionamento dos estabelecimentos descritos no Artigo 1º desta Ordem de Serviço obedecerão aos limites impostos em virtude da periculosidade onde se situam.

Art. 3º Todos os estabelecimentos que estejam com Licenças ou Autorizações ainda vigentes em desconformidade com o exposto acima, deverão comparecer à Administração Regional de Planaltina, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, para que sejam adotadas medidas urgentes visando a adequação dos estabelecimentos às novas diretrizes de segurança e de ordem pública aqui delineadas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo da Ordem de Serviço nº 16, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 03, com base na justificativa constante ao Memorando nº 3/2022 - RA-REC/GAB/CPS54 (83060277).

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 23 de março de 2022.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como pelo disposto no §2º, do art. 2º, do anexo único, da Resolução nº 01/2019, de 11 de junho de 2019, que aprova a regulamentação da formação da lista tríplice de que trata o art. 9º, da Lei Complementar nº 934, de 17 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo de formação da lista tríplice, objetivando nomeação de ocupante do cargo de Gerente de Cultura desta Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros: ALCEU AVELAR DE ARAUJO, CPF nº \*\*\*.046.89\*.\*; DEUSDETE FERREIRA RODRIGUES, CPF nº \*\*\*.054.84\*.\*; GRASIELA SAMPAIO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.136.63\*.\*; JOANA DARCI PEREIRA DE MELO, CPF nº \*\*\*.438.63\*.\*; SAMIR QUEIROZ PIRES, CPF nº \*\*\*.733.63\*.\*; RAFAEL PEREIRA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.953.93\*.\*; SILVIO RANGEL DA SILVA FEITOSA, CPF nº \*\*\*.974.18\*.\*.

Art. 3º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral, em Reunião Ordinária, escolher quem ocupará as funções de presidente, secretário e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar e publicar o edital de chamamento de candidaturas para a formação da lista tríplice, o qual deverá explicitar as condições para a nomeação para ocupar o cargo de Gerente de Cultura, conforme previsto no art. 5º, do anexo único, da Resolução nº 01/2019 - Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá obedecer aos critérios previstos na Lei Complementar nº 934/2017, bem como na Resolução nº 01/2019, do Conselho de Cultura do Distrito Federal e nas demais normas vigentes.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Eleitoral é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 04 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e alterações posteriores; c/c com o artigo 4º, Parágrafo único, Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Fica facultado a modalidade TELETRABALHO, integral ou parcial, a todos os servidores em exercício na Administração Regional do Lago Norte, indicados pela chefia imediata e no interesse da Administração, que não estejam em estágio probatório, trabalhem em escala de revezamento ou plantão, e que desempenhem suas atividades no atendimento ao público externo.

Art. 2º Os objetivos e conceitos do TELETRABALHO estão dispostos conforme art. 2º e 3º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de TELETRABALHO as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 3º Deve ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo ou interno.

§ 1º A chefia imediata poderá promover revezamento entre os servidores participantes do TELETRABALHO devendo comunicar formalmente os nomes dos servidores em TELETRABALHO ao setorial de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 4º Sempre que houver limitação do número de participações no TELETRABALHO, a chefia imediata deverá observar os seguintes critérios na priorização dos servidores participantes:

- I - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- II - servidores com horário especial por motivo de saúde;
- III - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- IV - com dependentes econômicos que constem do assentamento funcional com idade até seis anos ou acima de sessenta e cinco anos de idade; e
- V - com maior tempo de exercício na unidade.

Art. 5º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em TELETRABALHO equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário, bem como adicional noturno, para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º Na hipótese de atraso justificado no cumprimento das metas a chefia imediata deve estabelecer regra para compensação.

Art. 6º Estão previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, as condições para realização do TELETRABALHO.

Art. 7º Constitui requisito obrigatório para participação no TELETRABALHO a disponibilidade, à custa do servidor, de mobiliário, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequados à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado ao órgão ou entidade qualquer tipo de ressarcimento.

§ 1º O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o TELETRABALHO.

Art. 8º O Formulário de Pactuação de Atividades e Metas e o Formulário de Aferição e Atesto de Metas, constantes nos Anexos I e II do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, devem ser preenchidos, assinados pelo servidor, pela chefia imediata e pela chefia mediata e encaminhados ao setorial de Gestão de Pessoas para devido acompanhamento.

§ 1º A participação do servidor no TELETRABALHO poderá ser revista, a critério da Administração ou a pedido do servidor.

§ 2º A comunicação do desligamento do TELETRABALHO, em ambos os casos, deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 9º O servidor poderá ser desligado do TELETRABALHO nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento das obrigações previstas no plano de trabalho, metas e resultados;
- II - pelo decurso de prazo de participação no TELETRABALHO, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;
- III - em virtude de mudança de lotação ou unidade de exercício;
- IV - em razão da designação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo TELETRABALHO;
- V - pela superveniência das vedações previstas no art. 9º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021; e
- VI - por necessidade do serviço.

Art. 10. São atribuições e responsabilidade do servidor participante do TELETRABALHO:

- I - cumprir a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;
- II - submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;
- III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de modo a garantir a comunicação imediata com o órgão;
- IV - comparecer à unidade de lotação para reuniões, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação, sempre que houver interesse e necessidade da Administração;
- V - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

VI - dar ciência à chefia imediata, por meio eletrônico, do andamento dos trabalhos, apontando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à repactuação de atividades e prazos;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor; e

VIII - solicitar anuência prévia da chefia imediata para retirar processos, equipamentos ou documentos físicos, quando necessário, com devido registro do trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade.

§ 1º As atividades devem ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ser realizado nas dependências do órgão ou entidade de exercício do servidor em teletrabalho, preferencialmente dentro do cronograma prefixado para comparecimento ao local de trabalho, conforme pactuado no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas.

§ 3º Em caso de descumprimento ou atraso nas metas pactuadas, o servidor ficará impedido de participar do teletrabalho durante 6 (seis) meses, salvo por motivo devidamente justificado e acolhido pela chefia imediata.

Art. 11. São atribuições da chefia imediata:

- I - acompanhar o trabalho dos servidores em TELETRABALHO;
  - II - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
  - III - avaliar a qualidade do trabalho apresentado; e
  - IV - encaminhar mensalmente à unidade de Gestão de Pessoas a relação de servidores em TELETRABALHO com atesto de frequência e eventuais ocorrências.
- Art. 12. Compete à unidade de Gestão de Pessoas, diretamente subordinada à Coordenação de Administração Geral:

- I - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao TELETRABALHO;
- II - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao TELETRABALHO;
- III - auxiliar, quando solicitado, as unidades organizacionais na seleção de servidores para o TELETRABALHO;
- IV - lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do TELETRABALHO, o período de duração deste e o que mais lhe for concernente; e
- V - promover a publicação em diário oficial e no sítio eletrônico das ordens de serviço contendo os nomes e matrículas dos servidores autorizados ao TELETRABALHO, bem como os respectivos desligamentos.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Informática, diretamente subordinado à Gerência de Administração, viabilizar o acesso remoto dos servidores em TELETRABALHO:

- a) ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- b) aos respectivos sistemas do órgão ou entidade;
- c) ao e-mail institucional; e
- d) divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do TELETRABALHO.

Art. 14. No caso de dúvida aplica-se o Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ANDERSON CARLOS ALVES TOLÊDO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como pelo disposto no §2º, do art. 2º, do anexo único, da Resolução nº 01/2019, de 11 de junho de 2019, que aprova a regulamentação da formação da lista tríplice de que trata o art. 9º, da Lei Complementar nº 934, de 17 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo de formação da lista tríplice, objetivando nomeação de ocupante do cargo de Gerente de Cultura desta Administração Regional de Águas Claras/RA-AC.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros: LUCIANO PRATES, CPF nº \*\*\*.917.\*\*\*.\*\*\*; PATRICIA REBELO DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.968.\*\*\*.\*\*\* e VALÉRIA ASSUNÇÃO, CPF nº \*\*\*.358.\*\*\*.\*\*\*.

Art. 3º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral, em Reunião Ordinária, escolher quem ocupará as funções de presidente, secretário e membro da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar e publicar o edital de chamamento de candidaturas para a formação da lista tríplice, o qual deverá explicitar as condições para a nomeação para ocupar o cargo de Gerente de Cultura, conforme previsto no art. 5º, do anexo único, da Resolução nº 01/2019 - Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá obedecer aos critérios previstos na Lei Complementar nº 934/2017, bem como na Resolução nº 01/2019, do Conselho de Cultura do Distrito Federal e nas demais normas vigentes.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Eleitoral é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42 do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: TORNAR PÚBLICO o relatório das doações recebidas pela Administração Regional da Fercal. Doador: CIMENTO PLANALTO S/A - CIPLAN CNPJ: 00.057.240/0001-22. Processo: 00367-00000145/2022-84. Termo de Doação nº: 01/2022. Material: Pó de Brita. 97.485 kg. Valor total de R\$ 1.492,49 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e o que consta dos processos nºs 00040-00009052/2022-16, 00141-00000803/2022-64, 00090-00005286/2022-16, 00097-00004613/2022-17, 00060-00147190/2022-28, 00090-00002229/2022-77, 00110-00001020/2022-38, e 00080-00015726/2022-72, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 43.073, de 10 de março de 2022, conforme anexos I, II, III e IV.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO						4.804
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018844 0059 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	120	4.804	4.804
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.399.817
12.122.8221.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017989 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	101	280.240	280.240
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	47.527	47.527
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.072.050	2.072.050
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						63.962
04.451.8203.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019330 0032 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	63.962	63.962
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						22.327
04.122.8209.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 018676 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	22.327	22.327
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						76.312
26.451.6216.1506 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
Ref. 019664 0011 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
ABRIGO IMPLANTADO (UNIDADE) 497	99	33.90.39	0	100	75.843	75.843
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 019654 0001 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 5	99	33.90.48	0	100	71	71
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 019655 0002 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	398	398
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						31
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018245 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÓ- ÁGUAS CLARAS	99	33.90.39	0	220	31	31
TOTAL						2.567.253

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						50.000
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019409 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
TOTAL						50.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO						4.804
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018844 0059 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.92	0	120	4.804	4.804
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.399.817
12.122.8221.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017989 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	101	280.240	280.240
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	47.527	47.527
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	2.072.050	2.072.050
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						63.962
04.451.8203.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019330 0032 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	63.962	63.962
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						22.327
04.122.8209.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018676 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	22.327	22.327
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						76.312
26.451.6216.1506 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
Ref. 019664 0011 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ABRIGO IMPLANTADO (UNIDADE) 497	99	33.90.92	0	100	75.843	75.843
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 019654 0001 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 5	99	33.90.92	0	100	71	71
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 019655 0002 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	398	398
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						31
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018245 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
	99	33.90.92	0	220	31	31
2022AC00126	TOTAL					2.567.253
ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						50.000
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019409 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.47	0	100	50.000	50.000
2022AC00126	TOTAL					50.000

PORTARIA Nº 124, DE 06 DE ABRIL DE 2022  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e o que consta dos processos nºs 0002-00000542/2022-40, 00002-00001328/2022-19, 00060-00151729/2022-43, 00391-00001284/2022-82, 00020-00009890/2022-64, 00110-00000295/2022-54, e 00110-00001027/2022-50, resolve:  
Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 43.073, de 10 de março de 2022, conforme anexos I, II, III e IV.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.253
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019006 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	3.253	
						3.253
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						6.300
03.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017939 9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	0	100	6.300	
						6.300
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						9.525
18.122.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018222 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	157	9.525	
						9.525
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						345.276
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933 0002 (***) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
	3	44.90.51	3	100	280.245	
						280.245
17.512.6209.3855 GESTÃO AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO						
Ref. 018782 0001 GESTÃO AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	65.031	
						65.031
2022AC00133					TOTAL	364.354

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.053.439
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019409 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	29.530	
						29.530
10.302.6202.4009 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
Ref. 019402 0002 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE ADQUIRIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	138	38.999	
						38.999
2022AC00133					TOTAL	364.354

10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE											
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL											
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0											
	99	33.90.39	0	138		179.996					179.996
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR											
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR- ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL											
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0											
	99	33.90.39	0	138		2.804.914					2.804.914
2022AC00133						TOTAL					3.053.439

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.253
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019006 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	3.253	
						3.253
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						6.300
03.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017939 9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .						
	1	33.91.92	0	100	6.300	
						6.300
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						9.525
18.122.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018222 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	157	9.525	
						9.525
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						345.276
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933 0002 (***) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
	3	44.90.92	0	100	280.245	
						280.245
17.512.6209.3855 GESTÃO AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO						
Ref. 018782 0001 GESTÃO AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DE OBRAS E NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.39	0	100	65.031	
						65.031
2022AC00133					TOTAL	364.354

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO		SEGURIDADE SOCIAL		
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.053.439
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019409 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	29.530	29.530
10.302.6202.4009 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
Ref. 019402 0002 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE ADQUIRIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	38.999	38.999
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNACÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	179.996	179.996
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNACÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR- ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	2.804.914	2.804.914
2022AC00133					TOTAL	3.053.439

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE**  
**PROCESSOS ESPECIAIS**  
**NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 07 DE ABRIL DE 2022  
 Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20220226-47582, Dulcineia Lana Neiva Seabra, \*\*\*.930.346-\*\*, 20220307-51528, Celia Teles De Albuquerque, \*\*\*.675.751-\*\*, 20220308-52596, Evaldo Rui Rocha, \*\*\*.233.446-\*\*, 20220221-43337, Carlos Ramyro Borges Do Nascimento, \*\*\*.611.367-\*\*, 20220210-35317, Ivoneide Bleichewel, \*\*\*.002.889-\*\*, 20220207-32089, Nadia Avelina Pacheco Da Costa Fortes, \*\*\*.647.511-\*\*, 20220210-35050, Sergio Emidio De Azevedo Campos, \*\*\*.210.701-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Isenção de ICMS - Táxi.  
 O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220125-19131, Bartolomeu Barbosa Araujo, \*\*\*.257.461-\*\*, O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTAVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e na Lei nº 6.466, de 30 de dezembro de 2019, inciso V, art. 4º e inciso VII, art. 9º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220131-25056, Pietro Parca, \*\*\*.232.687-\*\*, 20220216-39428, Jose Luiz Pereira, \*\*\*.702.981-\*\*, 20220217-41042, Geralda Maria De Araújo, \*\*\*.002.751-\*\*, 20220221-43308, Dorvalino Geraldo De Castro, \*\*\*.240.641-\*\*, P20220222-1724, Francisca Rafael Da Costa, \*\*\*.382321-\*\*, P20220210-1342, Maria Eva Da Silva, \*\*\*.006.901-\*\*, 20220222-43993, Maria Aparecida Nunes Da Fe, \*\*\*.677.101-\*\*, 20220223-45613, Narciza Dias De Souza, \*\*\*.423.647-\*\*, P20220218-1636, Maria Jose Da Costa Pereira, \*\*\*.036.833-\*\*, 20220220-42397, José Lucas Araújo Costa, \*\*\*.586.881-\*\*, 20220224-45728, Antonio Vitor Dos Santos, \*\*\*.010.241-\*\*, P20220202-1015, Alcina Valero Da Cruz, \*\*\*.302.581-\*\*, P20220203-1052, Moacir De Souza Milhomem, \*\*\*.855.111-\*\*, 20220207-32239, Izaurides Do Prado Santos, \*\*\*.416.181-\*\*, 20220214-37805, Maria Das Gracias De Oliveira Amaral, \*\*\*.276.151-\*\*, 20220221-42754, Antonio Luiz Pinto, \*\*\*.861.301-\*\*, 20220211-36371, Maria Cordeiro De Oliveira Silveira, \*\*\*.199.721-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 07 DE ABRIL 2022

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro.  
 O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 17 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, A REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220214-37164, Paulo Henrique Gomes Rodrigues, \*\*\*.500.311-\*\*, 20210208-28938, Espolio De Wladimir Geraldo Martins Romao, \*\*\*.069.636-\*\*, 20210219-36063, Edriano Daniel Da Silva, \*\*\*.070.504-\*\*, 20210309-49670, Maria De Fatima Carvalho Rodrigues, \*\*\*.317.111-\*\*, 20210413-77805, Wanúbia Karla Rodrigues, \*\*\*.937.071-\*\*, 20210420-83210, Juraci Pereira Da Silva, \*\*\*.594.731-\*\*, 20210527-113766, Patrick Louis De Jongh Doria Martins, \*\*\*.993.521-\*\*.

P20210528-949, Adailton Ferreira De Brito, \*\*\*.293551-\*\*, 20210413-77553, Hudson Martins Moreira De Araujo Junior, \*\*\*.769.083-\*\*, 20210525-110968, Tiago Nascimento Lisboa, \*\*\*.352.955-\*\*, 20210607-121399, Hudson Dias Dos Santos, \*\*\*.591.441-\*\*, 20210525-111250, Valdivino Da Rocha Antunes, \*\*\*.060.193-\*\*, 20220207-31619, Vanessa Hiolanda De Castro Elias, \*\*\*.101.461-\*\*. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220205-31224, Elvan Loureiro De Barros Correia, \*\*\*.106.364-\*\*, P20220118-446, Cicero Pereira Da Silva, \*\*\*.669.081-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

IPVA - Veículo Novo.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso X e §§ 6º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20220307-50962, G3 Auto Posto LTDA, 08414749000197. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20220207-32199, Ione Fernandes Ilorca Lopes, Roberto Carlos Ilorca Lopes, 21/12/2015, ST URB QD 4 CJ E PJ D AP 210, 30814421, 50%, Igor Roberto Vasconcelos Ilorca Lopes, o herdeiro, na data do fato gerador do tributo, encontrava-se com débito inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20220215-38837, Edisa Brito Lopes, Cremilda Moreira De Brito, 18/03/2009, QNJ QD 14 LT 22, 20304358, 50%, Edisa Brito Lopes, Jane Brito Lopes, Otavio Brito Lopes e Telmo Brito Lopes, o valor total do bem inventariado, em sua meação, ultrapassa o valor

máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20220209-34507, Lindalva Garção de Sousa, Lúcia de Barros Garção, 24/03/2021, CA Samambaia CH 140 LT 1B, 49331922, 100%, Ernesto Garção de Sousa, Mário Garção de Sousa, Pedro Garção de Sousa, Lindalva Garção de Sousa, Vilmar Garção de Sousa, Otacília Garção de Sousa, Juliana Garção de Sousa, Clóvis Garção de Sousa, Edna Garção de Sousa, Ronaldo Garção de Sousa, Edilson Garção de Sousa, Hélio Garção de Sousa, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus aos herdeiros ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da Isenção; 20220216-39982, Delma Maria Martins de Sales, Lídia Santos Martins, 22/11/2002, SRIA QE 17 CJ J CS 30 - Guará, 18457894, 100%, Delma Maria Martins de Sales, Ruy Demetrius Santos Martins, Espólio de Ana Delza Santos Martins, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus aos herdeiros ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da Isenção e O herdeiro Espólio de Ana Delza Santos Martins, encontra-se inscrito(s) em dívida ativa junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, inexistindo assim base legal para o reconhecimento do benefício pleiteado em face da vedação legal inserta no art. 173 da Lei Orgânica do DF, conforme consta da Instrução Normativa SUREC nº 17, de 22 de setembro de 2016 e o "de cujus" não utilizava o imóvel objeto do inventário como sua residência conforme certidão de óbito (Inciso I do Artigo 1º da Lei nº 1.343/1996). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 07 DE ABRIL DE 2022**

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20220113-9816, Arlene Pinto Magalhães, Aristeu Barros Magalhães, 19/07/2020, Recanto Das Emas QD 202 CJ 6 LT 23, 48249505 e veículo placa JIH0208, saldo FGTS, 50%, 2/4, Arisnaldo Pinto Magalhães e Arlete Pinto Magalhães, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20220216-39827, Joaquim Nogueira Da Silva, Terezinha Marcelino Da Silva, 26/05/2015, Paranoá QD 24 CJ F LT 25, 4651581X, 50%, 2/4, Jaqueline Marcelino Da Silva e Tarciso Marcelino Da Silva, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20220209-34091, Matheus Freitas de Abrantes, Antônio Alves de Abrantes, 17/12/2019, veículos placas: JHN8448 e PAF8495, valores depositados em conta judicial BRB, 50%, 1/3, Dryenne Cristina dos Reis Silva, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20220217-40456, Jefferson Felix Costa, Elizabeth José Costa, 06/07/2013, QD 41 CSA 38 Del Lago - Itapoã, 48957623, 100%, 3/6, Jefferson Felix Costa, Jussara Costa Felix Silvério, Sara Costa Silvério, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20220217-40457, Mauro da Veiga, Helena Figueiredo da Veiga, 03/07/2021, QDA 116 CJ A LT 21 - Santa Maria, 46545484, 100%, 1/8, Edmar Ramos da Veiga, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

Processo: 0129-002721/2015, Recurso Voluntário nº 153/2019, Recorrente: JULIANA TAMA MARUN OSHIMA PEREIRA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 14 de setembro de 2020.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 88/2020**

EMENTA: ITCD. CF/88. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. BEM IMÓVEL. INCIDÊNCIA. TRIBUTO DEVIDO AO ESTADO-MEMBRO AONDE SE LOCALIZA O BEM IMÓVEL. O imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado-membro da situação do bem, ou ao Distrito Federal, nos termos do art. 155, I, §1º, I c/c 2º, II, §3º, II, 'a' da Lei Distrital nº 3804/2006. Recurso voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de setembro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente  
 GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA, Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-000393/2012, Recurso Voluntário nº 198/2019, Recorrente: RGB RESTAURANTES LTDA, Advogado: Fernando Aparecido de Deus Rodrigues OAB/SP 216.180, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 14 de setembro de 2020.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 89/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. NÃO RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE RECEITAS. CONSTATAÇÃO. ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. INFORMAÇÕES. CONFRONTO. LIVRO FISCAL ELETRÔNICO (LFE). Constatado o não recolhimento do ICMS referente à omissão de receita tributável apurada com base no confronto entre as informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito, relativas às vendas realizadas e às saídas declaradas pela empresa no LFE, correta é a autuação, nos termos dos arts. 46 e 49 da Lei nº 1.254/1996. MULTA. RAZOABILIDADE. EQUIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI Nº 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, III, "b", da Lei nº 1.254/1996, correta a sua aplicação. Não compete ao TARF julgar com base em equidade, de acordo com o art. 43, §3º, III, da Lei nº 4.567/2011. Recurso voluntário que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de setembro de 2020  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente  
 GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA, Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 00040-00012873/2019-34. Recurso Voluntário nº 29/2020. Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A; Advogada: Taymara Fátima Pereira OAB/SC 37.524; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 12 de março de 2021.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 17/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR SUPOSTO VÍCIO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. 1. Em consonância com o art. 25 da Lei nº 4.567/2011, o auto de infração em apreciação e os seus documentos complementares trazem todos os requisitos extrínsecos necessários à percepção inequívoca da razão e da forma como foi apurado o crédito tributário lançado, bem como dos fatos e dos fundamentos jurídicos que, conjugados, nortearam todo o trabalho da fiscalização. 2. Rejeita-se, pois, a preliminar de nulidade da exação, por suposto vício formal. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. LEI Nº 1.254/1996. ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO DIVERGENTE DO INFORMADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS. 3. Restou comprovado nos autos, inclusive pela confissão do próprio contribuinte, que o endereço do destinatário das mercadorias diverge do endereço consignado nos respectivos documentos fiscais de saída, circunstância que torna tais documentos inidôneos, nos termos do art. 49, § 4º, IV, da Lei nº 1.254/1996. TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE. LEI Nº 1.254/1996. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. 4. Sem embargos do comando derivado do Enunciado nº 166 da Súmula do STJ, invocado pela recorrente em sua defesa, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 1.254/1996, constitui fato gerador do imposto a saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular, o que demonstra a legalidade da exigência fiscal ora contestada. 5. Nesse aspecto, não é ocioso ressaltar que a lei como fonte primária do direito deve sempre prevalecer sobre as fontes secundárias, a exemplo da jurisprudência, máxime na seara do lançamento tributário, cuja atividade é vinculada e obrigatória. APLICAÇÃO DE MULTA SANCIONATÓRIA DE 200% CONFORME PREVISÃO LEGAL. LEI Nº 1.254/1996. 6. Verificada a remessa de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal idônea, como no caso concreto, impõe-se a aplicação da multa sancionatória de 200%, prevista no art. 65, V, "d", da Lei nº 1.254/1996, na redução vigente à época dos fatos geradores autuados, não havendo que se falar, portanto, em ausência de subsunção do fato à norma. 7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, que dava provimento ao recurso. Declaração de voto do Conselheiro Guilherme Salles.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2022  
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Redator "Ad hoc"

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-004344/2013. Recurso Voluntário nº 200/2018. Recorrente: NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Advogado: Daniel Puga OAB-GO 21324; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data de Julgamento: 11 de junho de 2021.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 18/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NAS REMESSAS ENTRE DEPÓSITO FECHADO E DEPOSITANTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA AO CASO CONCRETO. 1. Embora o art. 5º, X, do Decreto nº 18.955/1997, preveja a não incidência do ICMS sobre as remessas para depósito fechado e de seu retorno ao depositante, tal regra não se aplica à hipótese dos autos, isso porque as notas fiscais objeto da autuação foram emitidas com destaque do imposto, porém escrituradas sem o correspondente débito, descumprindo o regramento previsto nos arts. 218 a 220 do referido Decreto. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA VIGENTE. SUPOSTO EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA SANCIONATÓRIA APLICADA. MATÉRIA VEDADA À APRECIÇÃO DO TARF. 2. Como não compete a este Órgão Colegiado apreciar a arguição de eventual inconstitucionalidade de normas vigentes (regra do art. 43, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.567/2011), deixa-se de conhecer a parte do apelo na qual se pleiteia o reconhecimento de que a multa aplicada à espécie teria efeito confiscatório e, por isso, ofenderia o princípio constitucional-tributário previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal. 3. Recurso voluntário parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Júlio Cezar. Foram votos parcialmente vencidos, os dos Cons. Relator e Juvenil Filho, que deram provimento parcial ao recurso. Declaração de voto do Cons. Júlio Cezar. Ausente, justificadamente, a Cons. Eliane Medeiros, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2022  
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Redator "Ad hoc"

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-004841/2010; Embargos de Declaração nº 41/2021; Embargante: PLÍNIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 15 de março de 2022

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 19/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO. 1. No caso concreto, a decisão embargada contém suficiente fundamentação para justificar a conclusão adotada. 2. O fato de o julgado não ter eventualmente examinado algum argumento suscitado pelo recorrente não acarreta vício no "decisum", isso porque o julgador não está obrigado a se pronunciar sobre todos os pontos abordados pelas partes, bastando que indique, na sua decisão, os motivos que lhe formaram o convencimento. 3. Outrossim, eventual posicionamento desfavorável à tese daquele que recorre não importa em lacuna no julgado. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/1/2022. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO EMBARGADA. PRECEDENTES DO STJ. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PARCIAIS. 4. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2021, as multas sancionatórias aplicadas na exigência fiscal em exame foram reduzidas dos percentuais de 100% e 200% para os percentuais de 50% e 100%, nessa ordem. 5. Trata-se, no caso, de um fato novo e relevante, superveniente à decisão embargada, que influencia diretamente no julgamento da presente autuação, e, portanto, passível de apreciação de ofício em sede de embargos de declaração, à luz de precedentes do STJ (RESP nº 434.797/MS; RESP nº 734.598; AgRg no Ag 1.083.169/SP; REsp 649.957/SP). 6. Ora, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 7. Sendo assim, a redução da multa operada pela Lei 6.900/2021 aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. 8. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos parciais do julgado embargado, apenas para reduzir os percentuais das multas sancionatórias dos percentuais de 100% e 200% para os percentuais de 50% e 100%, respectivamente.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Por se declarar impedida de discutir e votar no presente recurso, a Conselheira Eliane Medeiros não participou do julgamento dos presentes Embargos, sendo substituída pela Conselheira Suplente Luciana Carreiro.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2022  
 JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Redator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-001027/2015, Recurso Voluntário nº 119/2019, Recorrente: STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do julgamento: 27 de janeiro de 2022.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 20/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997, ARTIGO 355, INCISO V. REDAÇÃO VIGENTE NA ÉPOCA EM QUE OCORRERAM OS FATOS GERADORES. DIFERENÇAS DE RECEITAS A MAIOR, CONFORME LIVRO DIÁRIO, EM CONFRONTO COM O LIVRO FISCAL ELETRÔNICO REGISTRO DE SAÍDAS. OMISSÃO DE RECEITAS. Pelo fato de serem os registros contábeis de receitas superiores aos registros fiscais, a diferença constitui-se em omissão de receita tributável pelo ICMS, tudo conforme artigo 355, inciso V do RICMS, na redação vigente na época em que ocorreram os fatos geradores (2011/2012). LIVRO DIÁRIO UNIFICADO. ATRIBUIÇÃO DE RECEITAS AUFERIDAS POR OUTRO ESTABELECIMENTO DO MESMO CONTRIBUINTE AO ESTABELECIMENTO AUTUADO. NÃO COMPROVAÇÃO. Pelos elementos de prova trazidos aos autos, não é possível atestar que as diferenças de receita tiveram origem em outro estabelecimento do mesmo contribuinte, cuja escrituração contábil é unificada. PENALIDADES. MULTA SOBRE O PRINCIPAL E SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROCEDÊNCIA. Havendo perfeita subsunção da infração imputada à norma que prevê a penalidade de multa, tanto no que se refere à falta de recolhimento do imposto, quanto à obrigação acessória, igualmente descumprida, procede a aplicação das respectivas penalidades, utilizando-se os percentuais e valores previstos para as espécies. LEI 6900/2021. ARTIGO 106 - II - c DO CTN. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO PRINCIPAL. CONHECIMENTO E APLICAÇÃO DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA. Considerando as disposições do artigo 106, II - c, do CTN, quanto à aplicação retroativa da lei, que comina penalidade menos severa aos atos não definitivamente julgados, e tendo em vista o advento da Lei nº 6900/2021, que alterou o artigo 65 da Lei nº 1254/1996, há que ser reduzida, de ofício, a multa aplicada sobre o principal, de 200 para 100%. Recurso Voluntário parcialmente provido.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial e, com isso reconhecer o direito da recorrente apenas à redução, de 200% para 100%, da multa principal imputada com o auto de infração discutido.

Sala das sessões, Brasília-DF, 15 de março de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA, Redator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 00040-00058046/2018-14, Recurso Voluntário nº 548/2018, Recorrente: MAUES E ALBUQUERQUE DE ALIMENTOS LTDA EPP, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 15 de março de 2022

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 21/2022

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. CONSTATAÇÃO. Tendo sido constatada a realização de aquisição de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária relacionadas no item 40, inciso II, do Anexo IV, do Caderno I, do Decreto nº 18.955/1997 (sucos e polpas de frutas), sem prova da regularidade do recolhimento do respectivo ICMS/ST devido aos cofres distritais, configura-se correta a exigência do ICMS da empresa estabelecida no Distrito Federal, ora recorrente. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa de 50% deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação do art. 65, III, 'b', da Lei 1254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente  
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA, Redator

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-002710/2016. Recurso Voluntário nº 79/2019. Recorrente: COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA; Advogado: Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2022.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 23/2022

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. INOVAÇÃO RECURSAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se

conhece da parte do recurso relativa à alegação de inconstitucionalidade da Portaria nº 28/2014, não só porque se trata de inovação recursal, mas também porque não cabe, em julgamento administrativo, a apreciação quanto à constitucionalidade de normas legais em vigor, nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 4.567/2011. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REGIME ESPECIAL. LEI Nº 5.005/2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE ADESAO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO COM BASE EM REGIME NORMAL DE APURAÇÃO DO ICMS. CORREÇÃO. 2. Constatado que, no período abrangido pela auditoria fiscal, o contribuinte não estava enquadrado no regime especial de que trata a Lei nº 5.005/2012, era dever da administração efetuar o lançamento de ofício do ICMS devido e não recolhido pelo regime normal de apuração. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA. LEI MAIS BENIGNA. RETROATIVIDADE. CTN. 3. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 4. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, que deu nova redação ao art. 65 da Lei nº 1.254/1996, a partir de 1º/1/2022, a multa para a infração apurada no auto de infração foi reduzida do percentual de 100% para o percentual de 50%. 5. Tal redução, aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal não foi definitivamente julgada. 6. Recurso voluntário parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, no sentido de manter a exação, porém, com a redução do percentual da multa sancionatória para 50%.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, nessa parte, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Guarberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente  
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES, Redatora

## ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-001396/2014, Embargos de Declaração nº 76/2019, Recorrente: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, Advogado: Mario Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora: Samara de Oliveira Freire, Data do Julgamento: 11 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 25/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. NÃO CABIMENTO. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem Embargos de Declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, o que não restou comprovado no caso dos autos. A embargante pretende, na verdade, o rejuízo da causa no ponto em que lhe foi desfavorável, insistindo em tese já decidida por essa Câmara. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos, com a aplicação do disposto do § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos aclaratórios com o mesmo objeto.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARP, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Ausente, justificadamente, a Cons. Eliane Medeiros, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Também ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 17 de março de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente  
GABRIELA LIMA E SILVA, Redatora "Ad hoc"

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-000051/2017. Recurso Voluntário nº 41/2019. Recorrente: UBER INSTITUTO DE BELEZA LTDA-ME; Advogado: Cleyber Correia Lima OAB/DF 35.055; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2022.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 05/2022

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGALMENTE PREVISTOS. Não se vislumbra cerceamento de defesa por falta de clareza e fundamentação diante da existência de todos os requisitos legalmente previstos no auto de infração. ICMS. LEI Nº 1.254/1996 E DECRETO Nº 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REGIME NORMAL DE APURAÇÃO. TRATAMENTO DIFERENCIADO. SIMPLES NACIONAL. LEI COMPLEMENTAR 123/2006. EXCEÇÃO. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo regime do Simples Nacional, segundo a Lei Complementar nº 123/2006 têm tratamento tributário diferenciado. No entanto, quando adquire mercadorias em operações interestaduais, sujeitas à substituição tributária e, portanto, à antecipação do recolhimento do imposto submete-se ao regime aplicado às demais empresas, conforme art. 13, § 1º, XIII da Lei Complementar 123/2006. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. CONTRIBUINTE DE ISS E ICMS. MERCADORIAS. INCIDÊNCIA ICMS. ISS. EXCEÇÃO. Constatando no Cadastro Fiscal do Distrito Federal que a empresa está sujeita à incidência do ISS e ICMS e as mercadorias adquiridas em operações interestaduais estão elencadas no rol de mercadorias sujeitas à substituição

tributária do ICMS, não sendo mercadorias sujeitas à incidência do ISS expressamente, o ICMS deve ser recolhido antecipadamente. **MULTA APLICADA. REDUÇÃO DE OFÍCIO. FATO NOVO SUPERVENIENTE. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/01/2022. LEI NOVA MENOS SEVERA. RETROATIVIDADE. CTN.** Aplica-se retroativamente a penalidade mais benéfica a fatos geradores pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. E a apreciação poderá ser reconhecida de ofício, com supedâneo no art. 493 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 116 da Lei nº 4567/2011. Assim, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sancionatória aplicada a exigência fiscal em exame fica reduzida, de ofício, de 50% para 25%. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente unicamente para reduzir de ofício o percentual da multa sancionatória de 50% para 25%.

**DECISÃO:** Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir de ofício o percentual da multa aplicada de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Cons. Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA, Presidente  
ROSEMARY CARVALHO SALES, Redatora

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-001989/2016. Recurso Voluntário nº 166/2019. Recorrente: MARY ARTIGOS ESPORTIVOS E PERFUMARIA LTDA-ME; Advogado: Jonathas Eduardo Dias Pereira OAB/DF 38.383; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida.; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2022.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 12/2022

**EMENTA:** ICMS. ITEM I. LEI Nº 4.567/2011. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. CONSTATAÇÃO. Constatando-se nos autos que parte dos argumentos apresentados em sede de Recurso Voluntário, não foram apresentados em sede de Impugnação, operá-se em relação a tais argumentações a preclusão consumativa, que é perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, ou seja o impedimento da prática de ato processual depois do momento adequado, estatuída no § 3º do artigo 39 da Lei nº 4.567/2011. ITEM II. DECRETO Nº 18.955/1997-RICMS. ATRIBUIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. UNIDADE FEDERADA NÃO SIGNATÁRIA DE CONVÊNIOS E/OU PROTOCOLOS. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO ICMS-ST. ADQUIRENTE DAS MERCADORIAS. As mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, quando remetidas por estabelecimentos localizados em unidade federada não signatária de Convênios e/ou Protocolos, ficam sujeitas ao pagamento antecipado do imposto e, em tal caso, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-ST é do adquirente das mercadorias, nos termos do item 1 alínea "a" inciso I do artigo 320 do decreto nº 18.955/1997 - RICMS. ITEM III. LEI Nº 6.900/2021. FATO NOVO. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. REVISÃO DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2022, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, que alterou, de forma benigna, o percentual da multa aplicável sobre o principal, devendo ser conhecida de ofício, e privilegiando o princípio da retroatividade benigna insculpido no artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional - CTN, segundo o qual, aplica-se retroativamente a penalidade menos severa aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Recurso conhecido e, de Ofício, é dado provimento parcial, para reduzir o percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 50% para 25%

**DECISÃO:** Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2022

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA, Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-000460/2015. Recurso Voluntário nº 383/2018. Recorrente: VALZAP COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA; Advogada: Maira Konrad de Brito OAB/DF 35.311; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2022.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 13/2022

**EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. LEI Nº 4.567/2011. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. MERCADORIAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. Não cabe nulidade do auto de infração quando a peça inicial descreve com clareza a descrição fática geradora do imposto cobrado, as infrações e penalidades, bem como a base de cálculo utilizada para a apuração do imposto, com todos os fundamentos legais correspondentes, seguindo item a item as exigências previstas no art. 25 da Lei nº 4.567/2011. Outrossim, quando as mercadorias são encontradas armazenadas em

estabelecimento sem inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e desacompanhadas de documentação fiscal. Neste caso ocorre o fato gerador do tributo, na esteira do que estabelece o art. 5º, inciso XIV, da Lei nº 1.254/1996. **MULTA APLICADA. REDUÇÃO DE OFÍCIO. FATO NOVO SUPERVENIENTE. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.900/2021 A PARTIR DE 1º/01/2022. LEI NOVA MENOS SEVERA. RETROATIVIDADE. CTN.** Aplica-se retroativamente a penalidade mais benéfica a fatos geradores pretéritos não definitivamente julgados, independentemente da data da ocorrência do fato gerador, com fulcro no art. art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. E a apreciação poderá ser reconhecida de ofício, com supedâneo no art. 493 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 116 da Lei nº 4567/2011. Assim, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sancionatória aplicada a exigência fiscal em exame fica reduzida, de ofício, de 200% para 100%. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente unicamente para reduzir de ofício o percentual da multa sancionatória de 200% para 100%.

**DECISÃO:** Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício, a multa aplicada de 200 para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, substituídos respectivamente pelos Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida Vieira e André Cenci.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2022

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA, Presidente  
ROSEMARY CARVALHO SALES, Redatora

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-000310/2014, Recurso Voluntário nº 223/2018, Recorrente: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: José Luís Ribeiro Brazuna OAB/SP 165.093, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 24 de Fevereiro de 2022.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 14/2022

**EMENTA:** ICMS. LEI Nº 1.254/1996 E PROTOCOLO ICMS Nº 215/2012. MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA. Na esteira das determinações inscritas na legislação de regência, notadamente artigos 24, inciso II, e 25, da Lei Distrital nº 1.254/1996, c/c Protocolo ICMS nº 215/2012, é de se manter o lançamento fiscal exigindo o ICMS incidente sobre a operação interestadual que destina mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária para destinatários localizados no DF, sem a devida retenção do imposto. PAF. APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrimo no artigo 43, § 3º, e incisos, da Lei nº 4.567/2011, c/c artigo 102, I, "a" da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. **MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE.** Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 50%, preteritamente estabelecida no artigo 65, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.254/1996, para 25%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. **NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE OFÍCIO. REDUÇÃO POR LEGISLAÇÃO HODIERNA. RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO.** De conformidade com os artigos 2º e 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deverá anular, corrigir ou revogar seus atos quando evitados de vícios de legalidade, o que se vislumbra na hipótese dos autos, onde a multa de ofício aplicada no lançamento não encontra sustentáculo na legislação de regência em vigência. A atividade judicante impõe ao julgador a análise da legalidade/regularidade do lançamento em seu mérito e, bem assim, em suas formalidades legais. Tal fato, pautado no princípio da Legalidade, atribui a autoridade julgadora, em qualquer instância, o dever/poder de anular, corrigir ou modificar de ofício o lançamento, independentemente de se tratar de erro de fato ou de direito, sobretudo quando se referir à matéria de ordem pública, hipótese que se amolda ao caso vertente. Recurso Voluntário conhecido e Provido em parte.

**DECISÃO:** Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir de ofício a multa sancionatória, alterando o percentual de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Antonio Avelar Schmidt, sendo substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2022

ANA CLAUDIA MACEDO RAINHA, Presidente  
RYCARD HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Redator

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0040-002294/2017, Recurso Voluntário nº 404/2018, Recorrente: MDF MÓVEIS LTDA, Advogado: Roberto Carlos Cardoso Labre OAB/GO 37.444, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 30 de março de 2022.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 23/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RECOLHIMENTOS COMPROVADAMENTE REALIZADOS. DEDUÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL. NECESSIDADE. Constatando-se dos autos do processo, sobretudo a partir de relatório elaborado pela própria autoridade fazendária, que a contribuinte efetuou recolhimentos parcialmente atinentes aos fatos geradores objeto da autuação, impõe-se determinar a exclusão de tais importâncias do valor lançado, sob pena de incorrer em evidente "bis in idem". ICMS. MULTA. CTN. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA DA NORMA. POSSIBILIDADE. RECÁLCULO PENALIDADE. Na esteira dos preceitos inscritos no artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impõe-se adotar a legislação posterior à ocorrência do fato gerador do tributo na hipótese de estabelecer penalidade menos severa à aplicada à época do lançamento, razão pela qual mister determinar a redução das multas de 100% e 200% prescritas no artigo 65, incisos IV e V, da Lei nº 1.254/1996, para os patamares de 50% e 100%, respectivamente, com esteio na alteração introduzida pela Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021, em seu artigo 1º, incisos IV e V, ainda que "de ofício" pelo julgador administrativo. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, aproveitar os valores recolhidos pela Recorrente, mantendo-se tão somente a diferença (saldo) principal no valor de R\$ 1.329.984,70 e ainda reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que aderiu aos fundamentos da declaração de Voto do Conselheiro Romilson Duarte. Declaração de voto dos Conselheiros Relator, Rycardo Henrique de Oliveira e Fernando Rezende. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2022  
ANA CLAUDIA MACEDO RAINHA, Presidente  
ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT, Redator

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00029562/2019-12, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 213/2019, Recorrente: ESTHER LIMA MACHADO, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Gabriela Lima e Silva, Data de Julgamento: 10 de fevereiro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 41/2022

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO 18.955/97. REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS. DEFICIÊNCIA FÍSICA COMPROVADA. POSSIBILIDADE DE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Da análise dos argumentos, bem como do Laudo da Junta Médica Especial do Detran-DF é possível verificar que a deficiência física da recorrente compromete parcialmente as funções corpóreas, impossibilitando a contribuinte de dirigir veículos automotores convencionais. Portanto entende-se que o caso dos autos está em conformidade com aquele em que o legislador pretendeu acobertar com a isenção de ICMS Portador de Necessidades Especiais, motivo pelo qual entende-se pelo Conhecimento do Recurso de Jurisdição Voluntária e seu Provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Eliane Medeiros, Giovanni Leal, Rosemary Sales, Guilherme Salles e Fernando Rezende, que conheciam e negavam provimento ao recurso. Com declaração de voto da Cons. Eliane Medeiros. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente

GABRIELA LIMA E SILVA, Redatora

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00013705/2020-08, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 97/2020, Recorrente: ALEXANDRE AUGUSTO REIS BASTOS, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Gabriela Lima e Silva, Data do Julgamento: 9 de fevereiro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 42/2022

EMENTA: ISENÇÃO. ICMS. DECRETO Nº 18.955/97 C/C CONVÊNIO ICMS Nº 38/12. DEFICIÊNCIA FÍSICA NÃO PREVISTA EM LEI. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. No caso vertente, o contribuinte não comprovou que sua debilidade física está em conformidade com os dispositivos normativos. A ausência dos requisitos legais obsta a fruição do benefício fiscal da isenção pretendida, pois não se vislumbrou fundamentos satisfatórios à pretensão do recorrente, entendendo-se, portanto, pelo Conhecimento do Recurso de Jurisdição Voluntária e seu Desprovimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declaração de voto do Conselheiro Romilson Duarte. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Romilson Duarte, Rycardo Oliveira e Rogério Fontes, que conheciam e davam provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, que se encontra em férias regulamentares, e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 21 de fevereiro de 2022.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente

GABRIELA LIMA E SILVA, Redatora

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00004948/2020-47, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 40/2020, Recorrente: NAYANE CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Marcio Jose de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Gabriela Lima e Silva, Data do julgamento: 21 de fevereiro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 45/2022

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO 18.955/97 c/c CONVÊNIO ICMS 38. NECESSIDADE ESPECIAL NÃO PREVISTA EM LEI. IMPOSSIBILIDADE DE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Somente é viável conceder o benefício fiscal de ICMS Portador de Necessidades Especiais em situações que se amoldam aos dispositivos normativos. No caso em tela, restou comprovada que as debilidades físicas da contribuinte não estão previstas nas normas que regulam a matéria, razão pela qual não se vislumbrou fundamentos satisfatórios à pretensão da recorrente, entendendo-se, portanto, pelo Conhecimento do Recurso de Jurisdição Voluntária e Desprovimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente

GABRIELA LIMA E SILVA, Redatora

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00004654/2020-15, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 52/2020, Recorrente: MARILIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Marcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Gabriela Lima e Silva. Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 49/2022

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO 18.955/97. REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS. DEFICIÊNCIA FÍSICA COMPROVADA. POSSIBILIDADE DE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Da análise dos argumentos, bem como do Laudo da Junta Médica Especial do Detran-DF é possível verificar que a deficiência física da recorrente compromete parcialmente as funções corpóreas, impossibilitando a contribuinte de dirigir veículos automotores convencionais. Portanto, entende-se que o caso dos autos está em conformidade com aquele em que o legislador pretendeu acobertar com a isenção de ICMS Portador de Necessidades Especiais. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovanni Leal, Juvenil Filho, Rosemary Sales e Fernando Rezende, que negaram provimento ao recurso, com Declaração de Voto do Conselheiro Giovanni Leal. Em virtudes de dificuldades técnicas de acessar à sessão de Julgamento, a Conselheira Eliane Medeiros, absteu-se de discutir e votar no presente recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente

GABRIELA LIMA E SILVA, Redatora

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00001359/2020-15, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 002/2020, Recorrente: DIEGO RODRIGUES SOUZA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora: Gabriela Lima e Silva. Data do julgamento: 14 de março de 2022

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 50/2022

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO 18.955/1997 C/C CONVÊNIO ICMS 38/12. NÃO COMPROVAÇÃO DO COMPROMETIMENTO DAS FUNÇÕES CORPÓREAS. IMPOSSIBILIDADE DE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Da análise do fato verifica-se que o contribuinte possui deficiência física (amputação traumática dos 4 metatarsos do pé direito), que em tese ensejaria a fruição do benefício fiscal pleiteado. No entanto, a junta médica do DETRAN-DF concluiu que tal debilidade física não interfere nem compromete na direção de veículos automotores convencionais, nem lhe confere o direito a credencial de deficiente físico, razão pela qual não se vislumbrou fundamentos satisfatórios à pretensão do recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente André Cenci.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 16 de março de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente

GABRIELA LIMA E SILVA, Relatora

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00013722/2021-18, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 64/2021, Recorrente: EDUARDO FALEIRO DOS SANTOS, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do julgamento: 10 de fevereiro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 51/2022

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. ARTIGO 173 DA LEI ORÇÂNICA DO DF. DÍVIDA ATIVA. EFEITOS. FATO GERADOR. REFERÊNCIA. Correto o indeferimento do

requerimento destinado ao reconhecimento do direito à isenção para o IPVA, cujo requerente estava inscrito na dívida ativa em 1º de janeiro do ano em que ocorreu o fato gerador, no caso 2021, isso por expressa imposição do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal. DÍVIDA ATIVA. PAGAMENTO POSTERIOR À DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR PARA AFASTAR A APLICABILIDADE DO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE. O pagamento do débito inscrito na dívida ativa, em data posterior à ocorrência do fato gerador do IPVA, não afasta a aplicabilidade do artigo 173 da LOF. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA, Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00023593/2021-76, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 94/2021, Recorrente: RAIMUNDA NONATA LIMA DE FARIA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do julgamento: 7 de fevereiro de 2022.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 53/2022

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6466/2019. DEFICIÊNCIA FÍSICA. LAUDO MÉDICO INCONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. RJV. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o Recurso de Jurisdição Voluntária interposto contra decisão denegatória de 1ª instância, quando não restar comprovada por laudo médico conclusivo a deficiência comprometedoras das funções físicas, ou apresentados elementos de prova capazes de suprir a inconclusividade. Recurso de Jurisdição Voluntária desprovido.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2022  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA, Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 206, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo único, incisos I e III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que será implementada em consonância com o Programa de Integridade a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 01, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade - alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública - adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

IV - compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

V - risco - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VII - processo de avaliação de riscos - método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade - conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - canais de comunicação - meios utilizados pela SES/DF para manter contato com servidores, colaboradores e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.

Art. 3º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes da SES/DF para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da Política de Integridade da SES/DF e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública da SES/DF visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública da SES/DF:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - interesse público;
- VII - boa governança;
- VIII - dignidade;
- IX - ética;
- X - transparência;
- XI - boa-fé; e
- XII - segregação de funções.

Art. 5º São valores da SES/DF a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

- I - valorização do servidor;
- II - ética;
- III - compromisso;
- IV - respeito; e
- V - humanização.

Art. 6º A Política de Integridade Pública da SES/DF tem como suporte as seguintes normas:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;
- IV - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;
- V - Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
- VI - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- VII - Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- VIII - Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e
- IX - ISO 31000/2018 - documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.

Art. 7º A Política de Integridade Pública da SES/DF tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;

III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;

IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos;

VIII - promoção da integração entre as unidades orgânicas da Secretaria.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Portaria, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 700, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.001.946/2013, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 752, de 13 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 279, de 27 de dezembro de 2013, página 41, ONDE SE LÊ: "...c/c arts. 7º, inciso II, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60...", LEIA-SE: "...c/c arts. 7º, inciso II, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, art. 54, Inciso I, da MP nº 2.218/01...".

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem o inciso I, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, bem como disposição da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022 e considerando o teor do processo 00050-00028688/2020-68, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor da Escola Penitenciária do Distrito Federal - EPEN para exercer a função de Coordenador do Grupo de Trabalho, que irá elaborar os critérios da regulamentação do concurso de remoção, conforme elencado na Portaria nº 28, de 26 de janeiro de 2022, nos afastamentos temporários do Chefe de Gabinete.

Art. 2º Designar o Diretor do Centro de Progressão Penitenciária - CPP para compor o respectivo Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 96, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 90, publicada no DODF nº 66, de 06 de abril de 2022, página 55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
WENDERSON SOUZA E TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 113, DE 06 DE ABRIL DE 2022 (\*)

Dispõe sobre o resultado de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020 do CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos, constantes do anexo único, processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no DODF, nº 171, de 09 de setembro de 2020.

§ 1º O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 11.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.

§ 2º Não havendo interposição tempestiva de recurso, este resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.4.1 do referido Edital.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

### Resultado provisório de habilitação

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00400-00053068/2020-68	ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE - AFAGO-DF	RECOMEÇAR: O SONHO QUE SE REALIZA ATUALIZADO	HABILITADO

(\*)Republikado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 67, de 07 de abril de 2022, página 20.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de fevereiro de 2022

Considerando o memorando 01 (79899976), no qual a comissão solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos relativos aos processos 00071-00000708/2021-14 e 00071-00000718/2021-50 por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerimentos (79899834) e (79899227). À Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – PAD. Autorizo a dilação do prazo por mais 60 dias a contar da data desta autorização.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ATO DO PRESIDENTE Nº 53, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., Em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Considerando a comissão designada em Ato do Presidente nº 137, de 08 de outubro de 2021 e memorando nº 05/2022 - CEASA-DF/PRESI/CPAD, delibera-se pela recondução da comissão para conclusão dos trabalhos relativos aos processos 00071-00000708/2021-14 por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º Dar ciência aos interessados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PETRONAH DE CASTRO E SILVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 54, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., Em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Considerando a comissão designada em Ato do Presidente nº 140, de 14 de outubro de 2021 e memorando nº 05/2022 - CEASA-DF/PRESI/CPAD, delibera-se pela recondução da comissão para conclusão dos trabalhos relativos aos processos 00071-00000718/2021-50 por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º Dar ciência aos interessados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PETRONAH DE CASTRO E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Divulga a lista de Áreas Econômicas – AE – disponibilizadas aos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria visa a divulgação da lista de Áreas Econômicas (AE) – constantes do Anexo Único – disponibilizadas aos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal geridos nesta Secretaria de Estado.

Art. 2º Para os fins dessa Portaria, considera-se:

I - ÁREAS ECONÔMICAS (AE) - são áreas onde será incentivada a instalação de atividades geradoras de trabalho e renda por meio de programas governamentais de desenvolvimento econômico, com o objetivo de oferta de empregos, de qualificação urbana, de articulação institucional e de formação de parcerias público-privadas. Englobam as Áreas de Desenvolvimento Econômico, os Polos de Desenvolvimento Econômico, os polos tecnológicos e outras áreas instituídas por programas governamentais de desenvolvimento, sendo classificadas de acordo com o seu nível de consolidação, nos termos do Artigo 34 da Lei nº 803, de 25/04/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS REURB Nº 01/2021

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, empresa pública com sede nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.575.0001/30, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER do cancelamento do Edital de Notificação de Terceiros Interessados REURB nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 08 de dezembro de 2021, página 64, em face da necessidade de adequar os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, nos termos das justificativas constantes do Processo SEI 00392-00012338/2021-26.

Brasília/DF, 05 de abril de 2022  
JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

### SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 020/2020, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 109/2022, art. 1, inciso I e II, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula 1227-0, CPF: \*\*\*.523.323-\*\* como Titular, LUIS FELIPE GONÇALVES, matrícula 1198-3, CPF: \*\*\*.683.711-\*\* como Suplente, e OLAVO NETO DE SOUSA ROCHEDO, matrícula 1092-8, CPF: \*\*\*.973.211-\*\* como Membro, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 020/2020, celebrado com a empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, que tem como objeto a assunção do remanescente de obra referente à execução das obras de implantação de infraestrutura externa (sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, Drenagem e pavimentação) ao empreendimento situado no Bairro Crixá em São Sebastião, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solti-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução SEI-GDF nº 149/2020, publicada no DODF nº 117, de 24 de junho de 2020, página 60.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 24/2022

Processo: 00391-00002942/2021-72. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EASY. Objeto: Auto de Infração nº 04474/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 342/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei Distrital nº 4.092/2008. Do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 25/2022

Processo: 00391-00008892/2021-37. Autuado (a): IMPERADOR ALVIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME Objeto: Auto de Infração nº 04230/2021. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 534/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para alterar o valor da penalidade de multa para R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso II, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio

Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 13, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de FEVEREIRO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções n.ºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo SEI n.º 00197-00001037-2022-18, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de FEVEREIRO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.388.965,41 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de FEVEREIRO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 4.723.524,85 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para TFU.

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de abril de 2022.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 117, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no processo 00391-00015248/2021-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Instrução nº 224, de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 156, de 18 de agosto de 2021. A Comissão foi prorrogada pela Instrução nº 288, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 195, de 18 de outubro de 2021 e reconduzida pela Instrução nº 28, de 7 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 8 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 81, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura da Defensoria Pública do Distrito Federal, 29 (vinte e nove) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador, dos Núcleos de Assistência Jurídica: de Brasília (COD.SIGRH 04000949), de Brazlândia (COD.SIGRH 04000950), de Ceilândia (COD.SIGRH 04000951), do Gama (COD.SIGRH 04000952), do Guarã (COD.SIGRH 04000953), do Paranoá e do Itapoã (COD.SIGRH 04000954), do Núcleo Bandeirante (COD.SIGRH 04000955), de Planaltina (COD.SIGRH 04000956), de Samambaia (COD.SIGRH 04000957), de Santa Maria (COD.SIGRH 04000958), de São Sebastião (COD.SIGRH 04000959), de Sobradinho (COD.SIGRH 04000960), de Taguatinga (COD.SIGRH 04000961), do Recanto das Emas (COD.SIGRH 04000962), do Riacho Fundo (COD.SIGRH 04000963), de Águas Claras e Vicente Pires (COD.SIGRH 04000964), de Atendimento Iniciais de Brasília (COD.SIGRH 04000965), de Promoção e Defesa das Mulheres (COD.SIGRH 04000966), de Defesa do Consumidor (COD.SIGRH 04000979), de Execução de Medidas Sócioeducativas (COD.SIGRH

04000967), de Execuções Penais (COD.SIGRH 04000968), do Fórum Júlio Mirabete (COD.SIGRH 04000969), da Infância e Juventude (COD.SIGRH 04000970), de Plantão das Custódias e Tutelas Coletivas dos Presos Provisórios (COD.SIGRH 04000971), do Segundo Grau e Tribunais Superiores (COD.SIGRH 04000973), de Fazenda Pública (COD.SIGRH 04000974), das Famílias de Brasília (COD.SIGRH 04000975), de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (COD.SIGRH 04000976), da Central de Relacionamento com os Cidadãos (COD.SIGRH 04001016), da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Assessoria de Cerimonial, (COD. SIGRH 04000721) da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 29 (vinte e nove) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador, dos Núcleos de Assistência Jurídica: de Brasília, de Brazlândia, de Ceilândia, do Gama, do Guará, do Paranoá e do Itapoá, do Núcleo Bandeirante, de Planaltina, de Samambaia, de Santa Maria, de São Sebastião, de Sobradinho, de Taguatinga, do Recanto das Emas, do Riacho Fundo, de Águas Claras e Vicente Pires, de Atendimentos Iniciais de Brasília, de Promoção e Defesa das Mulheres, de Defesa do Consumidor, de Execução de Medidas Sócioeducativas, de Execuções Penais, do Fórum Júlio Mirabete, da Infância e Juventude, de Plantão, das Custódias e Tutelas Coletivas dos Presos Provisórios, do Segundo Grau e Tribunais Superiores, de Fazenda Pública, das Famílias de Brasília, de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Central de Relacionamento com os Cidadãos, da Defensoria Pública do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Assessoria de Cerimonial, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 3º O saldo financeiro necessário para a transformação dos cargos é proveniente do saldo remanescente da transformação de cargos e funções constantes na Portaria nº 77, de 06 de abril de 2022, publicada no DODF nº 67, de 07 de abril de 2022, pág. 29.

Art. 4º O saldo proveniente da transformação de cargos desta Portaria passa a compor o banco de saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5291

Aos 30 dias de março de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5290, Administrativa nº 1118 e Reservada nº 1405, todas de 23.03.2022.

O Presidente deu conhecimento ao Tribunal:

- Ofício nº 21/2020, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento das férias do Presidente, previstas para o período de 04 a 14.04.2022, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício-Circular nº 04/2022-P/AA, mediante o qual comunica, em conformidade com o § 6º do art. 1º da Resolução 351/2021, c/c o inciso II do art. 3º da Portaria nº 60/2022, que o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE exercerá, cumulativamente, as atribuições de seu Gabinete e as do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 24.03 a 02.04.2022.

#### DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00011949/2021-08-e – Despacho Singular Nº 86/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 29698/2011-e - Despacho Singular Nº 85/2022, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 6983/2018-e –Despacho Singular Nº 89/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 21233/2012-e - Despacho Singular Nº 88/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001726/2022-13-e - Despacho Singular Nº 78/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00011963/2021-01-e - Despacho Singular Nº 87/2022, Representação: PROCESSO Nº 223850/2019-e - Despacho Singular Nº 90/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002559/2022-10-e - Despacho Singular Nº 91/2022, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 24015/2015-e - Despacho Singular Nº 92/2022, Representação: PROCESSO Nº 27098/2019-e - Despacho Singular Nº 93/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28596/2018-e - Despacho Singular Nº 94/2022.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3678/1997-e - Despacho Singular Nº 106/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002744/2022-12-e - Despacho Singular Nº 105/2022, Representação: PROCESSO Nº 31444/2017-e - Despacho Singular Nº 104/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002729/2022-66-e - Despacho Singular Nº 108/2022, Representação: PROCESSO Nº 36718/2018-e - Despacho Singular Nº 109/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002187/2022-21-e - Despacho Singular Nº 107/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002864/2022-10-e - Despacho Singular Nº 110/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002964/2022-38-e - Despacho Singular Nº 111/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 15640/2007-e - Despacho Singular Nº 113/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002988/2022-97-e - Despacho Singular Nº 114/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18838/2019-e - Despacho Singular Nº 115/2022, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00000514/2022-19-e - Despacho Singular Nº 116/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000584/2022-69-e - Despacho Singular Nº 117/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00000682/2022-04-e - Despacho Singular Nº 118/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003064/2022-16-e - Despacho Singular Nº 119/2022, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 34472/2018-e - Despacho Singular Nº 120/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013227/2021-80-e - Despacho Singular Nº 121/2022.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002597/2022-72-e - Despacho Singular Nº 13/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002595/2022-83-e - Despacho Singular Nº 12/2022.

#### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1583/2020-e - Despacho Singular Nº 188/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26670/2015-e - Despacho Singular Nº 198/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26670/2015-e - Despacho Singular Nº 202/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005497/2021-17-e - Despacho Singular Nº 196/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 16134/2019-e - Despacho Singular Nº 195/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003684/2020-85-e - Despacho Singular Nº 189/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003632/2021-90-e - Despacho Singular Nº 197/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002171/2022-19-e - Despacho Singular Nº 194/2022, Representação: PROCESSO Nº 22266/2019-e - Despacho Singular Nº 205/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012647/2021-49-e - Despacho Singular Nº 204/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003429/2021-13-e - Despacho Singular Nº 207/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002692/2022-76-e - Despacho Singular Nº 210/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003092/2022-25-e - Despacho Singular Nº 212/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008706/2020-01-e - Despacho Singular Nº 209/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002844/2020-79-e - Despacho Singular Nº 208/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00006941/2020-31-e - Despacho Singular Nº 206/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 17128/2018-e - Despacho Singular Nº 201/2022.

#### CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 1410/1995-e - Despacho Singular Nº 119/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00007058/2021-49-e - Despacho Singular Nº 120/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003078/2022-21-e - Despacho Singular Nº 121/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002560/2022-44-e - Despacho Singular Nº 122/2022, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00006854/2021-64-e - Despacho Singular Nº 124/2022, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00000606/2022-91-e - Despacho Singular Nº 123/2022.

#### CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002606/2022-25-e - Despacho Singular Nº 40/2022, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 00600-00000997/2022-43-e - Despacho Singular Nº 41/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010522/2021-84-e - Despacho Singular Nº 42/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002092/2022-16-e - Despacho Singular Nº 43/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34309/2016-e - Despacho Singular Nº 44/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24078/2018-e - Despacho Singular Nº 45/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35080/2014-e - Despacho Singular Nº 46/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26997/2019-e - Despacho Singular Nº 47/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 21610/2015-e - Despacho Singular Nº 49/2022.

#### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 39510/2006-e - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal – SESOL e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativa ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 1131/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Informação nº 287/2021 – NUREC; II. rejeitar a preliminar de prescrição suscitada; III. negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos Souza em face da Decisão nº 6015/2010 e

do Acórdão nº 225/2010 (peças 55 e 56), mantendo os seus efeitos; IV. autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão e do relatório/voto do Relator à recorrente, na pessoa do respectivo representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18932/2007-e - Prestação de contas anual - PCA do Contrato de Gestão nº 01/2002, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR/DF e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 1103/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº 268/2021 - NUREC; II - negar provimento ao recurso de revisão interposto pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos Souza em face da Decisão nº 6955/2011 e do Acórdão nº 255/2011, mantendo os seus efeitos; III - autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão e do relatório/voto do Relator à recorrente, na pessoa do respectivo representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21628/2015-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 1092/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Petição nº 3/2022 (peça 49, e-DOC 8C3B01CE), oriunda do Sr. FERNANDO ANDRADE SOLLERO; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. FERNANDO ANDRADE SOLLERO para apresentação das razões de justificativa, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22520/2018-e - Representação formulada por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, versando sobre supostas irregularidades relacionadas à preterição na escala hierárquica funcional da Corporação. DECISÃO Nº 1030/2022 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA, com fundamento no art. 98, §8º, do RI/TCDF, antecipou o seu voto, pelo acolhimento da Informação nº 057/2022 - NUREC (peça 147).

PROCESSO Nº 00600-00002631/2020-47-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Distrito Federal - Sindilab/DF, apontando supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, na dispensa de licitação objeto do Processo nº 00060-00173692/2020-42 (Ofício nº 773-2020 - SES/SUAG), visando à aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM, voltados ao diagnóstico de COVID-19. DECISÃO Nº 1036/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 296/2021 - NUREC (Peça nº 72) e do Parecer nº 65/2022 - G4P/ML (Peça nº 76); b) das contrarrazões recursais objeto do Ofício nº 10059/2021 - SES/GAB (Peça nº 71); II - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF (Peça nº 60), em face da Decisão nº 3109/2021 (Peça nº 51), restabelecendo os seus efeitos; III - autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para as devidas providências, incluindo a análise do cumprimento do item III da Decisão nº 3109/2021, frente aos esclarecimentos prestados pela SES/DF a serem oportunamente conhecidos pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00005263/2020-99-e - Representação nº 56/2020 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, apontando possível descumprimento, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de princípios inerentes à Administração Pública no procedimento de doação de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs à Prefeitura Municipal de Corrente - Piauí. DECISÃO Nº 1093/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, nos termos do inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 165, III, do Regimento Interno desta Corte, a comunicação de audiência por edital do responsável citado no § 3º da Informação nº 4/2022-SEASP, em relação ao determinado no item III da Decisão nº 2.199/21; II - devolver os autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF - Seasp, para continuidade da análise.

PROCESSO Nº 00600-00006897/2020-69-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007 - SES/DF. DECISÃO Nº 1094/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1826/2022 (peça 63, e-DOC 33EF075B), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 92/2022, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009488/2020-14-e - Aposentadoria de EDNA DUARTE PRAZERES DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1095/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1931/2022 - SES/GAB (peça nº 34, e-DOC 43CA3AD9-c), oriundo da

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 1006/2021; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002648/2021-85-e - Representações nºs 19 e 20/21 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, versando sobre possíveis irregularidades no abastecimento de luvas, luvas cirúrgicas e aventais/capotes no âmbito Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1109/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 316/2021 - NUREC; II - negar provimento ao pedido de reexame (Peça nº 44) interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF em face da Decisão nº 3166/2021 (Peça nº 34), restabelecendo os seus efeitos; III - autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00008641/2021-77-e - Aposentadoria de DIMAS DONISETE ROCHA - CGDF. DECISÃO Nº 1096/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4148/2021; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010581/2021-52-e - Auditoria de regularidade realizada no Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró-DF, no exercício de 2001. DECISÃO Nº 1097/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 337/2021-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e anexos (peças 4/11); b) do Ofício DS nº 173/2021-SEGEM (peça 12); c) do Ofício nº 1580/2021-TERRACAP/PRESI/DIRES/GEDES, de 17/12/2021 e anexos (peças 15/31); d) dos arquivos associados (TCDF\_22\_09\_21 e PRODF\_NovoProcesso\_13122021); e) dos papéis de trabalho PT01 e arquivo associado PT\_ProDF\_diligência\_27012022; f) da Informação nº 9/2022 - DIGEM3; II - considerar atendidas as determinações do item II.c da Decisão nº 2254/2021; III - autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010658/2021-94-e - Representação formulada pela empresa Adestask Autoadesivos e Laminados Ltda., com pedido de medida cautelar, tendo em vista possíveis irregularidades na esfera do Edital nº 10/2021, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, com o objetivo de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para a confecção de material gráfico (produção gráfica, impressão, acabamento e instalação) feitos sob demanda, visando suprir as necessidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1098/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 159/2022 - CODHAB/PRESI, de 07.02.2022, e anexos; b) da Informação nº 13/2022 - DIGEM3; II - considerar atendida a diligência veiculada no item V da Decisão nº 4730/2021; III - determinar à Codhab/DF que: a) visando dar cumprimento ao item IV.a da Decisão nº 4730/2021, apresente a cópia da publicação, no DODF, da ata de registro de preços alterada, na forma como informada no Ofício nº 159/2022 - CODHAB/PRESI, de 07.02.2022 (peça 52); b) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas a respeito do item "III.a" supra; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 13/2022 - DIGEM3, desta decisão e do relatório/voto do Relator ao representante e à Codhab/DF; b) o retorno dos autos à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000225/2022-10-e - Controle de prorrogações de prazo solicitadas por jurisdicionadas, para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas anuais e prestações de contas anuais em andamento e posterior envio ao Tribunal, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão nº 3449/2021. DECISÃO Nº 1099/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos pedidos de prorrogação de prazo constantes das peças 76 e 77, e-DOCs CC91CDE1 e 15000932D; b) da Informação nº 1/2022 - SECONT-GAB, constante da peça 78, e-DOC 7C03BAFB; II - conceder prorrogações dos prazos às jurisdicionadas, nos termos indicados pelo Anexo I da Informação - SECONT (peças 76 e 77, e-DOC CC91CDE1 e 15000932D); III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP/DF-GO e à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca da extrapolação do prazo fixado para conclusão das contas indicadas na Tabela 1, bem como alertar as referidas jurisdicionadas para a necessidade de observância dos prazos dispostos na Instrução Normativa nº 2/2020, sendo imprescindível a solicitação de prorrogação, devidamente justificada, em caso de impossibilidade de seu cumprimento; b) à DF Legal e ao CORSAP/DF-GO que realizem as devidas providências para o preenchimento das respectivas contas no e-CONTAS; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do demonstrativo constante das peças 76 e 77 às jurisdicionadas indicadas no Anexo I da Informação - SECONT (peças 76 e 77, e-DOC CC91CDE1 e 15000932D), bem como às jurisdicionadas constantes da Informação nº 1/2022 - SECONT-GAB (peça 78, e-DOC 7C03BAFB); b) a devolução dos autos em exame à SECONT, para acompanhamento e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00001367/2022-96-e - Aposentadoria de MARIA ISIS DOS ANJOS DA PAIXÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 1100/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001467/2022-12-e - Pregão Eletrônico nº 65/2021, que trata da contratação de empresas para fornecimento contínuo de peças, componentes e acessórios de produção originais e itens imprescindíveis a sua instalação, para grupo geradores embarcados e veículos de tração e motorizados, que compõem o patrimônio e a frota da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital. DECISÃO Nº 1032/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2021 (e-DOC C5A1A17B-e, Peça nº 16), lançado pela PCDF, do e-mail com link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00052-00015442/2021-51 (e-DOC F87C19A1-e, Peça nº 4) e da cópia do referido processo (e-DOC AECA646C-e, Peça nº 17); b) da Informação nº 63/2022 – DIFLI (e-Doc 47A7FDBF-e, Peça nº 8), com o correspondente Checklist (e-Doc 47603E3F-e, Peça nº 07), e da Informação nº 79/2022 – DIFLI (e-Doc 3928BA2-e, Peça nº 18); II – considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 784/22 (e-Doc 2F335EDEe, Peça nº 12); III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à PCDF e à pregoeira responsável pela licitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00002088/2022-40-e - Representação nº 8/2022 - GIP/DA, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades concernentes à execução contratual de algumas empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, especificamente quanto aos prazos para a renovação da frota de ônibus. DECISÃO Nº 1033/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 26/2022-DIGEM3; b) da representação de peça 1; II – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, com esteio no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, V, do RITCDF, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre o teor da representação em tela; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação (peça 1), da Informação nº 26/2022-DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a apensação dos autos em exame ao Processo nº 00600-00008271/2021-78-e; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002245/2022-17-e - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO GOMES AOZEM - CBMDF. DECISÃO Nº 1101/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão militar em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002261/2022-18-e - Pensão militar instituída por MARKUS AURÉLIO DIAS GONÇALVES - CBMDF. DECISÃO Nº 1102/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00003460/2020-73-e - Representação nº 39/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 130/2018-SES/DF, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a empresa Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda., para a prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC. DECISÃO Nº 1104/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 9064/2020 – GAB/SES (peça 35), 6444/2021 – SES/GAB (peça 43), 6595/2021 – SES/GAB (peça 46), 6597/2021 – SES/GAB (peça 47) e 7896/2021 – SES/GAB (peça 62), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b. das cópia dos autos dos Processos nºs 00060-00181734/2020-19 (peças 49/53) e 00060-00075361/2020-48 (peça 54); dos Relatórios Circunstanciados dos Executores do Contrato nº 130/2018 selecionados (peças 55/57); II – considerar parcialmente cumprido o disposto no item II da Decisão nº 4.996/2020; III – determinar à SES/DF que adote medidas com vistas a: a) evitar tumulto processual como o visto nos autos do Processo nº 00060-00181734/2020-19 (peças 49/53), no qual as demandas (manifestações por e-mail) foram juntadas a esmo e sem o devido tratamento; b) processar as denúncias, queixas e reclamações recebidas diretamente pela Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar da Diretoria de Serviços de Internação da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES e juntadas aos autos do Processo nº 00060-00181734/2020-19 (peças 49/53), bem como as recebidas pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF (fls. 3/4, peça 24); c) instituir canal de comunicação para recebimento de manifestações dos pacientes assistidos pelo Contrato nº 130/2018, bem como elaborar rotinas de tratamento para as possíveis demandas que vierem a ser geradas; d) qualificar e fiscalizar os executores contratuais, mormente os

do Contrato nº 130/2018; IV – determinar à SEGEM que amplie o escopo desta fiscalização, a fim de que se realize a verificação integral da execução do Contrato nº 130/2018; V – determinar, ainda, à SES/DF que informe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre a apuração de responsabilidades pelo irregular tratamento das queixas, reclamações e denúncias recebidas pelos executores do Contrato nº 130/2018, seja a objeto do Processo nº 00060-00558229/2020-77, seja de outro processamento; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão à SES/DF, à Defensoria Pública do Distrito Federal e ao Ministério Público junto à Corte; b) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008423/2020-51-e - Exame do Ofício nº 254-BRC, elaborado pelo Secretário Executivo do Consórcio Interestadual Desenvolvimento do Brasil Central, solicitando esclarecimentos quanto ao disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.107/2005, com vista a subsidiar a prestação de contas da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1105/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer como consulta os expedientes formulados pelo Secretário-Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, Sr. JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO, por meio dos Ofícios nºs 254/2020 – BRC e 35/2021 – BRC (Peças nºs 1 e 7), haja vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCDF; II – informar ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central que as normas aplicáveis à prestação de contas no Distrito Federal são a Lei Complementar nº 1/94, o Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 296/2016) e, especificamente sobre a prestação de contas de consórcio público instituído sob o regime da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, a Instrução Normativa TCDF nº 2, de 4 de agosto de 2021; III – solicitar ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central: a) a indicação de servidor responsável pela inclusão dos elementos que compõem a prestação de contas para o seu cadastramento como usuário do Sistema Eletrônico de Contas (e-Contas), nos termos do art. 8º da IN TCDF 2/2021; b) o envio, via Sistema Eletrônico de Contas (e-Contas), dos seguintes documentos, em atenção ao previsto no art. 4º da IN TCDF 2/2021: i) protocolo de intenções acompanhado de sua publicação na imprensa oficial dos entes consorciados; ii) leis de ratificação do protocolo de intenções e suas respectivas publicações; iii) ata da assembleia de eleição do representante legal; IV – autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, registrando que a deliberação não possui caráter normativo e tampouco constitui prejulgamento da tese; b) o envio de cópia da Instrução Normativa nº 2, de 4 de agosto de 2021, à referida autarquia; c) o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004741/2021-24-e - Representações formuladas pela empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., com pedido liminar, contra posturas irregulares cometidas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, no âmbito dos Contratos nºs 005/2015 e 008/2015, realizados no período de 01.08.2016 a 30.11.2016. DECISÃO Nº 1106/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF, por meio do Ofício nº 1479/2021, e dos demais documentos apresentados (Peças 6 a 33); b) da Informação nº 82/2021-DIGEM2 (Peça 34); c) do Parecer nº 774/2021 – G1P, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (Peça 38); II – considerar, no mérito, atendido o item III da Decisão nº 1795/2021 pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal; III – autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à: a.1) representante, a empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda.; a.2) Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal; a.3) Secretaria de Fiscalização Especializada, para conhecimento dos fatos narrados nos autos em exame e no Processo nº 26.873/2019-e, para que sejam considerados quando da elaboração do relatório final de auditoria referente ao Processo nº 35.717/2017-e, avaliando a pertinência de determinação futura à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP quanto à melhoria dos seus procedimentos internos, para evitar situações como as observadas nos autos em apreço e efetivamente aprimorar seus controles, o que deve ser objeto de informação irrestrita entre os fiscais de obra daquela empresa; b) o retorno dos autos à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005682/2021-10-e - Representação nº 12/2021-G4P/ML, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades envolvendo o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, tendo por objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de solução de software tipo Business Intelligence & Business Analytics, com serviços de consultoria especializada, instalação, configuração, treinamentos, manutenção e suporte técnico do produto pelo período de 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 1107/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 67/2021 – SEDES/GAB/UCI e dos documentos que o acompanham (peças 276 a 278); II – considerar atendida a Decisão nº 4801/2021 (peça 63); III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008654/2021-46-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal – PRÓ-GESTÃO, relativa ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1108/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal – PRÓ-GESTÃO, relativa ao exercício financeiro de 2015; II – nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.531.961-\*\* (Subsecretário de Administração Geral da SEGAD/Membro de Conselho de Administração, no período de 28/08 a 23/10/2015) e RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, CPF nº \*\*\*.643.327-\*\* (Secretário de Estado – Substituto da SEPLAG/Presidente de Conselho de Administração – Substituto, no período de 31/12/2015), bem como da Sra. ADRIANA ROSA SAVITE CPF nº \*\*\*.050.511-\*\* (Subsecretária de Administração Geral da SEGAD/Membro de Conselho de Administração, no período de 13/08 a 28/08/2015), por conta de não se ter verificado falhas no período da gestão e/ou pelo curto período de tempo que exerceram o cargo durante eventuais falhas; III – com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas, as contas dos responsáveis a seguir: a) ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, CPF nº \*\*\*.085.237-\*\* (Secretário de Estado da SEGAD/Presidente de Conselho de Administração, no período de 01/01 a 21/07/2015) e KAYRA DANTAS DE CARVALHO ROCHA, CPF nº \*\*\*.440.031-\*\* (Subsecretária de Administração Geral da SEGAD/Membro de Conselho de Administração, no período de 14/01 a 10/08/2015), por conta das impropriedades indicadas no item 1.1 - Ausência de Documentos Comprovantes de Publicação dos Atos de Adjucação e Homologação, apontado no Relatório de Auditoria nº 22/2021 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (e-DOC 5C91C696-e); b) ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES, CPF nº \*\*\*.169.317-\*\* (Secretário de Estado da SEGAD/Presidente de Conselho de Administração, período de 22/07 a 22/10/2015), por conta das impropriedades indicadas no item 1.2 - Ausência de Comprovação de Atendimento de Requisito Constante do Projeto Básico, apontado no Relatório de Auditoria nº 22/2021 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (e-DOC 5C91C696-e); c) LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, CPF nº \*\*\*.644.281-\*\* (Secretário de Estado da SEPLAG/Presidente de Conselho de Administração, no período de 23/10 a 30/12/2015), e LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, CPF nº \*\*\*.109.701-\*\* (Subsecretária de Administração Geral da SEPLAG/Membro de Conselho de Administração – Substituto, no período de 23/10 a 31/12/2015), pelas impropriedades apontadas no item 1.4 - justificativa falha para enquadramento em inexistência, indicado no Relatório de Inspeção nº 08/2019 - DARUC/COMOT/SUBCI/CGDF (e-DOC EEDC408C-e); IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados nos itens II e III anteriores quites com o erário distrital, no tocante à TCA em exame; V – com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, determinar aos atuais administradores e demais responsáveis do PRÓ-GESTÃO a adoção de medidas necessárias à correção das falhas apontadas na TCA em exame, visando à prevenção de impropriedades semelhantes no futuro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00002187/2022-21-e - Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, visando à contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada em serviços de gestão do transporte escolar, abrangendo fornecimento de combustível, manutenções preventivas e corretivas, garagem e dois operadores, para atender os alunos da Rede Pública, em frota de propriedade da contratante. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 107/2022-GCRR, emitido no dia 24.03.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1040/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022 (peça 02, e-Doc 9DCCA19B-e), do e-mail (peça 05, e-DOC 0360F6F6-e) contendo informação acerca da disponibilização de link de acesso ao Processo SEI nº 00080-00027687/2022-56 e da cópia do referido processo, juntado em Associados aos autos por meio do arquivo "1. Arquivos do Link de Acesso Direto - SES", conforme Termo – DIFLI (peça 06, e-DOC 879B0FD1-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que ad cautelam suspenda o certame regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2022 até ulterior deliberação desta Corte a respeito do atendimento das providências a seguir assinaladas: a) demonstre a compatibilidade dos valores estimados da licitação com os preços de mercado e contratações anteriores; b) junte aos autos do processo administrativo a documentação necessária (novas planilhas) para a composição das quilometragens relativas aos 5 (cinco) lotes, demonstrando as rotas para cada escola, com os pontos de embarque/desembarque de alunos; c) encaminhe à Corte a documentação comprobatória referente às determinações dispostas nas alíneas "a" e "b" acima; III – autorizar: a) o envio à SEE/DF e ao Pregoeiro de cópia deste Despacho Singular e da Informação nº 075/2022-DIFLI, a fim de subsidiar o atendimento das diligências ora ordenadas; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins". PROCESSO Nº 00600-00002864/2022-10-e - Representação, com pedido cautelar, ofertada pela empresa Edir Sussel e Cia Ltda., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 142/2021, promovido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, destinado ao registro de preços visando eventual aquisição de mobiliário em geral (púlpito) para atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 110/2022-GCRR, emitido no dia 25.03.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1039/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho,

proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento da Representação ofertada pela empresa Edir Sussel e Cia Ltda. (peça 1/7); II - nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF, preliminarmente, determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - conceder à empresa A F Kulca Comunicação o prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, manifeste-se acerca da Representação em exame; IV - autorizar: a) a ciência da Representante, na pessoa de seu representante legal, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) a disponibilização à SEEC/DF e à empresa A F Kulca Comunicação da peça 4 destes autos, para conhecimento; e c) a devolução dos autos à SEGEM". O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 00600-00002988/2022-97-e - Representação, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., acerca de possíveis impropriedades nos termos do Pregão Eletrônico nº 1497/2022 – CEB IPES, lançado pela CEB Iluminação Pública e Serviços S/A – CEB IPES. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 114/2022-GCRR, emitido no dia 28.03.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1041/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I- tomar conhecimento: a) da Informação nº 23/2022 – DIGEM2, Peça 6; b) da Representação e respectivos anexos formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., acerca de possíveis impropriedades nos termos do Pregão Eletrônico nº 1497/2022 – CEB IPES; II- com esteio no artigos 230, 248 e 277 do RI/TCDF c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à CEB Iluminação Pública e Serviços S/A – CEB IP que: a) suspenda, ad cautelam, a licitação em tela, até ulterior deliberação deste Tribunal; b) no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o teor da Representação em comento e apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; III- autorizar: a) a ciência da representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação, da Informação nº 23/2022 – DIGEM2 e desta decisão à jurisdição, para subsidiar o atendimento ao item II supra; c) a devolução dos autos à SEGEM para as providências pertinentes."

#### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36900/2008-e - Concorrência nº 17/2008, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, destinado à duplicação e restauração da DF-150, no trecho compreendido entre a DF-003 (EPIA) e a DF-205. DECISÃO Nº 1121/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 191/2021-DER/DF/DG/ASSESP (e-DOC AA72D63F-c) e dos seus respectivos anexos (peças 280/287); b) da Informação nº 117/2021/DIGEM1 (e-DOC 0B4C61AD-e); c) do Ofício nº 274/2021-DER/DF/DG/ASSESP (e-DOC DA862154-c) e dos anexos correspondentes (peças 294/296); d) da Informação nº 7/2022-DIGEM1 (e-DOC DCA36388-e); e) do Parecer nº 155/2022-G3P (e-DOC 66516A11-e); II. considerar atendido o item III.a da Decisão nº 2.563/2021; III. determinar ao DER/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe informações a esta Corte sobre: a) o resultado da apuração da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada em decorrência do Auto de Infração nº 16.505-A, lavrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio; b) o deslinde do recurso administrativo interposto pela jurisdicionada em face do Auto de Infração nº 16.504-A, de lavra do ICMBio; IV. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 8566/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, com vistas à apuração de eventuais prejuízos oriundos do Termo de Ajuste nº 158/20151, firmado entre a jurisdicionada e a beneficiária Elenice Oliveira Silva, tendo como objeto o fomento à produção e montagem ao projeto "Uakari, o indiozinho". DECISÃO Nº 1122/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo SEI nº 0150-003386/2014-e; b) do Ofício nº 1765/2021 - SECEC/GAB (e-DOC 475C0E4F-c) encaminhado pela SECEC/DF, em atenção ao item II da Decisão nº 1.170/2020; c) da Informação nº 207/2021 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC 2D26A75A-e); d) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 431D2553-e; e) do Parecer nº 227/2022 – G3P (e-DOC F717CA51-e); II – considerar satisfatoriamente cumprida pela Secec/DF a diligência contida no item II da Decisão nº 1.170/2020; III – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação da Sra. Elenice Oliveira Silva (CPF nº \*\*\*.263.581-\*\*), para apresentar alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à omissão no dever de prestar contas do Termo de Ajuste nº 158/2015, ou, se preferir, recolha o valor do débito apurado nos autos, conforme descrito na Matriz de Responsabilização (e-DOC 2D26A75A-e), que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 01/1994, bem como a aplicação de sanção pecuniária prevista no artigo 56 do referido normativo; IV – autorizar a devolução dos autos em exame à SECONT/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25885/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1123/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 342/2021 - SECONT (e-DOC 48C46F75-c), em que a Secont/TCDF encaminha informações à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que a corporação adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia apurada nos autos; b) do Ofício n.º 633/2021 - PMDF/DCC/AUD/STCE/SSTCESP (e-DOC 8089FCCE-c), encaminhado pela PMDF informando da implementação do desconto em folha de pagamento do Sr. Leovigildo Machado e Silva do débito imputado pela Decisão n.º 1.052/2021 e pelo Acórdão n.º 96/2021; c) da Informação n.º 49/2022 - SECONT/2ª DICONTE (e-DOC 7B1133A2-e); d) do Parecer n.º 286/2022 (e-DOC A47E8DEE-e); II – dar ciência desta decisão ao Sr. Leovigildo Machado e Silva; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão n.º 1.052/2021 e do Acórdão n.º 96/2021, bem como desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26105/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1124/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 388/2021 - SECONT (e-DOC 9A9500F3-c), em que a Secont/TCDF encaminha informações à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que a corporação adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia apurada nos autos; b) do Ofício n.º 22/2022 - PMDF/DCC/AUD/STCE/SSTCESP (e-DOC A0A096BB-c), encaminhado pela PMDF informando da implementação do desconto em folha de pagamento do Sr. Roberto Ramos de Almeida do débito imputado pela Decisão n.º 2.028/2021 e pelo Acórdão n.º 193/2021; c) da Informação n.º 50/2022 - SECONT/2ª DICONTE (e-DOC 598C3A23-e); d) do Parecer n.º 226/2022 - G3P (e-DOC 400A0B55-e); II – dar ciência desta decisão ao Sr. Roberto Ramos de Almeida; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão n.º 2.028/2021 e do Acórdão n.º 193/2021, bem como desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000324/2021-11-e - Processo autuado em atenção ao item V da Decisão n.º 4.407/2020, para audiência de responsáveis indicados na matriz de responsabilização decorrente da auditoria integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, mediante a Decisão Administrativa n.º 28/2019 (atualização do Plano Geral de Ação 2019), visando avaliação do gerenciamento da educação infantil, referente aos anos de 2018 e 2019. DECISÃO Nº 1125/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rafael de Carvalho Pullen Parente, Hernany Gomes de Castro e Júlio Gregório Filho (e-DOCs 299C40A7-e, C6F03749-e e D0E377BF-e, nesta ordem), ofertadas em cumprimento ao item V da Decisão n.º 4.407/2020, prolatada no âmbito do Processo n.º 11.728/2019-e; b) da Informação n.º 23/2021-DIASP2 (e-DOC 769D4928-e); c) do Parecer n.º 124/2022-G3P (e-DOC 3EC9E259-e); II – considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa indicadas no item I.a, no sentido de afastar a aplicação de penalidades aos justificantes; III – dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados no item I.a; IV – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo n.º 11.728/2019-e; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002843/2021-13-e - Representação n.º 22/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possíveis irregularidades relacionadas à superlotação, ao desabastecimento de insumos, a falhas na utilização de recursos do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS, à falta de manutenção predial, de equipamentos e de pessoal, no âmbito do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN. DECISÃO Nº 1126/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 4.705/2021-SES/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-DOC 08267E60-c), tendo por satisfatoriamente atendida a determinação constante do item II da Decisão n.º 1.471/2021; b) da Informação n.º 73/2021-DIASP3 (e-DOC 37EAFD62-e); c) do Parecer n.º 224/2022-G2P (e-DOC F46E1655-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II – considerar, no mérito, improcedente a Representação n.º 22/2021-CF, no que tange aos pontos da exordial conhecidos pela Corte de Contas mediante a Decisão n.º 1.471/2021; III – dar ciência desta decisão à SES/DF e à signatária da peça inaugural; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008382/2021-84-e - Estudos especiais acerca da aplicação da sanção a que alude o art. 56 da Lei Complementar n.º 01/1994, bem como da inabilitação do responsável omissos nos termos do art. 60, em tomadas de contas especiais instauradas em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF. DECISÃO Nº 1127/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I

– tomar conhecimento: a) dos estudos especiais em exame, considerando satisfatoriamente atendida a determinação inserida no item VII.a da Decisão n.º 2.622/2021; b) da Informação n.º 29/2021-ATE (e-DOC A999EAE9-e); c) do Parecer n.º 113/2022-G3P (e-DOC 65B891E8-e); II – considerar, como parâmetros para fins de aplicação de sanções em decorrência de omissão de prestação de contas oriundas de recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF: a) os critérios dos §§ 2º e 3º do art. 22 da LINDB, assim como os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade; b) a omissão de prestação de contas de recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF deve ser considerada, em regra, fato suficiente para ensejar aplicação da multa do art. 56 da LOTCDF, em decorrência de sua natureza e gravidade, por constituir violação direta a normas regulamentares e constitucionais e obstaculizar a comprovação da regular aplicação de recursos públicos, as quais só deverão ser afastadas diante de circunstâncias específicas que afastem a antijudicialidade do fato ou culpa do agente; c) podem ser consideradas circunstâncias atenuantes, no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF ou à própria aplicação da sanção, em observância às diretrizes relativas à prestação de contas de recursos atinentes ao Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal quanto à simplificação e ao alcance de resultados (Lei Complementar n.º 934/2017): i) comprovação da execução total ou parcial do objeto do ajuste, ponderados com base no valor dos recursos cuja utilização não foi comprovada; ii) prestação de contas extemporânea; iii) comprovada e efetiva ação do responsável (agente/promotor cultural) para evitar ou minorar as consequências da irregularidade, logo após sua ocorrência ou em função de cumprimento de determinação do TCDF; d) podem ser consideradas circunstâncias agravantes, no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF, a ausência da comprovação da realização total ou parcial do objeto do ajuste, especialmente no que se refere à presença de má-fé e dolo, caso comprovados; e) a existência de antecedentes, especialmente no âmbito do Tribunal, deve ser considerada como critério para fins de definição do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF; f) a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da LOTCDF) deve incidir em casos de especial reprovabilidade, em que as circunstâncias determinem ainda maior intensidade na aplicação das sanções, sendo passível de incidência nos casos em que houver expressa indicação para aplicação mais gravosa do percentual da multa a que alude o art. 56 da LOTCDF; g) a utilização dos parâmetros propostos nas alíneas anteriores dos estudos especiais em apreço aplica-se, no que couber, às demais tomadas de contas especiais oriundas na omissão no dever de prestar contas; III – dar ciência desta deliberação plenária, adotada em sede de estudos especiais: a) à Seceex/TCDF, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis; b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal, ante o teor da rogativa constante do item II.g retro; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Secont/TCDF; b) o retorno dos autos à ATE/Segecex, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento. Decidiu, mais, determinar a publicação, em anexo à ata, do relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 00600-00010624/2021-08-e - Representação n.º 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, acerca de dispensa de licitação para contratação de serviços de central telefônica, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com vistas ao agendamento e à entrega de medicamentos em domicílio de usuários cadastrados nos Núcleos do Componente Especializado (Farmácias de Alto Custo). DECISÃO Nº 1037/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes constantes do e-DOC 39110794-c, Peça n.º 37; b) da Informação n.º 07/2022 - SEASP (e-DOC 3C631E28-e); II – autorizar: a) com espeque no art. 23, inciso III, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art. 165, inciso III, do RI/TCDF, e com o art. 12, § 2º, inciso III, da Resolução n.º 118/2000-TCDF, a comunicação de audiência por edital do Sr. Francisco Araújo Filho, CPF n.º \*\*\*.089.403-\*\*, com vistas ao cumprimento do item VII-b da Decisão n.º 3.859/2021; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010733/2021-17-e - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 1128/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF, referente ao exercício financeiro de 2017; b) da Informação n.º 194/2021 - SECONT/1ª DICONTE (e-DOC C19263FF-e); c) do Parecer n.º 138/2022 - G1P (e-DOC 83EBC587-e); II – julgar a tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBMDF, referente ao exercício financeiro de 2017 em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994 para as contas dos militares Luiz Cláudio Barbosa Castro, CPF \*\*\*.649.961-\*\* (Comandante-Geral respondendo, período de 13.09.2017), Rosenkranz Maciel Nogueira, CPF \*\*\*.082.251-\*\*, (Comandante-Geral respondendo, período de 16.05 a 22.05.2017) e Alexandre Costa Oliveira, CPF \*\*\*.118.291-\*\*, (Comandante-Geral respondendo, períodos de 02.01 a 10.02.2017, 19.02 a 23.02.2017, 08.03 a 15.03.2017 e 17.04 a 19.04.2017); b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994 para as contas dos militares: i) Hamilton Santos Esteves Júnior, CPF \*\*\*.566.501-\*\*, (Comandante-Geral, período de 01.01 a 31.12.2017), em razão de falhas na contabilização de contas do ativo (Obras em Andamento) e de controle (Contratos com Terceiros) apontadas no Relatório Contábil Anual - Exercício 2017 (eDOC 8D102127-e), bem como pelo contido nos subitens "1.1 - Relatórios do Executor do Contrato Incompletos", "1.2 - Ausência de Controle

sobre Pagamentos Pendentes às Clínicas e aos Hospitais Credenciados” e “1.3 – Falhas na Disponibilização do Tomógrafo para Uso” do Relatório de Auditoria n.º 07/2020 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 3A0DE023-e); ii) Carlos Alberto Rasia, CPF \*\*\*.756.501-\*\*, (Diretor de Saúde e Ordenador de Despesa, período de 01.01 a 11.09.2017), diante de falhas na contabilização de contas do ativo (Obras em Andamento) e de controle (Contratos com Terceiros) apontadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (e-DOC 8D102127-e), bem como pelo contido no subitem “1.2 – Ausência de Controle sobre Pagamentos Pendentes às Clínicas e aos Hospitais Credenciados” do Relatório de Auditoria n.º 07/2020 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 3A0DE023-e); iii) Jóston Alves de Sousa, CPF \*\*\*.339.001-\*\*, (Diretor de Saúde e Ordenador de Despesa, período de 18.10 a 31.12.2017, diante de falhas na contabilização de contas do ativo (Obras em Andamento) e de controle (Contratos com Terceiros) apontadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (e-DOC 8D102127-e), bem como pelo contido nos subitens “1.2 – Ausência de Controle sobre Pagamentos Pendentes às Clínicas e aos Hospitais Credenciados” e “1.3 – Falhas na Disponibilização do Tomógrafo para Uso” do Relatório de Auditoria n.º 07/2020 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 3A0DE023-e); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange à TCA em exame; IV – nos termos do art. 19 da LC n.º 01/1994, determinar aos atuais gestores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FSCBDMF, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades elencadas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011028/2021-37-e - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – Funab/DF, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 1129/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – Funab/DF, referente ao exercício financeiro de 2017; b) da Informação n.º 212/2021 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 957E9B32-e); c) do Parecer n.º 234/2022-G2P (e-DOC 84BEA717-e); II – julgar a prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – Funab/DF, referente ao exercício financeiro de 2017, em regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994 para os Srs. Júlio Gregório Filho, CPF: XXX.516.971-XX (Secretário de Estado, Presidente da Funab e do Conselho de Administração, período de 01.01 a 31.12.2017), Mourad Ibrahim Belaciano, CPF: XXX.474.907-XX (Diretor Executivo, período de 01.01 a 31.12.2017), Carlos Augusto de Medeiros, CPF: XXX.005.481-XX (Chefe da Unidade de Administração Geral, período de 01.01 a 30.10.2017) e Luiz Ricardo Magalhães, CPF: XXX.286.111-XX (Chefe da Unidade de Administração Geral, período de 01.11 a 31.12.2017); em face da impropriedade apontada no subitem 2.1 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução) do Relatório de Auditoria n.º 33/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP de e-DOC F0B18A85-e); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa n.º 50/1998, com o art. 24, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange a PCA em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 36390/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.987/2008), para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos fatos descritos nos parágrafos 106 a 121 do Relatório de Auditoria nº 12/2007, no que tange à execução do Contrato nº 49/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 827/2021 - G4P, constante dos autos (peça 139).Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. ÁLVARO COSTA, OAB/DF nº 29.760, Procurador do Sr. Joel Francisco Barbosa. DECISÃO Nº 1029/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais. O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixaram de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1641/2017-e - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – CACI para apurar possíveis irregularidades e prejuízo na celebração do Contrato nº 18/2012, firmado entre a então Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e a empresa Papillon Hotel e Administração de Imóveis Ltda., por dispensa de licitação, para locação de imóvel. DECISÃO Nº 1132/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativas complementares às ofertadas em atendimento à Decisão nº 5972/2016, do Processo nº

30240/2012, apresentadas conjuntamente pelas Sras. Vilma Sobral de Oliveira e Anadete Gonçalves Reis e pelo Sr. José Eugênio Reis à (peça 65), para considerá-las, juntamente com a peça outrora apresentada à (peça 98), do Processo nº 30240/2012, no mérito, parcialmente procedentes; b) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Swedenberger do Nascimento Barbosa à (peça 69), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; c) dos memoriais acostados às (peças 106, 107, 108 e 110); II – julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 01/1994, REGULARES COM RESSALVAS, as contas da Sra. Vilma Sobral de Oliveira (CPF nº \*\*\*.996.181-\*\*) e do Sr. José Eugênio Reis (CPF nº \*\*\*.709.171-\*\*), Membros da Comissão de Aluguel do Contrato nº 18/2012, da Sra. Anadete Gonçalves Reis (CPF nº \*\*\*.430.665-\*\*), Subsecretária de Administração da Casa Civil à época da celebração do Contrato nº 18/2012, e do Sr. Swedenberger do Nascimento Barbosa (CPF nº \*\*\*.176.908-\*\*), Secretário de Estado da Casa Civil à época da celebração do Contrato nº 18/2012, em face das impropriedades verificadas na celebração do Contrato nº 18/2012, firmado entre a então Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e a empresa Papillon Hotel e Administração de Imóveis Ltda.; III – considerar, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCE em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; V – autorizar o retorno à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 63/2020 – SECONT/3ºDICONTE e do Parecer nº 423/2020-G1P, do Ministério Público junto ao Tribunal, e ainda pela aplicação, em 50% (cinquenta por cento), da multa fixada no art. 1º da Portaria TCDF nº 399/2015. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004206/2021-73-e - Revisão da pensão militar instituída por OSMAR CATARINO JUNIOR - PMDF. DECISÃO Nº 1133/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência constante do item IV da Decisão nº 4.466/2021; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005843/2021-67-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins, versando sobre denúncia de médicos diante da falta de atendimento de pacientes com epilepsia, devido ao elevado número de atendimento destinado aos pacientes com a Covid-19. DECISÃO Nº 1038/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 7759/2021- SES/GAB (Peça nº 22) e 7950/2021- SES/GAB (Peça nº 24); II – considerar, no mérito, improcedente a representação em exame, declarando, consequentemente, a perda de objeto da medida de urgência nela requerida; III – autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao subscritor da referida representação, por intermédio de seus representantes legais; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000399/2022-74-e - Representação n.º 1/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos, ocorridas no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, consistente em eventuais falhas no lançamento de processo seletivo para contratação de pessoal, sem observância de critérios objetivos mínimos, com ofensa aos princípios da impessoalidade, da transparência, da moralidade, da economicidade e da eficiência. DECISÃO Nº 1130/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 060/2022 - NUREC; b) do Recurso Inominado interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCD (Peça nº 18); II – nos termos do artigo 277, § 8º, do Regimento Interno do TCDF, tomar conhecimento do recurso inominado em face da Decisão nº 429/2022, para, no mérito, negar-lhe provimento; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao MPJTCD; b) o envio de cópia dessa decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das demais providências cabíveis. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-00000483/2022-98-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF relativo ao 3º quadrimestre de 2021, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). DECISÃO Nº 1134/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao 3º quadrimestre de 2021, publicado no Diário da Câmara Legislativa - DCL nº 20, de 28.01.2022, pp. 3-7, e no DODF nº 20, de 28.01.2022, pp. 1-5, e republicado no DCL nº 24, de 3.02.2022, pp. 11-14, e no DODF nº 25, de 4.02.2022, pp. 1-4 (Peça nºs 1 a 4, respectivamente); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da CLDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (Peça nº 5); II - considerar: a) atendida determinação reiterada por meio do item III da Decisão nº 1.871/2021; b) que o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2021, encontra-se em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e que restou cumprido o limite máximo de gastos com pessoal no período analisado; III - recomendar à CLDF que, doravante, deixe de deduzir na Disponibilidade de Caixa Bruta, constante do Demonstrativo da

Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, os valores das disponibilidades financeiras a serem devolvidos ao Tesouro distrital no encerramento do exercício (conta contábil 218924009 – Recursos a Devolver Transferências TCDF/CLDF), passando a incluir esses valores em Demais Obrigações Financeiras, integrante do mesmo demonstrativo referido; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº. 08/2022 - DIAGF e desta decisão à CLDF; b) o retorno dos autos à SEMAG, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000484/2022-32-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2021, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial com os arts. 54 e 55, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 1135/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2021 (Peça nº 1); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da DPDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (Peça nº 2); II. considerar a publicação do RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2021, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; III. determinar à DPDF que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que estão sendo adotadas para cumprimento do item IV da Decisão 932/2021, no sentido de promover o registro e controle das contas que compõem a disponibilidade de caixa bruta da DPDF; IV. autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001072/2022-10-e - Aposentadoria de BIVIAN MARILENA BARBOSA DE MIRANDA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1136/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que retifique o sistema de pessoal com o fim de apontar o fundamento legal correto da concessão, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento do feito em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00001111/2022-89-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando sobre possíveis ilegalidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, ante a ausência de fiscalização dos serviços prestados pela empresa BRA Serviços Administrativos Ltda., assim como pagamento de serviços sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 1137/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação apresentada pelo Deputado Distrital Leandro Grass (peça 32) e dos documentos anexos (peças 28 a 31), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF, sem determinações adicionais à SES/DF, devendo os fatos ora suscitados ser analisados quanto da manifestação da jurisdicionada, em cumprimento à Decisão nº 418/2022; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, por intermédio de seus representantes legais; b) o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001299/2022-65-e - Pensão militar instituída por JOÃO GOMES - PMDF. DECISÃO Nº 1138/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001364/2022-52-e - Reforma de JURANDIR JOSE DE CARVALHO - CBMDF. DECISÃO Nº 1139/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001498/2022-73-e - Aposentadoria de NORMAN FERNANDES MARRON - SEE/DF. DECISÃO Nº 1140/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que: a) avalie se o percentual de ATS está sendo pago corretamente, tendo em vista a divergência entre o ATS das abas "Tempos" (28%) e "Proventos" (29%), o que será visto em futura auditoria; b) no SIRAC, registre o ato de revisão de aposentadoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001506/2022-81-e - Reforma de MARCOS MAGALHÃES MUSTAFA - CBMDF. DECISÃO Nº 1141/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001625/2022-34-e - Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2022 - Novacap, visando à contratação de empresa especializada na prestação de forma continuada, sob demanda, de serviço de locação de veículos tipo Van de Passageiros Mista. DECISÃO Nº 1035/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 748/2022 NOVACAP/PRES, protocolado nesta Corte de Contas em 18/03/2022 (e-DOC 39A6B7C5), por meio do

qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a NOVACAP atenda o disposto na Decisão nº 801/2022, por mais 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001705/2022-90-e - Reforma de SINÉSIO LUIZ PEREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 1142/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002128/2022-53-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB. DECISÃO Nº 1143/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0078814 - JOSE AGUINALDO DE SANTANA - APOSENTADORIA - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 3 ano(s), 4 mês(es) e 23 dia(s); 0097048 - ABINAL OLIVEIRA SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 3 ano(s), 10 mês(es) e 11 dia(s); 0155996 - RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 3 ano(s), 3 mês(es) e 22 dia(s); II) autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002560/2022-44-e - Pregão Eletrônico nº 11/2022, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal, conforme especificações do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 122/2022-GCMM, emitido no dia 29.03.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1042/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 (Peça 02) lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, do e-mail com link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00055-00090147/202107 (peça 04), e da cópia do referido processo (peça 07 e arquivado na aba "associados"); II – determinar ao DETRAN/DF que, nos termos estabelecidos no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o certame, até ulterior deliberação do Tribunal, para que se apresente planilhas com as composições de preços dos serviços, mediante detalhamento dos quantitativos e dos custos unitários de insumos (mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos), em obediência às Decisões nºs 2.961/2019, 5.096/2017, 4.898/2016, 2.559/2019; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão monocrática e da Informação nº 81/2022 – DIFLI ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e ao pregoeiro responsável pela licitação; b) o retorno dos autos ao GCMM para fins de ratificação dessa decisão monocrática"; 2) autorizar o retorno dos autos à SESPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002588/2022-81-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO LEAO FREITAS NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 1144/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 dias: a) retifique o ato, para excluir a Lei nº 8.112/90, adotando a Lei Complementar nº 769/08 em seu lugar; b) no SIRAC: 1) na aba "Dados da Concessão", inclua a retificação do item I; 2) na aba "Dados dos Beneficiários", altere a fundamentação para a Lei Complementar nº 769/08; c) na aba "Anexos e Observações", avalie, comprovando, o cargo, a classe e o padrão do servidor registrados no SIRAC (Auditor de Atividades Urbanas - Classe Especial - Padrão I) e também na publicação no DODF (Auditor de Atividades Urbanas - FU-S2), adotando-se as correções onde se fizer necessário, tendo em vista que na última revisão de aposentadoria apreciada nesta Casa consta: Cargo de Inspetor de Saúde, 1ª Classe, Padrão; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003078/2022-21-e - Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pela empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades no Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2022 (Processo nº 00112-00003131/2022-22), conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 121/2022-GCMM, emitido no dia 29.03.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1043/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. conhecer da Representação ofertada pela sociedade empresária Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda; II. determinar à Novacap que: a) suspenda o processo de contratação pública levado a efeito por meio do Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2022 - NOVACAP (Processo nº 00112-00003131/2022-22); b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se acerca das questões trazidas na Representação; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, da Informação e desta decisão monocrática à Novacap; b) a ciência da decisão que vier a ser proferida à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento

e-mail); c) o retorno dos autos ao GCMM, para fins de ratificação da dessa decisão monocrática pelo e. Plenário"; 2) autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para as providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 00600-00008648/2021-99-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - Fungler, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 1145/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA em exame, dos administradores e demais responsáveis do Fundo para a Geração de Emprego e Renda - Fungler, referente ao exercício financeiro de 2015; II – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Marlene de Fátima Azevedo Silva (Secretária de Estado – Interina, no período de 14.12 a 31.12.2015), em face do curto período de gestão e por não haver nenhuma impropriedade direcionada diretamente a ela ou ao seu período de gestão; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalva as contas: 1) dos Srs. Georges Michel Sobrinho (Secretário de Estado, no período de 01.01 a 25.08.2015), Thiago Jarjour (Secretário de Estado, no período de 26.08 a 23.10.2015) e Joe Vianna Valle (Secretário de Estado, no período de 26.10 a 13.12.2015), em decorrência das falhas apontadas: 1.1) subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 5/2021 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (e-doc 81208126-e) - Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução; 1.2) subitem 2.3 do Relatório de Auditoria nº 03/2019 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-doc EF1B032F-e) - Ausência de coordenação central dos fundos e políticas públicas de financiamento de crédito. 2) dos Srs. Gerson Vicente de Paula Júnior (Subsecretário de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.08.2015), Sidnei Yokoyama (Subsecretário de Administração Geral, no período de 31.08 a 23.10.2015) e Daniel Luchine Ishihara (Subsecretário de Administração Geral, no período de 26.10 a 31.12.2015), em decorrência das falhas apontadas: 2.1) subitens 2.1 - Deficiência na cobrança dos inadimplentes do PROSPERA e 2.2 - Falta de controles e especialização das atividades do Relatório de Auditoria nº 03/2019 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-doc EF1B032F-e); 2.2) impropriedades “saldo em contas de contratos cuja vigência se encontra expirada, ou sem registro”, “divergências nos totais das contas relacionados aos financiamentos, totalizando uma diferença de R\$ 7.605.092,43”, e “mudança de paradigma nos procedimentos relacionados ao reconhecimento dos direitos e obrigações que resultaram na falta de registros contábeis, o que gerou diversos ajustes de patrimônio no atual exercício, no grupo de contas contábeis 237110300 – ajustes de exercícios anteriores”, indicadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2015 (e-doc 33DA1AFD-e); III – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis indicados no inciso II, alínea “b”, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso II quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis pelas contas anuais em exame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010253/2021-56-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para avaliar o cumprimento da Resolução nº 276/14, no que tange às admissões feitas pela jurisdição no período de 11.09.2020 a 10.10.2021, conforme previsto no Plano Geral de Ação 2021 (Decisão nº 66/2020, exarada no Processo nº 00600-00007773/2020-09). DECISÃO Nº 1146/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, autorizada pela Decisão nº 66/20 (Processo nº 00600-00007773/2020-09), que aprovou o Plano Geral de Ação para 2021; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote os procedimentos abaixo especificados, nos termos da Resolução nº 276/14: a) promover o cadastramento no SIRAC das admissões ocorridas no período sob fiscalização (11.09.2020 a 10.10.2021), ainda não cadastradas, conforme constam da Tabela-I (e-doc B9B4ADD7-e), alertando-se para o correto registro das situações de acumulação de cargos, das admissões sub iudice e dos eventuais desligamentos; b) promover, nos casos das admissões dos servidores Luana de Almeida Freire e Jânio Lopes de Oliveira, os devidos ajustes nas respectivas fichas cadastradas no SIRAC, conforme discriminado na Tabela-II (e-doc D738321F-e); c) registrar no SIRAC os desligamentos dos servidores arrolados na Tabela-III (e-doc B6F37934-e), haja vista que no SIGRH constam as informações de que esses servidores já foram desligados do cargo que ocupavam na SEE/DF; d) promover o atendimento das diligências eletrônicas propostas via SIRAC pelo Controle Interno, que, após esgotado o prazo estabelecido para cumprimento, porventura ainda se encontrem pendentes, conforme arroladas na Tabela-IV (e-doc D811DD7E-e), com posterior encaminhamento dessas fichas para análise daquele órgão de controle, alertando-se para o correto registro das situações de acumulação de cargos, das admissões sub iudice e dos eventuais desligamentos, mesmo que não apontado na diligência eletrônica do Controle Interno; e) promover o atendimento das diligências eletrônicas propostas via SIRAC pelo Tribunal, que, após esgotado o prazo estabelecido para cumprimento, porventura ainda se encontrem pendentes, conforme arroladas na Tabela-V (e-doc 04D0C4AC-e), com posterior encaminhamento dessas

fichas para análise do TCDF, alertando-se para o correto registro das situações de acumulação de cargos, das admissões sub iudice e dos eventuais desligamentos; f) promover a movimentação no SIRAC das fichas com proposta de diligência já indicada como atendida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, mas ainda não movimentadas no sistema, de modo a possibilitar a sua necessária análise, conforme arroladas na Tabela-VI (e-doc 9EA0C50B-e); g) no caso das fichas cadastrais incluídas no SIRAC e não encaminhadas para análise do Controle Interno e do TCDF, promover, se ainda for o caso, a conclusão dos respectivos cadastramentos (parte das fichas está incompleta com relação à acumulação de cargos), conforme arroladas na Tabela-VII (e-doc 05638282-e), com posterior movimentação dessas fichas para o Controle Interno, com vistas à análise daquele órgão de controle, alertando-se para o correto registro das situações de acumulação de cargos, das admissões sub iudice e dos eventuais desligamentos; h) em todos os casos contidos nas alíneas precedentes que envolvam acumulações de cargos, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deve adotar, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Para tanto, os servidores deverão ser notificados para fornecerem as informações relevantes à análise de legalidade da acumulação; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção e dos anexos (e-docs EFBD1C6F-e, 7130F93B-e, B9B4ADD7-e, D738321F-e, B6F37934-e, D811DD7E-e, 04D0C4AC-e, 9EA0C50B-e e 05638282-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para conhecimento e subsídio às medidas que deverão ser adotadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011235/2021-91-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 1147/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professor, especialidade Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano letivo de 2020, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018: Alessandra da Cruz Ribeiro, Aline Pereira Rodrigues Pinto, Ana Milena Tamara Torres Klitzke Gonçalves, Ane Araújo Ferreira, Ariane Alves da Cruz Noronha, Aucinélia Vieira de Sa, Barbara Ferreira Assis da Silva, Camila Costa Souza, Camila de Sena Barros, Cleicy Helin Costa Adiodato, Cleide Abreu da Silva, Cleuza Adriana da Silva Ferreira, Daiz Jacob Pimentel, Daniela Cardoso da Silva Dias, Débora Sousa de Castro, Edjane de Moraes Florindo, Elaine Viana da Cruz, Elen Diana Garreto da Silva, Eliane Maria de Souza, Eliene Rodrigues de Camargo Dias, Elisângela Ferreira de Souza, Gabriela Helena Dias Cardoso, Gabriela Lobo Fernandes, Geysy Kelly Ferreira dos Santos, Gileade Cardoso Silva, Helena Rodrigues da Silva, Joacilma de Sousa Rodrigues, Julio Cesar Costa Castelo Branco, Karlla Patricia de Carvalho Santos, Leila Cristina Paulista Coelho, Leticia de Sousa Lopes, Luciana Mota, Lucylene Gama Valcam, Maria Cecília Aguiar Aquino, Maria Clara de Andrade, Maria das Graças Queiroz Silva Santos, Maria Lindinalva Nunes Bacelar, Maura dos Santos Soares, Nadia Verusca Gonçalves Serpa, Otaciana Maria Felício Lopes, Raimunda Nonata Silva de Carvalho, Rosa Cristina Araujo do Nascimento, Silvia Pereira Alves, Simone Martins de Oliveira Souza, Suzana Medeiros Diniz Araujo, Talita Casimiro Fernandes, Tânia Farias da Costa, Thaís Beserra de Andrade, Vaneide Maria de Oliveira e Wagner Teixeira da Costa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011512/2021-66-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 - SEE/DF. DECISÃO Nº 1148/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professor, especialidade Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano letivo de 2020, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018: Adriana Ferreira dos Santos, Albeni Sales Pereira, Andreza Batista Alves dos Santos, Armenia da Silva Santos, Carlos Alberto Fonsêca Sobrinho, Carolina Fernandes Tanure, Cassia Regina de Brito Pereira Silva, Cireny dos Prazeres Lima, Lucivanete Gomes Ferreira Batista, Daiana Francisca de Almeida Santos, Daiane Rocha dos Santos, Daniela Araujo Ferreira, Daniela da Rocha Oliveira Fernandes, Daniele Teixeira Maia, Delma Rodrigues Santos Chaves, Denize Ferreira de Castro Santana, Edvan da Silva Santos, Erica Tayse Bispo de Deus Coutinho, Franciana Gusmão Reis Barros, Grileide da Silva Braga, Hallan Novais da Silva, Irislene Martins de Oliveira Paixão, Joana Darc Bispo de Oliveira, João Marques de Matos Junior, Joelma Crisóstomo de Oliveira, Juliana Cristina Fernandes Batista, Karoline Amorim Barroso de Carvalho, Letícia Lopes Lustosa, Líbia Maria Santos Aguiar, Lina Mileide Silva de Medeiros, Luciane da Costa Bernardes Araujo, Maralice Torres de Lima Queiroz, Maria Angelica Nascimento da Silva, Maria de Souza Pereira, Maria dos Santos Avelino, Maria Soli Tome e Silva Pereira, Marta Regina Peres Dias, Nayara de Paula Barros, Neurileni de Jesus Carvalho, Noelia Teixeira de Almeida, Osana Cardoso de Oliveira, Paula Gonçalves Ramos, Priscila de Moraes Santos Rocha, Renata Grasielle de Jesus, Sheila do Nascimento Mota, Silvia Helena Fernandes de Souza, Soraya Pinheiro de Moraes, Soraya Soares da Silva, Taylla Swyane Fernandes da Silva e Vanusa Francisca Nunes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012863/2021-94-e - Edital de Concorrência nº 12/2021 - DECOMP/DA, visando à contratação, pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa para a execução de obras de

infraestrutura urbana no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 03, Lote 01, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e bacias de retenção, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e NOVACAP, e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, licença ambiental, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do termo de referência e do edital e seus anexos. DECISÃO Nº 1031/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF (e-docs 9C16F15E-e, 40D7E88C-e e B7127679-e), bem como das planilhas atualizadas dos orçamentos (Lotes 01 e 02), juntadas na Aba “Associados” do Sistema e-TCDF, encaminhados em atenção aos termos da Decisão nº 19/22; II – considerar, em relação ao inciso II da Decisão nº 19/22: a) superadas as determinações constantes nas alíneas “a”, “c.2”, “c.4”, “c.5” e “d”; b) parcialmente procedentes os esclarecimentos atinentes à alínea “c.1”; c) improcedentes os esclarecimentos atinentes às alíneas “b” e “c.3”; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF e à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que: a) previamente ao início da execução dos contratos decorrentes da Concorrência nº 012/2021 – DECOMP/DA e da Concorrência nº 013/2021 – DECOMP/DA, façam constar nos autos dos processos administrativos de contratação: 1) a documentação de Responsabilidade Técnica relativa à atividade de execução/realização da planilha orçamentária, e não somente a atividade de “Coordenação: Desenvolvimento de Orçamento”; 2) as cotações de todos os serviços/insumos que tiveram como parâmetro de preços pesquisas de mercado, em especial os afetos à “GALERIA PREMOLDADA”; b) quando da execução dos contratos decorrentes das licitações em apreço, somente executem pavimentos intertravados, como alternativa de vias compartilhadas, nas ruas em que seja completamente inviável a implantação de passeio livre, conforme disposto no art. 19, § 7º do Decreto Distrital nº 38.047/17; IV – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 012/2021 – DECOMP/DA e da Concorrência nº 013/2021 – DECOMP/DA, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para verificação do cumprimento da medida prevista no inciso III, alínea “a” e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001853/2022-12-e - Concessão de serviço público precedida de obra pública para reforma, modernização e manutenção do “Kartódromo” Ayrton Senna, e áreas adjacentes, visando à realização de competições e eventos esportivos, locação e venda de kart e equipamentos, entretenimento, alimentação, lojas comerciais e publicidade. DECISÃO Nº 1149/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5/2022 - SEPE/GAB/SEGP (e-doc 232043E8-e e anexos); II – determinar à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE-DF, que no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso I, da Resolução TCDF nº 290/16, encaminhe ao Tribunal, em meio digital, ou, preferencialmente, link de acesso externo, via e-mail (segem.gab@tc.df.gov.br), cópia do inteiro teor do Processo Administrativo SEI 0125-000754/2016, e demais documentos relacionados à concessão para outorga do direito de explorar a operação do Kartódromo Ayrton Senna, em especial os estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento em planilhas em meio magnético (Excel), como demanda o art. 4º, inciso I, “alínea c.6”, da mencionada resolução; III – alertar a Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal de que o prazo para análise da concessão por parte do TCDF começa a contar a partir da completa disponibilização da documentação prevista na Resolução nº 290/16; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para exame na forma do art. 10 da Resolução TCDF nº 290/16, c/c os arts. 2º e 3º da Portaria TCDF nº 122/20.

PROCESSO Nº 00600-00002175/2022-05-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ao se omitir de prover cargos vagos de Monitor de Gestão Educacional. DECISÃO Nº 1034/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pelo Deputado Distrital LEANDRO GRASS (e-doc A427344A-e e anexos), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – dar conhecimento desta decisão ao representante; III – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à jurisdição para subsidiar o atendimento do previsto no inciso III precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 00600-00000679/2022-82-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 1110/2022 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0187007 - DEISE BAPTISTA AMORIM DE ARAÚJO - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0187705 - MANOEL INÁCIO SOARES FILHO - APOSENTADORIA - SLU - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0188233 - GERALDO VITORINO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0188253 - JOSÉ RIBEIRO DA COSTA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 8 mês(es) e 19 dia(s); 0207191 - JOÃO JOSÉ DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 3 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0147336 - ABDIAS TEIXEIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 3 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000730/2022-56-e - Aposentadoria de MARIA DE JESUS BERTUNES ANDRADE FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 1111/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000874/2022-11-e - Pensões civis expedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 1112/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; (Nº Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0198255 - JOÃO ARAÚJO VICENTE - PENSÃO CIVIL - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s); 0214545 - BENEDITO CORREIA - PENSÃO CIVIL - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); 0217311 - MELCIDIOS ELIAS MACHADO - PENSÃO CIVIL - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 8 mês(es) e 16 dia(s); 0235131 - LUIZ DA SILVA PINTO - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 3 ano(s), 8 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000892/2022-94-e - Aposentadoria de JIANE DE CARVALHO RUFINO ANTUNES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1113/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001123/2022-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 1114/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Luciana da Vitória Bento, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 20 dia(s); Marcos Paulo de Oliveira Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 20 dias; Raquel Rodrigues de Lima Oliveira Improissi, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 20 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Língua Portuguesa: Andrea Alves dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); Erica Regina Oliveira Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 17 dia(s); Jadson Reis de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 20 dia(s); Renata da Silva Novais, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); Macileia Oliveira Bastos, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); Romie Francisco Oliveira Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 17 dia(s); III – determinar à SEE/DF que, relativamente ao concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14/10/2016 - Edição Extra: a) notifique a servidora Marivane Aparecida Foletto, que pode estar acumulando o cargo de Professora da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, admitida em 28.06.2006, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a

compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, "a", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001375/2022-32-e - Pensão militar instituída por ANTONIO ROGERIO DO NASCIMENTO – PMDF. DECISÃO Nº 1115/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001376/2022-87-e - Revisão da pensão militar instituída por ANTONIO ROGERIO DO NASCIMENTO - PMDF. DECISÃO Nº 1116/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Portaria nº 720, de 10.11.15, publicada no DODF de 13.11.15, que redistribuiu o quantum pensional integralmente à viúva, Sra. Meira Terezinha Biangulo, após a exclusão do filho universitário Rafael Cardoso do Nascimento do rol de pensionistas, por ter completado 24 (vinte e quatro) anos de idade, como se apostilamento fosse; II - determinar à PMDF que exclua do SIRAC Concessões o ato eletrônico nº 016605-5; III – autorizar o retorno do feito à Sefipe, para adoção das providências de praxe e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001377/2022-21-e - Revisão da pensão militar instituída por ANTONIO ROGERIO DO NASCIMENTO - PMDF. DECISÃO Nº 1117/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001382/2022-34-e - Pensão civil instituída por JOEL ALVES DE SALLES - PMDF. DECISÃO Nº 1118/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que esclareça a divergência identificada na ATS do ex-militar Joel Alves de Salles, comentada no parágrafo 6 da informação que constitui a Peça nº 2, o que será objeto de verificação em auditoria futura; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001490/2022-15-e - Pensão militar instituída por FLÁVIO HENRIQUE DO ROSÁRIO TEIXEIRA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1119/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste o percentual do ATS, conforme apurado na aba “Tempos”, observando-se o contraditório e a ampla defesa, o que será objeto de futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001769/2022-91-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41/12. DECISÃO Nº 1120/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas aos autos; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12.12.12, ALAN LOPES BORGES, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); ALEX LIMA DA SILVA MOURA, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); ALYSSON BIZERRA DOS SANTOS, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); ANDRE HENRIQUE MILHOMEM DA SILVA SANTOS, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); BRUNO ALASSE MENDES JARDIM, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); DIEGO MARTINS BORGES, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); DINILSON RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); DOUGLAS CARDOSO DA SILVA, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); ESDRAS BRAZ DE MORAES, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); IGHOR ORNELAS CARNEIRO, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s).

e 15 dia(s); JAIME DA SILVA LIMA JÚNIOR, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO PEREIRA LIBERAL, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); JORGE MISTRAL DOS SANTOS JUNIOR, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); LUCAS ARAÚJO LOPES, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); MAICON GILSON BARBOSA, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); MARCOS DE SOUSA MIRANDA, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); MIGUEL PEREIRA, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); PEDRO PAULO DE OLIVEIRA CANEDO, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); RAFAEL SANTANA HOTT, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); SAULO SANTOS MARTORELLI, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); SEVERINO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); TEÓFILO MOTA FIGUEIREDO, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); TIAGO DA SILVA FERNANDES, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); VINICIUS ARTONI FONSECA, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); VITOR KLAFKE, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); ZELIOMAR BORGES DE OLIVEIRA, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 15 dia(s); III – autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 10/2022, publicado no DODF de 28.03.2022, página 36, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Presidiu a sessão durante o relato dos Processos nºs 36390/2008-e e 00600-00000399/2022-74-e, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, respectivamente.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessão reservada, realizada em seguida, na forma do art. 86 do RI/TCDF.

Em seguida, o Presidente prestou a seguinte informação: "Nesta sexta-feira, dia 1º de abril, o Tribunal de Contas do DF completa 2 anos de implantação das sessões plenárias virtuais. Iniciadas no começo da pandemia, para garantir a continuidade do funcionamento do Plenário mesmo com o distanciamento social, as sessões virtuais passaram a ser transmitidas ao vivo pelo YouTube, onde ficam disponíveis para qualquer cidadão. Com isso, além da inovação tecnológica, o Tribunal ganhou em transparência e na aproximação com a sociedade. Nesses dois anos, mais de 9 mil pessoas assistiram às sessões virtuais do TCDF no canal oficial da Corte no YouTube. No período, o Tribunal julgou virtualmente mais de 11 mil processos – dos quais cerca de 6 mil foram destacados para debate pelos Conselheiros – em 90 sessões ordinárias e 68 administrativas. Também foram realizadas duas sessões especiais para apreciação das Contas do Governo do DF, referentes aos exercícios de 2019 e 2020. A realização das sessões virtuais é um processo de inovação tecnológica que vem sendo continuamente aprimorado pelo TCDF, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI). Além da adaptação da infraestrutura de rede às necessidades do Tribunal e dos advogados que realizam sustentações orais nas sessões ao vivo, também foram executadas ações de reforço na segurança da informação, de forma que as sessões sejam realizadas sem intercorrências."

Nada mais havendo a tratar, às 16h12, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 73 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA E MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANEXO DA ATA Nº 5291

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30.03.22

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo n.º: 00600-00008382/2021-84-e

Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF

Assunto: Estudos Especiais

Ementa: Processo autuado em atenção ao item VII.a da Decisão n.º 2.622/2021, prolatada no âmbito do Processo n.º 32.930/2015, para tratar de estudos especiais acerca da aplicação da sanção a que alude o art. 56 da Lei Complementar n.º 01/1994, bem como da inabilitação do responsável omisso nos termos do art. 60, em tomadas de contas especiais instauradas em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC. Nesta fase: análise inicial. Unidade instrutiva propõe ao Tribunal que conheça dos presentes estudos especiais, considerar para fins de aplicação de sanções em decorrência de omissão de prestação de

contas no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura – FAC os parâmetros indicativos na Informação e autorizar o arquivamento dos autos. Parecer parcialmente divergente do MPJTCDF em relação a alguns parâmetros indicados pela instrução. VOTO em harmonia com as instruções, com acréscimos e ajustes.

#### RELATÓRIO

Os autos foram constituídos em atenção ao item VII.a da Decisão n.º 2.622/2021, prolatada no âmbito do Processo n.º 32.930/2015, para tratar de estudos especiais acerca da aplicação da sanção a que alude o art. 56 da Lei Complementar n.º 01/1994, bem como da inabilitação do responsável omissis nos termos do art. 60, em tomadas de contas especiais instauradas em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

A referida deliberação plenária, adotada na Sessão Ordinária n.º 5.261 de 07.07.2021, possui o seguinte teor, no que interessa aos presentes autos:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) VII – autorizar: a) a realização, pela Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex/TCDF, em autos apartados, de estudos especiais acerca da aplicação da sanção a que alude o art. 56 da Lei Complementar n.º 01/1994, bem como da inabilitação do responsável omissis nos termos do art. 60, em tomadas de contas especiais instauradas em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC; (...)” (grifos acrescidos)

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSTRUTIVA

A unidade instrutiva contextualizou a matéria e se manifestou por meio da Informação n.º 29/2021-ATE (e-DOC A999EAE9-e), conforme a seguir reproduzido, no que pertine, com ajustes de forma:

“(…)”

#### II. Análise

##### II.I. Dosimetria de sanções no âmbito do controle externo – aspectos gerais

5. No exercício de sua função constitucional, os Tribunais de Contas têm por poder-dever a possibilidade de aplicação de sanções diante das situações indicadas pelo ordenamento.

6. O art. 71, inciso VIII, da CF/1988, dispositivo replicado no art. 178, inciso IX, da LODF, prevê:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

(Grifado)

7. As sanções supramencionadas, no caso do TCDF, constam da Lei Complementar n.º 01/1994, que dispõe em capítulo próprio:

Art. 55. O Tribunal de Contas poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

Art. 56. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 57. O Tribunal poderá aplicar multa de até 100 UPDFs ou o equivalente em outro indexador que venha a ser adotado pelo Distrito Federal, para fins fiscais, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único, do art. 20 desta Lei;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal;

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista neste artigo, em função da gravidade da infração.

Art. 58. Nos casos de irregularidade ou ilegalidade constatados, sem imputação de débito em que o Tribunal de Contas decidir pela dispensa de aplicação de multa deverão os respectivos votos ser publicados juntamente com a ata da sessão em que se der o julgamento.

Art. 59. O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 60. Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

(Grifado)

8. Nos termos da LOTCDF, tem-se em essência três hipóteses de sanções aplicáveis pela Corte: i) multa em decorrência de julgamento em débito, em até 100% do valor do dano ao erário (art. 56); ii) multa em decorrência de ilegalidades e irregularidades indicadas, em até 100 UPDFs ou outro indexador adotado (art. 57); e, iii) inabilitação para cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração distrital pelo prazo de 5 a 8 anos (art. 60).

9. Verifica-se que todas as sanções mencionadas possuem margem para dosimetria, embora não haja balizamento legal para tanto. Observa-se, nesse aspecto, que apenas no caso da multa prevista no art. 57 da LOTCDF há indicação para que o Regimento Interno disponha acerca da sua gradação em função da gravidade da infração (art. 57, § 2º).

10. O art. 272 do RITCDF, por sua vez, aponta a gradação percentual mínima e máxima em relação ao teto da multa aplicável pelo Tribunal, considerando cada hipótese de irregularidade ou ilegalidade indicada. Já o art. 273 do RITCDF prevê a necessidade de deliberação prévia quanto à gravidade de infração para aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Não há qualquer outro indicativo para a individualização da pena.

11. Dessa forma, tem-se que os parâmetros para a dosimetria das sanções aplicáveis pelo Tribunal, nos termos da legislação específica, são bastante abertos, dando margem para uma discricionariedade ampla quando da cominação da sanção.

12. Em contrapartida, por exemplo, o Código Penal, além de condições-referência para a aplicação e quantificação da pena, indica circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causas de aumento e diminuição da pena, reduzindo, sobremaneira, a margem de discricionariedade de seu aplicador, ainda que intrinsecamente presente. Acerca da dosimetria da pena em âmbito penal esclarece Nucci, citando também o Ministro Celso de Mello: “Dosar a pena é um processo complexo e discricionário, juridicamente vinculado, de concretização da pena, conforme os requisitos estabelecidos em lei, buscando-se suficiência para a retribuição do crime perpetrado e para a prevenção de novas infrações penais.

Sua complexidade advém dos variados estágios pelos quais deve necessariamente passar o julgador, muitos dos quais com várias fases. A discricionariedade faz parte da livre escolha do magistrado por um critério valorativo para cada elemento, positivo ou negativo, referente ao fato e ao seu autor, podendo atingir montantes mais elevados ou mais baixos, dentro da faixa abstrata prevista em lei. O fato discricionário é limitado pela motivação, conforme moldes legais. (...)”

Nas palavras do Ministro Celso de Mello: “na realidade, a concretização da ação penal, pelo Estado-juiz, impõe que este, sempre, respeite o itinerário lógico-racional, necessariamente fundando em base empírica idônea, indicado pelos arts. 59 e 68 do Código Penal, sob pena de o magistrado – que não observar os parâmetros estipulados em tais preceitos legais – incidir em comportamento manifestamente arbitrário e, por se colocar à margem da lei, apresentar-se totalmente desautorizado pelo modelo jurídico que rege, em nosso sistema de direito positivo, a aplicação legítima da resposta penal do Estado.”<sup>13</sup>. Não obstante, mesmo em âmbito judicial, há situações em que a aplicação de sanções também não detém balizas mais estritamente definidas. É o caso da Lei de Improbidade Administrativa, em que o parâmetro indicado para a dosimetria da cominação reside, em termos gerais, na extensão do dano e no proveito patrimonial obtido pelo agente. Nesses casos, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem assentado a necessidade de observância da proporcionalidade de razoabilidade na dosimetria, sendo admitida a cumulação de penalidade (AREsp 1849675 / GO, AgInt no REsp 1713953 / RJ, AgInt no AREsp 800313 / SP).

14. Além de parâmetros de cominação de penas previstos no Código Penal e, mais abertamente, na Lei de Improbidade Administrativa, como visto, são diversos outros critérios adotados legalmente pela Administração para dosimetria de sanções. É o caso das previsões constantes da Lei Anticorrupção e dos regimes jurídicos de servidores.

15. Ademais, os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública também estabelecem diretrizes importantes para a dosimetria de cominações, notadamente quanto à impessoalidade, à motivação, à razoabilidade, à proporcionalidade, à finalidade e à adequação entre meios e fins (CF/1988, art. 37; LODF, art. 19; Lei 9.784/1999, art. 2º).

16. Mais recentemente e de maneira mais pontual no que se refere à aplicação de sanções em âmbito administrativo, incluindo-se a esfera de controle, merece realce o disposto no art. 22, §§ 2º e 3º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, conforme inclusão conferida pela Lei n.º 13655/2018:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

(Grifado).

17. Nesse sentido, a LINDB traz a necessidade de observância da natureza e da gravidade da infração, dos danos provenientes à Administração Pública, das circunstâncias agravantes e atenuantes e dos antecedentes do agente quando da aplicação de sanções. Ademais, indica a necessidade de observância às sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

18. Assim, é de se observar que ainda que não haja parâmetros próprios e estritos delineados para a dosimetria das sanções aplicáveis pelo controle externo, é certo que o ordenamento impõe balizas para tanto, seja consoante princípios gerais do direito, parâmetros para dosimetria analogicamente aplicáveis ou critérios constantes dos §§ 2º e 3º do art. 22 da LINDB.

19. Quanto à matéria, válido o seguinte excerto doutrinário:

“Não há na legislação que regula o processo administrativo no Tribunal de Contas, contudo, a previsão de dosimetria objetiva das sanções, com um rol de agravantes e atenuantes, como ocorre na aplicação de normas do Direito Penal. Coube à jurisprudência do órgão consolidar que ‘a dosimetria da multa e demais e sanções tem como balizadores o nível de gravidade dos ilícitos apurados, com valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas envolvidas, e a isonomia de tratamento com casos análogos’

Desse modo, são oportunos os parâmetros de dosimetria fixados nos §§ 2º e 3º da LINDB (...).

Em que pese a jurisprudência do TCU, como apontado, já considerasse a gravidade e natureza da irregularidade para feito da aplicação da sanção, bem assim as circunstâncias fáticas e jurídicas envolvidas, o que de certo modo acaba por englobar de modo geral os parâmetros fixados no § 2º do art. 22, o novel dispositivo tem o mérito de positivar e, portanto, tornar obrigatória a observância de tais critérios, o que vai ao encontro do aprimoramento do devido processo legal no âmbito do órgão.”

20. Dessa maneira, no que se refere à dosimetria de sanções, o Tribunal de Contas da União – TCU tem reiterado a margem de discricionariedade conferida ao Tribunal, assegurando, contudo, dentre outros, parâmetros referentes à gravidade do ilícito, à isonomia e à valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas. Também se ressalta a aplicação das previsões da LINDB nesse aspecto. Transcrevem-se os seguintes enunciados de jurisprudência selecionados:

“No âmbito do TCU, a dosimetria da multa e demais sanções tem como balizadores o nível de gravidade dos ilícitos apurados, com a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas envolvidas, e a isonomia de tratamento com casos análogos. O Tribunal não realiza dosimetria objetiva das sanções, comum à aplicação de normas do Direito Penal, e não há um rol de agravantes e atenuantes legalmente reconhecido.” (Acórdão 1747/2018-Plenário; Relator: Aroldo Cedraz)

“A dosimetria da multa aplicada pelo TCU - respeitados os limites fixados na sua Lei Orgânica e no seu Regimento Interno e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - deve ser orientada, a cada caso, por critérios como: o nível de gravidade dos ilícitos apurados; a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas; a materialidade envolvida; o grau de culpabilidade dos responsáveis; a isonomia de tratamento com casos análogos.” (Acórdão 1882/2021-Plenário; Relator: Aroldo Cedraz)

“Na aplicação de sanções, o TCU deve considerar os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor, bem como ponderar se as circunstâncias do caso concreto limitaram ou condicionaram a ação do agente (art. 22 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb)” (Acórdão 60/2020-Plenário; Relator: ANA ARRAES)

“Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, a dosimetria da pena deve ter como parâmetro o art. 22, § 2º, do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Lindb), podendo ser considerado, no exame dos antecedentes do responsável, o número de condenações no âmbito do Tribunal.” (Acórdão 7979/2020-Primeira Câmara; Relator: BENJAMIN ZYMLER)

21. O TCDF, em linha análoga, consoante fundamentação para dosimetria de sanções aplicadas, também tem considerado os parâmetros da gravidade da infração, valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas e observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios constantes do art. 22 da LINDB. Citam-se seguintes trechos de votos-condutores que contemplam a questão:

“(…) Passo, então, à fixação do quantum da sanção pecuniária (dosimetria), em consonância com o que prevê o RI/TCDF. Importa observar que a gradação do valor da multa deve levar em consideração a gravidade da infração, com a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas envolvidas, resguardados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.” (Voto-condutor da Decisão nº 2527/2021, Conselheiro Márcio Michel)

“(…) Com relação à dosimetria da pena, vale ressaltar que o valor a ser fixado deve levar em conta o envolvimento de cada gestor na situação irregular identificada, bem como ‘a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente’, conforme preconizado no art. 22, § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, denominado como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, com a alteração dada pela Lei nº 13.655/2018. (Voto-condutor da Decisão nº 251/2021, Conselheiro Inácio Magalhães).

22. Dessa forma, muito embora reconheça-se os parâmetros para a dosimetria da pena no âmbito dos Tribunais de Contas, verifica-se que tais, muitas vezes, não são considerados de maneira pormenorizada e padronizada na individualização da sanção, senão há apenas menção de maneira geral quanto a esses aspectos.

23. Em pesquisa realizada pelo Observatório do TCU quanto à aplicação de dispositivos da LINDB pelo Tribunal nos dois primeiros anos de vigência da norma, foram destacados os seguintes pontos quanto à dosimetria de sanções:

- “Os acórdãos apontam que, em tema de dosimetria, ainda há dificuldades do TCU em criar jurisprudência consistente e gerar previsibilidade.
- Em diversos casos, as decisões não contextualizam a dosimetria utilizada com as circunstâncias fáticas do caso concreto.

- Ao utilizar o § 2º do art. 22 [da LINDB], o TCU não explicita as razões que levam à classificação da gravidade da conduta.

- Situações semelhantes ensejaram sanções de diferente magnitude, não sendo possível identificar o que motivou a dosimetria discrepante.”

24. Nesse sentido, importante a autorização para os presentes estudos especiais, no sentido de examinar a questão de modo a possibilitar um tratamento isonômico quando da aplicação de sanções nos casos a que se destina.

II.II. Aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCDF e aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança em decorrência de ausência de prestação de contas de recursos oriundos do Fundo da Apoio à Cultura – FAC.

25. Consoante levantado pelo i. Relator do Processo 32930/2015, não há uma uniformidade na aplicação de sanções em face da omissão de prestação de contas no âmbito do FAC, seja diante da multa do art. 56 da LOTCDF, seja diante da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 LOTCDF).

26. Tendo por base o levantamento feito no voto-condutor da Decisão nº 2622/2021 no referido processo (eDoc 9BFEB9D3), em que se considerou os julgamentos de TCEs pela irregularidade por ausência de prestação de contas de recursos oriundos do FAC nos anos de 2019/2021, acrescendo-se os dados referentes à aplicação ou não da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 LOTCDF), além de duas outras Decisões, apresenta-se a seguinte tabela:

(A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".)

27. Dessa forma, consoante casos supra, verifica-se que quanto à multa prevista no art. 56 da LOTCDF, embora haja uma predominância por sua não aplicação, em parcela relevante dos casos ela foi aplicada. Não obstante, quanto à inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 LOTCDF), tem-se que sua aplicação se deu em aproximadamente ¼ dos casos. Extraem-se os seguintes gráficos:

(A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".)

28. Sob outro aspecto, não se evidenciou relação entre o montante original do débito ou a presença de revelia e a aplicação das sanções mencionadas.

29. No âmbito do TCU, em casos semelhantes, ao se analisar 50 recentes Acórdãos quanto à omissão de prestação de contas em decorrência de recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Lei nº 8313/1991 (Lei Rouanet), apresenta-se a seguinte tabela:

(A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".)

30. Com base na tabela acima, verifica-se que no âmbito do TCU há uma maior uniformidade na aplicação das sanções em face da situação paradigma dos presentes estudos, conforme seguintes gráficos:

(A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".)

31. Assim, em regra, há a aplicação da multa do art. 57 da Lei nº 8443/1992 e não há a aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. De maneira análoga ao TCDF, também não se evidenciou uma correlação entre o montante do débito ou a presença de revelia e a aplicação da multa em questão.

32. Interessante observar ainda quanto à multa do art. 57 da Lei nº 8443/1992, que, conforme casos acima analisados em que não houve sua aplicação, tal fato somente ocorreu em face da evidenciação da prescrição da pretensão punitiva nos autos ou do falecimento do responsável.

33. Passando-se ao exame dos fundamentos para a dosimetria das sanções, consoante visto do item anterior, embora não haja critérios estritos para tanto no âmbito do controle externo, são diversos os parâmetros que podem ser adotados, merecendo destaque, além dos princípios relacionados à razoabilidade, à proporcionalidade e à isonomia, os critérios definidos no § 2º do art. 22 da LINDB.

34. Tem-se que nos casos vistos à tabela 1, quando da multa do art. 56 da LOTCDF e/ou da inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 LOTCDF), a aplicação das sanções decorreram em regra do acompanhamento do sugerido pela área técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal, não se evidenciando uma elucidação específica de critérios de dosimetria. É de se observar, contudo, que, quando explicitada a motivação para a aplicação da(s) sanção(s), a gravidade da infração constituiu o fundamento predominante. Transcrevem-se os seguintes trechos de votos-condutores elucidativos da matéria:

“(…)”

No caso em apreço, as informações constantes dos autos demonstram que o Sr. Antônio Rodrigues dos Anjos não prestou contas dos recursos por ele recebidos para a realização do projeto “Musical da Juventude”. Tal omissão acarreta o julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, “a”, da LC nº 01/94. Por fim, entendo que a infração aqui apurada é grave o suficiente para justificar a aplicação ao responsável da sanção de que trata o art. 60, da LC nº 01/94, vez que houve a liberação do apoio financeiro ao projeto “Musical da Juventude” e sequer houve a execução do mesmo, o que me leva a acolher o adendo sugerido pelo Parquet especial.” (Voto condutor da Decisão nº 4294/2019, Relator Conselheiro Manuel de Andrade).

“(…)

Assim, não havendo nos autos elementos que possam comprovar a boa e regular aplicação dos recursos distritais transferidos ou permitir a conclusão pela boa-fé, adiro, em essência, ao encaminhamento proposto pela Unidade Técnica, anuído pelo Ministério Público de Contas, para julgar irregulares as presentes contas, condenar os responsáveis ao pagamento do débito apurado, atualizado monetariamente e acrescidos dos encargos moratórios devidos, na forma da legislação em vigor, e aplicar-lhes a multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 271 do RITCDF.” (Voto-condutor da Decisão nº 755/2021, Relator Conselheiro Renato Rainha).

“(…)

Já assentei em outras TCEs desta natureza (vide Processos nos 23.019/2015 e 31.534/2015) que considero tal padrão de conduta gravíssimo, a evidenciar inextricável má-fé daqueles que se inscrevem em editais para apoio cultural, são contemplados em detrimento de outros interessados, e usufruem de escassos recursos públicos sem deles prestar contas.

Por essa razão, avalio que, além de condenar a responsável a ressarcir ao erário aquilo que recebeu, estão presentes os pressupostos que autorizam este Tribunal a lhe aplicar as sanções previstas na legislação, de forma a refletir a elevada reprovabilidade da infração em tela e inibir esse tipo de prática ostensivamente ilícita no manejo de recursos oriundos do FAC.

Sendo assim, em acréscimo às sugestões anotadas pelo Corpo Técnico, reputo que o TCDF, com fundamento nos arts. 56 e 60 da sua Lei Orgânica, deve lhe aplicar multa de vinte por cento do valor atualizado do dano e inabilitá-la por cinco anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública distrital.” (Voto-condutor da Decisão nº 1895/2020, Relator Conselheiro Márcio Michel).

35. De maneira semelhante, no âmbito do TCU, o exame dos votos-condutores dos Acórdãos constantes da tabela 2 indica que a própria natureza da infração decorrente da não comprovação da aplicação dos recursos advindos do Programa Nacional de Apoio à Cultura é o fundamento para a aplicação da multa do art. 57 da Lei nº 8443/1992. Transcrevem-se, a título exemplificativo, os seguintes excertos:

“(…)

8. Por esse ângulo, em função da ausência de elementos capazes de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos federais, para além da ausência de evidenciação do nexo causal entre os recursos federais aportados e os supostos dispêndios incorridos no referido Pronac 11-3122, restou configurada a ofensa não só às regras legais, mas também aos princípios basilares da administração pública, já que, ao final e ao cabo, os responsáveis deixaram de prestar a devida satisfação à sociedade sobre o efetivo emprego dos recursos públicos postos à sua disposição, e, desse modo, restaria confirmada a presunção legal de dano ao erário em face do eventual desvio ou desperdício dos respectivos recursos federais, restando por aí adequada a percuente proposta da unidade técnica para a condenação dos responsáveis em débito e em multa.” (Voto-condutor do Acórdão-TCU nº 11709/2021 – TCU – 2ª Câmara, Relator Ministro André de Carvalho).

“(…)

Desta forma, considerando que nem a execução financeira do Projeto em análise, nem a física, foi comprovada, e considerando ainda que os responsáveis não justificaram porque deixaram de cumprir seu dever constitucional de prestar contas quanto aos recursos ora em análise, impõe-se a rejeição das presentes contas, assim como a condenação dos responsáveis ao ressarcimento ao Erário e ao pagamento de multa.” (Voto-condutor do Acórdão-TCU nº 8484/2021 – 2ª Câmara, Relator Ministro Raimundo Carreiro).

36. Dessa forma, tendo por base os parâmetros constantes do § 2º do art. 22 da LINDB, quais sejam, a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente, é possível tecer algumas considerações quanto à omissão de prestação de contas de recursos captados de fundos para apoio à cultura.

37. No que toca à natureza e a gravidade da infração, tem-se que em regra é suficiente para ensejar a aplicação da multa proporcional ao débito, conforme elucidado nos processos em análise que imputaram a sanção. A omissão de prestação de contas dos recursos em questão, além de infringir os regramentos próprios, impossibilita a comprovação da regular aplicação de recursos públicos, constituindo, ademais, violação a dever constitucional especialmente caro ao controle externo, nos termos do parágrafo único do art. 70 da CF/1988, com redação dada pela EC nº 19/1998:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

38. Quanto aos danos provenientes da infração à Administração Pública, observa-se que a não comprovação da aplicação do recurso pode estar relacionada, dentre outros aspectos, ao próprio montante obtido. Nos casos em análise, o valor do débito não guardou uma relação direta com as sanções de multa e de inabilitação. Não obstante, quanto maior o valor captado, sem a devida prestação de contas, maior o dano gerado. Nessa linha, tendo em vista que a multa do art. 56 da LOTCDF é proporcional ao

débito, o montante captado já condiciona o valor da multa nesse sentido, sendo possível, contudo, um agravamento das sanções em decorrência da obtenção de valores mais elevados.

39. Quanto às circunstâncias atenuantes, podem ser consideradas para fins de definição do percentual da multa prevista no art. 56 da LOTCDF, ou mesmo da própria aplicação da sanção, condições como a comprovação da execução total ou parcial do objeto do ajuste por outros meios diferentes da própria prestação de contas formal ou aspectos relativos à insuficiência ou extemporaneidade da prestação de contas. Nesse sentido, observa-se no caso nos recursos advindos do FAC, as próprias diretrizes relativas a projetos e atividades culturais, conforme regulamentação introduzida pela Lei Orgânica da Cultura do DF – Lei Complementar nº 934/2017 – indicam a simplificação da prestação de contas e o foco em resultado. Transcreve-se o disposto no art. 51 da referida Lei:

Art. 51. Os procedimentos de seleção de propostas, publicação de editais, convocação, inscrição, avaliação, celebração de instrumentos jurídicos, execução, acompanhamento e prestação de contas são definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 1º As obrigações relativas a projetos e atividades culturais:

I – nas hipóteses de financiamento direto de projetos e atividades culturais, conforme disposto no ato normativo referido no caput, são estabelecidas:

a) nas cláusulas do edital de cultura, inclusive quando se trate de premiação ou outra modalidade sem previsão de obrigação futura;

b) quando houver previsão de obrigação futura, em termo de ajuste firmado entre o Poder Público e o proponente que se inscreve em edital de cultura, nos termos de minuta anexa ao edital;

II – nas hipóteses de parcerias de que trata a Lei federal nº 13.019, de 2014, são estabelecidas em acordo de cooperação, termo de fomento ou colaboração;

III – em outros tipos de instrumento jurídico, são estabelecidas de acordo com a peculiaridade do caso concreto.

§ 2º A contrapartida pode ser dispensada nos casos de comprovado interesse público.

§ 3º O proponente deve estar regularmente registrado em cadastro regulamentado pela Secretaria de Cultura.

§ 4º Os procedimentos de prestação de contas são simplificados e voltados à verificação do alcance de resultados, com foco no cumprimento de objeto, nos termos do regulamento.

§ 5º As hipóteses em que há necessidade de apresentação e análise de documentação financeira na fase de prestação de contas são previstas nos procedimentos definidos no ato normativo referido no caput, observado o disposto no § 4º.

§ 6º Os proponentes de que trata o § 1º, I e III, podem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, devendo ser fixados limites de volume de recursos que podem ser destinados ao mesmo proponente.

§ 7º Nos casos em que o proponente seja notificado a devolver recursos ao erário, pode solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme plano de trabalho a ser avaliado pela Secretaria de Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e de assessoramento jurídico da Secretaria.

(Grifado).40. Em contrapartida, como circunstâncias agravantes que poderiam impactar o percentual da multa do art. 56 da LOTCDF, pode ser considerada a ausência da comprovação da realização total ou parcial do objeto do ajuste. Ainda nesse âmbito deve-se considerar especialmente a má-fé e o dolo, caso comprovados, como circunstâncias que indicariam um agravamento da multa do art. 56 da LOTCDF.

41. Em relação à revelia, que pode acontecer inclusive de maneira involuntária por eventual não localização do responsável, entende-se que o critério não reflete aspectos que devem agravar ou atenuar a sanção nos casos em análise. Dessa forma, no caso de sua ocorrência, sendo impossibilitada a indicação de boa-fé ou regular aplicação de recursos, a omissão na prestação de contas deve ser o parâmetro para a dosimetria da sanção do art. 56 da LOTCDF, em face de sua gravidade, como visto, independentemente da presença de revelia.

42. Por fim, no que se refere aos antecedentes como critério para dosimetria de sanções em relação ao objeto dos presentes autos, entende-se que o parâmetro também deve ser considerado para fins de definição do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF, notadamente em relação aos antecedentes no âmbito do próprio Tribunal. Nesse aspecto, os antecedentes ou a reincidência evidenciam um perfil de ação do agente, sendo indicado o agravamento de sanções para evidenciação de seu caráter punitivo-pedagógico.

43. Por outro lado, no que se refere à sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da LOTCDF), em face de exigência de maioria absoluta para sua aplicação, cabe sua aplicação em casos de especial reprovabilidade, em que as circunstâncias determinem uma ainda maior intensificação das sanções aplicáveis. Nesse aspecto, observa-se que em vista dos precedentes do TCU analisados na tabela 2, no único caso em que houve a aplicação da sanção de inabilitação, as condenações do Tribunal em tomadas de contas especiais anteriores foram determinantes para a gravidade da infração e para a cominação desta sanção

44. Assim, entende-se que para a aplicação da sanção de inabilitação nos casos em análise as circunstâncias da omissão da prestação de contas no âmbito do FAC devem ser especialmente repreensíveis, de modo a também indicarem o próprio agravamento no percentual da multa do art. 56 da LOTCDF, conforme indicado nos parágrafos anteriores.

III. Conclusões

45. Dessa maneira, tendo em vista os parâmetros acima examinados, bem como os precedentes analisados, é possível trilhar algumas linhas indicativas para a aplicação de

sanções em decorrência de omissão de prestação de contas no âmbito do FAC, de modo a se consolidar uma aplicação mais uniforme da questão no Tribunal, São elas:

a. devem ser observados os critérios do §§ 2º e 3º do art. 22 da LINDB, assim como os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade;

b. a omissão de prestação de contas de recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC deve ser considerada, em regra, fato suficiente para ensejar aplicação da multa do art. 56 da LOTCDF, em decorrência de sua natureza e gravidade, por constituir violação direta a normas regulamentares e constitucionais e obstaculizar a comprovação da regular aplicação de recursos públicos;

c. podem ser consideradas circunstâncias atenuantes, no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF ou à própria aplicação da sanção, aspectos relativos à insuficiência ou extemporaneidade da prestação de contas ou a comprovação da execução total ou parcial do objeto do ajuste, em observância às diretrizes relativas à prestação de contas de recursos atinentes ao Sistema de Arte e Cultura do DF quanto à simplificação e ao alcance de resultados ( Lei Complementar nº 934/2017);

d. podem ser consideradas circunstâncias agravantes no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF a ausência da comprovação da realização total ou parcial do objeto do ajuste, especialmente no que se refere a presença de má-fé e dolo, caso comprovados;

e. a existência de antecedentes, especialmente no âmbito do Tribunal, deve ser considerada como critério para fins de definição do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF.

f. a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da LOTCDF) deve incidir em casos de especial reprovabilidade, em que as circunstâncias determinem uma ainda maior intensificação das sanções, cabendo sua aplicação em casos em que já houver indicação para agravamento do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF. (grifos do original)

Diante disso, foi sugerido ao egrégio Plenário a adoção das seguintes medidas:

I. tomar conhecimento dos presentes Estudos Especiais;

II. considerar para fins de aplicação de sanções em decorrência de omissão de prestação de contas no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura – FAC os parâmetros indicativos constantes do § 45 desta Informação;

III. autorizar o arquivamento dos autos.”

As análises e sugestões realizadas pela Chefe substituta da Assessoria Técnica e de Estudos Especiais contaram com a anuência do titular da Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex/TCDF (fl. 26 do e-DOC A999EAE9-e).

#### MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, mediante o Parecer n.º 113/2022–G3P (e-DOC 65B891E8-e), da lavra do i. Procurador Danilo Morais dos Santos, após contextualizar o feito, manifestou-se de forma parcialmente convergente com o corpo instrutivo, do qual se destacam os seguintes excertos:

“(…)

19. De início, registro o caráter extremamente salutar dos estudos sub examine, no sentido de garantir maior segurança jurídica na aplicação das normas aos jurisdicionados desta Corte, em absoluta harmonia com o disposto no art. 30 da LINDB.

20. Com efeito, a definição de balizas consonantes com a legislação de regência viabilizará a necessária uniformidade de tratamento reclamada pelo princípio da impessoalidade (art. 37, da Constituição Federal), sem descumprir o direito fundamental à individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal), incidente, a meu juízo, sobre todo o Direito Punitivo – incluindo o Direito Administrativo Sancionador e o Processo de Controle Externo, e não restrito, portanto, à seara penal.

21. Destaco, ainda em sede preliminar, que a deliberação a ser exarada nos presentes autos merece nortear todas as tomadas de contas especiais oriundas de omissão no dever de prestar contas, não havendo aspecto meritório que torne o desperdício de recursos públicos mais ou menos grave por se tratar de verba relacionada ao fomento da cultura.

22. Passando ao exame de fundo da matéria, entendo, inicialmente, que o verbo “poderá”, trazido no art. 56 da LOTCDF, ao passo que sugere opção ao Tribunal de aplicar ou não a multa em combinação com a imputação de débito, traz consigo ínsito dever de motivação, quanto a cada caso específico, declinando-se quais motivos levaram o julgador a atribuir menor ou maior gravidade à lesão ao erário ou a dispensar sua aplicação.

23. Observe-se que a restituição aos cofres públicos é medida reparatória de estrita justiça corretiva, não se confundindo com sanção stricto sensu. Esta, como pena que é, tem ratio distinta da do ressarcimento, justificando-se pelas chamadas funções de prevenção geral e especial, positiva e negativa, no sentido de desestimular a repetição da infração pelos demais membros da sociedade, de repreender o responsável, de reafirmar o pacto social de reprovabilidade ao ilícito e de prevenir a reincidência.

24. Ademais, deixar de punir o destinatário de recursos do FAC que não presta contas, imputando-lhe tão somente o débito, iguala-o juridicamente àquele que voluntariamente presta contas e eventualmente devolve o valor recebido, o que certamente colide com o princípio da isonomia, ao se tratar da mesma forma indivíduos em situações díspares. Demais disso, tal construção soaria quase que racionalmente convidativa à sonegação das contas.

25. Feitos estes apontamentos preambulares, passo à análise dos elementos que podem vir a subsidiar a aplicação das penas e a respectiva dosimetria, nesta Corte.

26. No que tange à natureza e à gravidade da irregularidade, impende reconhecer a singularidade negativa da omissão em comento, que afronta o princípio da prestação de contas, alicerce do princípio republicano e fundamento da própria existência desta Corte de Contas. Em complemento, não havendo elemento fático a justificá-lo, cumpre assumir, no mais das vezes, a presença implícita do dolo na abstenção do agente, sua vontade livre e consciente de não prestar contas, dado que, desde o momento em que se inscreve para pleitear os valores do FAC, declara sua ciência quanto à obrigação de justificar e comprovar as despesas incorridas no prazo previsto.

27. Quanto aos danos oriundos da infração, concordo com a unidade técnica quando afirma não haver óbice ao incremento do percentual da multa em função do maior valor do prejuízo. Com efeito, se, por um lado, a natureza do ilícito não é alterada pelo aumento do quantum debeatur, por outro, mostra-se inarredável considerar mais danoso o prejuízo monetariamente mais elevado.

28. No que respeita às atenuantes aplicáveis a essa espécie de irregularidade, aquiesço à opinião da ATE de que a prestação de contas parcial ou extemporânea mitiga – embora não elida – a irregularidade, afinal, não se pode deixar ao alvedrio do jurisdicionado como e quando cumprir com suas obrigações públicas. Acrescento a valia de se considerar algumas das causas previstas no Manual de Auditoria e demais Fiscalizações – Parte Geral, desta Corte, a saber: a) “comprovada contribuição para a ocorrência da irregularidade, de causas absolutamente alheias ao controle do agente”; b) “comprovada e efetiva ação do agente para evitar ou minorar as consequências da irregularidade, logo após sua ocorrência ou em expedito cumprimento a determinação do TCDF”; e c) “reparação do dano causado, de forma espontânea e previamente à prolação de decisão de mérito do TCDF acerca da matéria” (p. 68 do Manual).

29. Já a título de agravantes, discordo da sugestão do corpo técnico de se considerar a ausência de comprovação da realização total ou parcial do objeto do ajuste e o dolo do agente, porque reputo ambas as circunstâncias ínsitas à omissão no dever de prestar contas. Todavia, convirjo com o entendimento de que a má-fé, ainda que sob sua faceta objetiva, deva ensejar punição mais rigorosa por parte desta Casa.

30. Acompanho também a unidade técnica no sentido de que a revelia não deve impactar a dosimetria da pena a ser aplicada por omissão na prestação de contas. Em princípio, a participação no feito é um ônus processual e um direito da parte, de modo que as consequências de sua ausência sejam de ordem puramente processual, e não material. Num processo democrático, defender-se é uma faculdade constitucional e não um dever legal.

31. Acerca dos antecedentes, conquanto concorde que são relevantes para fins de definição da sanção, avalio como opção considerar negativamente, mas em graus distintos, de um lado, a existência de punição ou imputação de débito anterior aplicada pelo TCDF em decisão contra a qual não mais caiba a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo, e, de outro, a reincidência específica na omissão na prestação de contas, que merece, a meu juízo, penalidade mais incisiva.

32. Todos os fundamentos expostos até aqui valem não apenas para a dosimetria da multa do art. 56, mas também para eventual aplicação e gradação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60). Ressalto que a omissão no dever de prestar contas constitui um dos mais graves ilícitos sancionáveis por este Tribunal, na medida em que implica o tratamento de dinheiro público como se privado fosse e representa óbice à atuação fiscalizadora do controle externo, que muitas vezes não conseguirá identificar o destino da verba e recuperá-la.

33. Não à toa, em situações similares, relativas ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), instituído pela Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), o Tribunal de Contas da União vem aplicando a sanção de inabilitação a virtualmente todos os casos, como demonstra o levantamento da ATE (peça 3, p. 15-20).

34. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, parcial convergência com a unidade técnica, sugere ao egrégio Plenário:

I. tomar conhecimento:

a. deste Parecer; e

b. da Informação nº 29/2021-ATE (peça 3);

II. considerar, para fins de aplicação de sanções em decorrência de omissão de prestação de contas no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura (FAC), que:

a. por sua natureza e gravidade, a irregularidade enseja a aplicação das sanções previstas no art. 56 e no art. 60, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, as quais só deverão ser afastadas diante de circunstâncias específicas que afastem a antijudicialidade do fato ou a culpabilidade do agente;

b. o percentual da multa proporcional ao dano e o tempo de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança devem ser ponderados com base no valor dos recursos cuja utilização não foi comprovada;

c. a prestação de contas extemporânea e a comprovação, a destempo, da regular aplicação dos valores repassados não elidem a irregularidade, podendo, contudo, servir como circunstâncias atenuantes;

d. são, também, circunstâncias que atenuam as sanções previstas no art. 56 e no art. 60, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994:

i. comprovada contribuição para a ocorrência da irregularidade, de causas absolutamente alheias ao controle do agente;

ii. comprovada e efetiva ação do agente para evitar ou minorar as consequências da irregularidade, logo após sua ocorrência ou em expedito cumprimento a determinação do TCDF; e

iii. reparação do dano causado, de forma espontânea e previamente à prolação de decisão de mérito do TCDF acerca da matéria;

e. a comprovada má-fé do responsável é circunstância que agrava as sanções previstas no art. 56 e no art. 60, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994;

f. a revelia não influencia na aplicação ou na dosimetria das sanções previstas no art. 56 e no art. 60, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994;

g. é antecedente que influencia negativamente a dosimetria das sanções previstas no art. 56 e no art. 60, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, a existência de punição ou imputação de débito anterior aplicada pelo TCDF em decisão contra a qual não mais caiba a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo, notadamente quando provenientes de omissão no dever de prestar contas; e

h. não será considerada, em prejuízo do responsável, decisão contra a qual não mais caiba a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo proferida há mais de cinco anos da data-limite para prestação de contas;

III. autorizar a utilização dos parâmetros propostos no item II supra às demais tomadas de contas especiais oriundas de omissão no dever de prestar contas;

IV. dar ciência da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Contas; e

V. restituir os autos à ATE/Segecex, para fins de arquivamento” (grifos do original)

É o relatório.

#### VOTO

Os autos foram constituídos em atenção ao item VII.a da Decisão n.º 2.622/2021, prolatada no âmbito do Processo n.º 32.930/2015, para tratar de estudos especiais acerca da aplicação da sanção a que alude o art. 56 da Lei Complementar n.º 01/1994, bem como da inabilitação do responsável omissão nos termos do art. 60, em tomadas de contas especiais instauradas em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

O teor das manifestações dos órgãos instrutivo e ministerial está reproduzido no relatório precedente.

Em apertada síntese, a Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Segecex/TCDF, por meio da Informação n.º 29/2021-ATE/Segecex, após contextualizar a matéria, fez uma ampla análise dos aspectos gerais da dosimetria de sanções no âmbito do Controle Externo, destacando as legislações que regem a matéria nesta Corte de Contas, bem como no Tribunal de Contas da União, além de fazer referência ao Código Penal e a Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro – LINDB, concluindo sobre a importância dos presentes estudos especiais “de modo a possibilitar um tratamento isonômico quando da aplicação de sanções nos casos a que se destina”.

Ao analisar a questão de mérito, sustentou que “não há uma uniformidade na aplicação de sanções em face da omissão de prestação de contas no âmbito do FAC, seja diante da multa do art. 56 da LOTCDF, seja diante da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 LOTCDF)”, pois fundamentada com os dados levantados pela assessoria do meu Gabinete no âmbito dos autos que deram origem ao presente Processo, acrescidos de outras duas Decisões, concluiu-se que, em casos análogos em TCEs oriundas da FAC/DF, em 41% dos casos o Tribunal aplicou a multa prevista no art. 56 da LOTCDF e em 24% dos autos a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da LOTCDF).

Por outro lado, no âmbito do TCU, em uma amostra, considerável, de 50 Acórdãos quanto à omissão de prestação de contas em decorrência de recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Lei n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet), observou-se uma uniformização na aplicação das sanções em debate, pois a Corte da União só deixou de aplicar multa quando ocorreu a evidenciação da prescrição da pretensão punitiva nos autos ou do falecimento do responsável, e em regra, não aplicou a inabilitação para cargos em comissão ou função de confiança aos responsáveis.

Diante desse contexto, a área instrutiva, com fundamento em votos condutores de relatorias de conselheiros desta Casa, bem como de ministros do TCU, entende que em relação a dosimetria das sanções “embora não haja critérios estritos para tanto no âmbito do controle externo, são diversos os parâmetros que podem ser adotados, merecendo destaque, além dos princípios relacionados à razoabilidade, à proporcionalidade e à isonomia, os critérios definidos no § 2º do art. 22 da LINDB”.

Assim, com fundamento no § 2º do art. 22 da LINDB, bem como em precedentes deste Tribunal e do TCU, a Segecex/TCDF traçou os seguintes parâmetros a serem utilizados na aplicação de sanções “em decorrência de omissão de prestação de contas no âmbito do FAC, de modo a se consolidar uma aplicação mais uniforme da questão no Tribunal”:

“a. devem ser observados os critérios do §§ 2º e 3º do art. 22 da LINDB, assim como os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade;

b. a omissão de prestação de contas de recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC deve ser considerada, em regra, fato suficiente para ensejar aplicação da multa do art. 56 da LOTCDF, em decorrência de sua natureza e gravidade, por constituir violação direta a normas regulamentares e constitucionais e obstaculizar a comprovação da regular aplicação de recursos públicos;

c. podem ser consideradas circunstâncias atenuantes, no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF ou à própria aplicação da sanção, aspectos relativos à insuficiência ou extemporaneidade da prestação de contas ou a comprovação da execução total ou parcial do objeto do ajuste, em observância às diretrizes relativas à prestação de contas de recursos atinentes ao Sistema de Arte e Cultura do DF quanto à simplificação e ao alcance de resultados ( Lei Complementar nº 934/2017);

d. podem ser consideradas circunstâncias agravantes no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF a ausência da comprovação da realização total ou parcial do objeto do ajuste, especialmente no que se refere a presença de má-fé e dolo, caso comprovados;

e. a existência de antecedentes, especialmente no âmbito do Tribunal, deve ser considerada como critério para fins de definição do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF.

f. a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da LOTCDF) deve incidir em casos de especial reprovabilidade, em que as circunstâncias determinem uma ainda maior intensificação das sanções, cabendo sua aplicação em casos em que já houver indicação para agravamento do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF.”

Por fim, o corpo instrutivo sugere que o eg. Plenário tome conhecimento dos presentes estudos especiais, considerando para fins de aplicação de sanções em decorrência de omissão de prestação de contas no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura – FAC os parâmetros indicativos no parágrafo precedente, bem como o arquivamento dos autos.

O MPJ/TCDF opinou de forma parcialmente divergente, nos termos do Parecer n.º 113/2022-G3P, da lavra do Procurador Danilo Morais dos Santos.

O órgão ministerial, de início, ressaltou o “caráter extremamente salutar dos estudos sub examine, no sentido de garantir maior segurança jurídica na aplicação das normas aos jurisdicionados desta Corte, em absoluta harmonia com o disposto no art. 30 da LINDB”, o que viabilizará a “necessária uniformidade de tratamento reclamada pelo princípio da impessoalidade (art. 37, da Constituição Federal), sem descuidar do direito fundamental à individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal), incidente, a meu juízo, sobre todo o Direito Punitivo – incluindo o Direito Administrativo Sancionador e o Processo de Controle Externo, e não restrito, portanto, à seara penal”.

Destacou o Parquet especial, ainda em sede de preliminar, que o entendimento decorrente destes estudos especiais deverá ser utilizado para “nortear todas as tomadas de contas especiais oriundas de omissão no dever de prestar contas, não havendo aspecto meritório que torne o desperdício de recursos públicos mais ou menos grave por se tratar de verba relacionada ao fomento da cultura”.

No que tange as divergências em relação aos critérios sugeridos pela unidade instrutiva, o d. Procurador Danilo Morais discorda “da sugestão do corpo técnico de se considerar a ausência de comprovação da realização total ou parcial do objeto do ajuste e o dolo do agente, porque reputo ambas as circunstâncias ínsitas à omissão no dever de prestar contas”, assim, “a prestação de contas extemporânea e a comprovação, a destempe, da regular aplicação dos valores repassados não elidem a irregularidade, podendo, contudo, servir como circunstâncias atenuantes”.

Ainda no campo das divergências, na visão ministerial, em relação aos antecedentes, deve ser considerado de forma negativa, “a existência de punição ou imputação de débito anterior aplicada pelo TCDF em decisão contra a qual não mais caiba a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo, e, de outro, a reincidência específica na omissão na prestação de contas, que merece, a meu juízo, penalidade mais incisiva”.

Ao final, ao se referir aos atenuantes das sanções, a 3ª Procuradoria entendeu que “não será considerada, em prejuízo do responsável, decisão contra a qual não mais caiba a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo proferida há mais de cinco anos da data-limite para prestação de contas”.

Sendo esse o relato necessário para esta fase, adianto que meu entendimento sobre a matéria coincide, em essência, com o propugnado pela unidade instrutiva e pelo d. Parquet, com acréscimos e ajustes que proponho.

Lembro que ao analisar o Processo n.º 32.930/2015 que tratou de Tomada de Contas Especial em face de irregularidades decorrentes da omissão no dever de prestação de contas relativa ao Contrato n.º 235/2010, cujos recursos foram oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, em razão da sugestão do corpo instrutivo e do Ministério Público em aplicar multa prevista no art. 56 da LOTCDF aos responsáveis, manifestei-me nestes termos:

“In casu, foi proposta a atualização do débito com juros de mora, bem como a aplicação da sanção prevista no art. 56 da LC nº 1/1994.

De início, oportuno destacar que, no exercício financeiro de 2020, foi prevista aplicação financeira no Fundo de Apoio à Cultura na ordem de R\$ 134,9 milhões, o que corresponde a 0,3% da receita corrente líquida do GDF, que ao final foi disponibilizada uma dotação final a cifra de 104,2 milhões, conforme se verifica no Processo n.º 00600-00003364/2020-25-e.

Neste contexto, o montante de recursos financeiros que o FAC administra é elevado, o que merece uma atenção especial por este Tribunal em relação às tomadas de contas especial oriundas dessas verbas públicas.

Em detida análise aos julgamentos desta Corte de Contas, nos três últimos exercícios: 2019, 2020 e 2021, em casos análogos ao presente feito, qual seja, i) tomada de contas especial de recursos oriundos do FAC; e ii) contas julgadas irregulares por ausência de prestação de contas, o Plenário assim se posicionou:

(...)

Verifica-se que dos 15 processos listados na tabela acima, em 6 ocasiões (40%) o Tribunal, à unanimidade, entendeu por aplicar o art. 56 da LC nº 01/1994 e nos outros 9 processos, com exceção do Processo n.º 16.126/2019, ainda pendente de julgamento, o Plenário afastou a referida penalidade.

O que se verifica é que são processos análogos, em recursos do FAC, em que os responsáveis não apresentaram prestação de contas e que, independentemente do voto do Relator, o plenário tem decidido à unanimidade.

No ano de 2018, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB6, sofreu alteração por meio da Lei n.º 13.655/2018 em que passou a determinar que nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores

jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, devendo a motivação demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Dito isso, a meu ver, os responsáveis arrolados em contas especial, nos recursos do FAC, estão à sorte do que pensa o Relator naquele momento processual, e que, em muitos casos, a sanção prevista no art. 56 da LO TCDF é aplicada, ou deixada de aplicar, com valores jurídicos abstratos, contrariando o que dispõe o art. 20 da Lei n.º 13.655/2018.

Em que pese a discricionariedade que possui a Corte de Contas na dosimetria da pena, como destacado em parágrafos precedentes, a meu ver, deve haver um mínimo de pacificação quando as decisões são unânimes, para, assim, ter uma jurisprudência aos casos análogos.

No atual momento, minha posição tem sido pela não aplicação do art. 56 da LC n.º 01/1994, posição esta que mantenho nas presentes contas, mas tenho acompanhado os relatores que tem lançado votos pela aplicação.

Observo ainda, que em alguns casos de TCEs alusivas à omissão na prestação de contas de recursos provenientes do FAC/DF, esta Corte de Contas em alguns processos tem imputado aos produtores culturais responsáveis a sanção prevista no art. 60 da Lei Orgânica do TCDF.

Penso que a matéria das TCE's em recursos do FAC guarda semelhança como a forma com que esta Corte de Contas abordou inicialmente o exame das TCE's decorrentes de indenizações de transporte percebidas por militares do CBMDF e da PMDF quando da passagem para a inatividade, oportunidade em que, no período de aproximadamente 1 ano, as decisões adotadas pela Corte de Contas mostravam-se díspares.

Dessa feita, dada a relevância da matéria e as decisões conflitantes ocorridas nos exercícios de 2019 a 2021 em casos análogos, entendo oportuno a proposição de estudos especiais, em autos apartados, acerca da aplicação da sanção a que alude o art. 56 da Lei Complementar n.º 01/1994, bem como da inabilitação do responsável omissor nos termos do art. 60, em Tomadas de Contas Especiais instauradas em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

Os resultados dos estudos especiais não terão o objetivo de retirar a independência e a discricionariedade do relator em propor a referida penalidade, mas indicará balizas de aplicação ou não das sanções ao caso concreto, possibilitando a aplicação de isonomia de julgamento para os casos de idêntica natureza. (grifos acrescidos)

Como visto nas percuências manifestações dos órgãos instrutivo e ministerial, a preocupação externada por este Conselheiro no voto condutor da Decisão n.º 2.622/2021, ratificada pela Segecex/TCDF e pelo Parquet especial, foi devidamente mitigada com o resultado dos estudos especiais.

Tendo em conta divergências pontuais nos opinativos, apresento a seguir tabela contendo os parâmetros indicativos para a aplicação de sanções em decorrência de omissão de prestação de contas no âmbito do FAC, de modo a se consolidar as diretrizes para tornar isonômica e unificada a apreciação da matéria neste Tribunal:

(A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".)

No que tangencia a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, penso que assiste razão à unidade instrutiva em deixar expresso sua aplicação, pois no caso vertente, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 22 Lei n.º 13.655/2018 foi utilizado como base para traçar os parâmetros destes estudos especiais.

Em relação ao item “natureza e gravidade da irregularidade”, a ausência de prestação de contas, de per si, já configura irregularidade grave, pois fere a Constituição Federal de 1988 (art. 70), a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 77), a Lei Orgânica do TCDF (art. 6º), o Regimento do TCDF (art. 6º), dentre outras normas, o que implica a obrigatoriedade de instauração de tomada de contas especial.

Dito isso, tenho por aderir à redação proposta pela ATE/Segecex, acrescentando a sugestão do Parquet especial no sentido de que a irregularidade deve ser afastada diante de circunstâncias específicas que afastem a antijuridicidade do fato ou a culpabilidade do agente.

O acréscimo sugerido pelo MPJTCDF se mostra necessário tendo em vista que dentre as características da obrigação de fazer, prevista no Código Civil, enquadra-se o dever de prestar contas, assim, se na omissão na prestação de contas não há culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação, se por culpa do devedor, responderá este pelos danos ocasionados.

Nesta linha de raciocínio, colhe-se o seguinte elucidativo do doutrinador Jacoby Fernandes:

“A omissão sem culpa do agente público não lhe pode trazer qualquer consequência jurídica. Haverá a instauração da TCE, mas não a responsabilização do agente, como será visto.

Nesse diapasão, encontram-se tanto os fatos alheios à vontade do agente, que de forma absoluta impedem a prestação de contas, quanto os que, em decorrência da perda da capacidade ou extinção da personalidade, fazem perecer a obrigação.

É imprescindível não confundir a hipótese em que o agente responde pela omissão no dever de prestar contas com aquela outra em que responde por dano causado ao erário, quando a perda da capacidade ou extinção da personalidade jurídica não inibe o prosseguimento da TCE contra os sucessores.” (grifos acrescidos)

Continuando a fundamentar seu raciocínio, Jacoby Fernandes exemplifica os seguintes fatos em que pode ser afastada a responsabilização do devedor na omissão de prestar

contas: contas ilíquidáveis, força maior e caso fortuito, incêndio, extravio de processo e insanidade mental.

Assim, a meu ver, a redação em relação a “natureza e gravidade da irregularidade” deve ter a seguinte redação: a omissão de prestação de contas de recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC deve ser considerada, em regra, fato suficiente para ensejar aplicação da multa do art. 56 da LOTCDF, em decorrência de sua natureza e gravidade, por constituir violação direta a normas regulamentares e constitucionais e obstaculizar a comprovação da regular aplicação de recursos públicos, as quais só deverão ser afastadas diante de circunstâncias específicas que afastem a antijuridicidade do fato ou culpa do agente.

Prosseguindo, no que tange a circunstâncias atenuantes, entendo que o Tribunal pode acolher em parte ao texto sugerido pelo MPJTCDF. Relaciono, abaixo, os pontos não acolhidos. Vejamos.

A um, não deve ocorrer a citação do art. 60 da LOTCDF, como bem fez o corpo instrutivo, pois a referida sanção abarcará um item específico.

A dois, penso que deve ser excluído como atenuante o item: “comprovada contribuição para a ocorrência da irregularidade, de causas absolutamente alheias ao controle do agente”, pois se enquadra no caso de afastamento de responsabilidade verificado no item precedente, especificamente em: “circunstâncias específicas que afastem a antijuridicidade do fato ou a culpabilidade do agente”.

E por fim, a reparação do dano causado, de forma espontânea e previamente à prolação de decisão de mérito pelo TCDF, a meu ver, não se define como atenuante, mas na hipótese de encerramento da TCE, conforme previsão expressa do art. 59, inciso I, da Instrução Normativa n.º 03/2021 – TCDF: não se dará prosseguimento à tomada de contas especial, encerrando-se o procedimento em qualquer fase, se comprovado o ressarcimento integral do dano ou reposição do bem pelos responsáveis.

Dito isso, o texto para o tema “atenuantes” deve receber a seguinte redação: podem ser consideradas circunstâncias atenuantes, no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF ou à própria aplicação da sanção, em observância às diretrizes relativas à prestação de contas de recursos atinentes ao Sistema de Arte e Cultura do DF quanto à simplificação e ao alcance de resultados (Lei Complementar n.º 934/2017): a) comprovação da execução total ou parcial do objeto do ajuste, ponderados com base no valor dos recursos cuja utilização não foi comprovada; b) prestação de contas extemporânea e c) comprovada e efetiva ação do agente para evitar ou minorar as consequências da irregularidade, logo após sua ocorrência ou em função de cumprimento de determinação do TCDF.

Para as circunstâncias agravantes, a instrução sugere a análise dos institutos má-fé e dolo, por outro lado, o Parquet especializado opina em ter por atenuante apenas a má-fé.

Em análise à doutrina, verifica-se que parte dos estudiosos não diferencia dolo de má-fé; em acórdãos do TCU, observa-se que há momentos em que os ministros relatores utilizam uma expressão e momentos que utilizam outra para expressar a mesma ideia. No entanto, há diferença sutil entre os dois institutos.

O dolo, especificamente no direito administrativo, segundo Fábio Medina Osório, “é a intenção do agente que recai sobre o suporte fático da norma proibitiva. O agente quer realizar determinada conduta objetivamente proibida pela ordem jurídica”, e para Jacoby Fernandes, dolo “é o dano intencionalmente causado pelo agente que, no momento da realização da conduta, tem o objetivo de alcançar um resultado prejudicial à Fazenda Pública.”

A má-fé exprime um sentimento de maldade, de enganar, fingir, passar a ideia de legitimidade sendo que não o é; essa concepção pode ser extraída a partir do conceito de boa-fé que seria a conduta moldada em fundamentos de correção, dignidade, pautada em atitudes oriundas nos princípios da honestidade, da boa intenção e no propósito de a ninguém prejudicar.

Desse modo, verifica-se que má-fé está intrinsecamente ligada ao dolo, pois o conceito de má-fé também se aplica ao dolo, todavia, a má-fé tem um sentido mais filosófico de ausência de honestidade e de moralidade.

Dito isso, vertendo aos estudos especiais em epígrafe, não há diferenciação prática entre os dois institutos, devendo assim, ser aplicada a redação ofertada pela Segecex/TCDF, inclusive com as expressões “execução total ou parcial do objeto do ajuste”, excluída pela 3ª Procuradoria, pois em que pese terem constado no item atenuante, pode também ser causa de agravante.

Quanto ao item “antecedentes”, o Parquet especial aderiu, na essência, o que propôs a Segecex/TCDF, mas com redação diversa e acréscimo no sentido de que “não será considerada, em prejuízo do responsável, decisão contra a qual não mais caiba a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo proferida há mais de cinco anos da data-limite para prestação de contas”.

Pois bem, pedindo vênia ao órgão ministerial, entendo que o texto proposto pela instrução está redigido de forma objetiva, nestes termos: “a existência de antecedentes, especialmente no âmbito do Tribunal, deve ser considerada como critério para fins de definição do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF”, que a meu ver, por ser direto e aberto, contém margem para que o relator da matéria neste Tribunal possa fazer a análise caso a caso.

O d. órgão ministerial ao abordar a questão de não aplicar decisões com mais de cinco anos para análise de precedentes, adentra no instituto da prescrição que foi objeto de recentes estudos especiais tratados nos autos de n.º 32.351/2017-e e não abordado no presente Processo, assim, deve ser afastada a redação sugerida pelo Parquet especial.

A respeito da inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, percebe-se que a instrução optou em retirar a citada sanção dos temas vistos

em parágrafos precedentes, aplicando somente o art. 56 da LOTCDF e reservou um item específico para o art. 60 da LOTCDF, que, data máxima vênua ao órgão ministerial, entendendo que seja o correto tanto no aspecto formal dos presentes estudos, quanto na visão material.

O art. 60 da LOTCDF trata de uma sanção especialíssima, sendo exigida maioria absoluta dos membros para a aplicação da penalidade, não podendo, assim, ter o mesmo tratamento da multa prevista no art. 56 da Lei Complementar n.º 01/1994. De certo, a redação sugerida pela instrução não merece quaisquer reparos: “a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da LOTCDF) deve incidir em casos de especial reprovabilidade, em que as circunstâncias determinem uma ainda maior intensificação das sanções, cabendo sua aplicação em casos em que já houver indicação para agravamento do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF”.

No que tange ao instituto da revelia, a unidade instrutiva alegou que “sendo impossibilitada a indicação de boa-fé ou regular aplicação de recursos, a omissão na prestação de contas deve ser o parâmetro para a dosimetria da sanção do art. 56 da LOTCDF, em face de sua gravidade, como visto, independentemente da presença de revelia”.

O Ministério Público entendeu que o tema deve constar nas indicações de parâmetro da dosimetria da pena em análise, que a meu ver é despicendo, pois como bem relatado pela ATE/Segecex, os precedentes deste Tribunal demonstram que a revelia não influenciou na aplicação de penalidade em casos de omissão na prestação de contas.

Por fim, quanto à sugestão do d. Procurador Danilo Moraes para a utilização dos parâmetros propostos nos presentes estudos especiais às demais tomadas de contas especiais oriundas de omissão no dever de prestar conta, penso que tal pleito pode ser atendido com ajuste.

Os presentes estudos especiais tiveram como foco os recursos do Fundo de Apoio à Cultura, todos os precedentes do TCDF citados são oriundos de julgamentos do FAC/DF e todos os acórdãos do TCU arrolados nos autos dizem respeito a recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Lei n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet).

Assim sendo, pode o Tribunal autorizar a utilização dos parâmetros propostos nos presentes estudos especiais, no que couber, às demais tomadas de contas especiais oriundas de omissão no dever de prestar contas.

Diante do exposto, com fundamento na Informação n.º 29/2021 – ATE, no Parecer n.º 113/2022-G3P e nas exclusões, acréscimos e ajustes que faço aos referidos opinativos, seguem os parâmetros a serem utilizados como balizas para a aplicação de sanções em decorrência de omissão de prestação de contas no âmbito do FAC, de modo a se consolidar uma aplicação mais uniforme da questão no Tribunal:

I- devem ser observados os critérios dos §§ 2º e 3º do art. 22 da LINDB, assim como os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade;

II- a omissão de prestação de contas de recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC deve ser considerada, em regra, fato suficiente para ensejar aplicação da multa do art. 56 da LOTCDF, em decorrência de sua natureza e gravidade, por constituir violação direta a normas regulamentares e constitucionais e obstaculizar a comprovação da regular aplicação de recursos públicos, as quais só deverão ser afastadas diante de circunstâncias específicas que afastem a antijuridicidade do fato ou culpa do agente;

III- podem ser consideradas circunstâncias atenuantes, no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF ou à própria aplicação da sanção, em observância às diretrizes relativas à prestação de contas de recursos atinentes ao Sistema de Arte e Cultura do DF quanto à simplificação e ao alcance de resultados (Lei Complementar n.º 934/2017):

a) comprovação da execução total ou parcial do objeto do ajuste, ponderados com base no valor dos recursos cuja utilização não foi comprovada;

b) prestação de contas extemporânea; e

c) comprovada e efetiva ação do agente para evitar ou minorar as consequências da irregularidade, logo após sua ocorrência ou em função de cumprimento de determinação do TCDF;

IV- podem ser consideradas circunstâncias agravantes no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF a ausência da comprovação da realização total ou parcial do objeto do ajuste, especialmente no que se refere a presença de má-fé e dolo, caso comprovados;

V- a existência de antecedentes, especialmente no âmbito do Tribunal, deve ser considerada como critério para fins de definição do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF;

VI- a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da LOTCDF) deve incidir em casos de especial reprovabilidade, em que as circunstâncias determinem uma ainda maior intensificação das sanções, cabendo sua aplicação em casos em que já houver indicação para agravamento do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF;

VII- a utilização dos parâmetros propostos nos presentes estudos especiais, aplicam-se no que couber, às demais tomadas de contas especiais oriundas de omissão no dever de prestar contas.

Nota-se conforme exposto ao longo do voto, a importância dos presentes estudos especiais para a Corte de Contas. Os conselheiros, bem como os auditores substitutos possuem uma nova ferramenta para balizar a dosimetria da pena nos casos de omissão no dever de prestar contas, garantindo uma maior segurança jurídica na aplicação das normas aos jurisdicionados, em conformidade com o disposto no art. 30 da LINDB: “As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação

das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.”

Não obstante, destaco que a ATE/Segecex deixou de abordar a porcentagem da multa aplicada no âmbito do TCU em termos de precedentes, o que não prejudica a análise dos presentes autos.

Se no âmbito do TCDF verificou-se que não há uma uniformidade na aplicação ou não da multa prevista no art. 56 do RITCDF, ao contrário do TCU, na Corte distrital, conforme tabela 1 da Informação n.º 29/2021 – ATE, os percentuais das multas apresentam certa regularidade, pois foram aplicadas 4 multas de 20% e 3 multas de 10%.

Em pesquisa realizada pela assessoria do meu Gabinete, observou-se que no TCU as multas variam de 4% a 88%. Dentro desse intervalo encontram-se diversos valores (17%, 30%, 44%, 50%...), o que pode demonstrar em primeira análise a ausência de uniformização, todavia, nos votos condutores dos acórdãos, é possível perceber que a multa aplicada na grande maioria dos casos está devidamente justificada, com ponderações sobre atenuantes e agravantes.

Deixo consignado o registro de elogio ao trabalho desenvolvido pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais/Segecex, que apresentou um estudo didático e criterioso, perpassando por diversos pontos pertinentes à matéria, bem como ao d. órgão ministerial pela relevante contribuição.

Ante o exposto, acolhendo, na essência, o encaminhamento alvitrado pela unidade instrutiva e pelo MPJTCDF, com as exclusões, acréscimos e ajustes que faço, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

a) dos presentes estudos especiais, considerando satisfatoriamente atendida a determinação inserta no item VII.a da Decisão n.º 2.622/2021;

b) da Informação n.º 29/2021-ATE (e-DOC A999EAE9-e);

c) do Parecer n.º 113/2022-G3P (e-DOC 65B891E8-e);

II. considere, como parâmetros para fins de aplicação de sanções em decorrência de omissão de prestação de contas oriundas de recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC:

a) os critérios dos §§ 2º e 3º do art. 22 da LINDB, assim como os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade;

b) a omissão de prestação de contas de recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC deve ser considerada, em regra, fato suficiente para ensejar aplicação da multa do art. 56 da LOTCDF, em decorrência de sua natureza e gravidade, por constituir violação direta a normas regulamentares e constitucionais e obstaculizar a comprovação da regular aplicação de recursos públicos, as quais só deverão ser afastadas diante de circunstâncias específicas que afastem a antijuridicidade do fato ou culpa do agente;

c) podem ser consideradas circunstâncias atenuantes, no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF ou à própria aplicação da sanção, em observância às diretrizes relativas à prestação de contas de recursos atinentes ao Sistema de Arte e Cultura do DF quanto à simplificação e ao alcance de resultados (Lei Complementar n.º 934/2017):

i) comprovação da execução total ou parcial do objeto do ajuste, ponderados com base no valor dos recursos cuja utilização não foi comprovada;

ii) prestação de contas extemporânea;

iii) comprovada e efetiva ação do responsável (agente/ promotor cultural) para evitar ou minorar as consequências da irregularidade, logo após sua ocorrência ou em função de cumprimento de determinação do TCDF;

d) podem ser consideradas circunstâncias agravantes no que se refere à determinação do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF a ausência da comprovação da realização total ou parcial do objeto do ajuste, especialmente no que se refere à presença de má-fé e dolo, caso comprovados;

e) a existência de antecedentes, especialmente no âmbito do Tribunal, deve ser considerada como critério para fins de definição do percentual da multa do art. 56 da LOTCDF;

f) a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da LOTCDF) deve incidir em casos de especial reprovabilidade, em que as circunstâncias determinem uma ainda maior intensidade na aplicação das sanções, sendo passível de incidência nos casos em que houver expressa indicação para aplicação mais gravosa do percentual da multa a que alude o art. 56 da LOTCDF;

g) a utilização dos parâmetros propostos nas alíneas anteriores dos presentes estudos especiais aplica-se, no que couber, às demais tomadas de contas especiais oriundas na omissão no dever de prestar contas;

III. dê ciência da deliberação plenária adotada em sede de estudos especiais:

a) à Secex/TCDF, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal ante o teor da rogativa constante do item II.g, retro;

IV. autorize:

a) o encaminhamento de cópia da decisão a ser adotada à Secont/TCDF;

b) o retorno dos autos à ATE/Segecex, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

## ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1406

Aos 30 dias de março de 2022, às 16h13, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o aEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 66/2022, adotada no Processo nº 00600-00001347/2021-34-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 67/2022, adotada no Processo nº 00600-00012639/2021-01-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 68/2022, adotada no Processo nº 00600-00001714/2022-81-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 69/2022, adotada no Processo nº 00600-00001715/2022-25-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 72/2022, adotada no Processo nº 16398/2019-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento de sigilo dos autos:

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00005842/2021-12-e - Representação nº 44/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possível desídia em atendimento médico e inassiduidade funcional, devido à suposta atividade laboral em iniciativa privada de saúde, em desacordo com as normas de regência. DECISÃO Nº 70/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de e-DOC 79358335-e (peça 30), ofertadas pelo servidor citado na exordial; b) do Ofício nº 8982/2021 - SES/GAB (e-DOC 947409E2-c, peça 31); c) da Informação nº 9/2022 - 2ª Difipe (e-DOC 4FE6747D-e, peça 32); d) do Parecer nº 229/2022-G2P (e-DOC 303F8AA5-e, peça 35); II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 189/2021; b) procedente a representação em exame, tendo em vista a constatação de persistente saldo negativo no banco de horas, reiterado descumprimento da carga horária semanal, não cumprimento das escalas diárias conforme previstas e repetidas faltas justificadas durante o interregno analisado; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que adote as seguintes providências, cujo atendimento será verificado em futura auditoria: a) apurar o saldo negativo do banco de horas do servidor nominado na representação, para que se realize o respectivo desconto em folha de pagamento das horas vencidas, conforme prazo definido no artigo 63, da LC nº 840/2011 e no § 3º, do artigo 7º, da Portaria nº 67, de 03 de maio de 2016; b) instaurar procedimento administrativo para apurar eventual infração funcional por parte do citado servidor, dando conhecimento à Controladoria-Geral do Distrito Federal para acompanhamento; c) adotar as medidas necessárias e suficientes para a correção de impropriedades de mesma natureza quanto aos demais servidores da Pasta, especialmente quanto à observância das escalas de trabalho previamente fixadas e ao cumprimento integral da jornada de trabalho semanal; IV – levantar a chancela de sigilo conferida aos autos; V – dar ciência desta decisão à representante e ao jurisdicionado; VI – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008422/2021-98-e - Denúncia formulada por cidadão(ã), candidato(a) ao cargo de Auditor de Controle Externo do TCDF, conforme concurso regido pelo Edital nº 10 - TCDF/ACE, de 9 de junho de 2021, conduzido pela banca examinadora CEBRASPE, acerca de suposta ilegalidade no julgamento pela inaptidão na avaliação biopsicossocial para enquadramento como pessoa com deficiência. DECISÃO Nº 71/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício Cebraspe nº 3.681/2021 e dos anexos (peça 17), encaminhados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe; b) da Informação nº 24/2022-DIFIPE3 (peça 18); c) do Parecer nº 663/2021-G4P/ML (peça 21), da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; II – considerar: a) atendida a diligência proposta pela Decisão Reservada nº 228/2021; b) improcedente, no mérito, a denúncia de peça 3, haja vista que a interpretação do Cebraspe ora questionada, a qual considerou a denunciante não enquadrada como pessoa com deficiência, por apresentar perda auditiva unilateral, encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade estrita, em sintonia com o disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, bem como em sintonia com o que enunciou o STJ na Súmula 552; III – dar ciência desta decisão ao(à) signatário(a) da denúncia em exame, bem como ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe; IV – autorizar: a) o levantamento da chancela de sigilo conferido aos autos; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

## RELATADO PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00001113/2022-78-e - Denúncia formulada contra ato da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, relativa à ausência de pagamento de valores supostamente devidos ao autor da exordial, em pretenso desrespeito a decisão judicial. DECISÃO Nº 73/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da denúncia de Peça nº 5, ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade indicados no § 2º do art. 229 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão, bem como do relatório/voto do

Relator ao denunciante; b) nos termos do art. 9º da Resolução TCDF nº 350/2021, a desclassificação provisória dos Processos nºs 00600-00001113/2022-78 e 00600-00001112/2022-23 como sigilosos, em razão da natureza pública da matéria neles tratadas; c) nos termos do art. 31 da Resolução TCDF nº 350/2021, o arquivamento definitivo do Processo nº 00600-00001112/2022-23; d) a restituição dos autos em exame à SEGEM, para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 10/2022, publicado no DODF de 28.03.2022, página 36, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h23, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 8 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 5

Às 13 horas do dia 28 de março de 2022, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 5, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, compondo o quórum, previsto no art. 81 do RI/TCDF, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, e representando o Ministério Público junto ao Tribunal, o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, sob a presidência do Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

Deixou de participar, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 4, realizada entre os dias 21 a 25 de março de 2022.

## JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 00600-00010206/2021-11-e - Pensão civil instituída por LUIZ JOSÉ CARDOSO - CACI/DF. DECISÃO Nº 1045/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.254/21; II – determinar novo retorno do Ato Eletrônico nº 6766-6 à Casa Civil do Distrito Federal – CACI, em diligência, para que, em reiteração à diligência determinada na Decisão nº 4.254/21, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o fundamento legal do ato de pensão publicado no DODF de 10.12.21, para excluir o “Artigo 30-A, Incisos I e II, alínea ‘c’”, e incluir o “Artigo 30-A, Inciso I, alínea ‘c’, e Inciso II, alínea ‘a’”; b) incluir, na aba “Dados da Concessão” do SIRAC, a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012658/2021-29-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1046/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0221286 - KATIA MARIA MORAES GALHENO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0232241 - MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ CATTÁ PRETA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0268938 - LIDUINA DEBORA CARVALHO MARREIROS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0271479 - LÊDA MARIA LOPES PÊGO DE MENESES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0280661 - LIDIA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0297659 - MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0310168 - MARIA JOSÉ DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0319076 - LILIAN FORMIGA MARIZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0323669 - LANA MARIA ORRICO DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0325358 - KÁTIA MARIA DINIZ DIAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0328406 - MARIA DO CARMO SILVA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0335687 - LÍCIA VALQUÍRIA BOTOSSO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0337450 - LETÍCIA DE LOURDES CURADO TELES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0340560 - LIDUÍNA BEZERRA SOARES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de

Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 0 dia(s); e 0341716 - KEILA ALVES BEZERRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000837/2022-02-e - Pensão civil instituída por JOSÉ BRANCO DA SILVA e revisão do benefício - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1047/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão civil e a revisão em exame, a seguir indicadas, ressalvando que a regularidade dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0030758 - JOSÉ BRANCO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 8 mês(es) e 16 dia(s); 0249571 - JOSÉ BRANCO DA SILVA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 8 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000974/2022-39-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, diversas disciplinas, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23. DECISÃO Nº 1048/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Erica da Cruz Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Erivânia Marques de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 11/11/2021 - 0 ano(s), 2 mês(es) e 17 dia(s); Jean Célio da Silva Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); Julia Silva de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Marilene Araújo da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); e Sônia Pinto Brandão, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Física: Tobias Pereira Soares Filho, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Matemática: Iago Barros dos Anjos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); Ludimila de Sousa Roriz, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); e Paulo Rodrigo Alves dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 30/12/2021 - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001374/2022-98-e - Aposentadoria de ZELMA GONÇALVES DA SILVA GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 1049/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdicionada que esclareça a divergência no percentual de ATS, ajustando-o, caso necessário, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00000338/2021-26-e - Aposentadoria de JOSE PEREIRA DE REZENDE - SES/DF. DECISÃO Nº 1050/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 771/2021; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001276/2021-70-e - Aposentadoria de JOÃO CORREIA DA SILVA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1051/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.545/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010644/2021-71-e - Aposentadoria de MARGARETH DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 1052/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.559/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012455/2021-32-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 1053/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Alisson Vinicius dos Santos Menezes, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018, 3 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); Ana Luísa Barreto Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018, 3 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); Cleidimar Monteiro Costa de Freitas, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018, 3 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); Erika Silva de Jesus, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018, 3 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); Nayara Lúcia Galvão Costa, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018, 3 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); e New Cristian Teixeira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018, 3 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Geografia: André Luís Bernardes Porto, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021, 0 ano(s), 3 mês(es) e 0 dia(s); Cleiton Fontinele Filgueira, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021, 0 ano(s), 3 mês(es) e 0 dia(s); Eliete Martins de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021, 0 ano(s), 3 mês(es) e 0 dia(s); e Geraldo Pereira de Souza Junior, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021, 0 ano(s), 3 mês(es) e 0 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000898/2022-61-e - Pensão militar instituída por OLACIR GOMES - PMDF. DECISÃO Nº 1054/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001052/2022-49-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 1055/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: JACQUELINE SOARES DA SILVA, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); LETHIELE PEREIRA DOS REIS SILVA GOMES, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); ROGÉRIO REIS SOARES, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); SAMARA CRISTINA CARVALHO MILANEZ, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); SILVIA REGINA DE CARVALHO ROCHA, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); e SUELLEN DA SILVA SANTOS, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Ciências Naturais: ALANDA MENDONÇA DUTRA, Data de Ingresso no TCDF: 14/10/2021 - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); KAMILA RODRIGUES BARBOSA DOS SANTOS, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); LUCAS BENEVIDES LIMA RIBEIRO, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); e WALMIR BENEDITO FREITAS MUNDIM JUNIOR, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 23 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001351/2022-83-e - Aposentadoria de ELIANE FERREIRA NUNES ALVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1056/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001352/2022-28-e - Reforma de EVERALDO DINIZ PASSOS - CBMDF. DECISÃO Nº 1057/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001356/2022-14-e - Reforma de JAIR ALVES DA SILVA – CBMDF. DECISÃO Nº 1058/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001359/2022-40-e - Pensão civil instituída por JOSÉ DE SOUZA DELGADO - PCDF. DECISÃO Nº 1059/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001706/2022-34-e - Aposentadoria de SVETLANIA XAVIER DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 1060/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002242/2022-83-e - Aposentadoria de FÁTIMA APARECIDA MOREIRA FLORES DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1061/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 25488/2015-e - Aposentadoria de IVONETE OLIVEIRA MAGALHÃES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1062/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 274/2020; II - ter por cumprida a Decisão nº 4.053/2018; III - considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame (Ato nº 001884-7), por força da Tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5460/2019-e - Pensão militar instituída por HERBERT JOSÉ DIAS - PMDF. DECISÃO Nº 1063/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprido o item II, a, da Decisão nº 2.047/2019, levantando-se o sobrestamento imposto pelo item I da referida decisão; b) tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão nº 3.770/2021, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001848/2020-30-e - Aposentadoria de MARA SANTOS CORDOBA - SES/DF. DECISÃO Nº 1064/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 2.799/2020, prorrogada pelos Despachos Singulares nºs 620/2020-GCIM, 194/2021-GCIM, 419/2021-GCIM, 441/2021-GCIM e 633/2021-GCIM; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007858/2020-89-e - Aposentadoria de SOLANGE DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1065/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 467/2021, prorrogada pelo Despacho Singular nº 412/2021-GCIM e reiterada pela Decisão nº 4.576/2021; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011727/2021-87-e - Ato concessório expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1066/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0206594 - Ismael de Souza Miranda Júnior - Revisão de Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 26 dia(s); 0217064 - Cleusa Gonçalves de Sousa - Revisão DE APOSENTADORIA - SEE - Assistente de Educação - 0 ano(s), 3 mês(es) e 23 dia(s); 0280087 - Teresinha Maria Bratz - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 3 dia(s); 0323872 - Terezinha da Costa Ferreira Almeida - Aposentadoria - SEE - Agente de

Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0329221 - Vandervan Damacena de Sousa - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 6 dia(s); 0335370 - Marcia Helena Rodrigues Cavalcanti - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0342155 - Ariocília Alves Magalhães - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0342417 - Marcio Cesar Dias - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0342739 - Antonio Rodrigues de Souza - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0343554 - João Batista dos Santos - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0345956 - Maria das Graças de Lima - Revisão de Pensão Civil - SEE - Agente de Gestão Educacional - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); 0348995 - Maria José Pedrosa - Revisão de Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 29 dia(s); 0362293 - Miriam Moreira Rodrigues - Revisão de Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0376995 - Ronei Lima de Freitas - Revisão de Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 11 dia(s); 0394691 - Antonio Rodrigues de Souza - Pensão Civil - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011765/2021-30-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1067/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0327918 - Rosane Brito Eloi - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); 0330786 - Nucia Aparecida de Oliveira Correa - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0330791 - Ubaldo Ferreira da Silva - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0337485 - Rosângela Cordeiro Pires Magalhães - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0346206 - Sueli Costa Duraes - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0354935 - Saturnino Jose da Silva Filho - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0357652 - Angela Maria Campos Michelini - Revisão de Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 6 dia(s); 0171290 - Reinaldo Jorge Aires de Menezes - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0224532 - Rosalina Maria Joca Ribeiro Lima - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0241408 - Zionora Ribeiro de Vasconcelos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0258352 - Sonia de Fatima Marchetto Neto - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0268834 - Shirley Hipólita Sodré Rocha - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0280785 - Valquiria Mendes de Paiva - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0292243 - Terezinha de Jesus Avelino de Moraes - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); e 0322859 - Roseli de Melo Sousa e Silva - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012476/2021-58-e - Aposentadoria de ARLETE MORAIS REIS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1068/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que verifique a situação da interessada no último recadastramento, adotando as medidas pertinentes à sua localização, bem como à apresentação de cópia do documento de identidade, da declaração de bens e da declaração de não acumulação de cargos; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000884/2022-48-e - Aposentadoria de ADRIANA MARIA PINTO LOTTI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1069/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que, a posteriori, retifique a data de aposentadoria no sistema de pessoal de 05.04.2018 para 10.04.2018, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000895/2022-28-e - Revisão da reforma de MANOEL MILTON ARAGÃO - CBMDF. DECISÃO Nº 1070/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da

Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001058/2022-16-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016 - SEE/DF. DECISÃO Nº 1071/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) dos desligamentos dos ex-servidores Ana Paula Rodrigues Pessoa, Itallo Rui Costa Oliveira, Mariana Arraes Duarte e Sarila Rezende Ribeiro Molina; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016 – Edição Extra: Técnico de Gestão Educacional, especialidade Apoio Administrativo: Aline Gabriela de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Alvaro de Carvalho Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Ana Beatriz de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Ana Paula Rodrigues Pessoa, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Antonio Pereira de Jesus, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Barbara Nayara Dantas Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Bruno Gomes Fonte Boa, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Bruno Leonardo Cordeiro da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Daniel de Boni Lima, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Deivisson de Oliveira Coelho Bahia, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Diego Ferreira de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Fagner Camilo Teixeira Macedo, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Felipe Loaiy Lelis Ferreira Leonel, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Francisco Xavier da Silva Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Gilmar Passos Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Gilson Silva Alexandre Junior, Data de Ingresso no TCDF: 03.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); Harumi Sato Breyer, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Itallo Rui Costa Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Joseane Freitas Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); Kelly Cristina Sousa Seixas, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Marcos Diego Silva de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); Marcos Paulo Alves de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); Marcos Rogério Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); Mariana Arraes Duarte, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Mayara Maria dos Santos Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Monica Oliveira da Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Romeu Fares Junior, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Sarila Rezende Ribeiro Molina, Data de Ingresso no TCDF: 27.07.2018 - 3 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); Tassio Araujo Santana, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); e Tiago Souza Veras, Data de Ingresso no TCDF: 02.09.2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00001077/2022-42-e - Reforma de MANOEL PEREIRA DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 1072/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001078/2022-97-e - Aposentadoria de MARIA CECILIA DE SOUZA RIBEIRO REGIANI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1073/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do abono será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001085/2022-99-e - Pensão militar instituída por SALVADOR DA SILVA FILHO-CBMDF. DECISÃO Nº 1074/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001088/2022-22-e - Aposentadoria de SONIA MARIA FIGUEREDO DE CARVALHO FEITOZA – SEE/DF. DECISÃO Nº 1075/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001097/2022-13-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1076/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0114915 - Vega Senna Jeronymo - Pensão Civil - SEEC - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 6 mês(es) e 27 dia(s); 0124462 - Manoel Luciano da Silva - Pensão Civil - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 6 mês(es) e 24 dia(s); 0154819 - Edimar Gontijo de Lima - Aposentadoria - SEEC - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0189994 - Nilvana Maria Pereira Santos - Aposentadoria - SEEC - Auditor de Controle Interno - 3 ano(s), 6 mês(es) e 2 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001370/2022-18-e - Pensão civil instituída por PEDRO DOS SANTOS FELIPE – PCDF. DECISÃO Nº 1077/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade do subsídio será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001486/2022-49-e - Reforma de DIVINO FERREIRA DE SÁ – CBMDF. DECISÃO Nº 1078/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00001225/2022-29-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital n.º 23/2016. DECISÃO Nº 1079/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016 – Edição Extra, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Andréia Gomes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 30 dia(s); Brizza Rodrigues Cavalcante, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 30 dia(s); Daniele Cristiane de Lara Brito, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 30 dia(s); Eliza Cezário da Silva Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 30 dia(s); Maria Carmelita de Souza Furtado Neta, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 30 dia(s); e Nara Monteiro dos Santos Guimarães, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 0 ano(s), 4 mês(es) e 30 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Ciências Naturais: Amanda Peres de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); Ilma Araújo dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 08/12/2021 - 0 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); Natalia Barbosa Alves, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); e Ricardo Augusto Custodio da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001264/2022-26-e - Atos concessórios expedidos pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF. DECISÃO Nº 1080/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0312679 - WILLY BEZERRA DE MELLO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 1 ano(s), 1 mês(es) e 27 dia(s); 0340268 - JOSE WILSON ANDRADE DO AMARAL - PENSÃO CIVIL - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 1 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); 0363390 - IVALDO MARTINS DA SILVA - APOSENTADORIA - SEC - Auxiliar de Atividades Culturais - 1 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0274478 - JOSE WILSON ANDRADE DO AMARAL - APOSENTADORIA - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 1 ano(s),

6 mês(es) e 23 dia(s); 0305765 - VERA JANE REGIS PIRES - APOSENTADORIA - SEC - Analista de Atividades Culturais - 1 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0247491 - MIGUEL ÂNGELO GALLETI - APOSENTADORIA - SEC - Auxiliar de Atividades Culturais - 0 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); 0249813 - JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 1 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); 0249902 - JOÃO DE JESUS BASTOS - APOSENTADORIA - SEC - Auxiliar de Atividades Culturais - 0 ano(s), 10 mês(es) e 4 dia(s); 0250536 - TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEC - Técnico de Atividades Culturais - 1 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0262698 - ANTONIO SOBRINHO PEREIRA - APOSENTADORIA - SEC - Auxiliar de Atividades Culturais - 1 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0312317 - CLEUSA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEC - Auxiliar de Atividades Culturais - 0 ano(s), 7 mês(es) e 12 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001293/2022-98-e - Aposentadoria de AILTON ANTONIO ENEAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1081/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001353/2022-72-e - Reforma de FRANCISCO DE SOUZA ROCHA - CBMDF. DECISÃO Nº 1082/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001482/2022-61-e - Pensão militar instituída por CALDECI MONTEIRO DE CARVALHO - PMDF. DECISÃO Nº 1083/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, a teor do que consta do Processo TCDF nº 1526/2003, avalie a questão referente ao correto percentual de ATS a que faz jus a beneficiária da pensão, observando-se a ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001504/2022-92-e - Reforma de WALTERCIDES PEREIRA DE ARAÚJO - CBMDF. DECISÃO Nº 1084/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001623/2022-45-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1085/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0146848 - JOSE ALVES DE ARAÚJO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 7 mês(es) e 20 dia(s); 0146784 - JOSE ALVES DE ARAÚJO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 7 mês(es) e 20 dia(s); 0234752 - JOSE ALVES DE ARAÚJO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 7 mês(es) e 20 dia(s); II - orientar o jurisdicionado que, nos casos em que já está sendo paga pensão vitalícia anterior, faça cumprir as vedações inscritas no parágrafo único do art. 30-A da LC 769/08; III - autorizar o arquivamento do feito em exame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00011531/2021-92-e - Aposentadoria de GILDA LÚCIA SANTANA DUARTE VIEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1086/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, juntando à aba Anexos e Observações do SIRAC cópia digitalizada da documentação comprobatória, se for o caso: a) fornecer cópia das declarações de todas as escolas onde a servidora laborou a fim de comprovar o cumprimento do requisito temporal mínimo de 9.125 dias de efetivo exercício em atividades de magistério, em especial aquelas atividades prestadas relativas aos 1785 dias declarados na aba Tempos, campo "Tempo Averbado", sobre a função exercida no período de 04.09.1986 a 24.10.1989 e as atividades prestadas no convênio SEMATEC, a fim de evidenciar que tais atividades podem ser consideradas como de efetivo exercício de magistério, a teor do § 5º do art. 40 da Constituição Federal e da Lei nº 11.301/06, além da natureza das atividades exercidas em cargos comissionados, a partir de abril/97, à luz da Súmula nº 54- TCDF, observando ainda

o que preconiza a Decisão nº 2.199/16 sobre a natureza pedagógica das atividades exercidas em biblioteca, se relacionadas com as de magistério; b) não sendo possível comprovar o efetivo exercício das atividades referidas na alínea anterior, de modo a alcançar o requisito temporal necessário para a modalidade da aposentadoria especial de magistério, sob análise, notificar a interessada para que, se assim o desejar, apresente defesa com os devidos esclarecimentos; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000634/2022-16-e - Pensão militar instituída por JOSÉ PEREIRA DANTAS - CBMDF. DECISÃO Nº 1087/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar, na Portaria de 24 de março de 2016, publicada no DODF de 29.03.2016, o ato de concessão da pensão militar instituída pelo Terceiro-Sargento BM Reformado José Pereira Dantas, para excluir os dispositivos legais da Lei nº 3.765/60 e incluir os arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, juntando a publicação à aba "Dados da Concessão"; b) nas abas: 1) "Dados da Concessão", excluir o ato publicado no DODF de 09.05.2016, por se tratar de revisão da pensão militar em exame; 2) "Histórico", corrigir ou inserir corretamente os dados referentes à reforma do instituidor da pensão, com proventos proporcionais ao soldo de Cabo BM, bem como à revisão dos proventos da reforma, para considerá-los integrais da graduação de Terceiro-Sargento BM, em ambos os casos, com paridade; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000635/2022-52-e - Revisão da pensão militar instituída de JOSÉ PEREIRA DANTAS - CBMDF. DECISÃO Nº 1088/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2016, publicada no DODF de 09.05.2016, para excluir os dispositivos legais da Lei nº 3.765/60 e incluir os arts. 37, caput, inciso I, 39, § 1º, 52, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/02, juntando a publicação à aba "Dados da Concessão"; b) na aba "Dados da Concessão", campo "Fundamento Legal Ato", alterar para "Artigo 52 da Lei nº 10.486/02 - Habilitação tardia de pensionista de instituidor falecido na vigência da Lei nº 10.486/02 (440)"; c) na aba "Histórico", corrigir ou inserir corretamente os dados referentes à reforma do instituidor da pensão, com proventos proporcionais ao soldo de Cabo BM, bem como à revisão dos proventos da reforma, para considerá-los integrais da graduação de Terceiro-Sargento BM, em ambos os casos, com paridade; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001303/2022-95-e - Aposentadoria de ELLISON DE ALBUQUERQUE PIRES - SES/DF. DECISÃO Nº 1089/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 2.722/18, por meio do qual a Corte determinou o cadastramento do ato em apreço; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001505/2022-37-e - Reforma de JOSEMAR PEREIRA DE FARIAS - CBMDF. DECISÃO Nº 1090/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001646/2022-50-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 1091/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 018614-8 - JOSE CARLOS MARQUES CASUMBA - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 019344-3 - INÁCIO GOMES DE FARIAS - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 020675-2 - LUIZ VINO BESERRA - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 021148-2 - JOÃO BATISTA DA SILVA - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão figuraram no Extrato de Pauta nº 5/2022, publicado no DODF de 24.03.2022, página 36, nos termos do art. 116, § 3º, do RI/TCDF, c/c o art. 6º, § 2º, da Resolução 352/2021.

Às 13 horas do dia 1º de abril de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021, E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 47 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 07 DE ABRIL DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR BRUNNA POLYANNA ERASMO DA SILVA RAMOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10000821, de Assessor Especial, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, MAÍRA DE AMORIM ROCHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 028003284, de Assessor Especial, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIONES RODRIGUES ARRUDA do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SIGRH 09600063, de Administrador Regional, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALCEU PRESTES DE MATTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 05500572, de Chefe, da Unidade de Coordenação Regional Área Leste, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ALCEU PRESTES DE MATTOS para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SIGRH 09600063, de Administrador Regional, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR DIONES RODRIGUES ARRUDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 05500572, de Chefe, da Unidade de Coordenação Regional Área Leste, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 04 de maio de 2021, publicado no DODF nº 83, de 05 de maio de 2021, página 18, o ato que exonerou, a pedido, PHANELY SIMOES LACERDA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23 de fevereiro de 2021..".

No Decreto de 1º de abril de 2022, publicado na Edição Extra nº 28-A, de 1º de abril de 2022, página 03, o ato que exonerou NEUSILENE PEREIRA LIMA SANTOS, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...a contar de 22 de fevereiro de 2022.", LEIA-SE: "...a contar de 23 de fevereiro de 2022."; o ato que exonerou EDNA MARIA DE CARVALHO VERAS, ONDE SE LÊ: "...a contar de 16 de março de 2022.", LEIA-SE: "...a contar de 17 de março de 2022..".

No Decreto de 05 de abril de 2022, publicado no DODF nº 66, de 06 de abril de 2022, página 34, o ato que exonerou RAFAEL PINHEIRO FALCÃO, da Casa Civil do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... SIGRH B0000471 ...", LEIA-SE: "... SIGRH 05002816..."; o ato que nomeou MATHEUS VINICIUS RODRIGUES VICENTE, ONDE SE LÊ: "... SIGRH B0000471 ...", LEIA-SE: "... SIGRH 05002816...".

## VICE GOVERNADORIA

## CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE  
Em 06 de abril de 2022

Processo: 00014-00000370/2022-11 Interessados: CAP QOPM PAULA FERNANDA DE SOUZA LIMA, matrícula/GDF 1.691.107-5 e outro. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Portaria GVG nº 18, de 29 de julho de 2015; nos termos do Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005 e do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, resolve: AUTORIZAR a viagem da CAP QOPM PAULA FERNANDA DE SOUZA LIMA, matrícula/GDF 1.691.107-5 e do 3º SGT QPPMC CARLOS ANDRÉ SOARES DE OLIVEIRA, matrícula/GDF 1.691.839-8 no dia 05 de abril de 2022, com destino à cidade de Alexânia/GO, em missão de segurança institucional, com ônus parcial para o Governo do Distrito Federal, em conformidade com o Processo SEI 00014-00000370/2022-11.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

## CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
UNIDADE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A CHEFE DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 1º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, criada pelo Art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, e com base na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente à solicitação do servidor. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de vigência, nº do processo. ADAÍLSON HENRIQUE DA ROCHA, 1.430.901-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, Pós-Graduação, 25%, 01/04/2022, processo 0400-000860/2010

ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º-A, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

SUSPENDER o usufruto de férias de CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES, matrícula 1.700.244-3, Administrador Regional do Sol Nascente Pôr do Sol, por necessidade do serviço, com base no Artigo 128, da Lei Complementar nº 840/2011, referente ao período de 01/04/2022 a 30/04/2022. Ficando assegurado ao servidor a fruição no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LÁZARO VICTOR GOMES BARBOSA, matrícula 1.690.888-0, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral - RA-PLAN, Distrito Federal, como Executor do contato firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a L R RICARDO COMERCIO DE VIDROS (NOBRE VIDROS) inscrita sob o CNPJ: 13.870.101/0001-65, visando a execução de substituição de vidros quebrados da Administração de Planaltina - DF, vide processo 00135-00000458/2022-93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, constituída nos termos da Ordem de Serviço nº 33, de 15 de março de 2011, publicada no DODF nº 55, de 22 de março de 2011, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

TORNAR PÚBLICO, o resultado da Aferição de Mérito de que trata o artigo 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe). Os servidores concorrentes a Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30(trinta) dias a contar da publicação para interposição de recurso junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Administração Regional. O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias. Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros. A relação a seguir está disposta por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe e padrão anterior, pontuação por aferição de mérito, pontuação da Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão, conforme disposto na carreira e número do processo no SEI, respectivamente: 158.332-8/ HUGO GUTEMBERG CORREIA MONTEIRO DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 65,00; 40,00; 105,00, ESPECIAL, I, a contar de 21/09/2021, 00143-00001683/2021-85.

EDILEUZA RIBEIRO DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de execução do estacionamento público externo, paisagismo e calçadas, no Centro Urbano Av. Recanto das Emas AE 2 - Administração Regional (Lote 01), objeto do Contrato nº 02/2020.

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores: NAYARA RAYANE BARBOSA SANTOS, matrícula 1.690.622-5, como Presidente; MARCELO PIMENTEL GONÇALVES, matrícula 1.689.484-7, como Membro; e JOSE WELITOM DA SILVA, matrícula 1.689.468-5, como Membro.

Art. 3º Compete a esta Comissão receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no Art. 1º, bem como emitir documento de Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de execução de urbanização do espaço público, na Quadra 803 Conjuntos 8/17 - Recanto das Emas (Lote 02), objeto do Contrato nº 02/2020.

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores: PEDRO HENRIQUE FERNANDES ROCHA, matrícula 1.690.804-X, como Presidente; JOSE WELITOM DA SILVA, matrícula 1.689.468-5, como Membro; e MARCELO PIMENTEL GONÇALVES, matrícula 1.689.484-7, como Membro.

Art. 3º Compete a esta Comissão receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no Art. 1º, bem como emitir documento de Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de cobertura da piscina do Centro de Convivência do Idoso Quadra 206, Lote 05, Recanto das Emas - DF (Lote 01), objeto do Contrato de Execução de Obras nº 03/2020.

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores: PEDRO HENRIQUE FERNANDES ROCHA, matrícula 1.690.804-X, como Presidente; JOSE WELITOM DA SILVA, matrícula 1.689.468-5, como Membro; e LEONAR ALVES DA SILVA, matrícula 1.694.286-8, como Membro.

Art. 3º Compete a esta Comissão receber a entrega definitiva da obra mencionada no Art. 1º, bem como emitir documento de Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de reforma do Ginásio de Esporte Tatuinho Quadra 112, Conjunto 05A, Lote 02, Recanto das Emas - DF (Lote 02), objeto do Contrato de Execução de Obras nº 03/2020.

Art. 2º A comissão será composta pelos servidores: NAYARA RAYANE BARBOSA SANTOS, matrícula 1.690.622-5, como Presidente; JOSE WELITOM DA SILVA, matrícula 1.689.468-5, como Membro; e LEONAR ALVES DA SILVA, matrícula 1.694.286-8, como Membro.

Art. 3º Compete a esta Comissão receber a entrega definitiva da obra mencionada no Art. 1º, bem como emitir documento de Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEY ERES DE DEUS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094/2017, e art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e conforme processo 00300-00000955/2021-61, resolve:

Art. 1º Designar CLÁUDIA MALVERDI D'AMATO BELMOCK, matrícula 1.747.82-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, do

Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPC-06, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 93, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 220, de 23 de novembro de 2016, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da Avaliação de Mérito, de que trata os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe), dos servidores que menciona.

Art. 2º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para interposição de recursos junto à Presidente da Comissão, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º O recurso de que trata o artigo 2º deverá ser acompanhado de provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe atual, padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe a que concorre, padrão a que concorre, data de vigência, respectivamente: 158.359-X, RAFAEL LUCIANO ROOS, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 1º, V; 78; 40; 118; S, I; 21/09/2021.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA DA SILVA NETA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
E AFERIÇÃO DE MÉRITO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, constituída pela Ordem de Serviço nº 72, de 26 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 223, de 1º de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da Aferição de Mérito, de que trata o artigo 8º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 17 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe).

Art. 2º O servidor concorrente à Promoção Funcional que não estiver de acordo com o resultado obtido terá 30 (trinta) dias a contar da publicação, para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Administração Regional.

Art. 3º O recurso de que trata este resultado preliminar deverá ser acompanhado das provas necessárias.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

Art. 5º Servidor relacionado por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe, e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa a Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência: 136.785-4; ADRIANA LEITE FIGUEIREDO LAGO, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 1a, V, 50, 40, 90, Especial, I, 28/07/2021 - Processo 00305-00000743/2020-61.

Art. 6º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço Nº 38, de 09 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2021.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA FRANÇA CAVALCANTE

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42 do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar UESLEY LEMOS LIMA JUNIOR, matrícula 1.693.990-5 para atuar como executor do Contrato 046034 - RA FERC, firmado com esta Administração Regional da Fercal e a Empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ: 00.070.698/0001-11, referente execução do serviço referente a substituição de Luminária VS (Vapor de Sódio), por Luminária de LED - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, substituir 173 (cento e setenta e três) novas luminária Led, conforme especificações no Orçamento 22GMP014 (81214983) e especificações técnicas apresentadas no processo 00367-00000086/2022-44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 06 de abril de 2022

Processo: 00010-00000888/2022-67. Interessada: SANDRA DA SILVA FLORES. Assunto: REQUISICÃO DO TRE/DF.

AUTORIZO, com alícea no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a requisição/disposição da servidora SANDRA DA SILVA FLORES, matrícula 30.791-2, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 01 (um) ano a contar do Ofício de apresentação. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 2ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, arts. 3º, 4º, 21, § 4º, 22, § 2º, do Decreto nº 39.009, de 2018, Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.523, de 24 de junho de 2021. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no processo 00040-00002466/2022-14, resolve: SUSPENDER, a contar de 31 de março de 2022, por necessidade de serviço, as férias do servidor NILVANDO GOMES DA SILVA, matrícula 273.502-4, lotado na Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2022, marcadas de 31 de março a 14 de abril de 2022, a serem usufruídas em momento oportuno.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00012687/2022-09, resolve:

DESIGNAR WISNEY RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 279.261-3, para substituir SYMBALL RUFINO DE OLIVEIRA, matrícula 278.421-1, Subsecretário, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 07 de abril de 2022

Processo: 00002-00001393/2022-36. Interessado: ALVARO CARDOSO MACIEL. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

AUTORIZO, com alícea no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, para fins de regularização funcional, a cessão do servidor ALVARO CARDOSO MACIEL, matrícula 181.466-4, Agente de Execução Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão de Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, da Secretaria de Administração Penitenciária, do Governo do Estado do Ceará. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 22/02/2022. IV - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 11, caput, da Lei nº 3.669, de 13 de outubro de 2005, art. 66, §3º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, arts. 152, I, "b" e §4º, 153, I e II, 154, caput, 155 e 156 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, 2018. VI - REVOGO, a contar de 22/02/2022, a disposição do servidor ao mesmo órgão, autorizada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, página 14. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 07 de abril de 2022

Processo: 00001-00013123/2022-04. Interessado: JOÃO RENATO BORGES ABREU. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alícea no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão do servidor JOÃO RENATO BORGES ABREU, matrícula 1.687.185-5, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Especial de Gabinete, Símbolo CL-08, no Gabinete Parlamentar da Deputada Júlia Lucy, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 11, caput, da Lei nº 3.669, de 13 de outubro de 2005, arts. 152, inciso I, alínea "a", e § 1º, inciso I, e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 07 de abril de 2022

Processo: 00010-00000804/2022-95. Interessada: CINTHYA SCHÜLER MORAES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alícea no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora CINTHYA SCHÜLER MORAES, matrícula 1.677.763-8, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 07 de abril de 2022

Processo: 00143-00000580/2022-89. Interessada: ANGÉLICA BORGES CAIRES FREITAS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA

AUTORIZO, com alícea no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de maio de 2018, a cessão de ANGÉLICA BORGES CAIRES FREITAS, matrícula 174.144-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenadora, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 07 de abril de 2022

Processo: 0055-024220/2011 Interessado: FRANCISCO WILSON DE ARAÚJO TEIXEIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR

Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, o disposto no inciso IV, alínea "c", da Decisão TCDF nº 6285/2016, bem como a instrução contida no Despacho - SEEC/SEGGEA/SUGEP/UMP/DICER, de 06/04/2022: 1) REVOGO, a contar de 31/12/2011, a cessão de FRANCISCO WILSON DE ARAÚJO TEIXEIRA, matrícula 1.237-8, Analista em Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, à Casa Civil da Presidência da República, autorizada no DODF nº 209, de 16 de outubro de 2012, página 27. 2) AUTORIZO, para fins de regularização funcional, a disposição do servidor supracitado, ao mesmo órgão cessionário. I - ÔNUS FINANCEIRO: até 31/11/2014, com ônus para o órgão cedente, e, a partir de 1º/12/2014, com ônus para o órgão cessionário, cabendo a este o desconto, o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: 1º/01/2012. IV - PRAZO CERTO: até 31/12/2022. V - FIM DETERMINADO: atuar na Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral. VI - FUNDAMENTO

LEGAL: art. 157, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, a partir de 26/04/2018, c/c os arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 8º, 9º, inciso I e 22 do Decreto nº 39.009/2018. VII - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VIII - Publique-se e encaminhem-se à Casa Civil da Presidência da República e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para conhecimento e providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

##### ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 31 de março de 2022, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2022, página 42.

CONCEDER Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF para o servidor IDAIANO IURI MARQUES DO SANTOS, matrícula 1434920-5, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde -ACS, da Secretaria de Estado de Saúde, para exercício do cargo de Presidente, no período de 03/03/2022 a 03/03/2026, com ônus para o GDF, de acordo com o processo 00040-00011108/2022-01.

CONCEDER Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF para a servidora ALESSANDRA ALVES VIANA DE OLIVEIRA, matrícula 1434919-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, da Secretaria de Estado de Saúde, para exercício do cargo de Diretora de Finanças e Patrimônio, no período de 03/03/2022 a 03/03/2026, sem ônus para o GDF, de acordo com o processo 00040-00011108/2022-01.

CONCEDER Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS/DF para o servidor FRANCISCO NILSON GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1434922-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, da Secretaria de Estado de Saúde, para exercício do cargo de Secretário Geral, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço a 03/03/2026, sem ônus para o GDF, de acordo com o processo 00040-00011108/2022-01.

MARINEUSA BUENO

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT GST nº 363/2022 e diante da instrução inserta no processo 00040-00022917/2021-59, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao servidor CASSIO NASCIMENTO MARQUES, matrícula 279427-6, Médico - Biometria e Perícia Médica, lotado na Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - conforme Normas Regulamentares 15 - Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 - Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 03 de novembro de 2021.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021 e, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, página 18-25, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial nos autos do processo 00040-00013237/2022-25, sob o Rito Ordinário, em atendimento a determinação prevista no inciso IV da Decisão nº 1012/2022, do Tribunal de Contas do Distrito Federal para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao processo originário 00040-00038797/2020-21, que trata do gerenciamento de manutenção da frota de veículos automotivos inerentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2017 SEPLAG.

Art. 2º Designar MAURICIO GOMES NETO, matrícula 156.931-7 (Presidente), JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA, matrícula 38.999-4 (1º Membro), JAQUELINE CARDOSO SANTIAGO, matrícula 174.254-X (2º Membro) e PRISCILA AYRES DA FONSECA ANDRADE, matrícula 275.231-X (Suplente), para sob a presidência do primeiro comporem à presente Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

#### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação à servidora JULIANA MOREIRA MAGALHÃES, matrícula 280.833-1, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 28 de março de 2022. Processo 00040-00011909/2022-68.

RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor DIEGO DE LIRA REIS, matrícula 280.850-1, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 28 de março de 2022. Processo 040-00011489/2022-10.

RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação à servidora MONICA MIYAZATO, matrícula 109.145-X, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 05 de abril de 2022. Processo 00040-00012837/2022-76.

RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a IVONE AFONSO DE FREITAS, cônjuge do ex-servidor JOÃO ALVES DE FREITAS, matrícula 82.589-1, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 16/02/2022. Processo: 00413-00001716/2022-41.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de junho de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a RAIMUNDA NOGUEIRA DE LIMA, cônjuge do ex-servidor VALDEMOR NOGUEIRA DE LIMA, matrícula 14.641-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de março de 2022. Processo 00413-00001768/2022-17.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º,

inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a YONE SANTIAGO CARLOS MATHIAS, cônjuge e a MARIA PEREIRA DA CUNHA, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor ALEXANDRE RODRIGUES MATHIAS FILHO, matrícula 06.256-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de março de 2022. Processo: 00413-00001809/2022-75.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de junho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a FRANCISCA LINDETE LIMA MOURA, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO DE CASTRO MOURA, matrícula 81.419-9, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 29/03/2022. Processo 00413-00001720/2022-17.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a AURELINA FAGUNDES DA SILVA, cônjuge do ex-servidor UBESAN DA SILVA, matrícula 16.575-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 22/03/2022. Processo 00413-00001884/2022-36.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a ANA ROSA SANTOS CORAZOLLA, cônjuge do ex-servidor ENZO DOS SANTOS CORAZOLLA, matrícula 146.641-0, Médico, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 09 /03/2022. Processo 00413-00001712/2022-62.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a LIDIA NASCIMENTO DE AMORIM, companheira do ex-servidor LUIZ LEMOS DO NASCIMENTO, matrícula 121.495-0, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 12 de março de 2022. Processo 00413-00001790/2022-67.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA CHACON, cônjuge da ex-servidora JULIA COUTINHO DE SOUSA CHACON, matrícula 119.521-2, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de março de 2022. Processo: 00413-00001807/2022-86.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 10, de 20 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2022, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARINETE HERCULANO SILVA, cônjuge do ex-servidor ABDORAL NASCIMENTO LOPES, matrícula 11.932-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, como beneficiária de pensão temporária, VIVIANI NASCIMENTO LOPES, na qualidade de filha inválida do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00413-00000240/2022-21.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva nº 63, de 06 de maio de 2021, publicada no DODF nº 85, de 07 de maio de 2021, o ato que concedeu pensão vitalícia a ROSIANIA DE SOUZA BRASILEIRO, cônjuge do ex-servidor JOÃO CAETANO DE SOUSA, matrícula 74.839-0, Analista de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de

2011, como beneficiário de pensão temporária, JÂNIO RODRIGUES DE SOUSA, na condição de filho inválido do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 25 de novembro de 2021, conforme decisão judicial proferida no processo TJDF nº 0703633-83.2022.8.07.0018. Processo: 00413-00005867/2021-97.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva nº 33, de 17 de março de 2022, publicada no DODF nº 53, de 18 de março 2022, o ato que concedeu pensão vitalícia a OLIVETI FIORI LEO, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor IZELMAN TEIXEIRA LEO, matrícula 125.666-1, Médico, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, como beneficiária de pensão vitalícia, ISABEL PESSOA DOS SANTOS, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo com o artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 30 de março de 2022. Processo: 00413-00001677/2022-81.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA EM LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB (Em Liquidação), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 48, inciso IX, do Estatuto Social desta Sociedade, resolve:

Art. 1º Designar VINICIUS DE ANDRADE ROCHA, matrícula 4270-6, e RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, matrícula 4310-9, para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato Administrativo nº 02/2022 (83308655) firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação) e a CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.; Processo 00075-0000031/2022-92. Objeto: Contrato tem como objeto a prestação de serviços de comunicação na modalidade Internet Banda Larga com velocidade mínima de 300 megabytes com conexão permanente, a serem executados de forma contínua, conforme estabelecido no Projeto Básico, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/03/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB (Em Liquidação), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 48, inciso IX, do Estatuto Social desta Sociedade, RESOLVE:

Art. 1º Designar RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, matrícula 4310-9 e VINICIUS DE ANDRADE ROCHA, matrícula 4270-6 para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato Administrativo nº 03/2022(83309826) firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação) e a CLARO S.A.; Processo 00075-0000033/2022-81. Objeto: Prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutado (STFC), Analógica, (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância (LDN), abrangendo todas as regiões da Área Intra-Regional, conforme estabelecido no Projeto Básico, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/03/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 249, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, THIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA, da Carreira gestão e assistência pública a saúde, cargo de analista em gestão e assistência pública a saúde - técnico administrativo, 3ª Classe, Padrão I, matrícula 1688311X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SES/CRDF - Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, declarando vago o referido cargo, a contar de 07 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00132745/2022-37.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

## PORTARIA Nº 276, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

DESLIGAR, a pedido, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES, MARISTELA DOS REIS LUZ ALVES, matrícula 0264.164-X, Gratificação de Atividade de Ensino – GAE, Titulação – Mestrado, a contar de 01 de abril de 2022, conforme processo 00064-00000906/2022-11.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

## PORTARIA Nº 278, DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, a pedido, da atividade de docência do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES, ANA CRISTINA CARVALHO DA COSTA, matrícula 0273152-5, Gratificação de Atividade de Ensino – GAE, Titulação – Doutorado, a contar de 31 de março de 2022, conforme processo 00064-00001414/2022-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 04 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar TIAGO DE ARAUJO CORTES matrícula 1686.836-6, lotado(a) no(a) SES/SR/SOE/DA/GA/ESP-CEI/NHS, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 043825/2021-SES/DF, celebrado com a empresa IMUNE DEDETIZADORA EIRELI, que tem por objeto o(a) prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos (Grupo 39.78), a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº (00060-00113267/2021-85).

Art. 2º Designar abaixo relacionado, consoante processo (00060-00113267/2021-85/83371439, 83368154), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. FLAVIA ROCHA CAMARA, matrícula 0142.622-2, lotado(a) no(a) Núcleo de Hotelaria em Saúde/GA/ESP-CEI/DA/SR/SOE/SES, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SR/SOE/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00376006/2021-74 - 83223360, 83225425) com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 044663/2021-SES/DF, celebrado com a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, que tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos: ECÓGRAFOS, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº (00060-00376006/2021-74), a saber: 1. CAROLINA GENARO PULTRIN, matrícula 169.866-4, lotado(a) no(a) UGO/GACIR/DAS/HMIB e ALEXANDRE BRAVIN MOREIRA, matrícula 1441.668-9, lotado(a) no(a) UGO/GACIR/DAS/HMIB, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HMIB/SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo 00060-00474411/2021-57 (82994961, 82995281), para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) do Termo de Fomento (MROSC) 011/2021, celebrado com 82995281, quem tem por objeto a manutenção das atividades assistências do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF, através da aquisição de enxovais hospitalares, visando a melhoria e qualidade no atendimento dos pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, conforme processo 00060-00474411/2021-57 (82994961, 82995281), a saber: 1. STEFANI MONTEIRO DE MENEZES, matrícula 1707.137-2, lotado(a) no(a) GHS/DIAOP/SINFRA e NAZLA GALVAO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 1659.557-2, lotado(a) no(a) GHS/DIAOP/SINFRA, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º A Gerência de Acompanhamento de Convênios e Instrumentos Congêneres desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar VERONICA CARRIJO DE FREITAS, matrícula 1696.793-3, lotado(a) no(a) SES/SAIS/COASIS/DIENF/GENF, como Executor(a) Central Titular do Contrato nº. 068/2018-SES/DF, celebrado com a empresa FBM INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviço de REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS, destinados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme processo 00060-00079992/2018-11.

Art. 2º Designar abaixo relacionado, consoante processo (00060-00145307/2022-39 (82658566), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) Central titular local do referido ajuste, a saber: 1. LUANA LUCIA DAMASCENO MARINS, matrícula 151.339-7, lotado(a) no(a) GENFH/DIENF/COASIS/SAIS, para atuar como Executor(a) Central Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar ROBERTO JOSE ROCHA GOMES, matrícula 0135.073-0, lotado(a) no(a) GEMED/DEC/SINFRA, como Executor(a) Titular e PAULO ROBERTO NUNES RAMOS, matrícula 0135.720-4, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DEA, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 043153/2021-SES/DF, celebrado com a empresa ENCON ENERGIA E COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF, conforme processo 00060-00015992/2018-93.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo 00060-00212004/2019-33 (82289688, 83219400), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. PAULO ROBERTO NUNES RAMOS, matrícula 135.720-4, lotado(a) no(a) DEA/SINFRA/SES e ROBERTO JOSE ROCHA GOMES, matrícula 135.073-0, lotado(a) no(a) GEMED/DEC/SINFRA, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº

170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.  
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo 00060-00033387/2022-81 (82588546, 82827045, 82671108, 82671250, 83618796, 83620700), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 042821/2021-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em DESFIBRILADORES, CARDIOVERSORES/DESFIBRILADORES, CARROS DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS E MONITORES DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS, todos marca PHILIPS, de propriedade da SES/DF, conforme processo (0060-009252/2013), a saber: 1. CINARA DE PAULA COSTA AKUAMOA, matrícula 197.003-8, lotado(a) no(a) UTI PED/GACL/DAS/HMIB/SES e MARA NUBIA BERNARDES DIAS, matrícula 147.030-2, lotado(a) no(a) UTI PED/GACL/DAS/HMIB/SES para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) UTI PED/GACL/DAS/HMIB/SES; 2. ANTONIO JOSE BRANDAO VIEIRA JUNIOR, matrícula 198.683-X, lotado(a) no(a) UTI MATER/GACL/DAS/HMIB/SES e KELLY CRISTINE DE LIMA ALENCAR MOTERANI, matrícula 183.591-2, lotado(a) no(a) UTI MATER/GACL/DAS/HMIB/SES para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) UTI MATER/GACL/DAS/HMIB/SES; 3. FLAVIO ROSA MACHADO, matrícula 1685.702-X, lotado(a) no(a) GENF/HRAN/SRSC/SES e MARCELO JOSE DA SILVA MOURA, matrícula 1661.436-4, lotado(a) no(a) UTI ADU/GACL/HRAN/SRSC/SES para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HRAN/SRSC/SES.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MOACIR LUIZ DA CONCEIÇÃO, matrícula 121866-2, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACIR, como Executor(a) Titular do Contrato nº 051/2018-SES/DF, celebrado com a empresa CTI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, que tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em APARELHOS DE ANESTESIA e VENTILADORES PULMONARES da marca TAKAOKA pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo 060.002.824/2016.

Art. 2º Designar abaixo relacionado, consoante processo 00060-00164555/2022-89 (83641278), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. MARIA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula 127.698-0, lotado(a) no(a) GACIR/HRG/SRSSU, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HRG/SRSSU.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MOACIR LUIZ DA CONCEIÇÃO, matrícula 121866-2, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACIR, como Executor(a) Titular do Contrato nº 056/2016-SES/DF, celebrado com a empresa COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de

manutenção preventiva, com reposição de peças, originais de fábrica e materiais de consumo em gasômetros da marca AVL/ROCHE, modelo OMNI, de propriedade da SES/DF, conforme processo 060.014.445/2013.

Art. 2º Designar abaixo relacionado, consoante processo 00060-00164555/2022-89 (83643562), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. MARIA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula 127.698-0, lotado(a) no(a) GACIR/HRG/SRSSU, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HRG/SRSSU.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo 00060-00131049/2022-11 (83297322, 83623086), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 081/2016-SES/DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, quem tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais e serviços afins para toda a rede pública de saúde da SES/DF, a relação da quantidade estimada do número de cilindros de gás estão relacionados no Anexo I e os locais onde deverão ser fornecidos os gases medicinais estão relacionados no Anexo II do Contrato, conforme processo 060.006.763/2011, a saber: 1. CARLOS MAGNO FERREIRA PINTO, matrícula 1432.914-X, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-GAMA/DA/SRSSU/SES e GERALDO MENDES CARNEIRO FILHO, matrícula 1670.293-X, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-GAMA/DA/SRSSU/SES para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) HRG/SRSSU.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIA ROSA RODRIGUES MARINO CRUZEIRO, matrícula 1660.015-0, lotado(a) no(a) SRSSU/SES-DF, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 042428/2020-SES/DF, celebrado com a empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, que tem por objeto o(a) fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme processo 00060-00393495/2018-23.

Art. 2º Designar abaixo relacionado, consoante processo 00060-00393495/2018-23 (83478344), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. SILVIA DA PENHA DE LIMA MOREIRA, matrícula 1659.913-6, lotado(a) no(a) NND/GAMAD/HRG/SRSSU/SES, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do HRG/SRSSU.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar ANA CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA ZILLER, matrícula 156.897-3, lotado(a) no(a) GEAM/DAS/HMIB, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 043/2016-SES/DF, celebrado com a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais de fábricas, em 168 ventiladores, da marca NELCOR PURITAN BENNETT, conforme processo 060.014.013/2014.

Art. 2º Designar abaixo relacionado, consoante processo 00060-00130162/2022-71 (81968748), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. HELENA BRAGA CABRAL, matrícula 1444.063-6, lotado(a) no(a) UTI NEO/GACL/DAS/HMIB, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) UTI NEO/GACL/DAS/HMIB.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar abaixo relacionado, consoante processo 00060-00177582/2019-16 (76300902), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Titular local do Contrato nº 044876/2021-SES-DF, celebrado com a empresa FANEM LTDA, quem tem por objeto a aquisição de Equipamentos Hospitalar EQUIPAMENTOS DE FOTOTERAPIAS para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo 00060-00177582/2019-16, a saber: 1. ROBERTO JOSE ROCHA GOMES, matrícula 135.073-0, lotado(a) no(a) GEMED/DEC/SINFRA, para atuar como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo 00060-00079386/2022-82 (82792145, 83698709), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 045946/2022-SES/DF, celebrado com a empresa CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPEDICA LTDA, quem tem por objeto o(a) a aquisição, em Sistema de Registro de Preços, de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – PRÓTESES PARA AMPUTADOS, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde do DF, conforme processo 00060-00079386/2022-82, a saber: 1. ROSANGELA FONSECA ARAUJO GARCIA, matrícula 147674-2, lotado(a) no(a) NUPOP/GESSF/DASIS/SAIS e LUCIANA ALVES CUSTODIO, matrícula 1443.795-3, lotado(a) no(a) NUPOP/GESSF/DASIS/SAIS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar ADESON CARLOS DA CRUZ FERREIRA, matrícula 1658.982-3, lotado(a) no(a) GSAP3-BRZ/DIRAPS/SRSOE, como Executor(a) Titular do Contrato de Comodato nº. 001/2018-SES/DF, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA TORRE E BUCANHÃO - AMPROTOB, que tem por objeto o(a) cessão sem ônus de um imóvel localizado na Chácara Santa Helena, Setor da Torre, Brazlândia - DF, Zona Rural de Brazlândia - DF, para instalação de uma Unidade Básica de Saúde - Programa Saúde da Família, conforme processo 0276-000263/2017.

Art. 2º Designar abaixo relacionado, consoante processo 0276-000263/2017 (83760040), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. ANA CRISTINA BRAZ DE OLIVEIRA STABILE, matrícula 156.121-9, lotado(a) no(a) GSAP3-BRZ/DIRAPS/SRSOE, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) GSAP3-BRZ/DIRAPS/SRSOE.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARISA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA, matrícula: 01392530, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00118637/2022-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MEURA DE FATIMA ATAIDES, matrícula: 01267973, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00127109/2022-93.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora NEUZA QUIXABA DE OLIVEIRA, matrícula: 01246968, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00127189/2022-87.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ANA VALERIA DA COSTA SILVA, matrícula: 01328255, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Anestesiologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00123971/2022-27.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora REGINILDA VIEIRA DE LIMA SOUZA, matrícula: 01277243, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00123960/2022-47.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor NEANDER CAMBRAIA, matrícula: 0129881X, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Cardiologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00123970/2022-82.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor RODRIGO ROGOWSKI, matrícula: 01830597, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Segunda Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de exoneração a pedido, publicada em DODF nº, 195 de 18/10/2021, com fulcro nos Pareceres nº 1.811/2010 e 029/2018 – PROPE/PGDF. Processo: 00060-00113667/2022-71.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CONCEIÇÃO SERRÃO DAMASCENO, matrícula: 01301888, na Carreira Técnica

em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00119040/2022-24.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ADILSON MENDES COUTINHO, matrícula: 01282042, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Psiquiatra, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00108516/2022-00.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, matrícula: 01238655, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo: 00060-00105476/2022-36.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Dispensar ANA MARIA DE CARVALHO LOUREIRO, matrícula 140.007-X, da função de Referência Técnica Distrital - RTD Colaboradora em Reiki, conforme Ordem de Serviço nº 103, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CARLONI GASPAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria nº 642, de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os representantes colaboradores da Referência Técnica Distrital em Radiologia da SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG os servidores CASSIO MURILO DOS SANTOS, matrícula 1.441.635-2 com disponibilização de 10 (dez) horas semanais e o servidor DONIZETE DA SILVA CAVALCANTE, matrícula 138.573-9 com disponibilização de 16 (dezesesseis) horas semanais, durante 06 meses;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CARLONI GASPAR

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO CASTRO SAMPAIO, matrícula 17049512, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária n.º 2 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais

Art. 2º Designar GABRIELLE DA FONSECA CARDOSO, matrícula 1591401, para substituir o cargo de Supervisor, da Gerência de Serviços de Atenção Primária n.º 2 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar CHRISTIANE KANZLER BARBOSA NUNES, psicóloga, matrícula 14347032, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento da SRSCe, para substituir o cargo de Diretor(a), da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da

Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar GEANNE FREIRE DA SILVA, Analista em GASP, matrícula 1401785, para substituir o cargo de Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em situações de afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00128073/2021-84, resolve:

DESIGNAR FÁBIO PINTO TEIXEIRA, matrícula 1438838-3, Administrador, como substituto do Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 04 do Guará, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

DESIGNAR LUIZ PAULO SILVA DE SOUZA FILHO, matrícula 144349-6, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Paranoá, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11 e conforme processo 00060-00427989/2021-14, resolve:

Considerando a publicação da Portaria nº 71, de 1º de fevereiro de 2022 (\*), que institui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Taguatinga - CCIH/HRT.

Art. 1º Designar os membros executores da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Taguatinga da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste: JOHNATA SPINDOLA DE ATAÍDES, chefe, matrícula: 1.685.034-3; TALITA TAIANA BARBOSA RIBEIRO, chefe substituta, matrícula: 1.662.173-5; CÉSAR OMAR CARRANZA TAMAYO, matrícula: 1.679.562-8, Médico - Infectologista; MANUEL RENTAO RETAMOZO PALACIOS, matrícula 186.011-9, Médico - Infectologista; LETÍCIA DE SOUSA DA SILVA, matrícula 1.676.912-0; Enfermeira; SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA VELASCO, matrícula 1.685.356-3, Enfermeira; REGULA RAHM SAMPAIO GOIS, matrícula: 1.435.089-0, Enfermeira; DÉBORA SILVEIRA VASCONCELOS, matrícula: 182.928-9; Técnica em Enfermagem; EUSIFRAN DIAS LIMA DA SILVA, matrícula 139.245-X, Técnica em Enfermagem.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 13º, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com ELISANGELA MOREIRA AFONSO, matrícula 1.659.218-2, constante no processo 00060-00106034/2018-21, em que ficou constatado que o evento ocorrido no dia 06/06/2018 NÃO ocasionou dano que possa ser atribuído ao alegado acidente em serviço, confirmado pela Comissão de Investigação de Acidente em Serviço - CIAS, constituída através da Ordem de Serviço nº 633, de 27 de dezembro de 2019, publicada no DODF Nº 01 de 02 de janeiro de 2020, e pela Ordem de Serviço nº 460, de 08/09/2020, publicada no DODF Nº 173 de 11 de setembro de 2020.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

**COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 13º, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com o servidor ALESSANDRO LAURINDO DE MORAIS, matrícula 143.112-9, constante no processo 00060-00129889/2021-25, conforme Laudo Médico nº 249/2022, de 28 de março de 2022, da GPSS/COPSS/SUBSAUDE/SEQUAL/SEEC, e Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço, designada pela Ordem de Serviço nº 70, de 18 de março de 2021, publicado no DODF nº 59, de 29 de março de 2021.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 13º, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com o servidor CAETANO MATEUS DE MOURA, matrícula 1.438.699-2, constante no processo 00060-00077853/2021-59, conforme Laudo Médico nº 237/2022, de 23 de março de 2022, da GPSS/COPSS/SUBSAUDE/SEQUAL/SEEC, e Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço, designada pela Ordem de Serviço nº 70, de 18 de março de 2021, publicado no DODF nº 59, de 29 de março de 2021.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 13º, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a conclusão da apuração do Acidente de Serviço ocorrido com LISSANDRA FARIA SILVA, matrícula 179.541-4, constante no processo 00060-00372491/2020-26, conforme Laudo Médico nº 125/2022, de 24/02/2022, da GPSS/COPSS/SUBSAUDE/SEQUAL/SEEC, e Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço, designada pela Ordem de Serviço nº 70, de 18 de março de 2021, publicado no DODF nº 59, de 29 de março de 2021.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

**HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, à SHIRLEI LACERDA ANDRADE ELIAS, matrícula 141.937-4, processo 00060-00371856/2018-81, referente ao 4º QUINQUÊNIO: 12/03/2017 a 12/03/2022; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos;

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, à CLAUDIA ODÓCIA MARQUES RODRIGUES, matrícula 1.673.650-8, processo 00060-00517659/2021-10, referente ao 1º QUINQUÊNIO: 22/02/2016 a 28/03/2021; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, à ANA CAROLINA LIMEIRA GOMES RODRIGUES, matrícula 142.481-5, processo 060-015.586/2011, referente ao 4º QUINQUÊNIO: 18/03/2017 a 04/04/2022; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, à LUCIO BRITO DO NASCIMENTO, matrícula 142.680-X, processo 282-000.280/2007, referente ao 4º QUINQUÊNIO: 18/03/2017 a 16/03/2022; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

DESIGNAR ELISA DE CASTRO BERNARDES E MACIEL MARQUEZINI, MEDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, matrícula 1681766-4, para substituir a Chefe da Unidade de Reabilitação e Cuidados Prolongados do Hospital de Apoio de Brasília, CPC -

01, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR FRANCISCA HELENA DA SILVA, MEDICO - CLINICA MEDICA, matrícula 1442998-5, para substituir a Chefe da Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital de Apoio de Brasília, CPC - 01, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

EXONERAR, a pedido, EDGARD JOAB DUARTE DA SILVA, matrícula 1703445-0, Técnico de Atividades do Hemocentro, Especialidade: Técnico em Hematologia e Hemoterapia, a contar de 08/04/2022, nos termos do artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00063-00002335/2022-88.

OSNEI OKUMOTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 327, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV, do artigo 183, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; e tendo em vista o previsto no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

ROSINEIA FERNANDES BARROS, matrícula 27.849-1, para substituir MARLON DE NOVAES BATISTA, matrícula 229.124-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 17 de Taguatinga, Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/02/2022 a 17/03/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00057397/2022-37.

DENISE CRISTINA FERNANDES SILVA, matrícula 210.401-6, para substituir MARINÊS BIDLER SCHMITT, matrícula 225.515-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 104 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 04/04/2022 a 23/04/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00205511/2020-80.

HELIA DE JESUS DE NASARETH, matrícula 248.217-7, para substituir SOLANGE MARIA DE MELO, matrícula 216.266-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 03/03/2022 a 12/03/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00075336/2022-51.

FRANCIN AMARANTE SEVERO, matrícula 225.635-5, para substituir ROSANA MARIA DE PAULA LIMA, matrícula 243.368-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 401 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 11/04/2022 a 13/04/2022, 14/04/2022 a 26/04/2022 e 27/04/2022 a 24/05/2022, por motivos de abonos, recesso e férias do titular. Processo 00080-00053517/2022-27.

FÁBIO FERNANDES DE REZENDE, matrícula 36.107-0, para substituir DOUGLAS DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 216.663-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio 417 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 07/03/2022 a 21/03/2022, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00077142/2022-91.

FABÍOLA SANTOS DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula 222.394-5, para substituir DANIELLE ARAÚJO DA COSTA VELOSO, matrícula 38.280-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 318 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12/04/2022 a 21/04/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00076994/2022-61.

GILBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula 68.456-2, para substituir MARIA DAS GRAÇAS HONÓRIO, matrícula 223.020-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional 01 do Itapoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 21/03/2022 a 30/03/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00043761/2021-09.

FERNANDA AMARAL ALMEIDA JUSTINO, matrícula 207.959-3, para substituir RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 210.786-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/03/2022 a 19/07/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00076702/2022-90.

VERÔNICA TEIXEIRA PLÁCIDO, matrícula 234.178-6, para substituir MARCELO FERREIRA NORONHA, matrícula 214.430-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 04 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/03/2022 a 31/03/2022, por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade do Diretor. Processo 00080-00132594/2021-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV, do artigo 183, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; e tendo em vista o previsto no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

REGIRLANE SANTOS MACEDO DE MORAIS, matrícula 215.258-4, para substituir REGINA CERQUEIRA DE BRITO REDONDO, matrícula 24.526-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 07/02/2022 a 13/02/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00021820/2022-61.

TÂNIA REGINA FREIRE ALVES FERREIRA, matrícula 47.890-3, para substituir FERNANDA VERAS AZEVEDO DE SOUZA, matrícula 213.294-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Jardim de Infância 603 do Recanto das Emas, Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/05/2022 a 31/05/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00055828/2022-21.

GLAYDSON TEL DOS SANTOS, matrícula 248.255-X, para substituir CLÉBER SANTANA FERREIRA, matrícula 210.203-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/05/2022 a 31/05/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00072271/2022-92.

ALESSANDRO BRANDÃO PINHEIRO FOLHA DE OLIVEIRA, matrícula 247.689-4, para substituir DHIEGO DA SILVA SANTANA, matrícula 217.796-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 215 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/05/2022 a 31/05/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00061068/2022-91.

TEREZA LUZIER PAULINO, matrícula 204.480-3, para substituir CLÉBER CASIMIRO SILVEIRA, matrícula 46.580-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 12 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 04/04/2022 a 13/04/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00247159/2021-31.

LEIVA NERYALVES BARROS FREIRE, matrícula 40.161-7, para substituir EVA SIMÃO DA MOTA, matrícula 241.947-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 02 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 14/03/2022 a 28/03/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00040758/2021-25.

CARLOS ZACARIAS MARQUES, matrícula 243.338-9, para substituir WEBERSON FERREIRA SILVA, matrícula 67.680-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 16 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 04/02/2022 a 20/03/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00017648/2022-41.

DIEGO SILVA DE SOUSA, matrícula 243.371-0, para substituir MARIA ISABEL MAIA DE MENEZES, matrícula 35.906-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 19/03/2022 a 17/04/2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00068753/2022-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV, do artigo 183, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; e tendo em vista o previsto no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, na Portaria nº 522, de 1º de outubro de 2021, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 33, o ato que designou THIAGO WILLIAM SILVA DE SOUSA, matrícula 225.666-5, para substituir LORENA ELVIRA

DA SILVA FERREIRA, matrícula 216.555-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor da Escola Classe 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 05/10/2021 a 03/11/2021 por motivo de férias do titular. Processo 00080-00047378/2021-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 330, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV, do artigo 183, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; e tendo em vista o previsto no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR ALEXANDRE GOMES SUGUIMOTO, matrícula 239.679-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Diretor, da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00070167/2022-63.

DESIGNAR LEONARDO JOSÉ COUTO ROCHA MELLO, matrícula 248.201-0, ocupante do cargo de Analista de Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00070167/2022-63.

DISPENSAR PATRÍCIA DE PAULA CAVALCANTI FARIAS, matrícula 202.693-7 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do cargo do Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00073695/2022-74.

DESIGNAR VALDIR DE CASTRO SILVA, matrícula 30.684-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o cargo de Chefe da Unidade Regional de Educação Básica, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00073695/2022-74.

DISPENSAR ADONALDO ARAÚJO DE LIMA, matrícula 243.281-1, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00073695/2022-74.

DESIGNAR PEDRO ALEX ALMEIDA, matrícula 210.000-2, ocupante do cargo de Agente de Gestão Educacional, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00073695/2022-74.

DISPENSAR THALITA CORDEIRO DIAS CAVALCANTE, matrícula 227.770-0, ocupante do cargo de Analista de Gestão Educacional, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00077837/2022-72.

DESIGNAR RÚBIA DIAS DO NASCIMENTO AIDAR, matrícula 209.272-7, ocupante do cargo de Agente de Gestão Educacional, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00077837/2022-72.

DISPENSAR GUSTAVO DE SOUZA LEÃO GOMES PEDROSA, matrícula 241.989-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de Planejamento Orçamentário, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00068617/2022-58.

DESIGNAR ELIANE CARNEIRO SOARES, matrícula 39.692-3, ocupante do Cargo de Professor da Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Planejamento Orçamentário, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00068617/2022-58.

DESIGNAR RACHEL DE ABREU LIGABUE, matrícula 248.380-7, para substituir o Chefe, da Unidade de Planejamento, Símbolo CNE-04, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00068617/2022-58.

DISPENSAR HUGO DANIEL CARVALHO PEREIRA, matrícula 243.373-7, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição do Diretor, da Diretoria de

Acompanhamento, Símbolo CPE-07, da Unidade de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00082964/2022-93.

DESIGNAR EVELINE DE OLIVEIRA SPAGNA, matrícula 222.677-4, ocupante do Cargo de Professor da Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretoria de Acompanhamento, Símbolo CPE-07, da Unidade de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00082964/2022-93.

DESIGNAR CINARA VALERIANO LEITE TABOSA, matrícula 240.836-8, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Procedimento de Investigação Preliminar, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Execução, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00004056/2022-69.

DISPENSAR MARIA APARECIDA DA SILVA PRADO, matrícula 37.383-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de Atenção à Educação Profissional, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação Profissional, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00078160/2022-90.

DESIGNAR JAMES DÚLIO DE SOUSA MELO, matrícula 214.477-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Atenção à Educação Profissional, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação Profissional, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00078160/2022-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 27 de agosto de 2015, publicado DODF nº 169, de 1º de setembro de 2015, Página 25, o ato que designou NADIR DA SILVA MATOS, matrícula 225.505-7, para substituir PATRÍCIA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 225.551-0, titular da Função Gratificada de Instituição Educacional, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, Escola Classe 38 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 10/08/2015 a 08/09/2015, por motivo de férias. ONDE SE LÊ: "...NADIR DA SILVA MATOS, matrícula 225.505-7...", LEIA-SE: "... PATRÍCIA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 225.551-0..."; ONDE SE LÊ: "...PATRÍCIA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 225.551-0...", LEIA-SE: "...NAIR DA SILVA MATOS, matrícula 43.554-6...".

### SECRETARIA EXECUTIVA

Na Portaria nº 317, de 1º de abril de 2022, publicada no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, página 101, o ato exonerou a pedido JEFERSON CARLOS FERNANDES DE SOUSA, matrícula 248.765-9. ONDE SE LÊ: "... processo 00080-00022304/2022-53...", LEIA-SE: "... processo 00080-00068511/2022-54...".

Na Portaria nº 318, de 1º de abril de 2022, publicada no DODF nº 65, de 5 de abril de 2022, página 102, o ato que exonerou a pedido JORDIANE APARECIDA OLIVEIRA, matrícula 181.567-9, ONDE SE LÊ: "... processo 00080-00022304/2022-53...", LEIA-SE: "... processo 00080-00058597/2022-15...".

Na Portaria nº 319, de 1º de abril de 2022, publicada no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, página 102, o ato que exonerou a pedido, MARIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 204.829-9, ONDE SE LÊ "... processo 00080-00022304/2022-53...", LEIA-SE: "...processo 00080-00052965/2022-11...".

Na Portaria de 29 de março de 2022, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2022, página 38, o ato que designou LÁZARO SOUSA PEREIRA, matrícula 220.637-4, ONDE SE LÊ: "...CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Educação da Primeira Infância Gavião, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto...", LEIA-SE: "...SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio 02, da Coordenação Regional de Ensino Brasília...".

Na Portaria de 29 de março de 2022, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2022, página 38, o ato que dispensou SÍNTIA SIMONE DE SÁ, matrícula 230.558-5, ONDE SE LÊ: "...CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Educação da Primeira Infância Gavião, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto...", LEIA-SE: "...SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio 02, da Coordenação Regional de Ensino Brasília...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 66, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "f", da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar, com fundamento no Decreto nº 39.573/2018, o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, de GUTEMBERG BEZERRA CORREIA, Assessor Especial da Subsecretaria de Inteligência, matrícula SSP 1.703.522-8, para participação no Curso de Metodologia de Produção do Conhecimento - CMPC - 65ª edição, realizado em Maceió - AL, no período de 27 de março a 02 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RODRIGUES NEVES

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

PORTARIA Nº 68, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 211, § 1º, da LC nº 840/11, no inciso VII do artigo 2º da Portaria SSP-DF nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e nas disposições da IN nº 02, de 19 de outubro de 2021, da CGDF, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar - nº 02/2022 destinado a reunir elementos para determinar a ocorrência ou não de prescrição da ação disciplinar em relação à apuração do item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 31/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, o qual reiterou a necessidade de apuração das irregularidades constantes do Relatório de Auditoria Especial nº 03/2014 - DISEG/CONT/STC com impacto no exercício de 2013, conforme apontado na Nota Técnica N.º 40/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC/DIADI (40746989) e Nota Técnica 24 (80129258).

Art. 2º Designar a Agente de Execução Penal ADRIANA FRANÇA DE SANTANA BOTELHO, matrícula 1.698.555-9, para conduzir os trabalhos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para sua conclusão, prorrogável por igual período;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MENDONÇA ALVES

### CASA MILITAR

PORTARIA Nº 44, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado pelo art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar TC QOPM LEONARDO LACERDA MALVA, matrícula 1.690.422-2, Chefe, da Ouvidoria, da Casa Militar do Distrito Federal, para compor, como Encarregado Setorial Suplente, a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (ULGPD), no âmbito deste órgão, instituída pela Portaria nº 63, de 23 de julho de 2021, publicada no DODF nº 141, de 28 de julho de 2021, página 08, em substituição ao MAJ QOPM MARCELO DOS SANTOS MARQUINHO, matrícula 1.690.110-X.

Art. 2º Determinar ao servidor ora designado que cumpra, juntamente como o Encarregado Setorial designado na Portaria nº 38, de 29 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, página 36, o disposto no Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que trata da aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c Decreto Federal nº 10.443/2020, resolve:

EXCLUIR, a bem da disciplina, o inativo 3º SGT PM REF FRANCISCO RONCALLI BICALHO FELIX ALMEIDA, matrícula 73.828/X, CPF nº 694.\*\*\*.\*\*\*.15, com fundamento no art. 13, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977, c/c o art. 112, inciso III, e art. 113 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, em face da decisão que o considerou incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação, em sede do CONSELHO DE DISCIPLINA nº 2020.0511.08.0014, sem direito a manutenção dos proventos, com fulcro no parágrafo único, art. 23 da Lei 10.486/2002. Publique-se em BCG e no DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE VASCONCELOS

PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 2022 (\*)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 83439870 e o DODF nº 63, de 1º de abril de 2022, página 19, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 1º de abril de 2022, o Coronel FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, matrícula 50.337/1, do Quadro de Oficiais Policiais Militares da

Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

(\*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 67, de 07 de abril de 2022, página 35.

**PORTARIA DE 05 DE ABRIL DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 13441/2022 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PDGF, de 1 de abril de 2022 (83506299) e do Memorando nº 25/2022 - PMDF/DGP/DRS/SRS, de 05 de abril de 2022 (83691982) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00020-00012396/2022-87, resolve:

Art. 1º Tornar definitiva a permanência do CB QPPMC RODRIGO SANTOS GONÇALVES, matrícula 732.563-0, nas fileiras da Corporação, a contar de 1º de outubro de 2014, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do processo 2013.01.1.169254-2/TJDF.

Art. 2º Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina.

Art. 3º Publique-se em BCG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

**PORTARIA DE 05 DE ABRIL DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 172/2022 - PMDF/DEC/CMT/DA/SAD de 04/04/2022 (83596674), e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00054-00047300/2022-87, resolve:

EXCLUIR do efetivo da Corporação e do CMT a ST QPPMC NÁDIA LÚCIA MESQUITA MOREIRA LIMA - matrícula 23.848-1, falecida no dia 30 de março de 2022, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), e conforme Certidão de Óbito matrícula nº 021154 01 55 2022 4 00145 091 0041717 12, emitida pelo Cartório do 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, datada de 02 de abril de 2022, que deu como causa da morte: Morte Encefálica - Encefalopatia Anóxica, Choque. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se em BCG.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

**PORTARIA DE 06 DE ABRIL DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 83804035, o DODF nº 49, de 14 de março de 2022, página 31, e o DOU nº 62, de 31 de março de 2022, página 52, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 de abril de 2022, o Major DEROCI BARBOSA XIMENDES JÚNIOR, matrícula 50.670/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar Portaria PMDF nº 988, de 03 de novembro de 2015; e Portaria PMDF nº 958, de 10 de março de 2015, bem como, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o CAP QOPM MARCUS ALEXANDRE DE MENEZES SILVA, matrícula 74.260/0, lotado na Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, em substituição à 1ª TEN QOPMS CINTIA BARBOZA BATISTA, matrícula 734.026/5, lotada na Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, para dar continuidade aos trabalhos sob a presidência do primeiro membro da Comissão da Sindicância.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA SEI nº 00053-00057950/2017-00-CBMDF, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. WALT DOUGLAS XAVIER, matrícula 1402563, com proventos calculados com base no soldo integral da sua Graduação, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso II; e 97, inciso V, da Lei nº 7.479/1986, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, e 24, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.486/2002, a contar da data desta publicação; e, Conceder o pagamento do benefício auxílio-invalidez ao Primeiro-Sargento BM RRm. WALT DOUGLAS XAVIER, matrícula 1402563, em conformidade com o artigo 26, inciso II, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, a contar da data desta publicação.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA

**PORTARIA DE 06 DE ABRIL DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 17 de dezembro de 2021, a 3ª Sgt. QBMG-1 BARBARA CARVALHO JABER SANTOS, matrícula 3003014, de acordo com os artigos 88, inciso V; 110, inciso II, e 111, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; por ter sido incorporada na condição de Aspirante a Oficial do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente, nos termos da instrução contida no Processo Administrativo 00053-00032895/2022-02.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

**APOSTILAMENTO DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e observando o que consta do PA nº 0053-001424/1997-CBMDF, resolve:

CONCEDER o pagamento do benefício auxílio-invalidez ao Primeiro Tenente BM Ref. FERNANDO AVELINO ALVES, matrícula 1415757, a contar de 23 de março de 2022, em conformidade com o artigo 26, inciso II, §3º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

**APOSTILAMENTO DE 05 DE ABRIL DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos, III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, observando o que consta do PA nº 0053-000987/1996-CBMDF, resolve:

CONCEDER o pagamento do benefício auxílio-invalidez ao Segundo-Tenente BM Ref. VIVALDO NOGUEIRA, matrícula 1400440, a contar de 11 de março de 2022, conforme o artigo 26, inciso II, §3º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

**SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

**PORTARIA Nº 36, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar a Francinete Cavalcanti Soares, viúva do extinto Soldado BM Ref. CARLOS SOARES, matrícula 1401058, falecido em 09 de janeiro de 2022, calculada com base no soldo integral de Soldado Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 100% (cem por cento) para a viúva, com fundamento no artigo 37, I, 39 "caput" e 53, todos da Lei 10486/02 c/c artigo 7º, I, alínea "a" da Lei 3.765/60, com redação dada pela Lei nº 13.954/19; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; e o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo: 00053-00028816/2022-51-CBMDF.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 41, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

REVER a Portaria de 14 de julho de 2009, publicado no DODF nº 137, de 17 de julho de 2009, a qual retificou o ato concessório de 30 de setembro de 2009, para incluir Tatiana de Almeida Ferreira, com 1/1 (um inteiro) do benefício, filha do ex- 3º Sargento BM Ref. RAUL ALEXANDRE FERREIRA JÚNIOR, matrícula 1401327, falecido em 22 de

setembro de 2002. Em consequência, cancelar a pensão militar de Sandra Lúcia de Almeida Ferreira, (viúva), por motivo de falecimento ocorrido em 18 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 50 da Lei nº 10.486, de 04 julho de 2002. Processo de Pensão Militar 00053-00046952/2022-22.

HILDEBETO DOS SANTOS BARBOSA

## POLÍCIA CIVIL

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA DE 07 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, incisos VII e VIII, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por ANASUYA SILVA JANVEJA CABRAL, matrícula 57.997-1, por motivo de falecimento, conforme processo 00052-00007425/2022-21, a contar de 19 de março de 2022.

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Agente de Polícia, Segunda Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por PEDRO VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 236.657-6, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo 00052-00007384/2022-72, a contar de 23 de março de 2022.

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Agente de Polícia, Segunda Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por MARCOS VINICIUS CACAU LIMA, matrícula 236.078-0, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo 00052-00008000/2022-39, a contar de 23 de março de 2022.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o Agente de Polícia MAURO MARTINS, matrícula 31.439-0, SIAPE 1410190, para substituir a Agente de Polícia ADRIANE SOARES SILVEIRA, matrícula 78.327-7, SIAPE 1537825, no cargo de Chefe da Seção de Monitoramento de Autos/DM/CGP, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia CARLA GOMES DA SILVA, matrícula 78.227-0, SIAPE 1537687, para substituir a Agente de Polícia CAROL MACIEL DE MORAES PRAZERES, matrícula 76.364-0, SIAPE 1527116, no cargo de Chefe/SAAC/CGP, símbolo CPC-06, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 08/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia CARLA GOMES DA SILVA, matrícula 78.227-0, SIAPE 1537687, para substituir a Agente de Polícia CAROL MACIEL DE MORAES PRAZERES, matrícula 76.364-0, SIAPE 1527116, no cargo de Chefe/SAAC/CGP, símbolo CPC-06, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 17/02/2022 a 18/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia ELISA AGUIAR COUTINHO DE ALENCAR LIMA, matrícula 180054x, SIAPE 1706503, para substituir o Escrivão de Polícia CESAR NUNES CAMPOS, matrícula 58.953-5, SIAPE 1412230, no cargo de Chefe do Serviço de Cartório/SCart/CGP, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia ELISA AGUIAR COUTINHO DE ALENCAR LIMA, matrícula 180054-X, SIAPE 1706503, para substituir o Escrivão de Polícia CESAR NUNES CAMPOS, matrícula 58.953-5, SIAPE 1412230, no cargo de Chefe do Serviço de Cartório/SCart/CGP, símbolo CPC-06, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 08/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALEXANDRE ESTEVAM BOTELHO, matrícula 75.843-4, SIAPE 2398469, para substituir a Agente de Polícia ADRIANE SOARES SILVEIRA, matrícula 78.327-7, SIAPE 1537825, no cargo de Chefe da Seção de Monitoramento de Autos/DM/CGP, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 04/02/2022 a 09/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia CAMILA WERNEK FARIA DE ALMEIDA, matrícula 235.243-5, SIAPE 2282948, para substituir o Agente de Polícia SAULO NASCIMENTO DE QUEIROZ, matrícula 77.561-4, SIAPE 1533163, no cargo de Chefe/SPEI/DPE, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia BRUNNO MARLON MORAES OLIVEIRA ORNELAS, matrícula 215174-X, SIAPE 1831640, para substituir o Delegado de Polícia GIVALDO MAGNO FERREIRA DA SILVA, matrícula 236.958-3, SIAPE 2526048, no cargo de Coordenador de Plantão/DCA I/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/02/2022 a 06/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia BRUNO MARCOS RIBEIRO SIMON, matrícula 234.272-3, SIAPE 2249368, para substituir o Agente de Polícia MIKHAIL F. B. COSTA STRELETCKI, matrícula 228.168-6, SIAPE 1105207, no cargo de Chefe de Plantão/DCA I/DPE, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 26/02/2022 a 07/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEONARDO F. DE CARVALHO ALVES, matrícula 235.400-4, SIAPE 2299020, para substituir o Agente de Polícia WILTON BORGES DE SOUSA, matrícula 58.316-2, SIAPE 1411849, no cargo de Chefe de Plantão/DCA I/DPE, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 27/02/2022 a 08/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia RENE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 57.526-7, SIAPE 1411208, para substituir a Agente de Polícia ANA CAROLINA SCHWANTES, matrícula 194.179-8, SIAPE 1806644, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DCA I/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 14/02/2022 a 18/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia JANAINA ALMEIDA BARBOSA DA SILVEIRA, matrícula 58.252-2, SIAPE 1153897, para substituir o Agente de Polícia ROBERTO MARQUES BANDEIRA, matrícula 235.317-2, SIAPE 2910016, no cargo de Chefe de Plantão/DEAM I/DPE, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 14/02/2022 a 05/03/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA LEAL, matrícula 43471-X, SIAPE 1409802, para substituir a Agente de Polícia VALDERIA DA SILVA BARBOSA, matrícula 78.735-3, SIAPE 1545590, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DEAM II/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença paternidade - Art. 208/8112, no período de 15/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia AMANDA ALENCAR TONHA, matrícula 235.253-2, SIAPE 1997336, para substituir a Agente de Polícia MAYDA DE CASTRO SILVA, matrícula 75.875-2, SIAPE 1526190, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher II/DEAM II/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/02/2022 a 05/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia FELIPE ANDRADE DE AMORIM, matrícula 76.081-1, SIAPE 1526072, para substituir a Agente de Polícia CARLA CLEMENTE FERREIRA, matrícula 189.645-8, SIAPE 1477013, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/CORPATRI/DPE, símbolo CPC-06, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 08/02/2022 a 17/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDUARDO EVARISTO BORGES, matrícula 231.421-5, SIAPE 2161582, para substituir o Agente de Polícia CARLOS FREDERICO ANDRADE CASTRO, matrícula 76.400-0, SIAPE 1527982, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DRRF I/CORPATRI/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 18/02/2022 a 27/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDUARDO EVARISTO BORGES, matrícula 231.421-5, SIAPE 2161582, para substituir o Agente de Polícia CARLOS FREDERICO ANDRADE CASTRO, matrícula 76.400-0, SIAPE 1527982, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DRRF I/CORPATRI/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 11/02/2022 a 17/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANDRE JORGE MENDES, matrícula 235.227-3, SIAPE 2284654, para substituir o Agente de Polícia VANDERLUB DE SOUZA SAMPAIO, matrícula 38.627-8, SIAPE 1410320, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DRRF II/CORPATRI/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 14/02/2022 a 28/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia RENATO LOURENCO, matrícula 219.075-3, SIAPE 2526281, para substituir o Delegado de Polícia LEANDRO GIORDANI RITT, matrícula 57.644-1, SIAPE 1411311, no cargo de Diretor/DRS/CORPATRI/DPE, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia NAIARA CHRISTINA MAGALHAES FEITOSA, matrícula 230.299-3, SIAPE 1687509, para substituir o Agente de Polícia MARCOS PAULO NOGUEIRA DE CASTRO SANTOS, matrícula 63.759-9, SIAPE 1527012, no cargo de Chefe da Seção de Investigação I/DIFRAUDES/CORF/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/02/2022 a 02/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL, matrícula 235.374-1, SIAPE 2295159, para substituir o Escrivão de Polícia NEITON APARECIDO DE OLIVEIRA RICARDO, matrícula 39.585-4, SIAPE 1409742, no cargo de Chefe do Cartório/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia DOUGLAS DUARTE MONIZ, matrícula 231.023-6, SIAPE 2152643, para substituir o Agente de Polícia RODRIGO OTAVIO FELISBERTO TEIXEIRA, matrícula 57.436-8, SIAPE 1411132, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 07/02/2022 a 13/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia RODRIGO TABOADA MACEDO, matrícula 227.734-4, SIAPE 2831825, para substituir o Agente de Polícia CARLOS ANDRE PEREIRA DE BARROS, matrícula 78.217-3, SIAPE 1101089, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 14/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia HUGO BAPTISTA BARROS DE ALMEIDA, matrícula 230.993-9, SIAPE 1809117, para substituir o Escrivão de Polícia PEDRO HENRIQUE BARROS DOS SANTOS, matrícula 230.755-3, SIAPE 2139839, no cargo de Chefe do Cartório/2ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 08/02/2022 a 12/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia UILLIANE B. DE O. SABOIA LIMA, matrícula 227.709-3, SIAPE 1797070, para substituir o Agente de Polícia FREDERICO

GUILHERME DE BRITO LEITE, matrícula 58.155-0, SIAPE 1411705, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento a Mulher/2º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 07/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia DENIS ALMEIDA PRUCOLI, matrícula 229.007-3, SIAPE 2136006, para substituir o Escrivão de Polícia DOUGLAS DA SILVA CURINGA, matrícula 227.827-8, SIAPE 1956444, no cargo de Chefe do Cartório/3º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 07/02/2022 a 13/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAYCO DE FIGUEIREDO, matrícula 192.045-6, SIAPE 1798954, para substituir o Agente de Polícia WASHINGTON SEBASTIAO ALVES, matrícula 47.563-7, SIAPE 1410624, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/3º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 04/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARIANA ARAUJO BRITO CARVALHO, matrícula 235330-X, SIAPE 1102561, para substituir o Agente de Polícia NATAIR DE MELO, matrícula 36.894-6, SIAPE 1410303, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/3º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 09/02/2022 a 17/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALEIXO FORTES SILVA, matrícula 76.242-3, SIAPE 1455304, para substituir o Agente de Polícia GILSON DE AMORIM GONCALVES, matrícula 58.302-2, SIAPE 1411836, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/4º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 22/02/2022 a 01/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ODAIR RODRIGO MACHADO RODOVALHO, matrícula 57.618-2, SIAPE 1411288, para substituir o Agente de Polícia ANDREI ALLES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 58.117-8, SIAPE 1411672, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/4º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 02/02/2022 a 11/02/2022.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia ALESSANDRO FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula 58.867-9, SIAPE 1412160, para substituir o Agente de Polícia WALMER TAVARES JORDAO, matrícula 78.082-0, SIAPE 1537857, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/5º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 18/02/2022 a 24/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia THIAGO MARQUES FERREIRA, matrícula 236.0233, SIAPE 2776173, para substituir o Agente de Polícia LUIZ ANTONIO PEREIRA, matrícula 57.382-5, SIAPE 1411091, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/5º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 09/01/2022 a 27/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia THIAGO MARQUES FERREIRA, matrícula 236.0233, SIAPE 2776173, para substituir o Agente de Polícia LUIZ ANTONIO PEREIRA, matrícula 57.382-5, SIAPE 1411091, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/5º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 29/11/2021 a 05/01/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia SANDRO FERREIRA NEVES, matrícula 233.696-0, SIAPE 1816147, para substituir o Agente de Polícia WASHINGTON JOSEMIR C DE SANTANA, matrícula 47.633-1, SIAPE 0045793, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/8º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 09/02/2022 a 12/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia GLORIA TEREZA MENDES DA COSTA, matrícula 57.741-3, SIAPE 1411390, para substituir o Agente de Polícia FRANCISCO MARCIEL DE LIMA, matrícula 229.174-6, SIAPE 2136118, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/8º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 11/02/2022 a 18/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALESSANDRA DE LIMA SOUZA OLIVEIRA, matrícula 232.032-0, SIAPE 2182332, para substituir o Agente de Polícia JAMILLA RACHEL CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA, matrícula 188.514-6, SIAPE 1779557, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/8º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 15/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLAUDIVANA B. MAGALHAES DE CAMPOS, matrícula 236.082-9, SIAPE 2322050, para substituir o Agente de Polícia KATIA PATRICIA DE CASTRO DIAS, matrícula 174.103-9, SIAPE 01667139, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/9º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia IVANA MELO PEREIRA, matrícula 236.371-2, SIAPE 1064222, para substituir o Agente de Polícia RONILDO ARAUJO SOUSA, matrícula 57.494-5, SIAPE 1411181, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/11º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 24/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia DANILO RODRIGUES CARLOS, matrícula 229.295-5, SIAPE 2136823, para substituir o Agente de Polícia JAIRO ANTONIO JUNIOR, matrícula 227.652-6, SIAPE 2133038, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/11º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia MARCELO ARAUJO MESQUITA, matrícula 58.883-0, SIAPE 1412175, para substituir o Agente de Polícia TERESINA PINTO DE BARROS, matrícula 57.565-8, SIAPE 1411242, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/14º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADELSON DE SOUSA FREIRE, matrícula 57.538-0, SIAPE 1411218, para substituir o Agente de Polícia DOMINGOS SAVIO FERNANDES DINIZ, matrícula 57385-X, SIAPE 1411094, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/15º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 13/02/2022 a 18/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia TARCILA G. MASCARENHAS BERNARDES, matrícula 194.253-0, SIAPE 1806682, para substituir o Agente de Polícia JACQUELINE DE SOUZA BARROS, matrícula 76.613-5, SIAPE 1529373, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/15º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 26/02/2022 a 28/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCOS FERREIRA GOMES, matrícula 75.888-4, SIAPE 2395748, para substituir o Agente de Polícia EVERTON VIEIRA GUIMARAES, matrícula 227.719-0, SIAPE 2399489, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/16º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia EZEQUIEL HENRIQUE ALENCAR PASQUA, matrícula 227.856-1, SIAPE 1920009, para substituir o Agente de Polícia AECIO ALVARES DE MOURA FILHO, matrícula 58.015-5, SIAPE 1411610, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/16º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 09/02/2022 a 18/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia CHRISTIAN AUGUSTO ALVES FRIELING, matrícula 76.089-7, SIAPE 1525973, para substituir o Agente de Polícia WOLNEY LINO VALERIO, matrícula 193.942-4, SIAPE 1683517, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/24º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 28/02/2022 a 09/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ARIANE MUGNANO CASTELO BRANCO, matrícula 228.700-5, SIAPE 2135947, para substituir o Agente de Polícia DANIELA SANCHES HAMMERSCHMIDT, matrícula 76.851-0, SIAPE 1529133, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/24º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia HENRIQUE NOBREGA DE MELO, matrícula 238.301-2, SIAPE 2627624, para substituir o Delegado de Polícia FREDERICO TEIXEIRA SANTOS MARTINS, matrícula 240.535-0, SIAPE 3048608, no cargo de Coordenador de Plantão/DGPC/PCDF, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/02/2022 a 09/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia IGOR HENRIQUE VIALLI, matrícula 238.033-1, SIAPE 2407868, para substituir o Delegado de Polícia HERNANE COSSETI DE ALMEIDA, matrícula 238.323-3, SIAPE 2527541, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 06/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia IGOR HENRIQUE VIALLI, matrícula 238.033-1, SIAPE 2407868, para substituir o Delegado de Polícia HERNANE COSSETI DE ALMEIDA, matrícula 238.323-3, SIAPE 2527541, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 28/02/2022 a 28/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ANDRE BATISTA MIRANDA TERESA, matrícula 238.324-1, SIAPE 2421225, para substituir o Delegado de Polícia HERNANE COSSETI DE ALMEIDA, matrícula 238.323-3, SIAPE 2527541, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 23/02/2022 a 27/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia MARCO AURELIO SEPULVEDA SANTOS, matrícula 237.044-1, SIAPE 2348938, para substituir o Delegado de Polícia SERGIO RONALDO SACE B DOS SANTOS FILHO, matrícula 75.783-7, SIAPE 1528351, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 28/02/2022 a 28/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ISAC BATISTA DE AZEVEDO, matrícula 240.580-6, SIAPE 3049430, para substituir o Delegado de Polícia PAULO MARCIO MEIRELES RODRIGUES, matrícula 182.606-9, SIAPE 1729956, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 24/02/2022 a 28/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia LEONARDO MIRANDA MACHADO, matrícula 236.970-2, SIAPE 2345436, para substituir o Delegado de Polícia KLEILER LUIZ ALVES DE FARIA, matrícula 47.240-9, SIAPE 1410427, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/02/2022 a 04/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia LEONARDO MIRANDA MACHADO, matrícula 236.970-2, SIAPE 2345436, para substituir o Delegado de Polícia KLEILER LUIZ ALVES DE FARIA, matrícula 47.240-9, SIAPE 1410427, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 10/02/2022 a 14/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ANDRE BATISTA MIRANDA TERESA, matrícula 238.324-1, SIAPE 2421225, para substituir o Delegado de Polícia KLEILER LUIZ ALVES

DE FARIA, matrícula 47.240-9, SIAPE 1410427, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 15/02/2022 a 19/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ANDRE BATISTA MIRANDA TERESA, matrícula 238.324-1, SIAPE 2421225, para substituir o Delegado de Polícia KLEILER LUIZ ALVES DE FARIA, matrícula 47.240-9, SIAPE 1410427, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 05/02/2022 a 09/02/2022.

DESIGNAR a Delegada de Polícia FERNANDA ALVES IVO DA SILVA, matrícula 237.747-0, SIAPE 1136940, para substituir o Delegado de Polícia ANTONIO FREIRE DA COSTA NETO, matrícula 238.446-9, SIAPE 2994135, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 05/02/2022 a 08/02/2022.

DESIGNAR a Delegada de Polícia MARIANA R. CIPRIANO EVANGELISTA, matrícula 238.676-3, SIAPE 2997864, para substituir o Delegado de Polícia ANTONIO FREIRE DA COSTA NETO, matrícula 238.446-9, SIAPE 2994135, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/02/2022 a 04/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia VICTOR OLIVEIRA PAULA, matrícula 242.591-2, SIAPE 3084869, para substituir a Delegada de Polícia LUISA MARTINS DE ASSIS SILVA, matrícula 244.269-8, SIAPE 3136389, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença gestante - Art. 207/8112, no período de 23/02/2022 a 27/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia HENRIQUE NOBREGA DE MELO, matrícula 238.301-2, SIAPE 2627624, para substituir a Delegada de Polícia LUISA MARTINS DE ASSIS SILVA, matrícula 244.269-8, SIAPE 3136389, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença gestante - Art. 207/8112, no período de 28/02/2022 a 28/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia HENRIQUE NOBREGA DE MELO, matrícula 238.301-2, SIAPE 2627624, para substituir a Delegada de Polícia LUISA MARTINS DE ASSIS SILVA, matrícula 244.269-8, SIAPE 3136389, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença gestante - Art. 207/8112, no período de 18/02/2022 a 18/02/2022.

DESIGNAR a Delegada de Polícia PATRICIA CATARINA LUZIO, matrícula 237.927-9, SIAPE 2411818, para substituir a Delegada de Polícia LUISA MARTINS DE ASSIS SILVA, matrícula 244.269-8, SIAPE 3136389, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença gestante - Art. 207/8112, no período de 03/02/2022 a 17/02/2022.

DESIGNAR a Delegada de Polícia PATRICIA CATARINA LUZIO, matrícula 237.927-9, SIAPE 2411818, para substituir a Delegada de Polícia SIBELE DE OLIVEIRA MARQUES, matrícula 242.237-9, SIAPE 2706652, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 24/02/2022 a 24/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia PAULO ROBERTO GALLINDO LIRA, matrícula 238.225-3, SIAPE 2417604, para substituir o Delegado de Polícia FERNANDO ANDRADE MARTINS MORAIS, matrícula 242.376-6, SIAPE 1480280, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 06/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia THIAGO MESSIAS FERAZ DA SILVA, matrícula 242.367-7, SIAPE 3082876, para substituir a Delegada de Polícia MICHELE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 244.347-3, SIAPE 3138834, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 07/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia RENATO RIBEIRO MARTINS, matrícula 240.850-3, SIAPE 2653622, para substituir o Delegado de Polícia RODNEY MARTINS FARIAS, matrícula 238.528-7, SIAPE 2994344, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 12/02/2022 a 15/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia THIAGO MESSIAS FERAZ DA SILVA, matrícula 242.367-7, SIAPE 3082876, para substituir o Delegado de Polícia RODNEY MARTINS FARIAS, matrícula 238.528-7, SIAPE 2994344, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 17/02/2022 a 21/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia MARCOS V. DE ALMEIDA MIRANDA, matrícula 240.538-5, SIAPE 3048624, para substituir o Delegado de Polícia BRENO DA MATA TAVARES, matrícula 57.420-1, SIAPE 1411119, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 22/02/2022 a 26/02/2022.

DESIGNAR a Delegada de Polícia ANELISE SCHLICKMANN MARIANO, matrícula 242.071-6, SIAPE 3070735, para substituir o Delegado de Polícia BRENO DA MATA TAVARES, matrícula 57.420-1, SIAPE 1411119, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 12/02/2022 a 21/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia HEVERTON F. NOGUEIRA DE ARAUJO, matrícula 230.771-5, SIAPE 2141005, para substituir o Delegado de Polícia BRENO DA MATA TAVARES, matrícula 57.420-1, SIAPE 1411119, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 27/02/2022 a 03/03/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia VICTOR OLIVEIRA PAULA, matrícula 242.591-2, SIAPE 3084869, para substituir o Delegado de Polícia RENATO VIEIRA DAMASCO, matrícula 238.445-0, SIAPE 1135674, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo

CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 03/02/2022 a 12/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia IGOR HENRIQUE VIALLI, matrícula 238.033-1, SIAPE 2407868, para substituir o Delegado de Polícia ALLAN RICARDO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 238.931-2, SIAPE 2817933, no cargo de Coordenação de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 27/02/2022 a 03/03/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia BRUNO ROCHA LUZ SOUSA, matrícula 238.441-8, SIAPE 2993729, para substituir o Delegado de Polícia MIKHAIL ROCHA E MENEZES, matrícula 237.746-2, SIAPE 2414659, no cargo de Coordenação de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 03/02/2022 a 06/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAURICIO SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 194.568-8, SIAPE 01808770, para substituir o Agente de Polícia LUCIANO QUEIROZ DA COSTA, matrícula 235.564-7, SIAPE 2308749, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/30º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 21/02/2022 a 02/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia CRISTIANO MEDEIROS CORREA, matrícula 78.297-1, SIAPE 1538396, para substituir o Agente de Polícia ARNULFO ALVES PEREIRA, matrícula 36.067-8, SIAPE 1409438, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/30º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 08/02/2022 a 02/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia BRUNO ALVIM GUIMARAES, matrícula 189191-X, SIAPE 1783872, para substituir o Agente de Polícia ARNULFO ALVES PEREIRA, matrícula 36.067-8, SIAPE 1409438, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/30º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/03/2022 a 09/03/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia FERNANDO FARLEY DIAS PEREIRA, matrícula 241.723-5, SIAPE 3058171, para substituir o Escrivão de Polícia TALLES MURILO LOPES DE SOUZA, matrícula 227.689-5, SIAPE 2136864, no cargo de Chefe do Cartório/31º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia RAONY SILVEIRA AGUIAR, matrícula 236.561-8, SIAPE 2331685, para substituir o Agente de Polícia PAULO VINICIUS ROQUETE MOURAO, matrícula 227.732-8, SIAPE 1739167, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/31º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALISSON CYPRIANO DE OLIVEIRA, matrícula 75.794-2, SIAPE 1525933, para substituir a Agente de Polícia MARIA DE JESUS ELIAS DA SILVA, matrícula 57.083-4, SIAPE 1410932, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/31º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 03/02/2022 a 07/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia TIAGO ANDRE DA SILVEIRA FIALHO, matrícula 192.028-6, SIAPE 1796314, para substituir a Agente de Polícia PRISCILLA ALBUQUERQUE OLIVEIRA, matrícula 192110-X, SIAPE 1797376, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/33º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 02/02/2022 a 11/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia LUCAS DE MORAES CARDOSO, matrícula 231.435-5, SIAPE 2161722, para substituir o Agente de Polícia EDUARDO CHAVES MACHADO, matrícula 78.089-8, SIAPE 1537880, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito/33º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 07/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANDRE SANTA LUZIA FREIRE, matrícula 236.353-4, SIAPE 2324616, para substituir a Agente de Polícia DANIELA NOGUEIRA DE CARVALHO, matrícula 57.583-6, SIAPE 1411260, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/33º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 01/02/2022 a 08/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia GLAUCIA BRUNO DE SOUZA, matrícula 235.996-0, SIAPE 2320361, para substituir o Agente de Polícia ADIMARIO BESERRA TOLENTINO, matrícula 58.706-0, SIAPE 1412124, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/35º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia RENATA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 230.695-6, SIAPE 2139029, para substituir o Escrivão de Polícia ROBSON GOMES DA SILVA, matrícula 47.012-0, SIAPE 1409903, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 11/02/2022 a 15/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ANDERSON DE SOUSA BARBOSA, matrícula 227.691-7, SIAPE 2815787, para substituir o Escrivão de Polícia ROBSON GOMES DA SILVA, matrícula 47.012-0, SIAPE 1409903, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 03/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia GABRIEL BRUNO COSTA SOUSA LIBORIO, matrícula 229.550-4, SIAPE 2137078, para substituir o Escrivão de Polícia ROBSON GOMES DA SILVA, matrícula 47.012-0, SIAPE 1409903, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 16/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia VANESSA GOIS GADELHA DIAS, matrícula 227.637-2, SIAPE 2134086, para substituir o Escrivão de Polícia RANDIS RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula 236.559-6, SIAPE 2331411, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 05/02/2022 a 14/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia ROSANA BIZERRA CASTRO BARBOSA, matrícula 235.260-5, SIAPE 2399666, para substituir o Escrivão de Polícia FRANCO OLIVEIRA CARDOSO LIMA, matrícula 231.134-8, SIAPE 2155171, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 02/02/2022 a 06/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia RENATA RAYANA DE PAULA RODRIGUES, matrícula 231.103-8, SIAPE 2154722, para substituir o Escrivão de Polícia WILLIAM OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula 236.113-2, SIAPE 2319932, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 25/02/2022 a 01/03/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia FELIPE SOUZA LOPES, matrícula 235.190-0, SIAPE 1102966, para substituir o Escrivão de Polícia WILLIAM OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula 236.113-2, SIAPE 2319932, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 12/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia DANILO ARNEZ SILVEIRA, matrícula 235.184-6, SIAPE 2291014, para substituir o Escrivão de Polícia JOAO BOSCO RODRIGUES SILVA JUNIOR, matrícula 231.001-5, SIAPE 2152554, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 05/02/2022 a 06/03/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia SEVERINO GUTEMBERG B. BEZERRA SILVA, matrícula 236008-X, SIAPE 1170339, para substituir o Escrivão de Polícia ERICK LOBO SUDRE, matrícula 230.677-8, SIAPE 1757370, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 28/02/2022 a 04/03/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia DAYANA FERNANDES DE AMORIM, matrícula 229009-X, SIAPE 2139088, para substituir o Escrivão de Polícia ERICK LOBO SUDRE, matrícula 230.677-8, SIAPE 1757370, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 23/02/2022 a 27/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia LARA CRISTIAN ARAUJO DUARTE, matrícula 230.996-3, SIAPE 2152635, para substituir o Escrivão de Polícia VINICIUS SODRE COSTA RIBEIRO, matrícula 234.560-9, SIAPE 1166898, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 21/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia DAYANA FERNANDES DE AMORIM, matrícula 229009-X, SIAPE 2139088, para substituir o Escrivão de Polícia VINICIUS SODRE COSTA RIBEIRO, matrícula 234.560-9, SIAPE 1166898, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 20/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia LARA CRISTIAN ARAUJO DUARTE, matrícula 230.996-3, SIAPE 2152635, para substituir o Escrivão de Polícia GUSTAVO COSTA GONÇALVES, matrícula 180.028-0, SIAPE 1706654, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 27/02/2022 a 03/03/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia FELLIPE TEIXEIRA CARVALHO, matrícula 227.667-4, SIAPE 2136841, para substituir o Escrivão de Polícia NILTON DA SILVA REIS, matrícula 58.949-7, SIAPE 1412227, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 16/02/2022 a 19/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia ISABELA MORENA FONTINELI VALENZUELA DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula 236.012-8, SIAPE 02320886, para substituir o Escrivão de Polícia NILTON DA SILVA REIS, matrícula 58.949-7, SIAPE 1412227, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 15/02/2022 a 15/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia KAMILA LUANNA BATISTA DA SILVA, matrícula 180.107-4, SIAPE 1706694, para substituir o Escrivão de Polícia NILTON DA SILVA REIS, matrícula 58.949-7, SIAPE 1412227, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 20/02/2022 a 21/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia FELLIPE TEIXEIRA CARVALHO, matrícula 227.667-4, SIAPE 2136841, para substituir o Escrivão de Polícia NILTON DA SILVA REIS, matrícula 58.949-7, SIAPE 1412227, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 25/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia KAMILA LUANNA BATISTA DA SILVA, matrícula 180.107-4, SIAPE 1706694, para substituir o Escrivão de Polícia NILTON DA SILVA REIS, matrícula 58.949-7, SIAPE 1412227, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 26/02/2022 a 28/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia FELLIPE TEIXEIRA CARVALHO, matrícula 227.667-4, SIAPE 2136841, para substituir o Escrivão de Polícia RUY ALVES MIGUEL, matrícula 177.621-5, SIAPE 1690052, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 28/02/2022 a 28/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia KAMILA LUANNA BATISTA DA SILVA, matrícula 180.107-4, SIAPE 1706694, para substituir a Escrivã de Polícia LIZ DAYANNE

CARDOSO VERSIANI, matrícula 230.736-7, SIAPE 2139428, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 04/02/2022 a 08/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ANDERSON EDUARDO VIEIRA, matrícula 235.983-9, SIAPE 2319421, para substituir o Escrivão de Polícia CLEYTON C. VILELA DE OLIVEIRA, matrícula 230.738-3, SIAPE 2139419, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 02/02/2022 a 02/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia SARAQUIEL BELEM DA SILVA, matrícula 57.027-3, SIAPE 1410889, para substituir o Escrivão de Polícia DARCI KUBITSCHKEK LIMA RAMOS, matrícula 38.960-9, SIAPE 1409623, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 08/02/2022 a 08/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ROBSON FILIPE NOVAIS PAIVA, matrícula 236.576-6, SIAPE 2331035, para substituir o Escrivão de Polícia DARCI KUBITSCHKEK LIMA RAMOS, matrícula 38.960-9, SIAPE 1409623, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 09/02/2022 a 12/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MIGUEL EDUARDO DOS REIS, matrícula 58.985-3, SIAPE 1412255, para substituir o Escrivão de Polícia UENDEL SOUZA DE JESUS, matrícula 231.056-2, SIAPE 2152537, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 10/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MIGUEL EDUARDO DOS REIS, matrícula 58.985-3, SIAPE 1412255, para substituir o Escrivão de Polícia UENDEL SOUZA DE JESUS, matrícula 231.056-2, SIAPE 2152537, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 15/02/2022 a 19/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MIGUEL EDUARDO DOS REIS, matrícula 58.985-3, SIAPE 1412255, para substituir o Escrivão de Polícia UENDEL SOUZA DE JESUS, matrícula 231.056-2, SIAPE 2152537, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 01/02/2022 a 05/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ROBERTO GONÇALVES DIAS JUNIOR, matrícula 236.129-9, SIAPE 2320099, para substituir o Escrivão de Polícia LEANDRO LEITAO NORONHA, matrícula 229.015-4, SIAPE 2135964, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 01/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ERICKSON R. DE F. H. OLIVEIRA, matrícula 239.646-7, SIAPE 3015271, para substituir o Escrivão de Polícia RODRIGO BERNARDO DOS SANTOS, matrícula 231.425-8, SIAPE 2161564, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 24/02/2022 a 28/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MAX ROBERTO FERRAZ SANTOS, matrícula 231.474-6, SIAPE 2161859, para substituir o Escrivão de Polícia BRUNO FERREIRA BARROSO, matrícula 231.427-4, SIAPE 2687203, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 03/02/2022 a 12/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia DANILO ARNEZ SILVEIRA, matrícula 235.184-6, SIAPE 2291014, para substituir o Escrivão de Polícia NELSON LUIS CRUZ MARANGON FILHO, matrícula 235991-X, SIAPE 1102575, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/02/2022 a 05/02/2022.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia SEVERINO GUTEMBERG B. BEZERRA SILVA, matrícula 236008-X, SIAPE 1170339, para substituir o Escrivão de Polícia BRUNO FERNANDES DE AMORIM, matrícula 227.659-3, SIAPE 1102475, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 14/02/2022 a 14/02/2022.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia DAYANA FERNANDES DE AMORIM, matrícula 229009-X, SIAPE 2139088, para substituir o Escrivão de Polícia BRUNO FERNANDES DE AMORIM, matrícula 227.659-3, SIAPE 1102475, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 10/02/2022 a 13/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANA C. DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, matrícula 236.040-3, SIAPE 2319685, para substituir o Agente de Polícia PEDRO DA COSTA RAPOSO JUNIOR, matrícula 231.400-2, SIAPE 2161534, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/02/2022 a 07/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia BEATRIZ GARCIA INOJOSA, matrícula 234.332-0, SIAPE 2251090, para substituir o Agente de Polícia PEDRO DA COSTA RAPOSO JUNIOR, matrícula 231.400-2, SIAPE 2161534, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 10/02/2022 a 17/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia BEATRIZ GARCIA INOJOSA, matrícula 234.332-0, SIAPE 2251090, para substituir o Agente de Polícia PEDRO DA COSTA RAPOSO JUNIOR, matrícula 231.400-2, SIAPE 2161534, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 19/02/2022 a 20/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANA C. DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, matrícula 236.040-3, SIAPE 2319685, para substituir o Agente de Polícia PEDRO DA COSTA RAPOSO JUNIOR, matrícula 231.400-2, SIAPE 2161534, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 08/02/2022 a 09/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia JANAINA FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula 192012-X, SIAPE 1795580, para substituir o Agente de Polícia RUBERAM SANTANA LACERDA, matrícula 57.723-5, SIAPE 1411378, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 23/02/2022 a 04/03/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia JANAINA FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula 192012-X, SIAPE 1795580, para substituir o Agente de Polícia RUBERAM SANTANA LACERDA, matrícula 57.723-5, SIAPE 1411378, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 02/02/2022 a 08/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia JULIANA GOMES ROSA GUIMARAES, matrícula 194.029-5, SIAPE 1806323, para substituir a Agente de Polícia AMANDA CHAREL SALIM, matrícula 236.051-9, SIAPE 2323110, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 16/02/2022 a 22/02/2022.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia RENILTON LOPES GOMES, matrícula 59.061-4, SIAPE 1071425, para substituir a Agente de Polícia REJANE MATHIAS COSTA MEIRELLES, matrícula 193919-X, SIAPE 1805262, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 28/02/2022 a 09/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLAUDIO RODRIGUES GUIMARAES, matrícula 35.783-9, SIAPE 1409374, para substituir o Agente de Polícia FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula 231.029-5, SIAPE 2152642, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 13/02/2022 a 20/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANDREA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 58.644-7, SIAPE 1412100, para substituir o Agente de Polícia EDWIN ALDRIN DA SILVA PAIVA, matrícula 57.324-8, SIAPE 1411044, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 09/02/2022 a 15/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia GUSTAVO FELIPE REIS PEREIRA, matrícula 229.882-1, SIAPE 2137425, para substituir o Agente de Polícia EDUARDO CESARIO ARAUJO MARTINEZ, matrícula 188.406-9, SIAPE 02706885, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença doença pessoa família c/rem - Art. 83/8112, no período de 16/02/2022 a 01/03/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia CLEIDE ABADIA DE OLIVEIRA MISAEL, matrícula 231410-X, SIAPE 2161497, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO MOREIRA NETO, matrícula 57.761-8, SIAPE 1411409, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 28/02/2022 a 09/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia FERNANDO VALLE, matrícula 194.073-2, SIAPE 01806576, para substituir o Agente de Polícia LUDOVICO SOLAGNA NETO, matrícula 193.935-1, SIAPE 1806070, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 03/02/2022 a 12/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia DANILLO DE ARRUDA LEITE, matrícula 227.635-6, SIAPE 2133036, para substituir o Agente de Polícia RAPHAEL HENRIQUE SOUZA SILVA, matrícula 235.217-6, SIAPE 1102852, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 07/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia DANILLO DE ARRUDA LEITE, matrícula 227.635-6, SIAPE 2133036, para substituir o Agente de Polícia RAPHAEL HENRIQUE SOUZA SILVA, matrícula 235.217-6, SIAPE 1102852, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Afastamento casamento - Art. 97/8112, no período de 24/02/2022 a 27/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia DANILLO DE ARRUDA LEITE, matrícula 227.635-6, SIAPE 2133036, para substituir o Agente de Polícia RAPHAEL HENRIQUE SOUZA SILVA, matrícula 235.217-6, SIAPE 1102852, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 28/02/2022 a 09/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia HELDER PINTO DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 231.440-1, SIAPE 1666803, para substituir o Agente de Polícia WESLEY DE SOUSA PEREIRA RODRIGUES, matrícula 77.502-9, SIAPE 1533908, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 07/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia ANDERSON BORGES ALENCAR, matrícula 59.229-3, SIAPE 1412457, para substituir o Agente de Polícia DIOGO HENRIQUE PEREIRA LANDIM, matrícula 228393-X, SIAPE 2399476, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 08/02/2022 a 17/02/2022.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia ERIDOVALDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 59217-X, SIAPE 1412447, para substituir o Agente de Polícia LUIZ HENRIQUE CUNHA MESQUITA, matrícula 36.897-0, SIAPE 1409523, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 28/02/2022 a 09/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia MOISES DOMINGUES CABRAL, matrícula 236.601-0, SIAPE 2414601, para substituir o Agente de Polícia DOMINGOS MARTINS DE O JUNIOR, matrícula 78.372-2, SIAPE 2393884, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 07/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR a Agente Policial de Custódia CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, matrícula 63.835-8, SIAPE 1525896, para substituir o Agente de Polícia RICARDO DE A. AGUIAR, matrícula 78.851-1, SIAPE 1546306, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 06/02/2022 a 20/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCO AURELIO RODRIGUES SOUSA, matrícula 57.524-0, SIAPE 1411206, para substituir a Agente de Polícia CAROLINA GUIMARAES PINHAO NUNES, matrícula 79.083-4, SIAPE 1549439, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 22/02/2022 a 03/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCO AURELIO RODRIGUES SOUSA, matrícula 57.524-0, SIAPE 1411206, para substituir a Agente de Polícia CAROLINA GUIMARAES PINHAO NUNES, matrícula 79.083-4, SIAPE 1549439, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 16/02/2022 a 20/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia RAFAEL FERREIRA GARCIA, matrícula 194.099-6, SIAPE 2806586, para substituir o Agente de Polícia FABIANO BERNARDINO CONDE, matrícula 227.679-8, SIAPE 2138886, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Afastamento casamento - Art. 97/8112, no período de 16/02/2022 a 19/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ROMULO ALENCAR, matrícula 188.689-4, SIAPE 1785201, para substituir o Agente de Polícia FABIANO BERNARDINO CONDE, matrícula 227.679-8, SIAPE 2138886, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Afastamento casamento - Art. 97/8112, no período de 20/02/2022 a 23/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia RONALDO RIBEIRO DE LUCENA, matrícula 47.641-2, SIAPE 1410659, para substituir o Agente de Polícia JULIANDRES PEREIRA DE SOUSA, matrícula 235.301-6, SIAPE 1712820, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 24/02/2022 a 05/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDUARDO DE MEDEIROS SANTANA, matrícula 227745-X, SIAPE 1582324, para substituir o Agente de Polícia DANIEL CARNEIRO DE SOUZA, matrícula 57.740-5, SIAPE 1414991, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 27/02/2022 a 08/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia WAGNER LUIZ DOURADO DA CRUZ, matrícula 231.442-8, SIAPE 2415702, para substituir o Agente de Polícia LUCIO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 76.068-4, SIAPE 1525962, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 28/02/2022 a 09/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia DANILO LOPES NOVAIS, matrícula 231.471-1, SIAPE 2414711, para substituir o Agente de Polícia MATHEUS DA SILVA BORGES, matrícula 227.872-3, SIAPE 1053134, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 24/02/2022 a 05/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALEXANDRE DOS SANTOS TOMASSINI, matrícula 63.601-0, SIAPE 1527040, para substituir o Agente de Polícia CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, matrícula 58.285-9, SIAPE 1411819, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 24/02/2022 a 05/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 76.636-4, SIAPE 1529048, para substituir o Agente de Polícia NAA GUALEZ FREITAS DE ARAUJO, matrícula 231.042-2, SIAPE 2154277, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 19/02/2022 a 23/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLENIO JOSE RODRIGUES, matrícula 229.292-0, SIAPE 2136162, para substituir o Agente de Polícia THOMAS REGIS MAGALHAES SOUSA, matrícula 58.246-8, SIAPE 1411783, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 26/02/2022 a 07/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia JEFERSON A. SILVA PEREIRA, matrícula 233.767-3, SIAPE 1581759, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE TELES GUEDES, matrícula 77.525-8, SIAPE 1532595, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/02/2022 a 02/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia JONAS CIRQUEIRA DOS SANTOS, matrícula 47.903-9, SIAPE 1410714, para substituir a Agente de Polícia LUCIA BARROS DA SILVA, matrícula 57.972-6, SIAPE 1411572, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 01/02/2022 a 14/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia FRANTHESCO L. FERNANDES NUNES, matrícula 235.271-0, SIAPE 2284917, para substituir o Agente de Polícia DANILO GONCALVES GOMES SILVA, matrícula 230.692-1, SIAPE 1600618, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 26/02/2022 a 28/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia CARLOS ANTONIO AMOR, matrícula 58.266-2, SIAPE 1411801, para substituir o Agente de Polícia CLAUDIO PEREIRA GONÇALVES, matrícula 186.003-8, SIAPE 1476527, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 23/02/2022 a 09/03/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia HELLEN RINELLY MIZIAEL DOS SANTOS, matrícula 235988-X, SIAPE 2398158, para substituir o Agente de Polícia PAULO SERGIO MAGNANI, matrícula 57.946-7, SIAPE 1414992, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 26/02/2022 a 07/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANDRE JOSE MARTINS DE SOUZA, matrícula 233.693-6, SIAPE 2234474, para substituir o Agente de Polícia LUYARA ARAUJO ALBUQUERQUE, matrícula 194.019-8, SIAPE 1806391, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 10/02/2022 a 11/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia RAFAEL SANTOS DE ALENCAR, matrícula 189.673-3, SIAPE 1784841, para substituir o Agente de Polícia WILLIAM ANDRE SOARES, matrícula 57.901-7, SIAPE 1411516, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 09/02/2022 a 09/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia LUIZ CESAR FIDELIS DA SILVA JUNIOR, matrícula 77.533-9, SIAPE 1494190, para substituir o Agente de Polícia WILLIAM ANDRE SOARES, matrícula 57.901-7, SIAPE 1411516, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 05/02/2022 a 05/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia RAFAEL SANTOS DE ALENCAR, matrícula 189.673-3, SIAPE 1784841, para substituir o Agente de Polícia WILLIAM ANDRE SOARES, matrícula 57.901-7, SIAPE 1411516, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 01/02/2022 a 01/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANA PAULA DE OLIVEIRA XAVIER, matrícula 76213-X, SIAPE 1378482, para substituir a Agente de Polícia ANDREIA CLAUDIA PEREIRA DE AQUINO FERREIRA, matrícula 58.148-8, SIAPE 1411699, no cargo de Chefe/SAA/DPT, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Perito Criminal ANDRE S. DE ALMEIDA BRANCO SILVA, matrícula 244819-X, SIAPE 1006297, para substituir o Perito Criminal MARCELO P. RUFINO DO NASCIMENTO, matrícula 244.706-1, SIAPE 2438927, no cargo de Chefe da Seção de Crimes contra o Patrimônio/DPEX/IC/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 23/02/2022 a 04/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia DEYWISON BORGES RODRIGUES, matrícula 78.212-2, SIAPE 1537905, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO BARBOSA ABREU JUNIOR, matrícula 78.807-4, SIAPE 1099197, no cargo de Chefe de Seção de Material e Transporte/DA/IC/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 07/02/2022 a 14/02/2022.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial ROBSON BRAZ DE SOUZA, matrícula 58.904-7, SIAPE 1412194, para substituir o Papiloscopista Policial VENCESLAU FRANCO, matrícula 57080-X, SIAPE 1410929, no cargo de Chefe da Seção de Operações Papiloscópicas Externas - Identidade Solidária/DIB/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 07/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR a Papiloscopista Policial JAQUELINE MOREIRA MARQUES, matrícula 238.334-9, SIAPE 1534346, para substituir o Papiloscopista Policial MARCELO GUY RIJO DO NASCIMENTO, matrícula 48.577-2, SIAPE 1410868, no cargo de Chefe do Posto de Identificação Biométrica 3 - 4º DP/DIB/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial LEONARDO DE MOURA E SILVA, matrícula 242.385-5, SIAPE 3082400, para substituir o Papiloscopista Policial ANDRE LUIS KAY JULIAO, matrícula 238.204-0, SIAPE 2417191, no cargo de Chefe do Posto de Identificação Biométrica 4 - 16º DP/DIB/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 02/02/2022 a 11/02/2022.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial CEZAR EDUARDO HASENAUER PERELLES, matrícula 244.885-8, SIAPE 3150810, para substituir o Papiloscopista Policial RODRIGO MENESES DE BARROS, matrícula 177.644-4, SIAPE 1690224, no cargo de Chefe do Núcleo de Exames Iconográficas e Biométricas 3 - 21º DP/DEL/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Licença paternidade - Art. 208/8112, no período de 05/02/2022 a 24/02/2022.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial ALEXANDRE LUIZ CASTRO NEVES, matrícula 58.817-2, SIAPE 1412140, para substituir o Papiloscopista Policial ALDO CLEMENTE OLIVEIRA, matrícula 59.281-1, SIAPE 1412472, no cargo de Chefe da Seção de Gerenciamento Papiloscópico de Desaparecidos e Acidente de Massa/DPETP/II/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.

DESIGNAR a Papiloscopista Policial ADRIANA REIS DE ALMEIDA, matrícula 180.062-0, SIAPE 1478212, para substituir o Papiloscopista Policial RONIE RUAS TAVARES E SOUSA, matrícula 59.065-7, SIAPE 1412327, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DA/II/DPT/PCDF, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 07/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia GISELLE LALUCCE ALVES DOS SANTOS, matrícula 57.871-1, SIAPE 1417387, para substituir a Agente Policial de Custódia ANELISE KRAUSE GUIMARAES COSTA, matrícula 62.233-8, SIAPE 1338500, no cargo de Diretor/DA/IML/DPT, símbolo CPE-08, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia RENATA BORGES DE CARVALHO, matrícula 64.469-2, SIAPE 1526490, para substituir a Agente de Polícia TAMARA ROCHA DE SOUZA, matrícula 78.738-8, SIAPE 2398760, no cargo de Chefe/SAA/DEPATE, símbolo CPC-06, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 07/02/2022 a 16/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ANDRE LUIZ FONSECA SALA, matrícula 63.958-3, SIAPE 1527023, para substituir o Delegado de Polícia GUILHERME LORENTZ BLANK, matrícula 63.973-7, SIAPE 1526974, no cargo de

Diretor/DEPATE/PCDF, símbolo CPE-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 23/01/2022 a 06/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEANDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO, matrícula 77.545-2, SIAPE 1532676, para substituir o Agente de Polícia LEONARDO BRITO RIBEIRO, matrícula 76.871-5, SIAPE 2399507, no cargo de Chefe da Seção de Operações Especiais I/DOE/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 05/03/2022 a 06/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia DANIEL BELTRAME FARIA, matrícula 235.205-2, SIAPE 2282305, para substituir o Agente de Polícia LEONARDO BRITO RIBEIRO, matrícula 76.871-5, SIAPE 2399507, no cargo de Chefe da Seção de Operações Especiais I/DOE/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 25/02/2022 a 04/03/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia IGOR THIAGO MAUX LOPES, matrícula 192.112-6, SIAPE 01797278, para substituir o Agente Policial de Custódia MARCIO ROBERTO VALENTE CAETANO, matrícula 58.436-3, SIAPE 1230880, no cargo de Chefe da Seção de Instrução/DOE/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 03/02/2022 a 08/02/2022.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia NEI CASTRO COSTA, matrícula 58.748-6, SIAPE 1412130, para substituir o Agente Policial de Custódia CELSO ROGERIO MARINS COUTINHO BORGES, matrícula 59265-X, SIAPE 1412468, no cargo de Chefe de Plantão/DCCP/DEPATE, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 31/01/2022 a 02/02/2022.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia HELIO MENDES DE SOUZA, matrícula 77894-X, SIAPE 1535578, para substituir o Agente de Polícia CLAUDIO UBIRATAN GALLINDO LIRA, matrícula 58276-X, SIAPE 1411811, no cargo de Chefe de Plantão/DCCP/DEPATE, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 24/02/2022 a 05/03/2022.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia AUREO DE JESUS GONCALVES JUNIOR, matrícula 63.518-9, SIAPE 1527572, para substituir o Agente Policial de Custódia GERSON MANTOAN ZORATTO, matrícula 59329-X, SIAPE 1412503, no cargo de Chefe de Plantão/DCCP/DEPATE, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 17/02/2022 a 26/02/2022.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia ALAN GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 59332-X, SIAPE 1412504, para substituir o Agente Policial de Custódia MARCELO FABIO ZUQUI LISBOA, matrícula 58.984-5, SIAPE 1412254, no cargo de Chefe da Seção de Vigilância e Controle Interno/DCCP/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 21/01/2022 a 27/01/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCOS V. ESTEVES CAVALCANTE, matrícula 236.067-5, SIAPE 2320850, para substituir o Agente de Polícia EDSON ANTONIO DA SILVA, matrícula 35.844-4, SIAPE 1409386, no cargo de Chefe da Seção de Análise e Processamento/DCPI/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 17/02/2022 a 26/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADRIANO PAIVA CIRQUEIRA, matrícula 64806-X, SIAPE 2395223, para substituir o Agente de Polícia FERNANDO DE CASTRO DUTRA, matrícula 58.346-4, SIAPE 1411875, no cargo de Chefe da Seção de Análise e Operações/DRCC/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 03/02/2022 a 11/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADRIANO PAIVA CIRQUEIRA, matrícula 64806-X, SIAPE 2395223, para substituir o Agente de Polícia FERNANDO DE CASTRO DUTRA, matrícula 58.346-4, SIAPE 1411875, no cargo de Chefe da Seção de Análise e Operações/DRCC/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 13/02/2022 a 18/02/2022.

DESIGNAR a Delegada de Polícia ANIE RAMPON BARRETTO, matrícula 199638-X, SIAPE 1830530, para substituir o Delegado de Polícia KLEBER LUIZ DA SILVA JUNIOR, matrícula 63.603-7, SIAPE 1528349, no cargo de Assessor-Chefe/AI/DGPC, símbolo CPE-05, por motivo de Férias, no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia RICARDO FERNANDES GURGEL, matrícula 236.971-0, SIAPE 1320528, para substituir o Delegado de Polícia LEONARDO DE CASTRO CARDOSO, matrícula 75.740-3, SIAPE 1527037, no cargo de Diretor/DGPC/PCDF, símbolo CPE-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 02/03/2022 a 06/03/2022.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ADRIANO CHAVES VALENTE, matrícula 199641-X, SIAPE 1830251, para substituir o Delegado de Polícia LEONARDO DE CASTRO CARDOSO, matrícula 75.740-3, SIAPE 1527037, no cargo de Diretor/DGPC/PCDF, símbolo CPE-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 15/02/2022 a 01/03/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia JOSANA CAROLINE NERY MACIEL, matrícula 78.728-0, SIAPE 1544845, para substituir a Agente de Polícia LIZ RACHEL FERREIRA SANTIAGO, matrícula 76.850-2, SIAPE 1529125, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DGPC/PCDF, símbolo CPC-06, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 04/02/2022 a 09/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEONARDO ALVES DE LIMA PINTO, matrícula 236.032-2, SIAPE 2319622, para substituir o Agente de Polícia JEUVANI MARQUES DE FARIA JUNIOR, matrícula 188.531-6, SIAPE 1479093, no cargo de Chefe da Seção de Investigação I/DIFAC/DECOR, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/01/2022 a 12/01/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia JULIANA MENESES DE CASTRO, matrícula 218.149-5, SIAPE 01511983, para substituir a Agente de Polícia MARILIA PEIXOTO CARVALHO, matrícula 58.167-4, SIAPE 1411717, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/GCI/DGPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADRIANO VIANO BATISTA, matrícula 78.131-2, SIAPE 1537670, para substituir o Agente de Polícia ROGER WAGNER FERNANDES COELHO, matrícula 57.818-5, SIAPE 1411456, no cargo de Chefe da Seção de Investigação I/DRACO/DECOR, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia RICARDO DE JESUS DANTAS OLIVEIRA, matrícula 57967-X, SIAPE 1411569, para substituir o Agente de Polícia LUIZ FERNANDO LIMA VIEIRA, matrícula 58.153-4, SIAPE 1411704, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DRACO/DECOR, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 03/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia VIVIANE GUILHOES BARROS, matrícula 78.224-6, SIAPE 1494207, para substituir o Agente de Polícia BERNARDO BORGES DOS SANTOS NETO, matrícula 192.027-8, SIAPE 1796194, no cargo de Chefe da Seção de Investigação III/DRACO/DECOR, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 10/02/2022 a 14/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia BELCHIOR MUNIZ DUTRA DE ANDRADE, matrícula 236.577-4, SIAPE 1103539, para substituir o Agente de Polícia BERNARDO BORGES DOS SANTOS NETO, matrícula 192.027-8, SIAPE 1796194, no cargo de Chefe da Seção de Investigação III/DRACO/DECOR, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 07/02/2022 a 09/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia ESTER SILVA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA, matrícula 231049-X, SIAPE 2154338, para substituir o Agente de Polícia FAUSTO RAMIRO SILVA, matrícula 227.627-5, SIAPE 2816997, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DOT/DECOR, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia LUCILENE BANDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 58.378-2, SIAPE 1411903, para substituir a Agente de Polícia MARIA MARISE DA SILVA FREITAS, matrícula 38.933-1, SIAPE 1410322, no cargo de Diretor/DICAD/DGP, símbolo CPE-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/02/2022 a 04/02/2022.

DESIGNAR a Agente Policial de Custódia MIRIAN MARIANO PERSON, matrícula 87.746-8, SIAPE 1574041, para substituir a Agente de Polícia HISLANIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 57.903-3, SIAPE 1411518, no cargo de Chefe da Seção de Almoarifado/DRM/DAG/PCDF, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 07/02/2022 a 11/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia VERA ROSA DORNELAS, matrícula 78155-X, SIAPE 1538827, para substituir o Escrivão de Polícia MAURO XAVIER CARNEIRO, matrícula 59038-X, SIAPE 1412303, no cargo de Chefe da Seção de Reforma e Pintura/DASG/DAG, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 21/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia FLAVIO LUCIO PEREIRA BRAVIN, matrícula 58.121-6, SIAPE 1411675, para substituir o Agente de Polícia ADAUTO SILVA CASTRO, matrícula 78.865-1, SIAPE 1356592, no cargo de Gerente/GAA/Policlínica/DGP, símbolo CPC-07, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia RENATA BARROS DE LIMA MOURA, matrícula 58.347-2, SIAPE 1411876, para substituir o Agente de Polícia ADAUTO SILVA CASTRO, matrícula 78.865-1, SIAPE 1356592, no cargo de Gerente/GAA/Policlínica/DGP, símbolo CPC-07, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 05/02/2022 a 11/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO SERGIO RAMIREZ PENNA MARINHO, matrícula 57.606-9, SIAPE 1411276, para substituir o Agente de Polícia PAULO ROBERTO DE SOUZA ROCHA JUNIOR, matrícula 58.169-0, SIAPE 1411718, no cargo de Membro/CPTCE/DAG/PCDF, símbolo CPC-05, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAURO ZEYMER ALVES CORREA, matrícula 78.686-1, SIAPE 1544206, para substituir a Agente de Polícia RAIMUNDA EDIMER PENA DE CASTRO, matrícula 78.758-2, SIAPE 1544168, no cargo de Chefe do Museu de Armas/DAE/ESPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 05/02/2022 a 14/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia CLAUDINEA JEAN SILVA, matrícula 78.836-8, SIAPE 1544165, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE ABREU CARDOZO, matrícula 34.152-5, SIAPE 1410245, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária/DAE/ESPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/02/2022 a 11/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCO AURELIO OSORIO DE CARVALHO, matrícula 57.639-5, SIAPE 1411308, para substituir o Agente Policial de Custódia MAURICIO DA SILVA COELHO, matrícula 63.471-9, SIAPE 1527464, no cargo de Chefe/SCI/ESPC, símbolo CPC-06, por motivo de Férias, no período de 01/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia RAFAEL OTAVIANO MAYRINK MUFFATO, matrícula 192.040-5, SIAPE 1796874, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE BRAGA MENEZES DE FARIA, matrícula 194.039-2, SIAPE 1806382, no cargo de Chefe da Seção de Operações Técnicas/DIPO/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia SIMONE DA COSTA SILVA CARVALHO, matrícula 78.167-3, SIAPE 1537922, para substituir o Agente de Polícia ROMULO RIBEIRO MOREIRA, matrícula 77.471-5, SIAPE 1532803, no cargo de Chefe do Núcleo de Informática II/DITEC/DGI, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia REGINALDO TOSHIKI TANNO, matrícula 75.737-3, SIAPE 1526136, para substituir o Agente de Polícia ROGERIO ALVES DA CONCEICAO, matrícula 77.408-1, SIAPE 1532814, no cargo de Chefe da Seção de Avanços Tecnológicos/DITEC/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 03/02/2022 a 10/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia ERIKA CRISTINA DA SILVA, matrícula 58.661-7, SIAPE 1412105, para substituir o Agente de Polícia MARCO ANTONIO DE SOUSA FERNANDES, matrícula 57.961-0, SIAPE 1411563, no cargo de Diretor/DITEL/DGI, símbolo CPE-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 17/02/2022 a 17/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia GRAZIELLA MOURA DE BRITO AGUIAR, matrícula 75.882-5, SIAPE 2398216, para substituir o Agente de Polícia MARCO ANTONIO DE SOUSA FERNANDES, matrícula 57.961-0, SIAPE 1411563, no cargo de Diretor/DITEL/DGI, símbolo CPE-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 18/02/2022 a 23/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia RENATA AMORIM MEIRA, matrícula 227.643-7, SIAPE 1102308, para substituir a Agente de Polícia GRAZIELLA MOURA DE BRITO AGUIAR, matrícula 75.882-5, SIAPE 2398216, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DITEL/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 13/02/2022 a 17/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia RENATA AMORIM MEIRA, matrícula 227.643-7, SIAPE 1102308, para substituir a Agente de Polícia GRAZIELLA MOURA DE BRITO AGUIAR, matrícula 75.882-5, SIAPE 2398216, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DITEL/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 07/02/2022 a 11/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia DANILO ALEXANDRE SOARES TAKANO, matrícula 78.371-4, SIAPE 1320153, para substituir a Agente de Polícia ERIKA CRISTINA DA SILVA, matrícula 58.661-7, SIAPE 1412105, no cargo de Chefe da Seção de Controle de Equipamentos/DITEL/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 22/02/2022 a 26/02/2022.

DESIGNAR a Agente de Polícia RENATA AMORIM MEIRA, matrícula 227.643-7, SIAPE 1102308, para substituir o Agente de Polícia MARIO VIANNA DA SILVEIRA FILHO, matrícula 78.710-8, SIAPE 1544810, no cargo de Chefe da Seção de Telefonia e Redes Internas/DITEL/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 29/01/2022 a 05/02/2022.

DESIGNAR o Agente de Polícia DANILO ALEXANDRE SOARES TAKANO, matrícula 78.371-4, SIAPE 1320153, para substituir o Agente de Polícia KRASSYUS MURILO FERREIRA PORTO MONTEIRO, matrícula 57.486-4, SIAPE 1411174, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento Técnico/DITEL/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 14/02/2022 a 28/02/2022.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 235, DE 04 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar ANNA JÚLIA DE OLIVEIRA CERVEIRA, matrícula 182.309-4, a fim de atuar como executora titular da Nota de Empenho 2022NE00442, que trata da participação de servidores em curso de interesse do Detran, objeto do processo administrativo 00055-007025/2022-31.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 237, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar SÉRGIO JOSÉ ELIAS, matrícula 250.378-6, e KELEN TIBERI CALDAS, matrícula nº 984-9, a fim de atuarem como executores titular e substituta, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2022, que trata de empresa especializada para elaboração e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI (CATSER 22225), dos edifícios do Detran/DF, objeto do processo administrativo 00055-00035947/2021-57.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## INSTRUÇÃO Nº 204, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias de MARCIA DOS SANTOS ROZENWALD, matrícula 184.276-5, Especialista em Atividades de Trânsito, lotada no Núcleo de Análise de Penalidade Aplicada ao Credenciado - NUAP, da Gerência de Fiscalização Administrativa e Análise de Recursos de Credenciados - da GERFAD, da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 05/04 a 14/04/2022. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 13/06 a 22/06/2022, nos termos do processo 00055-00080552/2021-17.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 205, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do art. 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestado por JANE MARIA DOS SANTOS REIS, matrícula 1.105-3, Analista em Atividades de Trânsito, sendo 1.654 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 14 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, referentes ao período de 01/12/1986 a 14/04/1987, 24/10/1988 a 01/01/1989 e de 02/01/1989 a 20/12/1992, contados para aposentadoria, nos termos do processo 00055-00027431/2022-10.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 206, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ELAINE SANTOS HARO SEIXAS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 251.053-7, para substituir CRISTIANE DOS ANJOS SILVA, Analista em Política Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.857-6, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Registro Funcional - NUREF, da Gerência de Gestão de Pessoas - GERPE, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 25/04 a 04/05/2022, por motivo de férias da titular, nos termos do processo 00055-00013233/2022-79.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 207, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do art. 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR os tempos de serviço/contribuição prestados por AMADO PIO ALVES MOREIRA, matrícula 839-7, Agente de Trânsito, sendo 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja, 0 ano, 11 meses e 25 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Ministério da Defesa relativa ao período de 05/02/1979 a 30/01/1980 contados para aposentadoria e adicionais. E, 1.388 (um mil, trezentos e oitenta e oito) dias, ou seja, 03 anos, 09 meses e 23 dias, com base na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, contados para aposentadoria, nos termos do processo 00055-00024720/2022-67.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 208, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de Julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: SUSPENDER as férias de CANDIDA LUCIA PINTO DA SILVA, matrícula 67.185-1, lotada na Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 11/04 a 20/04/2022, nos termos do processo 00055-00015325/2020-21.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com

fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar EDIVAN ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 197761-X e BRENO FRANCKLIN MILWARD, matrícula 1693172-6, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente, da Nota de Empenho nº 202200NE00223, processo 04026-00035135/2021-73, relativo a Ata de Registro de Preços nº 02/2021- SEAPE, adjudicado para a empresa CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA - ME, que tem por objeto a aquisição de 133.000 (cento e trinta e três mil) desodorantes Roll-On, conforme Solicitação de Compras e Autorização de despesa e empenho.

Art. 2º Ao Executor e ao Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4 a 14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar MATHEUS Surer DA COSTA REIS, matrícula 187.549-3 e BRENO FRANCKLIN MILWARD, matrícula 1.693.172-6, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente, da Nota de Empenho nº 202200NE00228, processo 04026-00035127/2021-27, relativo a Ata de Registro de Preços nº 02/2021- SEAPE, adjudicado para a empresa MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, que tem por objeto a aquisição de 149.600 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos) escovas dentais, conforme Solicitação de Compras e Autorização de despesa e empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4 a 14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, GILBERTO NUNES VERAS, matrícula 93.945-5 e ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula 93.554-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material Permanente constante do processo 00113-00021537/2021-88 - NE nº 00604/2022 (Torre de iluminação), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JUCIANNE BATISTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 223.865-9, GLAYDSON REIS NASCIMENTO, matrícula 197.444-0 e ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula 93.554-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material constante do processo 00113-00020470/2021-64 - NE nº 00610/2022 (material maio amarelo), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR PALOMA LEITE GONÇALVES ROGÉRIO, matrícula 0248114-6, para substituir ANA CILENE ALMEIDA BATISTA, matrícula 0185725-8, no cargo de DIRETORA DE ORÇAMENTOS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, por motivo de abono anual de ponto da Titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, nos termos do artigo 17 da Lei nº 5.195/2013, regulamentado pela Portaria nº 85 de 08 de maio de 2014, ao servidor ADÃO RIBEIRO DA SILVA, TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, matrícula 93.965-X, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/05/2022, 0113-010923/2010.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

## COMPANHIA DO METROPOLITANO

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 06, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2022, página 68, ato que designou o servidor SHIRLEIDSON MOISÉS DE OLIVEIRA JUNIOR, para apresentar-se ao Projeto "Na Hora Mais Perto do Cidadão", do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, ONDE SE LÊ: "...matrícula 224.220-5...", LEIA-SE: "...matrícula 244.220-5...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 341, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como as delegadas pelo art. 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e de acordo com o artigo 128, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER o gozo de férias de JOSE MARTINS RIBEIRO NETO, matrícula 0244303-1, Assessor Especial, do Gabinete desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, marcadas para o período de 03/01/2022 a 01/02/2022, a contar de 23/01/2022, por necessidade de serviço, ficando assegurado o gozo posterior.

JUVENAL ARAÚJO JUNIOR

## PORTARIA Nº 342, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.828-1, DEBORA ISAURA DE MACEDO, Agente Socioeducativo, matrícula 240.179-7, matrícula 134.373-4 e NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.616-5 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00017540/2021-80.

Art. 2º Designar CLAUDINE GONÇALVES VARGAS SAMPAIO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.539-8, para exercer a função a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, § 7º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL ARAÚJO JUNIOR

## PORTARIA Nº 343, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FRANCINEIDE DOS SANTOS ALVES, matrícula 2489694, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 05/04/2022.

JUVENAL ARAÚJO JUNIOR

## PORTARIA Nº 344, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RUBENS MATIAS TELES, matrícula 1249738, ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos períodos de 12/04/2022 a 19/04/2022 e 20/04/2022, 25/04/2022 e 26/04/2022., por motivo de licença gala e abonos de ponto.

JUVENAL ARAÚJO JUNIOR

## PORTARIA Nº 345, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Designar LYZANDRA SANTOS SOARES CONCEIÇÃO, matrícula 02458535, ocupante da função comissionada de Assessor, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Execução Orçamentária, da Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a contar de 05/04/2022.

JUVENAL ARAÚJO JUNIOR

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora MARIZELIA ALMEIDA DA SILVA, matrícula 0.104.509-1, Agente Socioeducativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 6º, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 19 de Fevereiro de 2022, conforme processo 00400-00053502/2020-18.

ALINNE CARVALHO PORTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar RAFAELLA RACHAUS DA SILVA, matrícula 198.004-1, Técnico Socioeducativo, em substituição a GUSTAVO GALLI DE AMORIM, matrícula 171.884-3, Especialista Socioeducativo - Área: Psicologia, para atuar como membro da Comissão Gestora da parceria, do objeto constante no processo 00400-00053016/2020-91, do INSTITUTO TOCAR, cabendo aos designados às atribuições previstas nos incisos I a VI, do Art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar AEDRA SARAH DE ANDRADE, matrícula 172.222-0, Especialista Socioeducativo - Psicólogo e HELENA GODOY BRITO, matrícula 238.559-7, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para atuarem, respectivamente, como Comissão Gestora da parceria do objeto constante no processo 00400-00003635/2021-16, da Instituição CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CEDECA-DF, cabendo aos designados às atribuições previstas nos incisos I a VI, do Art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Designar MARIA DO SOCORRO LOPES ARAUJO GARCIA, matrícula 172.878-4, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, como suplente da parceria do objeto constante no processo 00400-00003635/2021-16, da Instituição CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CEDECA-DF, cabendo ao designado às atribuições previstas nos incisos I a VI, do Art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, indicada por meio da Resolução Ordinária nº 100, de 27 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 204, de 29 de outubro de 2021, página 72, bem como instituída pela Portaria SEJUS nº 863, de 04 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 207, de 05 de novembro de 2021, página 49, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, do objeto constante no processo 00400-00003635/2021-16, da Instituição CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CEDECA-DF, devendo seus membros observar os dispositivos do art. 35 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, art. 45 a 47 do Decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Nota Técnica nº 122/2020 - SEJUS/CONT/COINSP, do Parecer Jurídico nº 131/2020 - PGDF/PGCONS, e demais normas inerentes ao assunto. O acompanhamento pela referida Comissão se dará desde a etapa de Celebração até a apresentação do relatório final, conforme previsão constante no item 12.2 do Edital de chamamento público nº 02/2020 - CDCA-DF/SEJUS-DF, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2020, página 50.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por FABIO LIMA JACOMES, matrícula 248.922-8, ocupante do cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Direito e Legislação, no total de 4.080 (quatro mil e oitenta) dias, sendo 3.499 (três mil e quatrocentos e noventa e nove) dias, referente ao período de 29/10/2010 a 27/05/2020, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais e 581 (quinhentos e oitenta e um) dias, referente ao período de 28/05/2020 a 29/12/2021, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, prestados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal, nos termos do processo 00400-00007888/2022-40.

ALINNE CARVALHO PORTO

## INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições de que trata o Regimento Interno do PROCON/DF em seu inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018 c/c o inciso XVII, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e de acordo com a alínea "a", do parágrafo 1º, do artigo 15, do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do estágio probatório da servidora abaixo relacionada, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Relação de servidor por ordem de matrícula, nome, cargo efetivo - especialidade, resultado, data de ingresso e homologação: 244.216-7, LASTENIA DA SILVA FONSECA VICENTE, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Agente Administrativo, APROVADA, 25/06/2019 e 30/03/2022, conforme processo 00015-00000661/2020-19.

VANESSA PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO Nº 141, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto

Social vigente da Empresa, e, considerando o exposto no Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIATEC (Doc. SEI/GDF 81804861), apreciado pela Diretoria de Urbanização (Doc. SEI/GDF 83565985), resolve:

Art. 1º Recompôr o GRUPO DE TRABALHO constituído anteriormente pela Instrução SEI-GDF nº 667/2019 - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF 28186714), para a regularização do Custo da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI previstos nos orçamentos de obras públicas, a fim de harmonizá-lo com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle e adaptá-lo à realidade do mercado, mediante debate ostensivo com o Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/DF e a Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO.

Art. 2º Designar, sob a Coordenação do primeiro, os empregados públicos AURÉLIO RODRIGUES DE CASTRO, matrícula 74.787-4, representante do DEINFRA/DU, GUSTAVO CALDAS ALONSO, matrícula 74.351-8, do DPJ/DU, EDNUM ALMEIDA RIBEIRO, matrícula 973.457-0, da Diretoria de Edificações, e pública CAROLINE LEVI GUEDES, matrícula 278506-4, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, para comporem o presente Grupo.

Art. 3º Convalidar os atos desenvolvidos pelo Grupo até presente data para evitar descontinuidade e fins de regularização dos trabalhos.

Art. 4º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final, recomendando cumprir o prazo estabelecido.

Art. 5º Esta Instrução passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas que lhe confere a Portaria 59/2020, art. 3º, inciso III, alínea f, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora JASSANÁ DA SILVA LACERDA BATTUCCI, matrícula 1653169-8, Especialista em Assistência Social - Psicóloga, 40 horas semanais de trabalho, com redução de 5% (cinco por cento) de sua carga horária semanal, sem necessidade de compensação de horário, sem prejuízo da remuneração e sem redução de seus proventos, a contar de 06/12/2021, com base no Laudo Médico Pericial nº 90/2021, no processo 04011-00000779/2022-08.

WÂNIA MÁRCIA DE ANDRADE CASSIMIRO

SUBSECRETARIA DE ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 28 e 57, do Decreto nº 41.106, de 13 de agosto de 2020, e no artigo 4º, da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, considerando a necessidade de encontrar imóvel para locação de espaço destinado aos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVDs), nas Regiões Administrativas do Paranoá e Sobradinho, visando o atendimento das necessidades desta Pasta, e ainda, que o Governo do Distrito Federal não possui imóveis próprios que possam atender à referida demanda, bem como a necessidade de constituição de Comissão composta por servidores da Secretaria para a prática dos devidos atos administrativos, com vistas à locação dos imóveis pretendidos, resolve:

Art. 1º Designar EDEUZANE DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA STEINMETZ, matrícula 0279335-0, NIELMA PEREIRA SOUZA DOS SANTOS, matrícula 0277125-X, PEDRO PONCHIO FERREIRA, matrícula 2795027, LUZINETE DA SILVA CONEUNDES, matrícula 1657104-5 e EDIMILSON ALVES DE CARVALHO, matrícula 02806843, para, sob a presidência do(a) primeiro(a) servidor(a), comporem Comissão com a finalidade de, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria:

I - realizar levantamento do quantitativo de pessoal a ser transferido para o novo imóvel e dimensionar a área total do imóvel, visando atender as necessidades de alocação de pessoas, bem como demais espaços necessários à instalação dos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVDs);

II - relacionar e dimensionar a infraestrutura capaz de suportar as redes lógica, elétrica e telefônica para atendimento das unidades administrativas dos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVDs);

III - levantar, por meio de pesquisa de mercado, o valor médio estimado da contratação;

IV - elaborar o Projeto Básico, condizente com as necessidades logísticas, administrativas e operacionais para atendimento das demandas dos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVDs), apresentando justificativa para os

critérios adotados em sua elaboração, e submetê-las à aprovação da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres - SUBEV;

V - elaborar minuta de Aviso de Procura de Imóvel, a fim de dar publicidade à pretensa contratação; VII - receber, analisar e indicar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante justificativa e fundamentação técnica, que será submetida à apreciação e aprovação da Secretária de Estado da Mulher;

VI - receber, analisar e indicar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante justificativa e fundamentação técnica, que será submetida à apreciação e aprovação da Secretária de Estado da Mulher; VIII - a Comissão deverá fundamentar toda exclusão de proposta porventura a

VII - a Comissão deverá fundamentar toda exclusão de proposta porventura apresentada e justificar aquelas que forem selecionadas.

Art. 2º Fica autorizada a Comissão, a requisitar auxílio técnico para desenvolver as atividades a ela elencadas, sempre que necessitar.

Art. 3º A Comissão deverá observar a legislação vigente que rege a matéria, em especial o Decreto nº 33.788/2012, o Parecer Normativo nº 949/2012 - PROCAD/PGDF e o Decreto nº 23842/2003.

Art. 4º Após a aprovação do imóvel a ser locado, os autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Administração Geral para os devidos procedimentos administrativos da pretensa contratação.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar, ainda, Projeto Básico com vistas a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mudança, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

IRINA STORNI

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 05 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, matrícula 1868578, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir WENDEL NEIVA MARTINS LAGO, matrícula 1862405, Gerente de Segurança e Qualidade Alimentar, Símbolo CPC-08, no período de 25/04/2022 a 04/05/2022, por motivo de afastamento do titular do cargo.

LUCIANO MENDES DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ CARLOS MENEZES, matrícula 0.100.623-1, e FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 0.186.327-4, para atuarem como Executor e Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2022NE00156, emitida em favor da empresa BRUNO RIBEIRO GODOY - ME, referente à contratação de pessoa jurídica para serviços de manutenção corretiva com troca de peças de um aparelho de câmara fria, processo 00070-00003282/2021-89.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar WALLACE EUGÊNIO AMARAL SILVA MOREIRA, matrícula 02802694, para atuar enquanto EXECUTOR TITULAR e RONEY JOSE DA SILVA, matrícula 02790211, para atuar enquanto EXECUTOR SUPLENTE, para acompanhar, gerir e fiscalizar o contrato nº SIGGO 005/2021 referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos elétricos desta Secretaria

de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, conforme processo 04008-00000532/2020-61.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente ordem de serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 c/c o inciso II e § 5º do art. 41, da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº 32.598/2010; e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZIO DONIZETH GOMES LUZ

PORTARIA Nº 19, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Executora já constituída pela Ordem de Serviço nº 04, de 21 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2020, página 41, do Contrato nº SIGGO 041912/2020, referente a Contratação de serviços de manutenção para os veículos elétricos do modelo TWIZY que fazem parte do programa de eletromobilidade VEM-DF desta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, os quais serão submetidos à manutenção e substituição de peças pela empresa TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.621.624/0001-87.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: WALLACE EUGÊNIO AMARAL SILVA MOREIRA, matrícula: 02802694, para atuar como presidente e GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA, matrícula 2807467, para atuar como suplente. Parágrafo único. Nos impedimentos legais a função de presidente será exercida pelo servidor GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA, matrícula 2807467.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente portaria devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 c/c o inciso II e § 5º do art. 41, da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº 32.598/2010; e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZIO DONIZETH GOMES LUZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, de 05 de abril de 2022, publicada no DODF nº 67, de 07 de abril de 2022, o ato que Designou ABNER DA SILVA DOS SANTOS, para atuar como Vice-Presidente da Comissão de Execução dos Contratos Nº 02 e 03/2020-SECOM, da Secretaria de Estado de Comunicação, página 45, ONDE SE LÊ: "...ABNER DA SILVA DOS SANTOS, matrícula 1.702.610-5, CPF nº 236.\*\*\*.\*\*\*-9, como Vice-Presidente ...", LEIA-SE: "...ABNER DA SILVA DOS SANTOS, matrícula 1.690.839-2, CPF nº 041.\*\*\*.\*\*\*-47, como Vice-Presidente...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, matrícula 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Biblioteca Pública de Brasília (BPB) e da Biblioteca Nacional de Brasília (BNB), da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, no corrente exercício, conforme processo 00150-00005604/2021-52, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

### COMISSÃO PERMANENTE DE AFERIÇÃO DO MÉRITO PROMOCIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AFERIÇÃO DO MÉRITO PROMOCIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto da Portaria nº. 179, de 21 de junho de 2017, artigo 4º, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2017, páginas 29 e 30, resolve:

I. TORNAR PÚBLICO o Resultado da Aferição de Mérito de que trata o artigo 8º da Lei nº 5.193 de 26 de setembro de 2013 e o Decreto n.º. 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de promoção funcional.

II. Os servidores concorrentes que não concordarem com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para recorrer a esta Comissão.

III. O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias.

IV. Relação por ordem de nome do servidor, matrícula, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual e data de vigência.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
DANIEL ARMANDO DE SOUZA, 158373-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 50, 40, 90, Esp I, 03/10/2021; \*\*GUSTAVO DE FARIAS LISBOA, 174549-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 17/01/2022; \*\*JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JUNIOR, 127521-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 5/5/2022; \*SHEILA GUALBERTO BORGES PEDROSA, 169169-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 74, 1ª V, 19/06/2022; \*\*THIAGO ALMEIDA CAVALCANTI, 128359-6, Músico, 2ª V, 23/5/2022; \*\*WILSON DA SILVA TUBOITI, 132831-X, Músico, 2ª V, 30/6/2022.

(\*) - Servidores que não apresentaram Avaliação de Desempenho;

(\*\*) - Servidores que não apresentaram Currículo Padrão.

LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 22, DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 29.030, de 14 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar: PHILYPPE AUGUSTO DE S. R. GUIMARÃES, representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do distrito Federal (SECTI/DF), da função de primeiro Suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF. PATRÍCIA TEÓFILO GONÇALVES, representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do distrito Federal (SECTI/DF), da função de segundo Suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF.

Art. 2º Designar: LUCAS LIMA RIBEIRO, representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do distrito Federal (SECTI/DF), da função de primeiro Suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF. EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do distrito Federal (SECTI/DF), da função de segundo Suplente no Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva do Distrito Federal – COFAP/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JESUÍNO JESUS DE PEREIRA LEMES

Secretário de Estado

Coordenador - COFAP/DF

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e considerando a instrução do processo 00370-00001552/2021-88, resolve:

DESIGNAR LEONARDO JERONIMO DA SILVA, matrícula 14308215, para substituir SUELEN RAYANNE MESSIAS CUNHA, matrícula 278.224-3, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Implantação e Acompanhamento IV, da Gerência de Implantação e Acompanhamento de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 25/04 a 06/05/2022, por motivo de férias regulamentares da titular.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso III, combinado com o art. 144, § 3º, da LC nº 840/2011, resolve:

AUTORIZAR a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, à ELAINE CRISTINA DE JESUS, matrícula 01769634, Especialista em Assistência Social -

Pedagogia, concedida por meio da Ordem de Serviço nº 94, de 02 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 167, de 03 de setembro de 2019, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 07 de outubro de 2022, conforme o processo 00431-00005169/2019-59.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 25, de 18 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, e com base na Portaria nº 63, de 11 de março de 2016, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 16.409, de 05 de abril de 1995 e pela Portaria/SGA 40, de 13 de abril de 1995, à EVANDRO PORFÍRIO PEREIRA, matrícula 1976893, dependente: Manuela Porfírio de Oliveira, nascida em 20 de dezembro de 2016, processo: 00431-00006172/2022-95.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA, matrícula 180.113-9, e LEANDRO DOGAKIUCHI SILVA, matrícula 279.369-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente do Contrato nº 045983/2022, celebrado com a empresa HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI, cujo objeto é o fornecimento de certificado digital WEB SSL OV de cadeia Internacional, conforme processo 00431-00019164/2021-28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Substituir SARAH AMIDANI ARAÚJO, matrícula 277.244-2, por ABRAHIM COSTA CORREA JUNIOR, matrícula 277.496-8, como Executor Titular, e substituir ABRAHIM COSTA CORREA JUNIOR, matrícula 277.496-8, por LUIS CLAUDIO FIGUEIRA MENDES JUNIOR, matrícula 277.479-8, como Executor Suplente, ambos do Contrato nº 165/2017, celebrado com a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, cujo objeto é o fornecimento de Energia Elétrica, conforme processo 0431-0001071/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar ANA CLEA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 165.742-49, como Executora Suplente do Contrato nº 044298/2021 celebrado com a empresa KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário de Samambaia, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, em substituição a DANIELLE MENDONÇA BASTISTA SCAPIM, matrícula 197.667-2, conforme processo 00431-00007821/2021-94.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, Art 7º, II, "a", resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor AURELIANO MERCES DE OLIVEIRA ROMA, Técnico em Assistência Social, matrícula 01040332, a contar de 14/02/2022. Processo 00431-00003119/2022-32.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

#### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 06 DE ABRIL DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: TIAGO MARQUES BORGES, TAS, matrícula 277.360-0, Graduação, 10%, 24/03/2022, 00431-00009771/2020-07; MAYARA DO VALE NOBRE PACHECO, TAS, matrícula 221.588-8, Pós-graduação, 15%, 25/03/2022, 00431-00014847/2021-99; RAYANE LORRANE LIMA FRANCA, TAS, matrícula 277.379-1, Graduação, 10%, 04/04/2022, 00431-00009855/2020-32; FERNANDA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula 279.761-5, Pós-Graduação, 15%, 31/03/2022, 00431-00018876/2021-20; TADEU SILVA NERI SOUSA, TAS, matrícula 277.394-5, Graduação, 10%, 05/04/2022, 00431-00010468/2020-49; LARISSA CARVALHO AGUIAR, EAS, matrícula 278.391-6, Pós-Graduação, 15%, 06/04/2022, 00431-00023044/2020-44; CRISTIANE SOUSA RODRIGUES, TAS, matrícula 280.302-X, Graduação, 15%, 06/04/2022, 00431-00024860/2021-56.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 24, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do processo 00197-00000891/2022-59, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, nos dias 18 a 22 de abril de 2022, da servidora CARMEN LIGIA PIMENTEL LOPES, matrícula 261.674-2, para participar do VI Seminário Técnico da ERSARA 2022 e do 4º ERSAN - Encontro dos Entes Reguladores dos Serviços de Saneamento Básico e Recursos Hídricos dos Países Ibero-Americanos e da Comunidade de Língua Portuguesa, a serem realizados na cidade de Horta, na Ilha do Faial/Portugal, nos dias 20 a 21 de abril de 2022, ficando autorizado o pagamento de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria nº 115, de 09 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 25, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do processo 00197-00000770/2022-15, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, nos dias 24 a 27 de abril de 2022, da servidora SILENA JAIME, matrícula 182.189-X, para participar do evento "2º Seminário Nacional Processo Administrativo Disciplinar", promovido pelo Instituto Negócios Públicos, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR, nos dias 24 a 27 de abril de 2022, ficando autorizado o pagamento de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 88, de 22 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 03, DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, e art. 25, inciso III, da Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021 do TCDF, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL SABOIA DE MENESES, matrícula 174.627-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como defensor dativo à acusada para que o mesmo acompanhe o processo disciplinar 00040.00039862/2020-35, enquanto a servidora acusada não se apresentar perante a comissão, conforme preceitua o art. 238, §4º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

### CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 87, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão designada para a condução do Processo Disciplinar 0480-000060/2017, instaurado pela Portaria nº 244, de 23 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 273.108-8, do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar como defensora dativa do indiciado VALDECIR MARQUES DE MEDEIROS, no processo disciplinar acima indicado, com fulcro no art. 249, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 88, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão designada para a condução do Processo Disciplinar 0480-000853/2011, instaurado pela Portaria nº 149, de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FABIO EDUARDO GONÇALVES BORGES, Especialista em Saúde Pública, matrícula 276.082-7, do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar como defensor dativo do indiciado FÁBIO SIMÃO, no Processo Disciplinar acima indicado, com fulcro no art. 249, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

**DEFENSORIA PÚBLICA**

## PORTARIA Nº 80, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c o Art. 32 da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 908/2016, resolve:

DESIGNAR RICARDO LUSTOSA PIERRE, matrícula 85.455-7, para substituir JOAO MARCELO MENDES FEITOZA, matrícula 113.194-X, no cargo de Corregedor-Geral, Símbolo CNE-04, da Corregedoria-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 09/05/2022 a 18/05/2022, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

## PORTARIA Nº 82, DE 07 DE ABRIL DE 2022

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

EXONERAR, por extinção do cargo, CLAUDIA RIBEIRO GALDINO NAVARRO, matrícula 114.841-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LÍDIA LEITE ARAGÃO MARANGON, matrícula 235.546-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Brazlândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LEANDRO GUSTAVO ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 189.814-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ROBERTO OLIVEIRA COIMBRA, matrícula 114.627-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, VALDILEUZA CAMPELO PINHEIRO, matrícula 115.462-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSE DE SALES RIOTINTO SOBRINHO, matrícula 85.041-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá e do Itapoã, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 237.130-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FILIPE BASTOS NOGUEIRA, matrícula 235.558-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JEFFERSON DALLASEN, matrícula 184.414-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUIZ MARCELO DIAS MARTINS, matrícula 238.119-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, KEITY SATIKO FIGUEIREDO MIYAGAWA FREIRE, matrícula 237.144-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, VINICIUS FERNANDO DOS REIS SANTOS, matrícula 184.577-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HENRIQUE SILVA MARQUES, matrícula 165.350-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RODRIGO OLIVEIRA CARVALHO SANTOS, matrícula 237.207-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CELSO MURILO VEIGA DE BRITO, matrícula 237.131-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DANIELLE REGINA MACIEL VALENTE, matrícula 185.140-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Águas Claras e de Vicente Pires, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CELESTINO CHUPEL, matrícula 118.377-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimentos Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MICHELLE TONON BARBADO, matrícula 171.681-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANTONIO CARLOS FONTES CINTRA, matrícula 113.273-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, PAULO EDUARDO CHAGAS DE FREITAS BALSAMÃO, matrícula 217.093-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução de Medidas Socioeducativas, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, REINALDO ROSSANO ALVES, matrícula 183.769-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Execuções Penais, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 119.083-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Forum Julio Mirabete, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DOMINIQUE DE PAULA RIBEIRO, matrícula 237.120-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e Juventude, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUIS ROBERTO CAVALIERI DUARTE, matrícula 165.347-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Plantão, das Audiências de Custódia e Tutela Coletiva dos Presos Provisórios, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FERNANDO ANTONIO CALMON REIS, matrícula 38.010-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Segundo Grau e Tribunais Superiores, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, SÉRGIO MURILLO FREITAS DE PAULA, matrícula 113.480-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RONAN FERREIRA FIGUEIREDO, matrícula 237.140-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa dos Direitos Humanos, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GUILHERME GOMES VIEIRA, matrícula 245.782-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica da Central de Relacionamento com os Cidadãos, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CASSIA MAYARA DE ARAUJO MONTEIRO ABREU, matrícula 91.477-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Assessoria de Cerimonial, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, matrícula 180.762-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA RIBEIRO GALDINO NAVARRO, matrícula 114.841-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LÍDIA LEITE ARAGÃO MARANGON, matrícula 235.546-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Brazlândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO GUSTAVO ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 189.814-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO OLIVEIRA COIMBRA, matrícula 114.627-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR VALDILEUZA CAMPELO PINHEIRO, matrícula 115.462-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE DE SALES RIOTINTO SOBRINHO, matrícula 85.041-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá e do Itapoá, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 237.130-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FILIPE BASTOS NOGUEIRA, matrícula 235.558-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JEFFERSON DALLASEN, matrícula 184.414-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ MARCELO DIAS MARTINS, matrícula 238.119-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR KEITY SATIKO FIGUEIREDO MIYAGAWA FREIRE, matrícula 237.144-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR VINICIUS FERNANDO DOS REIS SANTOS, matrícula 184.577-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR HENRIQUE SILVA MARQUES, matrícula 165.350-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO OLIVEIRA CARVALHO SANTOS, matrícula 237.207-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR CELSO MURILO VEIGA DE BRITO, matrícula 237.131-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE REGINA MACIEL VALENTE, matrícula 185.140-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Águas Claras e de Vicente Pires, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR CELESTINO CHUPEL, matrícula 118.377-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimento Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE TONON BARBADO, matrícula 171.681-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de

Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO CARLOS FONTES CINTRA, matrícula 113.273-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO EDUARDO CHAGAS DE FREITAS BALSAMÃO, matrícula 217.093-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução de Medidas Socioeducativas, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR REINALDO ROSSANO ALVES, matrícula 183.769-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Execução Penal, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 119.083-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Forum Julio Mirabete, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR DOMINIQUE DE PAULA RIBEIRO, matrícula 237.120-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e Juventude, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS ROBERTO CAVALIERI DUARTE, matrícula 165.347-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Plantão, das Audiências de Custódia e Tutela Coletiva dos Presos Provisórios, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO ANTONIO CALMON REIS, matrícula 38.010-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Segundo Grau e Tribunais Superiores, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR SÉRGIO MURILLO FREITAS DE PAULA, matrícula 113.480-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR RONAN FERREIRA FIGUEIREDO, matrícula 237.140-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa dos Direitos Humanos, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME GOMES VIEIRA, matrícula 245.782-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica da Central de Relacionamento com os Cidadãos, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR, interinamente, MARCIA DOMINGOS E SÁ, matrícula 215.410-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR CASSIA MAYARA DE ARAUJO MONTEIRO ABREU, matrícula 91.477-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Assessoria de Cerimonial, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 98, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2022-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, GABRIELA CILDA CHAUL CRUZ, matrícula 1533, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 11 a 19 de abril do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-2, do Serviço de Apoio Técnico e Operacional.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA

## EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e atendendo o disposto no art. 5º, § 1º, incisos I, II e III, e § 2º, da Lei 5.081, de 11 de março de 2013, e no Projeto de Lei Complementar nº 87/2021, que “Dispõe sobre a criação do Parque Urbano Pedra Fundamental, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Claudio Abrantes, comunica que realizará, no dia 11 de maio de 2022, com início às 19h e 30min em ambiente virtual (<https://www.youtube.com/c/tvcamaradistrital>) – TV Distrital, Canal 9.3, AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA, com a finalidade de debater o referido PLC nº 87/2021. Informa, ainda, que a proposta e justificativa de Criação do Parque Pedra Fundamental consta do Projeto de Lei Complementar em epígrafe e está disponível no sítio da Câmara Legislativa do Distrito Federal: <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/4095/consultar?buscar=true>.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

## MESA DIRETORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

Processo: 00001-00034791/2021-86. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais para o audiovisual da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para apoio à atividade operacional em eventos e a realização de procedimentos técnicos no âmbito do Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE, conforme as especificações técnicas e quantidades contidas no termo de referência – Anexo I do Edital. Vencedores: Grupos 1, 3 e item 112 - SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRÔNICOS – EPP, CNPJ: 13.728.507/0001-08, Valor: R\$ 4.744,00; Grupos 2 e 4 - KSA FORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 21.291.860/0001-00, Valor: R\$ 4.778,31; Grupos 5, 6, 7 e itens 108 e 120 - WWC TECNOLOGIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS, AUDIO E SOM LTDA, CNPJ: 41.231.672/0001-95, Valor: R\$ 31.822,76; Grupo 11 - LEONARDO FRANCISCO DA SILVA 8216272668, CNPJ: 31.724.820/0001-50, Valor: R\$ 1.572,50; Grupo 13 - INVICTUS TECNOLOGIA EIRELLI ME, CNPJ: 34.499.979/0001-06, Valor: R\$ 2.839,00; Grupo 17 - DF ELETROTÉCNICA COMERCIO MANUTENCAO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 31.170.338/0001-15, Valor: R\$ 3.584,75; Grupo 20 - EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.573.964/0001-70, Valor: R\$ 287,38; Itens 114, 115 e 117 - L.H. DE SOUZA FREITAS, CNPJ: 03.599.727/0001-25, Valor: R\$ 1.610,13; Item 113 - PRIMO CWB COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.581.480/0001-79, Valor: 211,80; Item 116 - MEILOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 09.631.830/0001-91, Valor: R\$ 379,98; Item 119 - DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 12.980.808/0001-61, Valor: R\$ 990,00; Item 121 - CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO EIRELI - ME, CNPJ: 33.935.894/0001-60, Valor: R\$ 20.500,00. Valor total adjudicado: R\$ 73.320,61. Os grupos 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 18 e 21 e os itens 107, 109, 111, e 118 restaram desertos e o grupo 19 e item 110 foram fracassados. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA

Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, estabelecida na Área Especial nº 4, Lote 01, Setor Tradicional, Brazlândia/DF, CEP 72.720-640, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO que visa operacionalizar a RETOMADA do Boxe 121 em desuso/abandonado na Feira Central de Brazlândia, nos termos da Lei nº 6.956/2021, em seu artigo 23, XXI que assim dispõe: Art. 23. Ao feirante é proibido: XXI "manter fechado o estabelecimento por 7 dias consecutivos ou 15 alternados, no decorrer de 30 dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo.". Face ao exposto, fica convocado o permissionário/interessado, para que no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente Edital, compareça na Gerência de Gestão do Território

da Administração Regional de Brazlândia, para prestar esclarecimentos acerca do abandono do box e/ou justificativa pelo qual o mesmo encontra-se fechado, sob pena de início imediato dos procedimentos de cassação e/ou retomada do referido box à Administração Pública do GDF.

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

## COMISSÃO ELEITORAL DA LISTA TRÍPLICE PARA GERÊNCIA DE CULTURA DO RECANTO DAS EMAS

Processo: 00145-00000156/2022-88. A Comissão Especial para Eleição da Lista Tríplice do cargo de Gerência de Cultura do Recanto das Emas, com mandato 2022/2025, torna público o Cronograma de Execução do processo de eleição.

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	INÍCIO	FINAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO	09/04/2022	24/04/2022
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	24/04/2022	25/04/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS HABILITADOS E INABILITADOS	25/04/2022	26/04/2022
PERÍODO RECURSAL	26/04/2022	01/05/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	01/05/2022	02/05/2022
CHAMAMENTO PARA ASSEMBLEIA GERAL	02/05/2022	16/05/2022
ASSEMBLEIA GERAL	16/05/2022	16/05/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	16/05/2022	16/05/2022
REUNIÃO CRC - RECANTO DAS EMAS	17/05/2022	18/05/2022

## PARA ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA NOMEAÇÃO DO(A) GERENTE DE CULTURA DO RECANTO DAS EMAS

Art. 1º A Gerência de Cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das administrações regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo Administrador Regional, obedecendo as seguintes condições: I - Possuir notório saber artístico-cultural; II - Possuir conhecimentos técnico-administrativos; III - Comprovar residência e atuação nas áreas artísticas e culturais no Recanto das Emas, por no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fornece capacitação em gestão cultural aos gerentes de cultura, nos termos do art. 9, § 3º da Lei Orgânica da Cultura - LOC.

Art. 3º Os interessados no cargo deverão preencher o Formulário de Inscrição de Candidatura, disponibilizado no site da Comissão Eleitoral <https://url.gratis/2VfTzY>, no período de 09 a 24 de abril de 2022.

Art. 4º Os Conselheiros de Cultura que desejarem participar do processo de candidatura deverão apresentar desligamento do CRC Recanto das Emas.

Art. 5º A Comissão Eleitoral examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atendem as condições estabelecidas no art. 9º da Lei Orgânica da Cultura - LOC e neste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos habilitados e inabilitados no site da Comissão Eleitoral <https://url.gratis/2VfTzY> no dia 26 de abril de 2022, até às 23h59min.

Art. 6º Do Regimento Eleitoral - Havendo discordância quanto ao resultado divulgado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, através do e-mail [culturacomissaoecanto@gmail.com](mailto:culturacomissaoecanto@gmail.com) até às 23h59min do dia 1º de maio de 2022.

Art. 7º A Comissão Eleitoral se reunirá no dia 02 de maio, a partir das 20h00, para decidir sobre os recursos.

Art. 8º A divulgação dos recursos será realizada a partir das 22h30min do dia 02 de maio de 2022, no site da Comissão Eleitoral <https://url.gratis/2VfTzY> e por meio do e-mail dos candidatos.

Art. 9º Após analisados os recursos não caberá recurso contra a lista de nomes considerados aptos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. O Conselho Regional de Cultura do Recanto das Emas - CRC fará a abertura da Assembleia, informará a lista dos candidatos aptos a disputarem o cargo e, em seguida, apresentará a Mesa Diretora.

Art. 11. A Assembleia será dirigida pela Comissão Eleitoral composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 12. Todos os candidatos aptos terão direito a fazer uma breve exposição, em até 03 minutos do seu currículo cultural, motivos que o levaram a disputar o cargo e, do seu plano de trabalho.

Art. 13. Após a exposição de todos os candidatos, a Mesa Diretora da Assembleia dará as orientações sobre os procedimentos de votação, iniciando o processo de votação por cédulas, nas quais constarão os nomes de todos os candidatos aptos.

Art. 14. Participam da Assembleia com direito a votar, a comunidade cultural/artística e esportiva do Recanto das Emas, sendo obrigatória a comprovação de residência e atuação mínima de 01 (um) ano na respectiva Região Administrativa por meio dos documentos: I - Título de Eleitor; II - Contas de água, luz, telefone, declaração de residência registrada em cartório ou contrato de aluguel no nome do eleitor; III - Certificado de Ente/Agente Cultural (CEAC) expedido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e/ou Portfólio; IV - Documento de identificação com foto.

Art. 15. A mesa de credenciamento e coleta de assinaturas da lista de presença iniciará às 19h00 e se encerrará às 20h30min e entregará a lista de inscritos à Mesa Diretora.

Art. 16. A Mesa Diretora iniciará a contagem de votos a partir das 21h45min, podendo aproximar-se da mesa para fiscalização apenas os candidatos.

Art. 17. O resultado será proclamado pela Mesa Diretora, que o manterá sob sua guarda e entrega formal ao Conselho Regional de Cultura do Recanto das Emas para divulgação e referendar a lista triplíce.

WANDERLEY ERES DE DEUS  
Administrador Regional

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00145-00000129/2022-13; Assunto: Reconhecimento de Dívida, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dispõe sobre reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores, consoante às justificativas apresentadas no processo em epígrafe. RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, de acordo com o artigo 30, incisos I, II, IV e V, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 9.574,06 (Nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), decorrente da Fatura Especial referente ao mês de outubro do ano de 2021 (79075161), onde os serviços continuaram sendo prestados, ainda que sem respaldo contratual, pelo período posterior ao término da vigência contratual, uma vez que a assinatura do novo Contrato (73051078) ocorreu em 08 de novembro de 2011. A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho: 04.128.8205.8517.0055 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - RECANTO DAS EMAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.92; Fonte: 100. WANDERLEY ERES DE DEUS, Administrador Regional do Recanto das Emas.

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

##### AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, torna público que necessita locar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 05 (cinco) anos, ou de acordo com a legislação vigente, um imóvel com área útil em torno de 1000 m², localizado no SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, servido de transporte público e que tenha acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, climatização, rede lógica e elétrica compatível para a instalação de órgão público, destinado à sediar a Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento.

As propostas deverão conter o prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, com os seguintes dados: descrição minuciosa do imóvel, localização, área física, instalações existentes, valor locativo mensal em moeda corrente, valor mensal do condomínio, se houver, planta baixa do imóvel, e apresentação de cópia da documentação dominial (habite-se, escritura e certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis - RGI) livre de quaisquer ônus.

O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente, tendo por base a variação dos índices vigentes. A locação reger-se-á pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

As propostas deverão ser entregues no Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Administração Regional do SIA - SEDE, com endereço no SIA Trecho 08 Lote 125/135 CEP: 71205-080 - Fone: 3550-6327 / 6911, ou pelo e-mail (protocolo@sia.df.gov.br), em até 20 dias após esta publicação.

A Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento reserva-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades.

As propostas que não atenderem às exigências deste Aviso não serão consideradas.

MARCELA MARA DE OLIVEIRA BARBOSA  
Administrador Regional

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

##### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo: 00367-00000001/2022-28. Interessado: Administração Regional da Fercal. RATIFICO, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de Licitação, conforme inciso VIII, da mencionada lei, referente a execução do serviço referente a substituição de Luminária VS (Vapor de Sódio), por Luminária de LED - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, substituir 173 (cento e setenta e três) novas luminária Led, conforme especificações no Orçamento 22GMP014 (81214983), consoante especifica a Nota de Empenho 2022NE00040, no valor de R\$ 197.418,28 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) em favor da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ: 00.070.698/0001-11. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIN/RA-XXXI, para os fins pertinentes. Em 05 de abril de 2022. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA, Administrador Regional.

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 046034

Processo: 00367-00000086/2022-44. Contrato: nº 046034 - RA- XXXI decorrente da Dispensa de Licitação prevista no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93. Firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Fercal e a empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº

00.070.698/0001-11, em 1º/04/2022. Objeto: O Contrato tem por objeto a execução do serviço referente a substituição de Luminária VS (Vapor de Sódio), por Luminária de LED - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, substituir 173 (cento e setenta e três) novas luminária Led, conforme especificações no Orçamento 22GMP014 (81214983) e especificações técnicas apresentadas no processo 00367-00000086/2022-44. Valor total do contrato: R\$ 197.418,28 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), Unidade Gestora 190133, gestão 00001, unidade orçamentária 09135, programa de trabalho 15.752.6209.8507.6529, Fonte de Recurso: 100 Natureza da Despesa 33.90.39. Vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Fernando Gustavo Lima da Silva na qualidade de Administrador Regional e, pela Contratada, Edison Antônio Costa Brito Garcia na qualidade de Diretor Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará a licitação do PE 022/2022 no sistema Compransnet, mediante o Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a eventual aquisição de microcomputadores, notebooks e monitores com fornecimento de hardware, software, suporte técnico em garantia on-site por 36 meses, com vistas a atender aos projetos e ações no âmbito das unidades da Secretaria de Estado da Mulher, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 2.295.060,56. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 44.90.52. Abertura das propostas dia 25/04/2022 às 9h30min. Processo 04011-00000705/2021-82. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog14@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog14@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 07 de abril de 2022  
EDMAR FIRMINO LIMA

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que o Pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Vestuário, Tecidos e Aviamentos, Material de Manobra e Patrulhamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fica suspenso para a alteração no Termo de Referência – Anexo I do edital. Processo 00040-00044517/2021-02. Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog10@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog10@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 07 de abril de 2022

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará a licitação do PE 45/2022 no sistema Compransnet, mediante o Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações de bens móveis, de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 2.966.456,15. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas dia 27/04/2022 às 9h30min. Processo 00040-00039273/2021-38. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog14@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog14@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 07 de abril de 2022

EDMAR FIRMINO LIMA

### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022

Processo: 00040-00029096/2021-81, Pregão Eletrônico nº 0007/2022, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de fevereiro de 2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis/instalações, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 07/04/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84, itens 9, 10, 15, 21, 22 e 25. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 07 de abril de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA  
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022  
 Processo: 00040-00033662/2021-50, Pregão Eletrônico nº 0003/2022, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de fevereiro de 2022. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de ferramentas, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 07/04/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84, item 35. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 07 de abril de 2022  
 LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA  
 Diretora

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 24 de agosto de 2020, publicado no DODF Nº 161, de 25 de agosto de 2020, página 21, no uso de suas atribuições legais do inciso II do art. 5º da Portaria nº 60, de 16 de dezembro de 2020, considerando o Documento de Oficialização de Demanda/DOD (82733914), Autorização de Despesa (81451765), e Justificativa de Dispensa de Licitação (81755062), decide: RATIFICAR A AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo 00413-00004986/2021-22, a ser firmada com a empresa CAFE EXPORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.680.868/0001-80, com sede à Q AC 105 CONJUNTO C, LOTE 07 E 08, Bairro Santa Maria, na cidade de Brasília - DF, CEP: 72.505-103, que tem por objeto a aquisição de material de gênero alimentício - CAFÉ tipo arábica, para atender a necessidade diária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, conforme condições e especificações estabelecidas no Documento de Oficialização de Demanda - DOD (82733914), com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor total de R\$ 8.902,76 (oito mil, novecentos e dois reais e setenta e seis centavos). PAULO RICARDO ANDRADE MOITA.

### BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA

#### AVISO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO

Processo: 041.000.103/2022.

O BANCO DE BRASÍLIA - BRB, por meio da Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas, Adm e Retaguarda - DIPES, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o valor mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis de sua propriedade, discriminados abaixo. O Edital de Leilão BRB, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda em Leilão, estará à disposição dos interessados de 08/04/2022 a 25/04/2022 na página do BRB no endereço [www.novo.brb.com.br](http://www.novo.brb.com.br) e na página do Leiloeiro responsável pela unidade, conforme tabela seguinte. O certame realizar-se-á com início a partir da data da publicação no DODF e encerramento no dia 25/04/2022. A divulgação do resultado oficial do leilão será efetuada a partir do dia 26/04/2022, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital.

Outras informações nos telefones indicados.

Agência	Condições	Leiloeiro/Site Leilão	Contato
AG PLANALINA	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos	RUDIVAL ALMEIDA GOMES e JÚNIOR <a href="http://www.leilaovip.com.br">www.leilaovip.com.br</a>	(11)3093-5252 (11)96414-2319
AG SRTV-SUL	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos	Orlando Araújo dos Santos <a href="http://www.oaleiloes.com.br">www.oaleiloes.com.br</a>	(61) 4042-2010 (61) 4042-0050
AG CONJUNTO NACIONAL	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos	<a href="http://www.leiloeirosdebrasil.com.br">www.leiloeirosdebrasil.com.br</a>	(61) 99669-7402
AG GOIÂNIA	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos	<a href="http://www.leiloeirosdebrasil.com.br">www.leiloeirosdebrasil.com.br</a>	(61) 99669-7402
AG RIO DE JANEIRO	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos	<a href="http://www.leiloeirosdebrasil.com.br">www.leiloeirosdebrasil.com.br</a>	(61) 99669-7402

AG NORTE	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos	<a href="http://www.leiloeirosdebrasil.com.br">www.leiloeirosdebrasil.com.br</a>	(61) 99669-7402
AG W3 SUL	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos	<a href="http://www.leiloeirosdebrasil.com.br">www.leiloeirosdebrasil.com.br</a>	(61) 99669-7402
AG TAGUATINGA SUL	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos	<a href="http://www.leiloeirosdebrasil.com.br">www.leiloeirosdebrasil.com.br</a>	(61) 99669-7402
AG TAGUATINGA	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos	<a href="http://www.leiloeirosdebrasil.com.br">www.leiloeirosdebrasil.com.br</a>	(61) 99669-7402
AG CEILÂNDIA NORTE	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 10 (dez) anos, no modelo "Built to Suit"	<a href="http://www.leiloeirosdebrasil.com.br">www.leiloeirosdebrasil.com.br</a>	(61) 99669-7402
AG SAAN	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos	<a href="http://www.leiloeirosdebrasil.com.br">www.leiloeirosdebrasil.com.br</a>	(61) 99669-7402

### SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

#### EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 133/2022

Contrato: Business Class Soluções empresariais LTDA ME. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Locação de sala privativa de reunião, estacionamento e apoio administrativo, concessão de endereço comercial, sem concessão de endereço fiscal. Vigência: 04/03/2022 à 03/09/2022. Valor Fiscal: R\$ 43.020,00. Gestor: Izadora Lucena Gadioli Matos. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pelo Contratado: Reinaldo Ribeiro do Nascimento. Processo 162/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

O BRB torna pública a revogação de realização do PE nº 012/2022. Motivo: Decisão Administrativa. Objeto: Contratação dos serviços de manutenção do sistema de impermeabilização do mezanino da Torre de TV de Brasília - Distrito Federal. Processo 1.744/2021.

LEIDIANA ALVES BRUN  
 Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 (\*)

Objeto: registro de preços para futuro fornecimento e montagem de mobiliários corporativos em dependências do BRB localizadas em Brasília/DF. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 20/04/2022, às 8h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo 241/2022.

CARLOS F. L. FAGUNDES  
 Pregoeiro

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 67, de 07 de abril de 2022, página 50.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de hardware e software licenciado de Solução de Cyber segurança para Perímetro e Aplicações do BRB. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 04/05/2022, às 14h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo 156/2022.

DENISE R. S. CORRÊA  
 Pregoeira

## SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - EM LIQUIDAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022 (046101)

Processo: 00075-000000031/2022-92, DAS PARTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB "em liquidação" na qualidade de CONTRATANTE, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A. na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prestação de serviços de Internet Banda Larga. DO VALOR: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) mês(es) consecutivos. Observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA: 01/04/2022. DO TÉRMINO: 31/03/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB: LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, LIQUIDANTE e pela CONTRATADA: DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES, WANDA ALVES PEREIRA, na qualidade de Representante da Empresa.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022 (046083)

Processo: 00075-000000033/2022-81. DAS PARTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB "em liquidação" na qualidade de CONTRATANTE, CLARO S.A. na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa. DO VALOR: R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) mês(es) consecutivos. Observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA: 01/04/2022, DO TÉRMINO: 31/03/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB: LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, LIQUIDANTE e pela CONTRATADA: DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES, WANDA ALVES PEREIRA, na qualidade de Representante da Empresa.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 9º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 05/2017 - SES-DF. Processo: 00064-00000077/2022-77. Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Escola Técnica de Saúde (ETS). Resumo do Objeto: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 2º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, no valor de R\$ 26.523,82 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos). Assinatura em: 29/03/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE (ETS): BRENO LIMA KUPPENS.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03087

Processo: 00060-00151075/2022-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ Nº 21.822.463/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALMOFADA PARA CARIMBO, COR AZUL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000126/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM001657 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001463. VALOR: R\$ 1.109,60 (um mil cento e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 15 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03122

Processo: 00060-00157646/2022-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA IML, AGULHADA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000248/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001694 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001497. VALOR: R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03123

Processo: 00060-00157646/2022-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA IML, AGULHADA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000248/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº

5-22/PAM001694 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001497. VALOR: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03134

Processo: 00060-00146717/2022-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FORLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS. CNPJ Nº 12.655.453/0001-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PONTEIRA EM POLIPROPILENO DESCARTÁVEL TIPO GILSON OU EQUIVALENTE, DE 0,1 A 20 µL C/FILTRO BARREIRA LIVRE DE RNASE E DNASE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000082/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001609 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001435. VALOR: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 05/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03135

Processo: 00060-00144328/2022-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 00.740.696/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEIO DE CULTURA SÓLIDO, PRONTO USO, CROMOGÊNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE (GRUPO B), PLACA 90 MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 000134/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001569 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001387. VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 05/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03139

Processo: 00060-00133186/2022-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ Nº 21.822.463/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APONTADOR DE LÁPIS, LÂMINA EM AÇO, CORPO EM PLÁSTICO OU METÁLICO, COM OU SEM DEPÓSITO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000126/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM001512 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001334. VALOR: R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 15 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03143

Processo: 00060-00151361/2022-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000110/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001646 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001452. VALOR: R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03147

Processo: 00060-00155640/2022-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A. CNPJ Nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALECTINIBE (CLORIDRATO) CAPSULA 150 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000409/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001670 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001475. VALOR: R\$ 110.801,60 (cento e dez mil oitocentos e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03148

Processo: 00060-00159818/2022-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 37.844.479/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR 3-0, 75CM, COM 01 AGULHA DE 2,0 A 2,6CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000008/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001728 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001518. VALOR: R\$ 2.529,60 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03149

Processo: 00060-00087044/2022-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa QUALY COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 11.301.724/0001-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA TÉRMICA AZUL DE APROXIMADAMENTE 34 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000308/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM001625 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001447. VALOR: R\$ 12.060,00 (doze mil sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03150

Processo: 00060-00317017/2021-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 12.418.191/0001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO SOLUCAO INJETAVEL 8,4 % (1 MEQ/ML) FRASCO 250 ML, conforme Dispensa de Licitação nº 033/2022 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003176 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001478. VALOR: R\$ 100.317,00 (cem mil trezentos e dezessete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03151

Processo: 00060-00141335/2022-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ Nº 30.735.649/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Cartolina, cor azul, em celulose vegetal, 180 g/m², 73 x 55 cm, Cartolina, cor rosa, em celulose vegetal, 180 g/m², 73 x 55 cm, Cartolina, cor branco, em celulose vegetal, 180 g/m², 73 x 55 cm, Cartolina, cor verde, em celulose vegetal, 180 g/m², 73 x 55 cm, conforme Ata de Registro de Preço nº 0001262021SEECDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM001533 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001355. VALOR: R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 315 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03152

Processo: 00060-00139277/2022-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LAB. LTDA. CNPJ Nº 05.895.525/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORANTE CITOPATOLÓGICO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, CARBONATO DE LÍTIU, conforme Ata de Registro de Preço nº 000137/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001493 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001333. VALOR: R\$ 1.509,93 (um mil quinhentos e nove reais e noventa e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03155

Processo: 00060-00155534/2022-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA ZENEC DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 60.318.797/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACALABRUTINIBE CAPSULA 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000217/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001669 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001474. VALOR: R\$ 133.051,20 (cento e trinta e três mil cinquenta e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03158

Processo: 00060-00148392/2022-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA CAPITAL COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES EIRELLI. CNPJ Nº 33.457.356/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERA PARA OSSO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000533/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001604 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001417. VALOR: R\$ 251,52 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03162

Processo: 00060-00158340/2022-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSONDA - IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 05.150.338/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço nº 000049/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001701 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001506. VALOR: R\$ 3.477,60 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03164

Processo: 00060-00158340/2022-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSONDA - IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 05.150.338/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço nº 000049/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001701 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001506. VALOR: R\$ 592,20 (quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03165

Processo: 00060-00142268/2022-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXAMETASONA (ACETATO) CREME 0,1 % BISNAGA 10 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 000267/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001538 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001360. VALOR: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03166

Processo: 00060-00143515/2022-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80 G + APLICADORES (10 PARA CADA BISNAGA), conforme Ata de Registro de Preço nº 000059/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001555 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001373. VALOR: R\$ 6.075,00 (seis mil setenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03167

Processo: 00060-00142389/2022-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000170/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001540 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001362. VALOR: R\$ 23.587,50 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03168

Processo: 00060-00148852/2022-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METADONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000411/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001608 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001420. VALOR: R\$ 21.609,20 (vinte e um mil seiscentos e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03169

Processo: 00060-00160934/2022-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. CNPJ Nº 18.031.325/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF P.V.C. 4,0MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 000001/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001748 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001524. VALOR: R\$ 270,60 (duzentos e setenta reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03172

Processo: 00060-00148945/2022-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 11.934.368/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL Nº 32; CAPACIDADE DO FRASCO RESERVATÓRIO 2.000 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000346/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001610 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001421. VALOR: R\$ 3.666,60 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03176

Processo: 00060-00149363/2022-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSPENSÃO ORAL (60 MG + 40 MG)/ML FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 326/2021-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001620 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001432. VALOR: R\$ 32.245,50 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03177

Processo: 00060-00149279/2022-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AS3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS & MEDICAMENTOS. CNPJ Nº 26.129.177/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI N. 11 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 427/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001618 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001428. VALOR: R\$ 4.233,71 (quatro mil duzentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 100% em até 30 dias. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03178

Processo: 00060-00149279/2022-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AS3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS & MEDICAMENTOS. CNPJ Nº 26.129.177/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI N. 11 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 427/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001618 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001428. VALOR: R\$ 2.280,56 (dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 100% em até 30 dias. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03184

Processo: 00060-00160068/2022-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO ESTERIL INTERMEDIÁRIO DE 2 VIAS PRIMING REDUZIDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 78/2021-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001730 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001520. VALOR: R\$ 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03187

Processo: 00060-00122104/2022-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE. CNPJ Nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO DE VIDRO AMBAR COM TAMPÃO LACRE CAPACIDADE 200ML e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 355/2021-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001303 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001315. VALOR: R\$ 58.484,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03189

Processo: 00060-00159044/2022-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE. CNPJ Nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETERGENTE ENZIMÁTICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 356/2021-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001714 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001513. VALOR: R\$ 19.317,24 (dezenove mil trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03190

Processo: 00060-00159044/2022-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE. CNPJ Nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETERGENTE ENZIMÁTICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 356/2021-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001714 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001513. VALOR: R\$ 1.329,81 (um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03191

Processo: 00060-00162590/2022-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A. M. MOLITERNO - EPP. CNPJ Nº 67.403.154/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELÁSTICO ORTODÔNTICO, MATERIAL ELASTÔMERO, TIPO SEPARADOR, DIÂMETRO 3/16, conforme Ata de Registro de Preço nº 210/2021-ASES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001764 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001537. VALOR: R\$ 122,85 (cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03194

Processo: 00060-00088343/2022-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA. CNPJ Nº 53.775.862/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO MIRA LASER, conforme Ata de Registro de Preço nº 398/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM001719 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM001516. VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03198

Processo: 00060-00477908/2018-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOSAVE- DIAGNOSTICA LTDA EPP. CNPJ Nº 10.919.350/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELURITO DE POTÁSSIO, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO, conforme DL nº 034/ 2022SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005391 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001559. VALOR: R\$ 753,66 (setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03200

Processo: 00060-00161102/2022-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. CNPJ Nº 18.031.325/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL PVC SILICONIZADO ATÓXICO, TAMANHO 5,5, APLICAÇÃO ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 001/2022-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001752 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001526. VALOR: R\$ 508,75 (quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03201

Processo: 00060-00161102/2022-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. CNPJ Nº 18.031.325/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL PVC SILICONIZADO ATÓXICO, TAMANHO 5,5, APLICAÇÃO ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 001/2022-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001752 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001526. VALOR: R\$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE03202

Processo: 00060-00162968/2022-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA CAPITAL COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES EIRELLI. CNPJ Nº 33.457.356/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Tesoura coaguladora ponta reta ou curva para cirurgia vídeo-endoscópica, descartável, com diâmetro da haste de 5mm, conforme Ata de Registro de Preço nº 352/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM001767 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM001540. VALOR: R\$ 27.286,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 07/04/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 34/2022 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagrou vencedora (empresa, item e valor unitário): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A - CNPJ: 01.571.702/0001-98: item 17 (R\$ 0,5470), item 18 (R\$ 0,5470); ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0025-02: item 03 (R\$ 49,94), item 04 (R\$ 49,94); CIENTIFICA

MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10: item 13 (R\$ 1,25); CM HOSPITALAR S.A - CNPJ: 12.420.164/0009-04: item 01 (R\$ 18,01), item 02 (R\$ 18,01); HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA - CNPJ: 17.174.657/0001-78: item 19 (R\$ 0,73); HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A - CNPJ: 26.921.908/0002-02: item 05 (R\$ 17,58), item 06 (R\$ 17,58); ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI - CNPJ: 34.707.920/0001-66: item 08 (R\$ 16,50), item 10 (R\$ 16,50); NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 34.729.047/0001-02: item 15 (R\$ 9,13), item 16 (R\$ 9,13); WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.999.637/0001-55: item 07 (R\$ 17,00), item 09 (R\$ 17,00); ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 40.455.009/0001-01: item 14 (R\$ 0,11); PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66: item 11 (R\$ 0,20), item 12 (R\$ 0,20). Os itens 02, 04, 06, 12 e 18 restaram fracassados e foram assumidos pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 8.896.513,4600.

LUCAS RODRIGUES LIMA  
Pregoeiro

#### AVISOS DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 104/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento FENTANILA ADESIVO TRANSDERMICO 25 MCG/HORA e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00494024/2021-37. Total de 33 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 38.404.070,7879. Cadastro das Propostas: a partir de 08/04/2022. Abertura das Propostas: 22/04/2022 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA  
Pregoeira, Substituta

#### AVISOS DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 104/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento FENTANILA ADESIVO TRANSDERMICO 25 MCG/HORA e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00494024/2021-37. Total de 33 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 38.404.070,7879. Cadastro das Propostas: a partir de 08/04/2022. Abertura das Propostas: 22/04/2022 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA  
Pregoeira, Substituta

#### AVISOS DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 105/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00379297/2021-52. Total de 09 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 333.158,9080. Cadastro das Propostas: a partir de 08/04/2022. Abertura das Propostas: 25/04/2022 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA  
Pregoeira, Substituta

#### AVISOS DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 106/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – VELCRO - MATERIAL e outros, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, em sistema de registro de preços, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde do DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00307348/2020-63. Total de 27 itens (Exclusividade às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 149.049,99. Cadastro das Propostas: a partir de 08/04/2022. Abertura das Propostas: 25/04/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital

encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO  
Pregoeira

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 106/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – VELCRO - MATERIAL e outros, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, em sistema de registro de preços, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde do DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00307348/2020-63. Total de 27 itens (Exclusividade às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 149.049,99. Cadastro das Propostas: a partir de 08/04/2022. Abertura das Propostas: 25/04/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO  
Pregoeira

#### AVISOS DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 107/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060.00348208/2018-21. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cota reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 102.400,00. Cadastro das Propostas: a partir de 08/04/2022. Abertura das Propostas: 26/04/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO  
Pregoeira

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 107/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060.00348208/2018-32. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cota reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 102.400,00. Cadastro das Propostas: a partir de 08/04/2022. Abertura das Propostas: 26/04/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO  
Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL Nº 13, DE 06 DE ABRIL DE 2022

##### RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 70, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, em retificação do Edital nº 70, de 22 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 184, em 25 de setembro de 2017.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0707081-69.2019.8.07.0018, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal e dos Territórios, torna pública a inclusão de candidata sub judice na relação final dos candidatos considerados na perícia médica - pessoas com deficiência e no resultado final no concurso público dos candidatos considerados na perícia médica - pessoas com deficiência classificados/aprovados dentro do número de vagas, divulgados por meio dos subitens 1.1.1 e 4.1.2.2 do Edital nº 70 – SEEDF, de 22 de setembro de 2017, e suas alterações. Torna público, ainda, em razão da inclusão acima que os candidatos ao Cargo 2: Professor de Educação Básica – Área de Atuação: Atividades considerados pessoas com deficiência classificados/aprovados dentro do número de vagas, classificados a partir da 51ª posição, passam a ter classificação alterada mediante a inclusão de uma unidade. [...]

#### 1. DO RESULTADO FINAL NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação final dos candidatos considerados na perícia médica - pessoas com deficiência, na seguinte ordem: cargo/área de atuação/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1. CARGO 2: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA DE ATUAÇÃO: ATIVIDADES

[...]

1.1.1.1 Relação final de candidatos sub judice considerados na perícia médica - pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. [...]

10110421, Mariane Patricia Almeida do Nascimento

[...]

4. DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL N.º 23 – SEEDF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

4.1 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados/classificados dentro do número de vagas, na seguinte ordem: cargo/área de atuação/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

[...]

4.1.2. CARGO 2: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA DE ATUAÇÃO: ATIVIDADES

[...]

4.1.2.2. Resultado final no concurso público dos candidatos sub judice aprovados/classificados dentro do número de vagas previsto no Edital n.º 23 – SEEDF, de 13 de outubro de 2016, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso público e classificação final no concurso público.

[...]

10110421, Mariane Patricia Almeida do Nascimento, 76.11, 51

[...]

ISAIAS APARECIDO DA SILVA  
Secretário de Estado, Substituto

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021 - UASG 450432

O Pregoeiro da Secretaria de Educação do GDF, vem, comunicar a suspensão da licitação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme solicitado pela área demandante para avaliar os questionamentos apresentados ao edital. Processo: 00080-00169855/2020-18.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

## UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### AVISO DE RESULTADO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, Em substituição, torna público o resultado do processo de escolha da instituição organizadora para execução de serviços técnicos especializados destinados à realização de concurso público para o provimento dos cargos da Carreira Magistério de Educação Superior do Distrito Federal, autorizado pela Portaria nº 324, de 06 de dezembro de 2021, e com delegação de competência à UnDF conferida pela Portaria nº 34, de 26 de janeiro de 2022, ambas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC. Após análise e deliberação da Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 01, de 03 de fevereiro de 2022, da Chefia Executiva de Implantação da UnDF, entendeu-se que o Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES é a instituição que melhor atende as necessidades da UnDF, considerando os termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as especificações do Projeto Básico que tem por objeto a "contratação de instituição organizadora para execução de serviços técnicos especializados destinados à realização de concurso público para o provimento de 250 (duzentas e cinquenta) vagas para os cargos de professor de educação superior e 100 (cem) vagas para o cargos de tutor de educação superior, com formação de cadastro reserva de - respectivamente - 750 (setecentos e cinquenta) e 300 (trezentas) vagas, no contexto da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal, representados por três vezes o número de vagas de provimento imediato". Processo SEI 00010-00000460/2022-14.

TANCREDO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRA DIRETA

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Processo: 00050-00035671/2020-67. TIPO: MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA: Aberto. OBJETO: Aquisição de viaturas adaptadas, tipo furgão, para servirem de Unidades Itinerantes de Promoção à Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. (Repetição do único grupo Fracassado no Pregão Eletrônico nº 23/2021-SSP/DF). VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS: em até 150 (cento e cinquenta dias corridos), contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato. DO CONTRATO: 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/04/2022, às 09:00 horas, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. UASG 450107. O Edital também está disponível no site <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/>.

Brasília/DF, 07 de abril de 2022

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA  
Coordenador

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

Processo: 00050-00003675/2021-67. TIPO: MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA: Aberto. OBJETO: Registro de preço para aquisição de aparelhos telefônicos IP de mesa com fonte e fone headset, conforme condições, exigências, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS: em até 60 (sessenta dias corridos), contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato. DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/04/2022, às 10:00 horas, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. UASG 450107. O Edital também está disponível no site <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/>.

Brasília/DF, 07 de abril de 2022

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA  
Coordenador

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2016

Processo: 00054.00031389/2019-64. PARTES: DF/PMDF X Consórcio STARTEQ. OBJETO: Reajuste do valor do contrato, com base na Informação Técnica n. 5/2022-PMDF/DLF/DICC/CH (doc. SEI 82805636), na Planilha Financeira - PMDF/DLF/DICC/CH (doc. SEI 82814924) e no Despacho do Chefe do DLF (doc. SEI 80050801) em conjunto com o Termo de Correção de Documento (doc. SEI 83276299). VALOR: R\$ 4.393.740,03 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil setecentos e quarenta reais e três centavos). NOTA DE EMPENHO: 2022NE171, de 30/03/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37. ASSINATURA: 06/04/2022. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, na qualidade de Sócio.

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 00054-00101373/2019-26 - Partes: DF/PMDF x ESTALEIRO STARK MARINE LTDA. OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 63/2020, celebrado para aquisição de 03 (três) embarcações militares de casco semirrígido, marca: HIGHFIELD, modelo: PATROL 600, fabricante: HIGHFIELD/STARK MARINE, conforme condições e especificações do Termo de Referência, apêndice A do Edital de Eletrônico n. 01/2020- DELEGAÇÃO DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA/MARINHA DO BRASIL (Doc. SEI 42885614), da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 (Doc. SEI 45705567), da Proposta (Doc. SEI 48867900), com fulcro no inciso IV, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Despacho do Chefe do DLF (doc. SEI 83544756), rescindindo-se de pleno direito em 05/04/2022. SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912531470/2021  
Processo: 00054-00020819/2021-37. PARTES: DF/PMDF x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: A contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). NOTA DE EMPENHO:

2022NE000157 de 23 de março de 2022, UG/UO: 170393, PTRES: 89306, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE DE RECURSO: 010000000. BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação - com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Parecer nº 140/2012 - PROCAD/PGDF e Parecer nº 585/2015 - PRCON/PGDF. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua ASSINATURA 16/04/2022. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA e ALAN VALTER TAVARES, na qualidade de Técnico de Correios Jr - Atendimento e Vendas e Chefe de Seção - G2.

**AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**

Processo: 00054-00090278/2021-12. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a nova data de abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições dos objetos para realização das solenidades de entrega da "Medalha da Ordem do Mérito Alferes José da Silva Xavier", "Medalha Duque de Caxias", "Mérito Ambiental" e "Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo", todas a serem realizadas no decurso do ano de 2022, para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações contidas nas especificações técnicas do Edital. Valor Estimado: R\$ 639.648,15 (seiscentos e trinta e nove mil seiscientos e quarenta e oito reais e quinze centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 25/04/2022 às 14:00 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 4.4.90-51. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras e www.pmf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5557 e no e-mail: splpmdf@gmail.com.

Brasília/DF, 07 de abril de 2022  
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo: 00054-00004834/2022-19. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 20/2022. Pregão Eletrônico nº 01/2022. UASG: 926670. Objeto: Registro de preços de material de consumo hospitalar - Clínica Oftalmológica, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, junto à empresa ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 41.227.287/0001-74, pelo valor total do fornecedor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para o item 02. Data da assinatura: 06 de abril de 2022. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Local de entrega: Almoxarifado do Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal, SAISO Área Especial nº 4, Setor Policial Sul - CEP 70.610-200. Brasília/DF. Vigência da ARP: 12 (doze) meses a partir da publicação no DODF. Brasília/DF, 06 de abril de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00031032/2022-18. Nota de Empenho Ordinário, nº 2022NE00011, emitida em 28/03/2022. Contratada: OMP DO BRASIL LTDA., CNPJ: 05.075.877/0001-65, no valor de R\$ 98.940,00 (noventa e oito mil novecentos e quarenta reais). Objeto: aquisição de 102 poltronas ergonômicas giratórias. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 09/2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Processo: 00053-00059549/2022-63. Nota de Empenho Ordinário, nº 2022NE00014, emitida em 30/03/2022. Contratada: BELLSUB COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ: 04.002.498/0001-82, no valor de R\$ 15.422,00. Objeto: Aquisição de 121 capuz de neoprene para mergulho. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 11/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 336030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 053-002065/2014. Partes: CBMDF X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTÊNCIA NACIONAL - IDECAN, CNPJ nº 04.236.076/0001-71. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 18 (dezoito) meses. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 31/03/2022. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 31/03/2022. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Thiago de Sousa Vieira Silva, na qualidade de Representante Legal.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 09/2021**

Partes: DETRAN-DF e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Processo: 00055-00045295/2020-88. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/04/2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24201, Fontes de Recurso 220 e 237, Programa de Trabalho 06126621725572564 e Elemento de Despesa 449040. Data da assinatura: 05/04/2022. Das partes: THIAGO GOMES NASCIMENTO, Diretor Geral Interino/DETRAN e FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022**

Partes: DETRAN-DF e a AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. Processo: 00055-00035497/2021-57. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCIP (CATSER 22225), dos edifícios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF). Valor contratado: R\$ 168.844,60 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) anuais. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2022NE00530, de 29/03/2022, Programa de Trabalho 06122821785170022, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 339039, Modalidade: Estimativo, no valor de R\$ 168.844,60 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 30/03/2022. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral e JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Sócio.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022**

Processo: 00055-00053071/2021-21. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço / por Item. Objeto: Aquisição de películas refletivas adesivas Tipo I e III (ABNT NBR 14.644/2021) para a confecção de placas de sinalização de trânsito, a serem utilizadas pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica - NUEST, conforme especificações, condições e quantitativos constantes neste Termo de Referência, Anexo A deste Edital. Abertura: 25 de abril de 2022, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 433.046,30. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site Comprasnet sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de abril de 2022

KARINA DA SILVA LIMA

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00223**

Processo: 04026-00035135/2021-73. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ 08.717.511/0001-30. OBJETO: DESODORANTE, ROLL-ON, 50ML, UNISSEX, EMBALAGEM TRANSPARENTE. MARCA: SENSITIVE/NOBILE COSMÉTICOS, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 02/2021 SEAPE e Ata de Registro de Preços nº 02/2021 SEAPE. VALOR R\$ 252.700,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/04/2022. Prazo de Entrega: 30 dias. JEFERSON LISBOA GIMENES.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00228**

Processo: 04026-00035127/2021-27. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 06.923.493/0001-18. OBJETO: ESCOVA DENTAL ADULTO 34 TUFOS CERDAS MEDIAS COM PROTETOR EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO - MEDFIO ESCOVA DENTAL, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA EM NYLON DE DUREZA MÉDIA, USO ADULTO, COM CAPA/ESTOJO DE PROTEÇÃO DE ACONDICIONAMENTO. MARCA: MEDFIO, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 02/2021 SEAPE e Ata de Registro de Preços nº 02/2021 SEAPE. VALOR R\$ 62.832,00 (sessenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho:

06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/04/2022. Prazo de Entrega: 30 dias. JEFERSON LISBOA GIMENES.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados que serão realizadas consulta e audiência públicas, abertas ao público, para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, e respectivas minutas de Edital e Contrato que subsidiarão futura licitação para contratação de parceria público-privada.

#### Capítulo I

##### Da Matéria a Ser Discutida

Art. 1º Os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, e respectivas minutas de Edital e Contrato que serão objeto de discussão referem-se ao seguinte empreendimento que se pretende contratar por meio de parceria público-privada:

I - Objeto: Construção, conservação, manutenção da Nova Saída Norte, ligação rodoviária do Plano Piloto, através de uma nova ponte sobre o lago Paranoá, passando pelo Lago Norte, até o acesso à BR-020/ Sobradinho, por meio de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa.

II - Justificativas para contratação: O PDTU (Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011) propõe uma nova ligação entre a área central de Brasília e o Eixo Norte através da implantação de uma nova via conectando a L4 Norte à BR-020, próximo a Sobradinho, inclusive com a construção de nova ponte sobre o Lago Paranoá. Complementarmente a essa obra a nova via deve apresentar faixas exclusivas para ônibus do sistema de transporte público coletivo, e em observância da Lei Distrital nº 5.623, de 09 de março de 2016 deverá prever ciclovias, ciclofaixas e infraestrutura cicloviária.

III - Prazo de duração do contrato: 25 anos.

IV - Valor estimado do contrato: R\$ 3.793.735.491,62 (três bilhões setecentos e noventa e três milhões setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao somatório dos investimentos previstos para a Concessão.

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos da Consulta e Audiência Públicas

Art. 2º São objetivos da Consulta e Audiência Públicas tratadas por este Aviso:

I - Dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEMOB;

II - Fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

III - Oferecer aos agentes econômicos, sociedade em geral e seus representantes formalmente organizados, agentes políticos e usuários dos serviços e das infraestruturas dos sistemas de transporte e mobilidade, um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV - Aprimorar, com base nas contribuições recebidas os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, e respectivas minutas de Edital e Contrato, recebidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) originado pelo Edital de Chamada Pública de PMI nº 03/2012, publicado em Edição do Diário Oficial do Distrito Federal em 04 de dezembro de 2012; e

V - Colher subsídios para o processo decisório da SEMOB.

Parágrafo único. A Consulta e Audiência Públicas tratadas por este Aviso terão caráter consultivo e não deliberativo.

#### Capítulo III

##### Da Consulta Pública

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições no período de 11 de abril a 13 de maio de 2022.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico semob.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida:

I - Estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica e respectivos anexos;

II - Minuta de Edital e respectivos anexos;

III - Minuta de Contrato e respectivos anexos; e

IV - Planilha referente à modelagem econômico-financeira.

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

I - Por meio de mensagem eletrônica para o endereço [consultans@semob.df.gov.br](mailto:consultans@semob.df.gov.br);

II - Entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso;

III - Protocoladas no endereço: Edifício VALEC - SAUS Quadra 1, Bloco G, Sobreloja, Brasília-DF - 70073-901, em dias úteis de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 18h00;

IV - Por meio do correio, com aviso de recebimento, para o endereço descrito no inciso III, devendo a data da postagem observar o período mencionado no art. 3º.

Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

I - Contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II - Versarem sobre a matéria da discussão;

III - Forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e

IV - Forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

#### Capítulo IV

##### Da Audiência Pública

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 2 (duas) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 vigentes à data, a ser realizada no dia 29 de abril de 2022, com início às 10h, no Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, localizado no Edifício Sede do DER/DF, SAM - Bloco C - Setor Complementares, Brasília-DF.

§ 1º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 2º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observada na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico [semob.df.gov.br](http://semob.df.gov.br) e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 3º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 4º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

I - Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II - Entidade pública ou privada a que pertence; e

III - Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e equipe técnica da SEMOB, designados pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade.

Art. 10. São prerrogativas do Presidente:

I - Abrir a sessão;

II - Organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III - Definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V - Tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI - Decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII - Encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Administrativa do Gabinete da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública terá por atribuições:

I - Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - Controlar o tempo das intervenções orais;

III - Fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV - A guarda da documentação produzida na audiência.

Art. 12 São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I - Manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II - Respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III - Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;

IV - Observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§ 1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§ 3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - Leitura das regras de funcionamento da audiência;

II - Apresentação do empreendimento que se pretende licitar e dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica que irão subsidiar a licitação;

III - Manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV - Leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

V - Encerramento.

§ 1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta, serão respondidos quando da publicação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas.

§ 2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

#### Capítulo V

##### Das Disposições Finais

Art. 14. A Subsecretaria de Parcerias e Concessões da SEMOB será responsável por elaborar o Relatório de Consulta e Audiência Públicas que deverá conter:

I – Consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – Ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – Respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§ 1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§ 2º O Relatório de Consulta e Audiência Públicas será disponibilizado no endereço eletrônico semob.df.gov.br.

§ 3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A SEMOB divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.semob.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Consulta e Audiência Públicas, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico semob.df.gov.br.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00015916/2021-39. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 82,08 (oitenta e dois reais e oito centavos). Objeto do Processo: Despesa com o pagamento ao órgão ambiental IBRAM, pelos serviços de gestão de flora. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF. Em 06 de abril de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00006299/2022-61. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 13.451,69 (treze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos). Objeto do Processo: despesa devida a IBRAM, com o pagamento de taxa visando a obtenção da LAS - Licença Ambiental Simplificada para as obras de pavimentação de trecho da DF-205, com extensão de 2,68 km. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF. Em 06 de abril de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00004049/2022-97. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 82.769,13 (oitenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos). Objeto do Processo: serviços de remanejamentos/retirada de redes/postes de iluminação, no intuito de desobstruir as áreas de implantação das obras do Viaduto do Riacho Fundo I. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de Companhia Energética de Brasília - CEB. Em 06 de abril de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021

Processo: 00113-00005897/2021-32; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita nº CNPJ nº 04.326.648/0001-03; OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio do reequilíbrio/revisão de preço, com efeitos financeiros compreendendo o período de novembro de 2021 a fevereiro de 2022. EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 3390.30; IV - Fonte de Recursos: 183 e 237; VALOR: R\$ 877.962,08 (oitocentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos); DATA DA ASSINATURA: 06/04/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. Civil FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: Eng. Civil LUCIANO NEVES GARCIA.

### AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (\*)

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença Ambiental Simplificada nº 04/2022, a qual autoriza o início das obras de implantação do Sistema Viário de acesso ao

STN - Setor Terminal Norte (Viaduto do Noroeste), na DF-003-EPIA. Região Administrativa do Plano Piloto. Processo: 00391-00001131/2022-35.

Brasília/DF, 05 de abril de 2022

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 66, de 06 de abril de 2022, página 85.

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente - aquisição de geladeiras duplex, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo: 00113-00005299/2022-44. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 03 de maio de 2022, com valor estimado de R\$ 8.470,00.

Brasília/DF, 07 de abril de 2022

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - Registro de Preços para aquisição de material de sinalização visual e afins (placas de obras), a fim de atender às demandas do órgão nas identificações das obras em andamento e inaugurações, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo: 00113-00020827/2021-12. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 03 de maio de 2022, com valor estimado de R\$ 3.229.914,50.

Brasília/DF, 07 de abril de 2022

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – UASG 926167

Processo: 00095-00000663/2021-09. O Ordenador de Despesas no uso de suas atribuições informa o resultado do Pregão Eletrônico nº01/2022, objeto: "escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de abastecimentos de combustíveis da frota auxiliar da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."Sagrou-se campeã a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, pelo melhor lance no percentual de desconto de 3,91%, para o item 1.

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

## COMPANHIA DO METROPOLITANO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 01/2013, publicado em 12 de dezembro de 2013, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e com base no processo 0000844-05.2021.5.10.0003, que tramitou na 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, convoca DANIEL SALES FERREIRA, a comparecer à sede do METRÔ-DF, na Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras - DF, no dia 08/04/2022, de 08h30 às 11h30 ou de 14h00 às 16h30, para tratar de sua admissão, no emprego de PROFISSIONAL DE SEGURANÇA METROFERROVIÁRIO - PSO.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - METRÔ-DF - UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a reabertura de prazo do pregão em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme processo 00097-00016738/2020-28. O valor estimado da contratação é de R\$ 89.630.230,32. Nova data e horário para recebimento das propostas: até as 10:00 do dia 10/05/2022. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2021**

Processo: 00400-00053059/2020-77. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E A OSC ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE. Este instrumento tem por objeto as seguintes cláusulas: DO REGISTRO DAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NO NOVO PLANO DE TRABALHO: Plano de Trabalho - Substituição, no Objetivo Específico "a", da oficina de musicalização pela oficina de esporte (página 03); Substituição, na Meta 02, da oficina de musicalização pela oficina de esporte (página 04); Alteração na atividade da Meta 05, do pagamento de 02 para 01 motorista (página 05); Alteração, na Meta 8, da descrição do veículo: modelo/ano de fabricação, de 2020/2021 para 2021/2022; e motor, de "motor 3.8 a diesel" para "motor a diesel" (página 06); Alteração da Metodologia, item 03, "b": substituição da oficina de musicalização pela oficina de esporte, com o seguinte texto: "Oficinas de Esporte: com foco no desenvolvimento físico, motor e habilidades técnicas, o desenvolvimento da consciência corporal, através do esporte, dos jogos esportivos e das brincadeiras de recreação" (página 08); Nos Recursos Humanos, substituição do instrutor de musicalização pelo de esporte, sem alteração de regime de contratação, carga horária ou duração da contratação (página 11); Nos Recursos Humanos, aumento da carga horária da Secretária Escolar, de 40 para 44h semanais, e diminuição da quantidade de Motoristas, de 02 para 01 (página 12); Alteração dos valores a partir da segunda parcela do Cronograma de Desembolso, nas atividades 2.1, 5.1 e 8.1, e alteração dos respectivos totais por parcela e total do projeto. Inclusão da seguinte observação ao final do Cronograma: "A alteração do cronograma de desembolso sofreu alteração a partir da segunda parcela, nos itens (Secretária escolar, Motorista e Compra da Van, por conta que na data que houve o reajuste do plano de trabalho, já tínhamos recebido a primeira parcela" (página 17); No Cronograma de Execução, substituição do instrutor de musicalização pelo de esporte na Atividade 2.1, e alteração de 02 para 01 motorista na Atividade 5.1 (página 18); Alteração do Resumo das Despesas do Projeto, com aumento de R\$ 9.931,36 no valor total do projeto, em relação ao Plano de Trabalho inicialmente aprovado (de R\$ 1.196.195,68 para R\$ 1.206.127,04). Segue quadro-resumo atualizado das despesas: Resumo das Despesas do Projeto: 1 - Total Subvenção Social: R\$ 983.627,04; 02 - Total Auxílio Investimento: R\$ 222.500,00; 03 - TOTAL DO PROJETO (1+2): R\$ 1.206.127,04; Planilha Orçamentária - Alteração da descrição do item 02 - Instrutor da Oficina de Musicalização, para Instrutor da Oficina de Esporte; Alteração do valor unitário (de R\$ 3.816,74 para R\$ 4.204,53) e valor total (de R\$ 91.601,76 para R\$ 100.908,72) do item 05 - Secretária Escolar; Alteração do valor unitário (de R\$ 3.541,26 para R\$ 2.088,11) e valor total (de R\$ 84.990,24 para R\$ 50.114,64) do item 06 - Motorista; Alteração da descrição (modelo/ano de fabricação, de 2020/2021 para 2021/2022; e motor, de "motor 3.8 a diesel" para "motor a diesel"), valor unitário e valor total (de R\$ 187.000,00 para R\$ 222.500,00) do item 15 - Veículo; Alteração dos valores totais de Subvenção Social, Auxílio Investimento e Total do Projeto, conforme Quadro-Resumo do item 1.10. Tabela de Detalhamento de Encargos - Substituição do instrutor de musicalização pelo de esporte; Aumento do salário da Secretária Escolar, de R\$ 1.966,52 para R\$ 2.227,17; Diminuição da quantidade de Motoristas de 02 para 01, e aumento do salário de R\$ 1.086,61 para R\$ 1.300,00; Diminuição do valor total das contratações de Serviços de Terceiros Pessoa Física, de R\$ 987.595,74 para R\$ 962.026,91. VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO APÓS SUPLEMENTAÇÃO: 2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria após a suplementação no valor de R\$ 9.931,36 (nove mil novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) é de R\$ 1.206.127,04 (um milhão, duzentos e seis mil cento e vinte e sete reais e quatro centavos), sendo R\$ 983.627,04 (novecentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos) a título de Subvenção Social e R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) a título de Auxílio Investimento. 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.908 II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016 III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42 IV - Fonte de Recursos: 100 e 320; 2.4 O empenho inicial é de R\$ 834.566,90 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) sendo R\$ 612.066,90 (seiscentos e doze mil sessenta e seis reais e noventa centavos) a título de Subvenção Social decorrente da soma da Nota de Empenho nº 2021NE00035, emitida em 13/09/2021, no valor de R\$ 250.498,92 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), sob o evento nº 400097, na modalidade Global e Nota de Empenho nº 2022NE00037, emitida em 31/03/2022, no valor de R\$ 488.617,44 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), sob o evento 400097, na modalidade Global, além da subtração da Nota de Empenho nº 2021NE00090, emitida em 13/12/2021, no valor de R\$ 127.049,46 (cento e vinte e sete mil quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), sob o evento 400105, na modalidade Global, bem como R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) a título de Auxílio Investimento, decorrente da soma da Nota de Empenho nº 2021NE00036, emitida em 13/09/2021, no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinária e Nota de Empenho nº 2022NE00038, emitida em 31/03/2022, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), sob o evento

400097, na modalidade Global. EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento. CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 05/04/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: JULIA CAMAROTTI RODRIGUES, na qualidade de Presidente.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2021**

Processo: 00400-00052625/2020-23. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E A OSC ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DO CARINHO. Este instrumento tem por objeto o registro das alterações no plano de trabalho aprovadas pelo Conselho de Administração do FDCA/DF, em sua 17ª reunião extraordinária (80681970) e 58ª reunião ordinária (82589336), conforme novo Plano de Trabalho (83358781), Planilha Orçamentária (83358898) e Tabela de Detalhamento de Encargos (83359000), bem como para registro de alteração na "CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO", mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGISTRO DAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NO NOVO PLANO DE TRABALHO: Plano de Trabalho: 1.1 Seção 4. Metas (páginas 3 e 4): Meta 4: A reforma do espaço não se dará mais no segundo andar, e sim em espaço térreo. 1.2 Seção 8. Cronograma de Desembolso (página 12): Foi acrescentada a informação de que os recursos já recebidos para execução da obra serão utilizados posteriormente, de acordo com o novo Cronograma de Execução. 1.3 Seção 9. Cronograma de Execução (página 13): Atividade da meta 4 "Contratar serviços de reforma e construção." teve seu início alterado do Mês 1 para Mês 5 e término do Mês 1 para Mês 5. Atividade da meta 4 "Acompanhar e monitorar a realização da obra até sua finalização" teve seu início alterado do Mês 1 para Mês 6 e término do Mês 6 para Mês 10. Planilha Orçamentária: 1.4 Reformulação dos itens necessários para execução da obra (códigos SINAPI e descrições). Os itens antigos foram substituídos pelos itens 16 a 157 da Planilha Orçamentária. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.191.887,22 (um milhão, cento e noventa e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 857.583,08 (oitocentos e cinquenta e sete mil e oitenta e oito centavos) a título de Subvenção Social e R\$ 334.294,14 (trezentos e trinta e quatro duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) a título de Auxílio Investimento. 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.908 II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016 III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42 IV - Fonte de Recursos: 100 2.4 O empenho é de R\$ 1.191.887,20 (um milhão, cento e noventa e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 857.583,08 (oitocentos e cinquenta e sete mil e oitenta e oito reais e oito centavos) a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00075, emitida em 10/11/2021, no valor de R\$ 241.145,61 (duzentos e quarenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinária e Nota de Empenho nº 2022NE00025, emitida em 21/03/2022, no valor de R\$ 616.437,47 (seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), sob o evento nº 400097, na modalidade Global; e R\$ 334.304,12 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e quatro reais e doze centavos) a título de Auxílio Investimento conforme Nota de Empenho nº 2021NE00076, emitida em 10/11/2021, no valor de R\$ 267.443,12 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos), sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinária e Nota de Empenho nº 2022NE00026, emitida em 21/03/2022, no valor de R\$ 66.861,00 (sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais), sob o evento 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 05/04/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, na qualidade de Diretor Financeiro.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC)  
Nº 05/2020**

Processo: 00417-00038290/2018-91. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - OAPNB. Objeto: Este instrumento tem

por objeto a formalização das alterações constantes no novo Plano de Trabalho e registro da suplementação no valor global da parceria e dotação, com alteração na "CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO", conforme deliberação do Conselho de Administração do FDCA/DF constante na 17ª reunião extraordinária e 18ª reunião extraordinária do CAFDCA/DF, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGISTRO DAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NO NOVO PLANO DE TRABALHO: Seção 1.1.1 - Material para Oficinas (página 14 e 15): Foram alterados os valores unitários dos itens para os valores de 2021 e retirados os seguintes itens: "Tinta para tecido 37ml", "Barbante 470mt", "Bolas de isopor - tamanhos diversos", "Botões cores diversas", "Canudo com 80 und", "Papel couchet c/ 40 folhas", "Fantasia adulto", "Fecho de contato 20mm", "Fita adesiva empacotamento", "Fita de cetim - 10mmx23mm", "Fita decorativa 38mm", "Fítilho 50mt", "Guilhotina de papel 297x320", "Laço fácil 30mm c/ 10", "Lantejoula c/ 1000", "Linha", "Linha de nylon 250g", "Miçangas 50g", "Papel criativo dupla fazer A4", "Papel laminado", "Papel microondulado c/10", "Papel nacarado c/10", Rolo de Papel fardo 60x50mt". "Saco para presente 30x45", "tecido cetim", "Tesouso para picotar", "Tinta artesanato 37ml", "Tinta dimensional c/ 6" e "Tira de imã". Ainda, na mesma seção, foram adicionados os seguintes itens: "Emborrachado EVA com glitter 2mm - 40x48 - pact c/10 und", "Emborrachado EVA cores variadas 200m - 40x48 - pct cf 10 20 pct R\$ 16,47 R\$ 329,40 und", "Malha coloridas (cores diversas)", "Pincel Nº 08", "Pincel Nº 12", "Pincel Nº 16", "Pintura facial (pote) cores" e "Tesouso grande - 21cm". Seção 1.1.2 - Material de Expediente (página 15 e 16): Alteração nos valores unitários dos itens para os valores de 2021 e retirada dos seguintes itens: "Agenda escolar", "Bloco de Anotações 76x76mm c/320", "Bloco de anotações 38x51mm c/50", "Caneta esferográfica preta c/ 50", "Envelope kraft 240x340 c/100", "Espiral 12mm c/100", "Espiral 17mm c/100" e "Espiral 09mm c/100". Seção 1.1.3 - Uniformes (página 16): Alteração nos valores unitários dos itens "Camiseta p/ uniforme infantil" e "Camiseta p/ uniforme adulto" para os novos valores de 2021. Dessa forma, o valor subtotal de custeio passou a ser de R\$ 20.929,13. Seção 1.2 - Serviços de Terceiros - pessoa física (página 17): Alteração nos salários base dos cargos de Coordenadores de Atividades, Instrutor para Oficinas e Auxiliar de Serviços Gerais, refletindo nos valores dos demais encargos e valor total para cada cargo. Seção 1.2.1 - Encargos com Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Recursos Humanos) e Seção 1.2.3 - Detalhamento dos Encargos Sociais com Serviços de Terceiros - Pessoa Física (página 17): Inclusão do encargo "Plano Odontológico, Seguro de Vida, Bem Estar Social e Assistência Médica" no valor mensal de R\$ 913,70 por 12 meses. Dessa forma, o valor total do auxílio subvenção social (Bens de consumo + Serviços de Terceiros) passou a ser R\$ 366.143,53. Seção 2.1.1 - Bens Permanentes (página 18): Alteração no valor unitário do item "Automóvel MINIBUS" de acordo com os valores de 2021. Seção 2.1.2 - Material para Oficina de Informática (página 18): Alteração nos valores unitários dos itens para os valores de 2021 e alteração na descrição e valores dos seguintes itens: "Processador Intel i3-6100" para "Processador Intel i3-10100", "Processador Intel i5-6100" para "Processador Intel i5-10400", "Placa mãe H110M" para "Placa mãe LGA1200", "Notebook i5 4GB 1TB 14" para "Notebook i5 8GB 15.6" e "Pen drive 16gb" para "Pen drive 32GB". Retirada do item "HD 320GB". Inclusão dos itens: "Gabinete sem fonte"; "HD 120GB"; "HD240GB"; "Kit Teclado / Mouse USB"; "Mouse Pad" e "Fonte VS400". Seção 2.1.3 - Material para Oficina de Áudio e Vídeo (página 18): Alteração nos valores unitários dos itens para valores de 2021 e alteração na descrição e valores dos seguintes itens: "Projeter HDMI 3200" para "Projeter HDMI 4.000 lumens", "Cartão de memória 64GB" para "Cartão de memória 128GB" e "Refletor p/ filmagem" para "Ring Light Iluminação LED - 35cm". Retirada do item "Aparelho de DVD". Seção 2.1.4 - Material para Oficina de Musicalização (página 19): Alteração nos valores unitários dos itens para os valores de 2021. Dessa forma, o valor total geral do auxílio investimento passou a ser R\$ 363.936,60 (trezentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). Seção 3 - RESUMO PLANO DE APLICAÇÃO (página 20): Alteração no valor Total do Projeto (1+2+3) para R\$ 730.080,13. Seção XIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (página 21): Alteração nos valores das parcelas a serem desembolsadas para corresponder aos novos valores do projeto. Diminuição do valor total do item Cola branca 90g, de R\$17,60 para R\$17,52 (página 14); Diminuição do valor total do item Fita crepe 180000 x 50m, de R\$73,23 para R\$73,20 (página 14); Diminuição do valor total da seção "material para oficinas", de R\$5.652,29 para R\$5.652,18 (página 15); Inclusão dos itens "Mouse pad" e Pen drive 32GB" na seção "material de expediente", dentro de Subvenção Social, e consequente aumento do valor total de R\$8.396,84 para R\$9.553,84 (página 16); Alteração do Subtotal de Custeio, de R\$20.929,13 para R\$22.086,02; Aumento do valor total do item "1.2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA", de R\$ 345.214,40 para R\$345.214,80 (página 17); Alteração do total de Subvenção Social, de R\$366.143,53 para R\$367.300,82 (página 17); Retirada dos itens "Mouse pad" e Pen drive 32GB" da seção "material para a oficina de informática", dentro de Auxílio Investimento (página 18); Aumento do valor total do item HD 120GB, de R\$ 2.145,00 para R\$2.996,00 (página 18); Diminuição do valor total do item Processador Intel i5-10400, de R\$7.618,00 para R\$7.616,00 (página 18); Diminuição do valor total da seção "material para a oficina de informática", de R\$77.303,60 para R\$76.995,60 (página 18); Aumento do valor total do item Violão com tensor natural, de R\$11.500,00 para R\$11.550,00 (página 19); Aumento do valor total da seção "material para a oficina de musicalização", de R\$32.803,00 para R\$32.853,00 (página 19); Alteração do total de Auxílio Investimento, de R\$363.936,60 para R\$363.678,60 (página 19); Alteração do resumo do Plano de Aplicação, com aumento do valor total do projeto (de R\$730.080,13 para R\$730.979,42) (página 20); Readequação dos valores de todas as parcelas do Cronograma de Execução (página 21), conforme as alterações acima. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E

DOTAÇÃO, a qual passa a vigor com a seguinte redação: 2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria após a suplementação é de R\$ 730.979,40 (setecentos e trinta mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), sendo R\$ 367.300,80 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos reais e oitenta centavos) a título de Subvenção Social e R\$ 363.678,60 (sessenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) a título de Auxílio Investimento. 2.3 O aumento do valor global da parceria correspondente ao total de R\$ 197.673,03 (cento e noventa e sete mil seiscentos e setenta e três reais e três centavos) se deu em razão da suplementação no valor de R\$ 196.773,76 (cento e noventa e seis mil setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) bem como em razão de correção de erro material no plano de trabalho no valor de R\$ 899,29 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos). 2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.908 II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016 III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42 IV - Fonte de Recursos: 100 2.5 - O empenho é de 730.979,40 (setecentos e trinta mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) decorrente da soma da Nota de Empenho nº 2022NE00033, emitida em 29/03/2022, no valor de R\$ 367.300,80 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos reais e oitenta centavos) a título de Subvenção Social, e da Nota de Empenho nº 2022NE00034, emitida em 29/03/2022, no valor de R\$ 363.678,60 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), a título de Auxílio Investimento, ambas sob o evento nº 400097, na modalidade Global, além da subtração da Nota de Empenho nº 2020NE00007, emitida em 10/01/2020, no valor de R\$ 298.036,17 (duzentos e noventa e oito mil trinta e seis reais e dezessete centavos), a título de Subvenção Social, sob o evento nº 400097, na modalidade ordinária, anulada pela 2020NE00090, emitida em 29/12/2020, sob o evento 400105, na modalidade ordinária, e da Nota de Empenho nº 2020NE00008, emitida em 10/01/2020, no valor de R\$ 235.270,20 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta reais e vinte centavos) a título de Auxílio Investimento, sob o evento nº 400097, na modalidade ordinária, anulada pela 2020NE00091, emitida em 29/12/2020, sob o evento 400105, na modalidade ordinária. CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento. CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 05/04/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - OAPNB: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES, na qualidade de Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ELISEU MORI RODRIGUES, 29.471.218/0001-06, 04017-00034316/2021-91, JOSÉ GERALDO DE SOUZA SILVA, \*\*\*.606.516-\*\*, 04017-00034154/2021-91, TOMAZ HIDEO HAMASAKI JUNIOR, \*\*\*.657.311-\*\*, 04017-00034309/2021-90, DROGARIA DROGABRAZ LTDA, 35.289.350/0001-02, 04017-00034083/2021-27, MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI, 10.417.021/0001-60, 04017-00024021/2021-15, MARLEI & CIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – ME, 18.846.044/0001-41, 04017-00031099/2021-88, MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI, 10.417.021/0001-60, 04017-00033979/2021-99, MV HIDROJET SANEAMENTO EIRELI, 10.417.021/0001-60, 04017-00033979/2021-99, HELEN SOUZA VIEIRA, \*\*\*.326.301-\*\*, 04017-00000772/2022-19, KATIA BRANDÃO DE SOUZA, \*\*\*.516.201-\*\*, 04017-00012097/2020-17, BEM HUR DE ALMEIDA PEREIRA, \*\*\*.249.121-\*\*, 04017-00022701/2021-96, MANDARIM LOUNGE BAR & TABACARIA EIRELI, 34.824.555/0001-70, 04017-00014381/2021-09, MAGALHÃES DE ASSIS LANCHONETE EIRELI, 36.372.115/0001-54, 04017-00012553/2021-00, WESLEY DE OLIVEIRA SOUZA, \*\*\*.668.713-\*\*, 04017-00011591/2021-37, JAIRO ALVES RIBEIRO – ME, 13.127.536/0001-14, 03611-001273/2016, LV PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA – ME, \*\*\*.068.041-\*\*, 03611-000512/2016, Manoel da Ponte Sobrinho, \*\*\*.269.903-\*\*, 03611-000943/2016, TAYNARA APARECIDA DE SOUZA

QUEIROZ, 26.026.111/0001-60, 0361-004064/2017, RAIMUNDO NONATO GUEDES FERRAZ, \*\*\*.164.768-\*\*, 0361-006188/2016, JULIO DONIZZETI MATOS, \*\*\*.923.461-\*\*, 0361-008268/2016, JULIO DONIZZETI MATOS, \*\*\*.923.461-\*\*, 0450-000323/2015. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário, à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 74, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: MARCOS JOSÉ DE MESQUITA, \*\*\*.169.891-\*\*, 04017-00030543/2021-48, 04017-00030543/2021-48, \*\*\*.372.341-\*\*, 04017-00027529/2021-67, LETÍCIA DO NASCIMENTO SILVA, \*\*\*.788.001-\*\*, 04017-00001699/2022-01, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AFFONSO HELIODORO, 03.994.343/0001-07, 04017-00000277/2022-18, JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO, \*\*\*.712.291-\*\*, 04017-00033155/2021-19, FRANCISCO DA SILVA, \*\*\*.849.411-\*\*, 04017-00033076/2021-16, MARCELO ALVES DA SILVA, \*\*\*.880.011-\*\*, 04017-00027422/2021-19, GESSILEY DA SILVA RIOS, \*\*\*.773.731-\*\*, 04017-00033126/2021-57, CONDOMÍNIO DO BLOCO D SHCGN 714, 01.150.760/0001-48, 04017-00030326/2021-58, RAFAEL VIEIRA DE BRITO, \*\*\*.989.321-\*\*, 04017-00020233/2021-15, SEBASTIÃO SILVA LINO, \*\*\*.392.501-\*\*, 04017-00030131/2021-16, LARISSA MATOS RODRIGUES DE BRITO, \*\*\*.005.771-\*\*, 04017-00013040/2020-27, PAULO MOREIRA FERNANDES, \*\*\*.719.131-\*\*, 04017-00019949/2021-70, FÁBIO ADELMAR PIRES, \*\*\*.414.841-\*\*, 04017-00006723/2021-17, R.B. CONSTRUÇÕES EIRELI, 26.201.954/0001-91, 04017-00002744/2021-55, ALEX ANTONIO DE SOUSA AMARAL, \*\*\*.889.718-\*\*, 04017-00006808/2021-97, SILMONE BOTELHO BORGES, \*\*\*.599.731-\*\*, 04017-00005601/2022-86, ABADIA SONIA DE SOUZA, \*\*\*.013.401-\*\*, 04017-00009605/2021-52, DELVAIR FRANCISCO DA CRUZ, \*\*\*.814.076-\*\*, 04017-00003699/2021-56, JOSÉ RONALDO BARBOSA, \*\*\*.923.964-\*\*, 04017-00005166/2022-90, CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS E COSTA, \*\*\*.675.801-\*\*, 04017-00016460/2020-65, CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS E COSTA, \*\*\*.675.801-\*\*, 04017-00016466/2020-32, JAQUELINE SOUSA BITTENCOURT, \*\*\*.788.901-\*\*, 04017-00034080/2021-93, ANTONIO DE DEUS GOMES FERNANDES, \*\*\*.748.751-\*\*, 04017-00030382/2021-92, IGREJA BATISTA MINISTÉRIO DA GRAÇA, 03.072.319/0001-10, 04017-00012882/2020-61, OBA HORTIFRUTI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA, 38.030.169/0012-10, 0361-002976/2016, CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 108, 01.641.679/0001-60, 0361-004812/2016, IMPERIAL CERVEJARIA COMERCIAL LTDA ME, 11.039.010/0001-57, 0361-002968/2016, SUELY LOPES DE OLIVEIRA, \*\*\*.954.644-\*\*, 04017-00014125/2021-11, PRIMAVIA MOTORS LTDA, 21.043.592/0003-60, 0361-004227/2017, NEY NATAL DE ANDRADE COELHO, \*\*\*.648.301-\*\*, 0361-002256/2016, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUIAS, 03.875.353/0001-23, 0361-002214/2016, VALMIR CARVALHO CURVINA, \*\*\*.657.251-\*\*, 04017-00027959/2021-89. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 15/2021 - NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002  
 Processo 00110-00001357/2020-83 (Licitação e Contrato); Processo 00110-00003008/2021-87 (1º Aditivo); Processo 00110-00000042/2022-81 (2º Aditivo) e Processo 00110-00000936/2022-71 (3º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 37.843.570/0001-53, com sede na Avenida Goianazes Qd. 12 Lts. 13/22 - Jd. Eldorado - Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.993-100. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "a", inciso I, artigo 65, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº. 015/2021 - SODF, celebrado em 31/05/2021 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 01/06/2021, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 2, incluindo

pavimentação asfáltica, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e readequação de bacias, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência 104 (doc. 49798010) e conforme especificações constantes do Edital de Concorrência nº 012 / 2020 - DECOMP/DA (doc. 51368197), da Proposta de doc. 59964629 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 104 (doc. 49798010), que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 730.609,99 (setecentos e trinta mil seicentos e nove reais e nove centavos), equivalente a -4,49%, totalizando -13,59% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 14.700.085,75 (quatorze milhões, setecentos mil oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 15.430.695,74 (quinze milhões, quatrocentos e trinta mil seicentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061 de 06/01/2022 (DODF Suplemento ao nº 06 de 10/01/2022), 82956085, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934, de 05/08/2021 (DODF nº 148, de 06/08/2021), 82955968, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490, de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao nº 21, de 30/01/2020), 82955827, que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 730.609,99 (setecentos e trinta mil seicentos e nove reais e noventa e nove centavos). Conforme Nota de Empenho nº 0236/2022, emitida em 28/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3058.0003, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 135 e ID: 0. DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO CELESTINO DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato 9077/2019, publicado no DODF em 13 de maio de 2019. ASSINATURA: 06/04/2022. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 93.406,49 (noventa e três mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), passando o total contratual de R\$ 9.709.004,76 (nove milhões e setecentos e nove mil e quatro reais e setenta e seis centavos) para R\$ 9.802.411,25 (nove milhões e oitocentos e dois mil e quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela BRASÍLIA SEGURANÇA S/A: Glauco Carvalho Souza.

## ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021

Processo: 092-00032945/2021. OBJETO: Serviço de revitalização da torre de equilíbrio da Elevatória de Água Bruta da Granja do Torto - EAB.TOR.001. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.203.205.300-3. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 120 dias. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 dias. ABERTURA: 03/05/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/04/2022. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

Processo: 092-00014971/2022. OBJETO: Aquisição de bombas helicoidais a serem instaladas na ETA Corumbá. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1827/0001; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.202.013.041-4. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos - REPI, código: 21.101.100.000-6. ENTREGA: 90 dias. NOVA DATA DE ABERTURA: 20/04/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/04/2022. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

Pregoeira

**COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**AVISO DE SUSPENSÃO**

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 002/2021 – DECOMP/DA – do tipo menor preço global (por grupo/ lote) - processo 00112-00015366/2020-03, que o mesmo fica suspenso por Conveniência Administrativa, conforme fundamentado nos autos. Data da última publicação no DODF nº 58, página 55, de 25 de março de 2022. Informações: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de abril de 2022  
**LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO**  
Chefe

**AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 002/2022 – DECOMP/DA - processo 0134-000083/2017 que, após verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – CNPJ 03.138.540/0001-24, com o valor total de R\$ 629.000,00. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de abril de 2022  
**LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO**  
Chefe

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EDITAL Nº 01/2022**

**ALTERA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – SEMP/DF  
RETIFICAÇÃO**

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 02/2021 – SEMP/DF, resolve:

1. Tornar pública a PRORROGAÇÃO, por mais 01 (Um) ano, a contar da data da publicação, o prazo de validade do Edital de Chamamento Público nº 02/2021 - SEMP/DF, com o intuito de selecionar empreendimentos para instalação no Polo Agroindustrial do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal – PAD-DF;

2. Retificar os itens abaixo:

2.1. Do CAPUT : fica transferida da titularidade ativa do Edital de Chamamento Público nº 02/2021 - SEMP/DF, no qual passará a figurar a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF, como órgão competente para representar o Distrito Federal, bem como administrar e executar em seu nome o presente Edital, em substituição a SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO - SEMP, conforme disposto no Decreto nº 42.517, de 16 de setembro de 2021.

2.2 Alterar a redação do item 7.1., que passa a ser a seguinte: É definido o seguinte rito processual para apresentação de proposta de habilitação para instalação de empreendimento no Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal – PAD-DF, tendo o Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF, com sede no Setor - SBN Quadra 2 Bloco "K", Ed. Wagner - Asa Norte - CEP 70.041-901, Brasília/DF, como porta de entrada:

2.3 Alterar a redação do item 7.1.1. que passa a ser a seguinte: O requerente deve apresentar Carta-Consulta com solicitação de adesão ao PRÓ-RURAL/DF-RIDE e Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira Simplificado – PVTEFS, no Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, conforme modelo disponibilizado nas páginas eletrônicas da SDE/DF (www. www.sde.df.gov.br) e SEAGRI/DF (www.seagri.df.gov.br), devidamente acompanhados de toda a documentação obrigatória relacionada no item 7.2 deste Edital.

3. Da impugnação do Edital

3.1. A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação do mesmo, no todo ou em parte, mediante petição protocolada junto ao Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

3.2. A petição deve ter a qualificação do interessado (nome completo ou razão social; nº do CPF ou CNPJ; endereço; e-mail para contato; telefone para contato), bem como estar assinada.

3.3. Caberá à Comissão de Acompanhamento do Chamamento Público, com apoio da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SDE, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da protocolização do requerimento, e dar ciência ao interessado.

3.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, no todo ou em parte, será designada nova data para a retificação desse procedimento e publicação no DODF, reiniciando a contagem dos prazos processuais.

Os demais itens do Edital de Chamamento Público nº 02/2021 - SEMP/DF permanecem inalterados

**JESUINO DE J. PEREIRA LEMES**  
Secretário de Estado

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI Nº 03/2022 - SDE PROCIDADES  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DO DISTRITO FEDERAL – ADES**

A SDE, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES DF, financiado pelo BID, convida empresas de consultoria elegíveis para apresentar sua manifestação de interesse até 17:00 (dezoito horas) do dia 18/04/2022, Contratação de empresa de consultoria especializada para a Aquisição de solução composta por software para atender os pré-requisitos do LAGPD. no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal/SDE..

Maiores Informações podem ser obtidas no site: Website: <http://www.sde.df.gov.br/manifestacao-de-interesses/>

**FABIO BERNARDINO DA SILVA**  
Subsecretário

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI Nº 04/2022 - SDE PROCIDADES  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DO DISTRITO FEDERAL – ADES**

A SDE, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES DF, financiado pelo BID, convida empresas de consultoria elegíveis para apresentar sua manifestação de interesse até 17:00 (dezoito horas) do dia 19/04/2022, Contratação de empresa de consultoria especializada para a Contratação de consultoria individual para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de desenho de processo na âmbito da Secretaria, que inclui: mapear fluxo das atividades e identificar falhas, a fim de estabelecer estratégias para a solução de problemas e melhoria contínua dos processos, analisar e definir métodos e processos de trabalho, estudar tempos e parâmetros, monitorar os processos.

Maiores Informações podem ser obtidas no site: Website: <http://www.sde.df.gov.br/manifestacao-de-interesses/>

**FABIO BERNARDINO DA SILVA**  
Subsecretário

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO DE VENDA DIRETA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS  
DE 2017, 2019 E 2021 – VICENTE PIREES, SOLAR DE BRASÍLIA E ARNIQUEIRA**

A Presidente da Comissão de Venda Direta, da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 32, SHA QD 10 CJ 17 LT 09, ao interessado ZITA ALVES DE ARAUJO CAIXETA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010576/2021-14; Item 1894, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 08, ao interessado MARIA CRISTINA MENDES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00019046/2017-47; Item 7, QD 06 RUA 09 LT 03, ao interessado ADRIANA BRASIL SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00003825/2019-92; Item 37, QD 08 CJ 26 LT 06, ao interessado IGOR DE OLIVEIRA BORGES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013076/2021-26; Item 2976, SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 22 LT 02, ao interessado JOAREZ FERREIRA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00019461/2017-09; Item 329, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 40, ao interessado GRIMALDO JULIO DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00018636/2017-52; Item 9, QD 08 CJ 05 LT 02, ao interessado MANOEL CERQUEIRA RAMOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010256/2021-56; Item 86, SHA QD 10 CJ 04 LT 29, ao interessado FABIOLA HOLANDA DO NASCIMENTO PINHEIRO SEKI, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011411/2021-51; Item 177, SHA QD 10 CJ 09 LT 13, ao interessado JORGE MANDAGARÁ PIGNONE FERRAZ, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010852/2021-36; Item 127, QD 9, CJ 4, LT 22, ao interessado FABIANO MARQUES DOURADO BASTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005338/2021-89; Item 87, QD 09 CJ 02 LT 02, ao interessado MARIA GABRIELA RODRIGUES DO VALE, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010487/2021-60; Item 183, SHA QD 10 CJ 09 LT 19, ao interessado LUCIANO SEBERINO MARTINS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011393/2021-16; Item 1045, SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 11 LT 12, ao interessado ROBSON CAIO NOVAES SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00019741/2017-17. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Brasília/DF, 07 de abril de 2022  
**KENYA CRISTINA ALVES**

**CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017 - VICENTE PIRES TRECHO 03**

No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do Edital 01/2017 - Vicente Pires Trecho 03, publicado no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2020, página 55, torna-se sem efeito a publicação do item 1444, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 15, ao interessado RAIRA FRANCHI BRAZ, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00016479/2017-41.

Brasília/DF, 06 de abril de 2022  
**KENYA CRISTINA ALVES**  
 Presidente da Comissão

**BIOTIC S/A**

**AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

A BIOTIC S/A, empresa pública gestora do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, com sede no Lote 4, Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília, Bloco "B", 2º Andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70635-815, inscrito no CNPJ nº 29.580.134/0001-00, representando o Governo do Distrito Federal, no âmbito do Convênio nº (0593/18), sendo executora do Programa Centelha DF (processo: 04005-00001063/2018-68 – ref: 0593/18), que tem por objetivo estimular o empreendedorismo inovador e a geração de empresas de base tecnológicas a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos estratégicos do Distrito Federal por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) oriundos da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, torna público a divulgação do Resultado Final da Fase 1 referente ao Programa Centelha DF. A Lista com o Resultado Final estará disponível no site [www.biotics.com.br](http://www.biotics.com.br) e em <https://programacentelha.com.br/df>.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

**LISTA DE RECURSOS APRESENTADOS PROGRAMA CENTELHA DISTRITO FEDERAL**

A diretoria executiva da BIOTIC S.A. torna público o resultado do Recurso Administrativo apresentado seguindo as normas do Edital nº 001/2021 - Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores Programa Centelha DF. Caso o proponente deseje saber o motivo pelo não provimento, deverá solicitar o parecer via HelpDesk.

TÍTULO DO PROJETO	PARECER
QR Reciclagem	Indeferido

Brasília/DF, 05 de abril de 2022  
**GUSTAVO DIAS HENRIQUE**  
 Diretor-Presidente

**LEONARDO REISMAN**  
 Diretor de Negócio, Ciência Tecnologia e Inovação

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045983/2022**

Processo: 00431-00019164/2021-28. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x HOST SERVER DO BRASIL INFORMATICA EIRELI. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 032/2021. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital WEB SSL OV de cadeia Internacional, contemplando o aumento da confiabilidade nos sites do Governo do DF com o implemento da autenticidade e criptografia de todos os dados trafegados, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2021-SCG/SEEC (76655642) da Ata de Registro de Preços nº 061/2021 (76153007), que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:UO: 17.101; PT: 08.126.8228.1471.0076, ND 33.90.40.23; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00169, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na modalidade 01-Ordinário, emitida em 29/03/2022. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2022. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: MATEUS VALGAS, na qualidade de Representante Legal.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
 COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE IMÓVEIS**

**RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2021**  
 Processo: 00431-00011553/2021-13. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, por intermédio da Comissão Especial para Seleção de Imóveis, torna público aos interessados que o imóvel ofertado pela empresa MARCIO IMÓVEIS, inscrita no CNPJ de nº 05.053.136/0001-83 atendeu as especificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2021, tendo por objeto a pretensa locação de imóvel para a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de São Sebastião - CREAS São Sebastião. Conforme Relatório 2 da Comissão RATIFICADO pelo Subsecretário de Administração Geral. Os referidos documentos estão disponíveis no link: <https://www.sedes.df.gov.br/editais-de-chamamento-para-selecao-de-imoveis/>. Maiores Informações pelo telefone: 61 3213-7150.

**PENIEL GOMES DE SOUSA**  
 Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**COMUNICADO Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2022**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022  
 RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO**

No exercício da competência exarada pela cláusula editalícia 9.1.2, a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2022, retificado por meio do Edital nº 12/2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, retificado por meio do Edital nº 18/2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, resolve publicar o Resultado Provisório de Habilitação.

**1. DA RELAÇÃO DAS OSCS CONVOCADAS PARA HABILITAÇÃO**

1.1. Relação das Organizações da Sociedade Civil convocadas para apresentação de documentação de Habilitação, em ordem de classificação, observado o disposto nos itens 9, 10 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 08/2022-SEDES.

Classificação	Instituição	Resultado
1º	Obra Social Santa Isabel - OSSI	HABILITADA

**2. DO RECURSO**

2.1. A organização da sociedade civil poderá interpor recurso até as 23h59min do dia 18 de abril de 2022, pelo e-mail [chamamentospublicos@sedes.df.gov.br](mailto:chamamentospublicos@sedes.df.gov.br).

2.2. O recurso deverá ser redigido de maneira fundamentada, em linguagem clara, consistente e objetiva de seu pleito, subscrito pelo representante legal da instituição, em formato PDF.

2.3. Será preliminarmente indeferido recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desprezite os membros da Comissão de Seleção.

2.4. Não será aceito recurso fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 08/2022-SEDES.

**PRISCILA ELLER ARANHA**  
 Vice Presidente da Comissão

**YAN DE OLIVEIRA CARVALHO**  
 Membro da Comissão

**ANTONIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO**  
 Membro da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

**EDITAL Nº 144/2022**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência de titularidade do imóvel descrito como SQN 408 Bloco O Apartamento 307 – Plano Piloto/DF, que é tratado nos autos do processo administrativo financeiro 0102-207602/1981, constante da carteira de crédito imobiliário da CODHAB-DF, do promitente comprador originário (Cedente) Edison Bastos casado com Jovelina Menezes Bastos, PARA o (Cessionário) Darci Nunes de Almeida casado com Tania Marcia Braga Almeida, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150/2020, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que, em razão da cessão de Direitos celebrada entre eles com procuração outorgada em caráter irrevogável, irretirável e isento de prestação de contas, havendo a outorga de poderes para transmitir

domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa pela CODHAB-DF, a Darci Nunes de Almeida casado com Tania Marcia Braga Almeida. Que, de acordo com comando judicial existente, entre os adjudicantes, Darci Nunes de Almeida casado com Tania Marcia Braga Almeida, datado de 29 de julho de 2019. Considerando Instrumento de Cessão de Direitos, Obrigações e Responsabilidades, entre os adjudicantes, neste momento, divorciados, será emitido em favor de Tania Marcia Braga Almeida. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação e de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 1º de abril de 2022

JOÃO MONTEIRO

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 152/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

HABILITAR os candidatos GLAUCIA SILVA SANTOS - CPF 020.\*\*\*.\*\*\*-64, HUGO MAIA DE SOUZA - CPF 041.\*\*\*.\*\*\*-80, SUELLEN RIBEIRO SOUZA - CPF 013.\*\*\*.\*\*\*-98, DANILO EDUARDO ROCHA DA SILVA - CPF 039.\*\*\*.\*\*\*-02, ALEX TEIXEIRA DA CUNHA - CPF 009.\*\*\*.\*\*\*-73 tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios legais, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade NOVA CASA, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação nº 02/2017.

Brasília/DF, 06 de abril de 2022

JOÃO MONTEIRO

Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00197-0000770/2022-15. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e nos termos do artigo 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com a Nota Jurídica nº 36/2022-ADASA/AJL (83356806), e o que consta nos autos, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais) do Ordenador de Despesas, em favor do Instituto Negócios Públicos, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, referente ao pagamento de 01 (uma) inscrição no evento "2º Seminário Nacional Processo Administrativo Disciplinar", ser realizado no período de 25 a 27 de abril de 2022, na cidade de Curitiba/PR, nos termos do inciso II, artigo 25 e inciso VI, artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.128.8210.4088.0014 - Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 151. Despacho nº 12, de 05 de abril de 2022. RAIMUNDO RIBEIRO. Publique-se e encaminha à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para as providências complementares.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE ESTUDOS E ADITAMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA NO PMI Nº 03/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 8.7 do Edital de Chamamento Público - PMI nº 003/2021 - SEPE, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em 22 de fevereiro de 2021, resolve:

1.1. Prorrogar o prazo para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vista à estruturação de projeto de implantação e gestão de Marina Pública na Orla do Lago Paranoá, em Brasília-DF, até o dia 12/06/2022.

1.2. O termo final de entrega atinge todas as autorizadas no PMI nº 003/2021 - SEPE, quais sejam, RNGD CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA, CONSÓRCIO MARINA - BSB, formado pelas empresas B&M PARTICIPAÇÕES LTDA., IBIZA CONSTRUTORA LTDA. e TRB CONSTRUTORA EIRELI-ME, ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE JET SKI E ESPORTES NÁUTICOS - ASBRAJET, atualmente denominada como ASBRANAUT - ASSOCIAÇÃO NÁUTICA, ESPORTIVA E DO TURISMO DE BRASÍLIA, MARCO ZERO, Consórcio formado por ELEMENTAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E CONCESSÕES LTDA. e DUTRA E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em atenção aos princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da isonomia entre os participantes.

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, considerando a quantidade de inscrições no Programa QUALIFICA DF, e, ainda, considerando a necessidade de garantir a seleção de candidatos de forma detalhada, torna pública o presente edital, com o intuito de adiar os prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 07/2022 - SETRAB, para preenchimento de vagas destinadas ao curso de qualificação profissional do Programa QUALIFICA DF, bem como reabre período de inscrição para preenchimento de vagas remanescentes, conforme a seguir:

#### 1. DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica adiado para o dia 08 de abril de 2022 o resultado final da seleção e a convocação dos candidatos selecionados para matrícula nos cursos, a serem divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal ([www.trabalho.df.gov.br](http://www.trabalho.df.gov.br)).

1.2. Os candidatos selecionados, constantes da lista divulgada na data acima, deverão comparecer aos locais constantes do ANEXO I deste Edital, ou em uma das Agências do Trabalhador, cujos endereços constam do ANEXO II deste Edital, no período de 11/04/2022 a 14/04/2022, das 08h às 18h, para apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição) a seguir, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 3 do Edital de Chamamento Público nº 07/2022 - SETRAB:

a) Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;

b) Comprovante de escolaridade mínima para o curso escolhido, na forma do quadro constante do subitem 1.1 do referido Edital; e,

c) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

#### 2. DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA VAGAS REMANESCENTES

2.1. Ficam abertas as inscrições para as vagas remanescentes do Programa QUALIFICA DF, de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Trabalho ([www.trabalho.df.gov.br](http://www.trabalho.df.gov.br)), a partir do dia 11/04/2022 ATÉ O PRAZO FINAL DE EFETIVAÇÃO DE TODAS AS MATRÍCULAS, conforme subitem 2.3. deste Edital, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO - PROGRAMA QUALIFICA DF -, para concorrer a quantidade de vagas dos cursos indicadas a seguir:

Área: Agronegócios				
Nome do Curso	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Total de Vagas	Localidade
Jardinação e Paisagismo	Ensino médio incompleto	240	50	Planaltina
Agricultura Básica e Fruticultura	Ensino fundamental completo	240	50	Planaltina
Mecanização Agrícola	Ensino médio completo	240	50	Planaltina
Área: Comércio, serviços e saúde				
Nome do Curso	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Total de Vagas	Localidade
Assistente Administrativo	Ensino médio completo	240	50	Plano Piloto
Auxiliar de Recursos Humanos	Ensino médio completo	240	100	Núcleo Bandeirante, Plano Piloto
Auxiliar de Contabilidade	Ensino médio completo	240	100	Núcleo Bandeirante, Plano Piloto
Auxiliar de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa (Documentos e Arquivos)	Ensino médio completo	240	50	Gama
Auxiliar em Secretariado	Ensino médio completo	240	100	Gama, Guará, Plano Piloto
Operador de Caixa de Supermercado	Ensino fundamental completo	240	50	Ceilândia
Recepcionista	Ensino médio completo	240	50	Gama
Atendente de Farmácia	Ensino médio completo	240	100	Núcleo Bandeirante, Sobradinho II

Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Ensino fundamental incompleto	240	150	Núcleo Bandeirante, Planaltina, Plano Piloto
Manicure e Pedicure	Ensino fundamental incompleto	240	200	Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Plano Piloto
Cuidador Infantil (Baby-sitter)	Ensino fundamental completo	240	100	Ceilândia, Gama
Garçom /Barmam/ Barista	Ensino fundamental completo	240	50	Plano Piloto
Auxiliar de Cozinha (Cozinheiro Básico / Sushiman)	Ensino fundamental completo	240	50	Plano Piloto
Açougueiro	Ensino fundamental completo	240	50	Plano Piloto
Camareiro	Ensino fundamental completo	240	100	Plano Piloto
Gerente de Restaurante (Gestão Operacional de Bares e Restaurantes)	Ensino médio completo	240	50	Plano Piloto
Orientador de Turismo (Operador de Turismo)	Ensino médio completo	240	100	Plano Piloto
Porteiro Predial	Ensino fundamental completo	240	50	Planaltina, Plano Piloto
Área: Indústria				
Nome do Curso	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Total de Vagas	Localidade
Robótica	Ensino médio completo	240	50	Plano Piloto
Panificação, Confeitaria, Salgadeira e Pizzaiolo	Ensino fundamental completo	240	50	Plano Piloto
Refrigeração e Ar Condicionado	Ensino médio completo	240	50	Plano Piloto
Sistema Eletroeletrônicos de Segurança (CFTV)	Ensino fundamental completo	240	50	Plano Piloto
Bombeiro hidráulico	Ensino fundamental incompleto	240	50	Plano Piloto
Eletricista Predial	Ensino fundamental completo	240	50	Paranoá, Plano Piloto
Carpinteiro	Ensino fundamental incompleto	240	50	Plano Piloto
Pedreiro	Ensino fundamental completo	240	50	Paranoá
Mecânica de Autos (Básica)	Ensino fundamental completo	240	50	Plano Piloto
Mecânica de Motocicletas e afins	Ensino fundamental completo	240	50	Plano Piloto
Corte de Costura	Ensino fundamental completo	240	50	Plano Piloto

2.2. A resultado final da seleção para as vagas remanescentes e a convocação dos candidatos selecionados para matrícula nos cursos serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal ([www.trabalho.df.gov.br](http://www.trabalho.df.gov.br)), a partir do dia 19/04/2022.

2.3. Os candidatos selecionados para as vagas remanescentes deverão comparecer aos locais constantes do ANEXO I deste Edital, ou em uma das Agências do Trabalhador, cujos endereços constam do ANEXO II deste Edital, no período de 19/04/2022 a 22/04/2022, das 08h às 18h, para apresentar os documentos comprobatórios originais, conforme item 1.2. deste Edital, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 3 do Edital de Chamamento Público nº 07/2022 - SETRAB.

### 3. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

3.1. A previsão para o início das atividades será a partir do dia 25 de abril de 2022.

3.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Trabalho, amplamente divulgada no sítio eletrônico ([www.trabalho.df.gov.br](http://www.trabalho.df.gov.br)).

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas os demais itens do Edital de Chamamento Público nº 07/2022 - SETRAB.

THALES MENDES FERREIRA  
Secretário de Estado

#### ANEXO I

##### ENDEREÇOS UNIDADES PARA MATRÍCULA QUALIFICADF

PARANOÁ	Quadra 25 Conjunto A Lote 18/19
CEILÂNDIA	Faculdade PROJEÇÃO - QNM. 30 Modulo H, I, J.
PLANALTINA	Qd.04 Conjunto J, Lote 60/59 – 1 piso, setor residencial leste.
GUARA II	Faculdade ICESP - QE 11 - Guarã I/DF
PLANO PILOTO	SCS Quadra 04 Bloco A, Lote 106/136 – Asa sul
GAMA	Cólegio JK - AE LADO LESTE - LOTES 14, 16 E 17, St. Central.
NÚCLEO BANDEIRANTE	Avenida Central, Comércio, Lote 615, 1ª andar, sala 101
SOBRADINHO	Faculdade PROJEÇÃO- Quadra 4 área reservada 1 Sobradinho

#### ANEXO II

##### ENDEREÇOS DAS AGÊNCIAS DO TRABALHADOR DO DF

Agência do Trabalhador de Taguatinga - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9499

C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador do Plano Piloto - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9482/3773-9470

SEPN Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte - Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador de Ceilândia - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9363

QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador do Gama - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9446 / 3773-9374

AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9364

Qd. 602 – Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador da Estrutural - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9443 / 3773-9361

Setor Regional Administrativo/ AE nº 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador de Brazlândia - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773- 9362 /3773-9492/3773-9493/3773-9494

SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador do Itapoã - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9360

AE Nº 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9595 / 3773-9366

Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador de Samambaia - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9367

QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9583 / 3773-9358

QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de Sobradinho - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9580 / 3773-9369

Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9555 / 3773-9375

QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

Agência do Trabalhador São Sebastião - Núcleo de Qualificação Profissional  
Tel: 3773-9368

Qd. 104 Conj. 05, Lt. 09 – Setor Residencial Oeste - Cep: 71692-325.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 04012-00000572/2022-05. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições institucionais e com fulcro no art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 18.1, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico SRP nº

24/2021, resolve: APLICAR à licitante PERSI ANIL – COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 11.440.115/0001-13, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da presente publicação, em virtude de não ter assinado a Ata de Registro de Preços, conforme restou apurado na instrução processual, respeitados os princípios da administração pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. DANIELLE CARVALHO ALVES.

## PROCURADORIA-GERAL

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

Processo: 00020-00022309/2018-13. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (CNPJ nº 00.394.700/0001-08) E DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. (CNPJ nº 12.219.624/0001-83). OBJETO: Firmar parceria técnica interinstitucional entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, visando a reestruturação e a operacionalização da Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde do Distrito Federal - CAMEDIS. ASSINATURA: 08/02/2022. VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pela PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, Procuradora-Geral do Distrito Federal. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. Pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL: MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Defensora Pública-Geral do Distrito Federal.

## INEDITORIAL

### HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

#### CHAMAMENTO Nº 157/2022

PROCESSO: 04024-00002711/2022-33

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 157/2022, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório (Bolsa de Transferência de Sangue e Kit Suspensão de Hemácias), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### CHAMAMENTO Nº 158/2022

PROCESSO: 04024-00002497/2022-15

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 158/2022, cujo objeto é a Aquisição de Sacos Plásticos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### CHAMAMENTO Nº 159/2022

PROCESSO: 04024-00003094/2022-93

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 159/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Aminofilina, Dexmedetomidina, Amiacina, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### CHAMAMENTO Nº 160/2022

PROCESSO: 04024-00003191/2022-86

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 160/2022, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório (Filtro para Cito Centrifuga), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### CHAMAMENTO Nº 162/2022

PROCESSO: 04024-00003318/2022-67

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 162/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Dextrocetamina, Clozapina, Gonadotrofina, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### CHAMAMENTO Nº 163/2022

PROCESSO: 04024-00003322/2022-25

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 163/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Cloro de Sódio, Denosumabe, Glicose, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### CHAMAMENTO Nº 168/2022

PROCESSO: 04024-00003105/2022-35

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/04/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 168/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Microagulha, Pipeta, Ponteira, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de abril de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

## AUTO POSTO 939 NORTE LTDA

### AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CNPJ: 38.194.212/0001-20

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Renovação da Licença de Operação nº 172/2020, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, situado na SHCN SQ 303, Bloco A, PLL 01- Asa Norte – RA I Brasília/DF. Processo: 00391-00012874/2017-73. Biól Carlos Alberto Sampaio de Paulo.

## EIXINHO L 212 NORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA

### AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CNPJ: 10.939.971/0001-55

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, situado na SHCN Superquadra 212 – Bloco A PAG - Asa Norte – Brasília/DF. Processo: 00391-00017695/2017-22. Biól Carlos Alberto Sampaio de Paulo.

## SINDICATO DOS CRIADORES DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUÍDEOS DO DISTRITO FEDERAL – SCDF

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto Social e de conformidade com o Artigo 17 Alínea e F e Artigo 18 Inciso I Alínea B e Inciso II Alínea E, convoco os associados para Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária que realizar-se-á no dia 18 de abril de 2022 às 18:00 horas em 1ª convocação, com o presença de metade mais um de seus associados e às 18:30 horas em 2ª convocação com os associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias, para aprovação da prestação de contas de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2022. A Assembleia realizar-se no endereço Parque de exposições Granja do Torto, prédio da administração, térreo, Granja do Torto, Brasília/DF. Brasília/DF, 07 de abril de 2022. José Arnaldo de Pinho Rodrigues, Secretário; George Henrique Lima Martins, Tesoureiro.

ANSELMO JOSÉ DE AZEVEDO

Presidente da junta administrativa provisória do SCDF

## POSTO 109 SUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

### AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CNPJ: 05.158.335/0001-56

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 29/2022, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, situado na Superquadra 109 – Lt PAG 1- Asa Sul – Brasília/DF. Processo: 00391-00011917/2019-65. Biól Carlos Alberto Sampaio de Paulo.